



DJ 2446
24/06/2010

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2446 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....	1
DIRETORIA GERAL	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	2
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO	4
1ª CÂMARA CÍVEL	5
2ª CÂMARA CÍVEL	12
2ª CÂMARA CRIMINAL	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	20
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO	21
2ª TURMA RECURSAL	29
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	35
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	93

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 198/2010

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA, VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o contido na Resolução 12/2010, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 97/2010-GAPRE, resolve conceder à Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderá viagem às Unidades Judiciárias de Dueré e Talismã, para proceder ao lançamento da Pedra Fundamental das referidas Unidades Judiciárias, no dia 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de junho de 2010, 122ª da República e 22ª do Estado.

Desembargador CARLOS SOUZA
Vice-Presidente

PORTARIA Nº 199/2010-GAPRE

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VII, do Regimento Interno da Corte, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 329/2010, de fls. 35/36, exarado pela Assessoria nos autos PA nº 39975 (10/0081250-0);

CONSIDERANDO que a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS, detém a concessão exclusiva dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água potável, além do tratamento de esgoto sanitário para todo Estado do Tocantins,

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do artigo 25, caput, da Lei no 8.666/93, visando à contratação da SANEATINS, para prestação de serviço medido de fornecimento de água potável com objetivo de atender ao Tribunal de Justiça e seus Anexos, os fóruns das Comarcas de: Araguaína e seu Anexo, Araguacema, Almas, Alvorada, Araguaçu, Arapoema, Augustinópolis, Arraias, Aurora do Tocantins, Cristalândia, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Filadélfia, Figueirópolis, Guaraí, Goiás, Miracema do Tocantins, Miranorte, Natividade, Novo Acordo, Porto Nacional, Paraíso do Tocantins, Pium, Ponte Alta do Tocantins, Palmeirópolis, Palmas, Peixe, Tocantinópolis, Tocantínia, Taguatinga, Xambioá, e Wanderlândia, no valor de R\$ 105.066,67 (cento e cinco mil sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para o exercício financeiro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 23 dias do mês de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 900/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 151/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, matrícula 352175, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Unidades Judiciárias de Dueré e Talismã, para conduzir comitiva da Presidência para lançamento da Pedra Fundamental, nas referidas Unidades Judiciárias, nos dias 22 e 23 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 901/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 108/2010-DTINF e 150/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174 e JHONNE ARAUJO DE MIRANDA, Motorista, matrícula 204861, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para instalação, manutenção e configuração dos computadores, bem como retirada de nobreaks force line, na referida Comarca, no dia 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 902/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 755/2010/CGJUS, datado de 21 de junho de 2010, resolve conceder aos Servidores GIZELSON MONTEIRO DE MOURA, Analista Técnico – Ciências Contábeis, matrícula 156546, MAGNO NOGUEIRA DA SILVA, Motorista, matrícula 352146 e RAINOR SANTANA DA CUNHA, Chefe de Divisão, matrícula 74353, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Gurupi, para realizar inspeção nas Serventias Extrajudiciais, nos dias 22 e 23 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 903/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 148/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor MOADIR SODRE DOS SANTOS, Motorista, matrícula 352063, 05 (cinco) diárias em Complementação à Portaria nº 859/2010-DIGER, por seu deslocamento às Comarcas de Augustinópolis, Araguaatins, Axixá, Itaguatins, Ananás, Xambioá, Tocantinópolis, Wanderlândia, Araguaína, Filadélfia, Goiás, Colinas, Arapoema e Guaraí, para recolhimento de equipamentos e manutenção nas referidas Comarcas, no período de 20 a 24 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 904/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem nºs 54, 55 e 149/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores, MOREDSON M. DE ABREU ALMAS, Chefe de Serviço, matrícula 254841, GILMAR ALVES DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 115956 e MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, matrícula 118360, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Paraíso do Tocantins, para entrega de material permanente, no dia 22 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40253

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 032/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Detronix Indústria Eletrônica Ltda – EPP.

OBJETO DA ATA: Aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: DETRONIX INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA-EPP CNPJ: 07.404.500/0001-38 ENDEREÇO: Rua Lila Ripol, nº 354, Lot. Sanvitto – B. Desvio Rizzo – Caxias do Sul/RS, CEP 95012-670				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<p>- PORTAL DETECTOR DE METAIS</p> <p><u>Especificações:</u> - Estrutura em madeira e MDF melamínico; Medidas interna de vão livre: 700mm de largura por 2050 mm de altura; Perfil de acabamento em PVC; Alimentação: 90 a 240vca. (com no-break interno com duração de 6 horas); Placas eletrônicas protegidas em gabinete metálico de alta resistência; Tecnologia microcontrolada com processamento digital de sinais atuando por transmissão e recepção; Dados armazenados em memória não volátil; Sinal luminoso de aviso de detecção através de LED; Sinal luminoso indicador de aparelho ligado; Sinal sonoro de detecção com ajuste de volume, ajuste do período e seleção de diferentes tons de sinal sonoro; Detecta metais ferrosos e metais não ferrosos, metais magnético e metais não magnéticos com função programável; Capacidade de detecção de todos os modelos de armas de fogo, incluindo as da marca Glock, celulares, ferramentas e outros; Indicador de massa metálica, ativo na tela; Painel de programação em ABS injetado, frontal em policarbonato com display alfanumérico 2x16 caracteres com Back Light e teclas de alta resistência; Comando liga/desliga e de programação protegido por senha de 6 (seis) dígitos em dois estágios, nível usuário e nível avançado; Ajuste de sensibilidade digital com 100 níveis; Programação com 20 (vinte) canais de operação (frequência), permitindo a instalação de mais de um portal no mesmo local; Programação de SM (Seleção de Metais) através do painel de funções; Possui filtros digitais automáticos e programáveis e 20 níveis que possibilita o detector obter alta imunidade a interferências externas; Ajuste de velocidade de detecção em dois níveis; Sistema de segurança de aviso de falha de comunicação (anti-sabotagem); Sistema de análise de ruído elétrico no display; Sistema de ajuste automático por amostragem do objeto; Alta imunidade a interferências eletromagnéticas, não necessitando de infra vermelhos ou outros dispositivos para mascarar falsas detecções; Saída auxiliar com contatos NA/NF; Não interfere em portadores da marca-passo e não oferece risco a qualquer usuário e Manual de instruções em português.</p>	Min. 02 Máx. 20	R\$ 2.900,0 0	R\$ 58.000, 00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: Detronix Indústria Eletrônica Ltda – EPP - Contratada. PALMAS-TO, 23 de junho de 2010.

Extratos de Contrato

PROCESSO: PA Nº. 39922

PREGÃO Nº 037/2009

CONTRATO Nº. 105/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: M B S Distribuidora Comercial Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material de copa e cozinha.

VALOR: R\$ 11.725,00 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4011

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 22/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO M B S Distribuidora Comercial Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40712

TOMADA DE PREÇO Nº 022/2010

CONTRATO Nº. 106/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora Acauã Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Dois Irmãos/TO.

VALOR: R\$ 372.405,68 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40711

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2010

CONTRATO Nº. 107/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora Acauã Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Silvanópolis/TO.

VALOR: R\$ 372.405,68 (trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e cinco reais e sessenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40714

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2010

CONTRATO Nº. 108/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora Acauã Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Nova Olinda/TO.

VALOR: R\$ 372.093,64 (trezentos e setenta e dois mil noventa e três reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40707

TOMADA DE PREÇO Nº 013/2010

CONTRATO Nº. 109/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora Acauã Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Pugmil/TO.

VALOR: R\$ 370.882,54 (trezentos e setenta mil oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40709

TOMADA DE PREÇO Nº 016/2010

CONTRATO Nº. 110/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Autbel Engenharia Civil Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Couto Magalhães/TO.

VALOR: R\$ 371.491,78 (trezentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 22/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Autbel Engenharia Civil Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40710

TOMADA DE PREÇO Nº 018/2010

CONTRATO Nº. 111/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Autbel Engenharia Civil Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Lizarda/TO.

VALOR: R\$ 372.172,54 (trezentos e setenta e dois mil cento e setenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 22/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Autbel Engenharia Civil Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40708

TOMADA DE PREÇO Nº 021/2010

CONTRATO Nº. 112/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Autbel Engenharia Civil Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Juarina/TO.

VALOR: R\$ 371.695,64 (trezentos e setenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 22/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Autbel Engenharia Civil Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40636

CONVITE Nº 008/2010

CONTRATO Nº. 113/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Construtora Acauã Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Adequação do prédio do Fórum da Comarca de Monte do Carmo/TO.

VALOR: R\$ 98.757,25 (noventa e oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0601.02.061.0009.3108

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO Construtora Acauã Ltda-ME.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40715

TOMADA DE PREÇO Nº 017/2010

CONTRATO Nº. 114/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Construção do edifício da sede da Unidade Judiciária de Goianorte/TO.

VALOR: R\$ 371.767,44 (trezentos e setenta e um mil setecentos e sessenta e sete centavos e quarenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (4219)

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO CM Construtora Ltda.

Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

PROCESSO: PA Nº. 40398

TOMADA DE PREÇO Nº 006/2010

CONTRATO Nº. 115/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: CM Construtora Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Adequação do Fórum da Comarca de Araguaçu compreendendo serviço de adequação das instalações elétricas, cabeamento, estruturado, troca das esquadrias, foro e piso e pintura do Fórum.

VALOR: R\$ 239.671,39 (duzentos e trinta e nove mil seiscentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos).

VIGÊNCIA: Vinculado ao crédito orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Atividade: 2010.0501.02.061.0009.1165

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO CM Construtora Ltda. Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

Extratos de Convênio**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 009/2010**

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Novo Acordo e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 16/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Poder Executivo do Município de Novo Acordo. Palmas – TO, 17 de junho de 2010.

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº. 011/2010

OBJETO DO CONVÊNIO: A cessão de servidores, pela conveniente à concedente, sob a supervisão do Juiz Diretor do Foro, para exercer atividades administrativas nas dependências da Comarca de Novo Acordo e seus anexos.

VIGÊNCIA: O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: em 23/06/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Poder Executivo do Município de Santa Tereza do Tocantins. Palmas – TO, 23 de junho de 2010.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3202/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: I. de F. F. representada por sua genitora, e THIAGO DE FARIA FERREIRA

ADVOGADO: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 789, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar impetrado por I de F. F., representada por sua genitora e THIAGO DE FARIA FERREIRA contra ato praticado pelo Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína. Da certidão lançada às fls. 781-v, extraí-se já ter sido cumprida a Carta de Ordem remetida ao Titular do Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína, na qual se determinou fosse restaurada a propriedade do imóvel litigioso em favor dos Impetrantes. Por outro lado, a Procuradoria de Justiça oficiante, na manifestação de fls. 784/786, notícia ter extraído cópias de peças processuais, remetendo-se ao Cartório de Primeira Instância Criminal daquela Instituição, para apuração das irregularidades apontadas. Destarte, nada mais há a prover no presente feito, motivo por que determino que, após baixado, sejam os autos remetidos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Palmas, 30 de maio de 2010". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4553/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES

ADVOGADO: JAIRO JOAQUIM DA SILVA CHAVES

AGRAVADA: DORVINA LÚCIA DE ASSIS

ADVOGADO: NAIR ROSA DE FREITAS CALDAS

DES. RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 341, a seguir transcrita: "Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por Jairo Joaquim da Silva Chaves contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível da comarca de Figueirópolis na Ação de Dissolução de União Estável nº 533/01, proposta por Dorvina Lúcia de Assis. Este Tribunal negou provimento ao Agravo, conforme acórdão de fls. 245/246, decisão deu azo à interposição de Recurso Especial, ao qual o STJ negou seguimento, nos termos do acórdão de fls. 329/330, mercê do que o presente recurso foi, em 23 de maio de 2007, remetido ao arquivo. Na petição encartada às fls. 339, o Agravante notícia ter entablado acordo que "pós fim à ação principal" e requer a extinção de recurso por ele interposto. Considerando que o presente recurso já se encontrava arquivado, conforme se vem registrar, nada há a prover nos presentes autos, pelo que determino sejam os presentes devolvidos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Publique-se. Intime-se. Palmas, 18 de junho de 2010". (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4522/10 (10/0083292-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUANNA DODÓ ALVES BUENO

Advogados: Rubens Dário Lima Câmara, Coriolano Santos Marinho, Antonio Luiz Coelho e Luana Gomes Coelho Câmara

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 61, a seguir transcrito: “Vistos. Face as informações de fls. 59/60, manifeste-se a impetrante. Palmas, 22/06/2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4573/10 (10/0084395-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: D. C. Q. representado por sua genitora GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA Def. Pub.: Maria do Carmo Cota (Cleiton Martins da Silva - Araguaína)
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 26/28, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar impetrado por D.C.Q. representado por sua genitora GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA, contra ato do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE NO TOCANTINS, consubstanciado na negativa em fornecer suprimento alimentar necessário ao sustento do menor impetrante. Aduz o impetrante ser portador de refluxo gastro esofágico e entero colite, além de sofrer de intolerância à lactose e alergia à proteína do leite. Afirma que o menor precisa de 12 latas mensais de um tipo especial de leite denominado PREGOMIM, cujo preço de R\$ 200,00 (duzentos reais) a unidade, torna inviável a sua aquisição, em razão de sua precária condição financeira. Alega que já buscou o fornecimento do referido alimento perante o Órgão Municipal de Araguaína – TO, bem como perante a Secretaria de Saúde do Tocantins, porém, até o presente momento, não obteve qualquer resposta. Junta documentos às fls. 13 à 23 e, ao final, pede a concessão da liminar para que seja determinado à autoridade impetrada que forneça ao impetrante o suplemento alimentar – Leite Pregomim – na quantidade de 12 (doze) latas por mês. No mérito, pugna pela concessão da ordem em definitivo. É o breve relato. DECIDO. Nos termos da lei 1060/50, defiro os benefícios da justiça gratuita, considerando a declaração de fls. 13. A ação mandamental é própria e tempestiva, portanto, dela conheço. Pois bem. À fl. 17 consta o termo de declaração colhida na 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, assinado pela Analista Ministerial, cujo conteúdo revela o mesmo quadro fático tecido na peça de impetração. Às fls. 18 à 21 constam: prescrição médica, receituário e laudo sobre dieta especial, em que aponta a necessidade do impetrante em se alimentar do produto indicado na mandamental. Às fls. 22/23 consta o pedido endereçado à autoridade impetrada para que tome providências a respeito do quanto alegado. Pois bem. Os elementos trazidos ao bojo dos autos me permitem, mesmo nesse momento de cognição sumária, constatar a presença concomitante dos requisitos necessários à concessão da ordem liminar. Assim, a hipossuficiência econômica do impetrante, bem como a enfermidade em questão, somada à provável inoperância de outras medidas paliativas, conduzem à plausibilidade dos argumentos tecidos no writ, a par das prescrições médicas juntadas aos autos. Ademais, se de um lado os efeitos desta decisão podem acarretar ônus à Fazenda Pública, de outro lado, eventual indeferimento poderá causar uma lesão grave a um bem que se sobrepõe a qualquer outro juridicamente tutelado, qual seja: a vida. Faço apenas a ressalva de que o laudo nutricional juntado à fl. 20 faz menção a 11 (onze) latas e não doze. Posto isso, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR REQUERIDA e determino que o ESTADO DO TOCANTINS, no prazo improrrogável de 05 cinco dias, por sua Secretaria de Saúde, forneça gratuitamente ao impetrante, 11 (onze) latas, por mês, do produto denominado Pregomim, indicado no laudo nutricional de fls. 20/21, a ser entregue nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, ou outro Órgão Estadual instalado naquela cidade e indicado pelo impetrado, com a identificação da genitora do impetrante, cujos dados constam nos documentos por ele apresentados, a qual deve expressamente figurar como destinatária do referido produto. Ressalto ainda que a entrega das 11 (onze) latas de leite devem ocorrer de uma só vez, salvo justificada impossibilidade e desde que os intervalos de tempo entre as entregas não dificultem a alimentação do impetrante na quantidade diária prescrita no receituário médico. Mesmo entendendo ser a apresentação da cópia da inicial a que se refere o art. 7º, inciso II, da Lei 12.016/09, providência que cabe ao impetrante, autorizo, em caráter excepcional, que a Secretaria do Pleno extraia cópia da peça de impetração para que se dê ciência do feito ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada. Notifique-se a autoridade impetrada do conteúdo da petição inicial, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações, nos termos do artigo 7º da Lei 12.016/2009. A presente decisão servirá de mandado para o seu cumprimento. Fica o ilustre Secretário do Pleno autorizado a assinar eventuais ofícios que se fizerem necessários. Intimem-se. Palmas – TO, 22 de junho de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4552/10 (10/0083824-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MOZART MANUEL MACEDO FELIX
Advogado: Mozart Manuel Macedo Felix
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 60, a

seguir transcrito: “Vistos. Intime-se a Procuradoria Geral do Estado. Palmas, 22/6/10. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PAD-TJ Nº 1507/08 (08/0068674-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (ADM-CGJ Nº 2813/07)

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: M. A. DE O.

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 3024/3026, a seguir transcrito: “A ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno, fulcrada no artigo 103 do Código de Processo Civil, despachou às fls. 551/552 desses autos determinando a sua redistribuição tendo em vista a sua conexão ao PAD-1507, do qual sou relator. No entanto, os referidos processos – Processo Administrativo Disciplinar-PAD-TJ 1507 e Processo Administrativo Em Face de Magistrado-PADMAG-1502, apesar de serem denominados de administrativo, possuem natureza penal, tanto que ao magistrado condenado é aplicada penalidade ao teor do artigo 1º e incisos I a VI, da Resolução nº. 30, do Conselho Nacional de Justiça. O parágrafo 4º, do artigo 9º, da Resolução acima dispõe que: “O relator tomará depoimentos das testemunhas, fará as acareações e determinará as provas periciais e técnicas que entender pertinentes para a elucidação dos fatos, aplicando-se subsidiariamente as normas do Código de Processo Penal, da legislação processual penal extravagante e do Código de Processo Civil, nessa ordem”. (grife) Pois bem. Dispõe o artigo 78 do Código de Processo Penal que: “Art. 78 – Na determinação da competência por conexão ou continência, serão observadas as seguintes regras: I – omissis. II – no concurso de jurisdição da mesma categoria: a) preponderará a do lugar da infração, à qual for cominada a pena mais grave; b) prevalecerá a do lugar em que houver ocorrido o maior número de infrações, se as respectivas penas forem de igual gravidade; c) firmar-se-á a competência pela prevenção, nos outros casos”. No caso dos dois processos, PAD-1507 e PADMAG-1502, a competência se firmará nos termos da letra “c”, já que o lugar das infrações foi numa única localidade, no caso a Comarca de Miranorte. Por sua vez, o artigo 83 do mesmo Codex dispõe que: “Art. 83 – Verificar-se-á a competência por prevenção toda vez que, concorrendo dois ou mais juízes igualmente competentes ou com jurisdição cumulativa, um deles tiver antecedido aos outros na prática de algum ato do processo ou de medida a este relativa, ainda que anterior ao oferecimento da denúncia ou da queixa (arts. 70, § 3º, 71, 72, § 2º, e 78, n. II, letra c)”. Compulsando o PAD-1507, de minha relatoria, vejo que o primeiro despacho por mim proferido foi ordinatório, isso na data de 18 de novembro de 2008. Por outro lado, perfolhando os autos que me vieram por conexão, PADMAG-1502, vejo que a douta Desembargadora Jacqueline Adorno prolatou às fls. 351, na data de 12 de novembro de 2008, portanto, 06 (seis) dias antes do despacho por mim proferido, uma decisão, onde se deferiu um e indeferiu outro pedido formulado pelo advogado da magistrada, nos termos da petição atravessada às fls. 349, decisão essa inclusive recorrível, ficando dessa forma, a meu sentir, preventa para julgar os dois processos. Assim, em razão da conexão e por ser a Desembargadora Jacqueline Adorno preventa para julgar os dois processos, vez que proferiu decisão em primeiro lugar, determino a redistribuição deste feito e do PAD-1507, a fim de que sejam decididos juntamente, à ilustre Desembargadora Jacqueline Adorno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4576/10 (10/0084469-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PRICILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO

Advogados: Ailton Jorge de Castro Veloso e Lycia Smith Veloso

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 67/70, a seguir transcrita: “Cuida-se de mandado de segurança com pedido de liminar, impetrado por PRICILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO, devidamente qualificada e representada, contra ato que indeferiu sua posse no cargo de Professora de Educação Física, na Regional de Colinas do Tocantins. Inicia afirmando a competência deste Tribunal em processar e julgar o presente mandado de segurança, e requerendo os benefícios da justiça gratuita. Em seguida relata que “concorreu a uma das 2 (duas) vagas de Professor de Educação Física de Arapoema (TO), pertencente à Regional de Ensino do Município de Colinas do Tocantins, (...), conforme normas estabelecidas no Edital nº 001//EDUCAÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/2009, DE 07.08.2009”. Informa que, embora tenha sido aprovada em primeiro lugar, tendo sua nomeação publicada em 15.04.2010, no Diário Oficial nº 3.116, teve sua posse indeferida, por não ter apresentado diploma devidamente registrado. Quanto ao direito assevera, em suma, estar “patente a violação de um direito líquido e certo (...) tendo em vista que comprovou que concluiu o Curso de Educação Física (...), bem como irá daqui a 18 (dezoito) dias era colar grau, (...)” Requer a concessão de medida liminar, sustentando que a “urgência reside no fato de que foi convocada a 2ª (segunda) colocada”, restando “evidente o prejuízo irreparável”, e no mérito, que se julgue procedente o presente mandado. Acompanham a inicial os documentos de fls. 11/63. É, em suma, o relatório. Decido. Defiro o pedido de justiça gratuita. O artigo 1º, da Lei 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança, dispõe: “Art. 1º. Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.” O artigo 10, da mesma norma, autoriza: “Art. 10. A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para impetração.” Conforme se observa nos dispositivos mencionados, conjugados com o artigo 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal, é requisito para a concessão de mandado de segurança a existência de direito líquido e certo violado ou na iminência de sofrer violação, que não sendo preenchido, possibilita ao relator, desde logo, indeferir a inicial. Para Hely Lopes Meirelles “Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras

palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." Ante tais ponderações, e, após análise percuciente dos autos estou em que não há no caso sub judice ofensa a direito líquido e certo da impetrante. Não há qualquer ilegalidade ou abusividade no ato combatido, já que fundamentado no descumprimento de requisito constante do edital regente do concurso. No caderno processual constata-se que a impetrante se inscreveu no "Concurso Público para Provimento de Cargo do Quadro de Profissionais do Magistério da Educação Básica da Secretaria da Educação e Cultura" (Edital nº 001/Educação Básica/2009, de 07 de agosto de 2009), concorrendo ao cargo de "Professor de Educação Física", em uma das vagas destinadas ao Município de Arapoema, Regional de Colinas do Tocantins. Depreende-se do edital em questão que dentre os requisitos necessários para a impetrante tomar posse no cargo pretendido estava a apresentação de "diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Educação Física" (Anexo I ao Edital nº 001/Educação Básica/2009, de 7 de agosto de 2009 – fls. 30). As regras do certame ainda traziam a previsão de que "o candidato nomeado terá o prazo de trinta dias para tomar posse no cargo, contado da publicação do ato de nomeação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Pública (...)" (item 12.2.1 – fls. 24). Verifica-se que a nomeação da candidata foi publicada no Diário Oficial nº 3.116, de 15 de abril de 2010 (fls. 51), data em que se iniciou o prazo para que tomasse posse. Diante de tais considerações, não há como se constatar o direito líquido e certo alegado. A impetrante, conforme certidão de fls. 53, só concluiu o curso em 11 de junho passado, sendo que sua colação de grau só ocorrerá em 05 de julho próximo, não preenchendo, portanto, o requisito conforme exigido no edital, já que em 15 de maio, prazo derradeiro para a posse, a candidata sequer havia concluído sua formação acadêmica. Desta forma, não há qualquer ilegalidade no ato administrativo impugnado, uma vez que a impetrante deixou de cumprir item do edital, que previa expressamente a necessidade de diploma, devidamente registrado, para investidura no cargo pretendido. Neste sentido: "I - O impetrante, mesmo que aprovado em concurso público, somente poderá ser nomeado e tomar posse diante da apresentação da documentação exigida no respectivo edital, assim, a ausência de diploma de graduação específica, qual seja, licenciatura plena com formação pedagógica, delineada no edital, impossibilita a ascensão ao cargo." Ante o exposto, com fulcro no artigo 10, da Lei 12.016/09, INDEFIRO A INICIAL. Publique-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 27/2010

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 22ª (vigésima segunda) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2010, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)-AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1552/02 (20/0281208-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS EM PRÉDIO RÚSTICO, AUTOS Nº 1928/95 DA 3ª VARA CÍVEL COMARCA DE ARAGUAINA TO)

1º REQUERENTE: ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO
ADVOGADOS: HERON ALVARENGA BAHIA, EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA E OUTROS

1º REQUERIDO: ANA MARIA BARCELOS MUZETH (SUBSTITUTA PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE IRIS PEREIRA BARCELOS)

ADVOGADOS: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E JOSÉ CARLOS FERREIRA

2º REQUERIDO: BENEDITO APARECIDO MUZETI

ADVOGADO: ALFREDO FARAH

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

2)-AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - ACINC-1507/02 (20/0286820-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1552/02, DO TJ-TO)

REQUERENTE: ANTÔNIO RONALDO CUNHA CASTRO

ADVOGADOS: HERON ALVARENGA BAHIA E EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

1º REQUERIDO: ANA MARIA BARCELOS MUZETH (SUBSTITUTA PROCESSUAL DO ESPÓLIO DE IRIS PEREIRA BARCELOS)

ADVOGADOS: HÉLIO FÁBIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO E JOSÉ CARLOS FERREIRA

2º REQUERIDO: BENEDITO APARECIDO MUZETI

ADVOGADO: ALFREDO FARAH

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

1ª CÂMARA CÍVEL

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	REVISOR
Desembargador Amado Cilton	VOGAL
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	PRESIDENTE

3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10104/09 (09/0079978-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4.7499-6/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE MIRANORTE/TO).

AGRAVANTE: JOÃO ROCHA ALVES.

ADVOGADO: KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA.

AGRAVADO: EMERSON ANTÔNIO DE SOUSA.

DEFEN. PÚBL.: ÉLSON STECCA SANTANA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	RELATORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL

4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10374/10 (10/0083180-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.9877-1/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE ARAGUACEMA-TO).

AGRAVANTES: ADEMIR VITORINO DA SILVA E CÉLIA MARIA PONTES SILVA.

ADVOGADOS: ROGÉRIO MAGNO DE MACEDO MENDONÇA E OUTRO AGRAVADOS: NÍVIO MARCOS GASPARG FRANCO E JOZETE CRISTINA FRANCO SILVA.

ADVOGADOS: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTROS.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

5)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8409/08 (08/0066471-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2008.2.3557-8, 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO).

AGRAVANTE: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

ADVOGADOS: EUNICE FERREIRA DE SOUZA KUHN E OUTROS.

AGRAVADO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

6)-DUPLA GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2767/08 (08/0068730-2)

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS.

REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1564/04 - VARA CÍVEL/FAMÍLIA).

REMETENTE: JUIZ SUBSTITUTO DA COMARCA DE ANANÁS.

IMPETRANTE: LOURIVAL VIEIRA DE SOUSA.

ADVOGADO: ORÁCIO CESAR DA FONSECA.

IMPETRADOS: EDSON LUIZ LAMOUNIER E SORAIA ALVES COELHO OLIVEIRA.

ADVOGADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO PROCURADOR

DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

7)-APELAÇÃO - AP-9170/09 (09/0075811-2)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR Nº 306/99 - 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO CARMO GODINHO, ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO E OUTROS

APELADO: MIGUEL GONÇALVES LIMA E SUA ESPOSA: NALVA REGINA SOUZA ALVES LIMA

ADVOGADO: CLARITO PEREIRA DA SILVA E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

8)-APELAÇÃO - AP-9545/09 (09/0076762-6)

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: (AÇÃO SUMARIA Nº 940/06 DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)

APELANTE: ADENILTON PEREIRA LIMA E MATA MADEIREIRA TAQUATINGA LTDA

ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO E EDUARDO MANTOVANI

APELADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI

ADVOGADO: RONALDO AUSONE LUPINACCI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

9)-APELAÇÃO - AP-10271/09 (09/0079751-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS Nº 41482-0/08 DA 3ª VARA DE FAMÍLIAS E SUCESSOES)

APELANTE: C.A.M.M.S. REPRESENTADO POR SUA GENITORA L.M.M.M.

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 APELADO: G.S.S.
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

10)=APELAÇÃO - AP-10594/10 (10/0081184-8)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: (AÇÃO DE DEPOSITO Nº 1866/02 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO ITAU S/A
 ADVOGADO: MARCELO SOARES LUZ AFONSO E LEONARDO COIMBRA NUNES
 APELADO: FRANCISCO VIEIRA MARQUES
 DEFEN. PÚBL.: MONICA PRUDENTE CANÇADO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10584/10 (10/0081166-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATORIA Nº 79520-4/08 DA 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: NATÁLIA CECILE LIPIEC XIMENEZ E ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN
 APELADO: MARIA RODRIGUES DE CASTRO
 DEFEN. PÚBL.: DYDIMO MAYA LEITE FILHO

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-9911/09 (09/0078202-1)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 254495/02 - 1ª VARA CÍVEL).
 1º APELANTE: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS
 1º APELADO: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A / ATUAL DENOMINAÇÃO DE DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 2º APELANTE: MERCEDES BENZ LEASING DO BRASIL - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A ATUAL DENOMINAÇÃO DE DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 2º APELADO: PROPEGAS REP. TRANSP. IND. COM. LTDA
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

13)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7755/08 (08/0063726-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 41367-2/07 - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
 APELANTE: EHL - ELETRO HIDRO LTDA
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
 APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO
 PROC GERAL MUN: ANTÔNIO LUIZ COELHO
 LITISCONSORTE: UNIENGE CONSTR. E INCORPORADORA
 ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (PROMOTOR DESIGNADO)

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	RELATOR
Desembargador Liberato Póvoa	VOGAL
Desembargador Amado Cilton	VOGAL

Acórdãos**EMBARGOS INFRINGENTES Nº 1.587/07**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 5660/06 – TJ/TO.
 EMBARGANTE: ESPÓLIO DE SÉRGIO MARINO MARIANI E JOÃO MARIANI.
 ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.
 EMBARGADO: INÁCIO DA SILVA.
 ADVOGADOS: JAIME SOARES DE OLIVEIRA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS INFRINGENTES. EMBARGADO RECEBEU PELO ARRENDAMENTO, NÃO HAVENDO O APASCENTAMENTO DAS RESES. RESTITUIÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - O Embargado admitiu que recebeu os valores referentes ao arrendamento, não havendo o apascentamento das reses, tornando, assim, inegável o direito dos Embargantes a terem o

valor pago restituído. 2 - O princípio do enriquecimento sem causa ou enriquecimento ilícito é expresso na fórmula milenar nemo potest lucupletari, jactura aliena (ninguém pode enriquecer sem causa). 3 - Embargos conhecidos providos, para erguer o voto minoritário proferido pela eminente Desembargadora Jacqueline Adorno, que julgou pelo improvemento do apelo que originou os presentes Embargos Infringentes.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS INFRINGENTES nº 1.587/07, onde figuram, como Embargante, ESPÓLIO DE SÉRGIO MARINO MARIANI E JOÃO MARIANI e como Embargado INÁCIO DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE de votos, CONHECEU dos Embargos Infringentes, DANDO-LHE PROVIMENTO, para erguer o voto minoritário proferido pela eminente Desembargadora JACQUELINE ADORNO, que julgou pelo IMPROVIMENTO do apelo que originou os presentes Embargos Infringentes. Votaram acompanhando o Relator, os Exmos Sres. Des. AMADO CILTON, DANIEL NEGRY a Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNOR e o Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 19/05/2010. Palmas-TO, 31 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.184/07

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.
 REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2814/05 – VARA CÍVEL.
 APELANTES: MOACY LIMA DO CARMO, JOVAILTON FÉLIX DA SILVA, RAIMUNDO NETO ROSA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELO E NAGIB LIMA DA SILVA.
 ADVOGADOS: MICHELINE R. NOLASCO MARQUES, ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS.
 APELADO: PRESEIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO – MARIA DO CARMO GONÇALVES.
 ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO
 PROC. DE JUST.: ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. APELANTES DEIXARAM DE TER INTERESSE PROCESSUAL. PRETENSÕES ATINGIDAS. APROVAÇÃO DE LEI SEMELHANTE E COM MESMO OBJETIVO. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - Apelantes interpôs ação contrária a decisão que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por carência da ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. 2 - Após o ajuizamento da presente ação, surgiu um fato novo, Apelada aprovou um projeto de lei semelhante e com o mesmo objetivo. 3 - Recurso conhecido e improvido, acolhendo-se o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, mantendo-se a decisão recorrida".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 6.184/07, onde figuram, como Apelantes, MOACY LIMA DO CARMO, JOVAILTON FÉLIX DA SILVA, RAIMUNDO NETO ROSA DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA MELO E NAGIB LIMA DA SILVA, e, como Apelado, PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRANTE/TO – MARIA DO CARMO GONÇALVES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, conheceu do recurso interposto e, acolhendo o Parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 16/05/2010. Palmas-TO, 28 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.283/07

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: AÇÃO DE DECLARATÓRIA Nº 9125-5/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS.
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROC. DO EST.: NÍCIA VIEIRA ARAÚJO.
 APELADO: SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: VANDERLEY ANICETO DE LIMA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "APELAÇÃO CÍVEL. ICMS. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. EMPRESA DE CONTRUÇÃO CIVIL. NÃO INCIDÊNCIA. UNANIMIDADE. IMPROVIMENTO. 1 - A Apelante alega ser inquestionável a incidência de ICMS nas atividades da Apelada, não devendo prosperar suas alegações, tendo agido acertadamente o magistrado a quo. 2 - O entendimento dominante é a não incidência da cobrança de ICMS nas atividades de construção civil, como é o caso em tela. 3 - As empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo quando pratiquem atos de mercancia diferente da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros. 4 - Inadmissível a retenção do diferencial de alíquotas relativo a operações interestaduais efetuadas por empresas de construção civil, para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. 5 - Recurso conhecido e improvido, mantendo-se a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL Nº 7.283/07, onde figuram, como Apelante, FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e, como Apelado, SOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTOS LTDA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU do recurso, mas LHE-NEGOU PROVIMENTO, mantendo a decisão lançada pelo MM. Juiz monocrático, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e o DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 19/05/2010. Palmas-TO, 27 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8.862/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 160/161.
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. EST. : DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS.
EMBARGADO : DORANI AIRES RODRIGUES.
ADVOGADO : JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DA MATÉRIA. UNÂNIME. EMBARGOS REJEITADOS. 1 - Cabem Embargos de Declaração nas decisões em que estiver presente omissão, obscuridade ou contradição situação não vislumbrada no caso em comento. 2 - Não há como prosperar a irresignação trazida no presente recurso, por entender não haver omissão na decisão embargada. 3 - É incabível, em sede de Embargos Declaratórios, o reexame da causa, mesmo porque a divergência de entendimento não pode ser considerada omissão".

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO Nº 8.862/09, onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, DORANI AIRES DE ASEVEDO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, no mérito, REJEITOU-OS. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 19/05/2010. Palmas-TO, 27 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.557/09.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 1402/1403.
EMBARGANTE : ESTADO DO TOCANTINS.
PROC. DO EST. : JAX JAMES GARCIA PONTES.
EMBARGADO : IRAMAR SILVA SOUSA.
ADVOGADOS : SEBASTIÃO LUIZ VIEIRA MACHADO E OUTROS.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CABIMENTO. TUTELA ANTECIPADA. LEI 9.494/97. UNANIMIDADE. PARCIAL PROVIMENTO. 1 - A concessão da tutela antecipada contra a Fazenda Pública é possível nas hipóteses em que não incidam as vedações previstas na Lei 9.494/1997, como no caso em tela. 2 - Recurso conhecido e parcialmente provido, tão somente para sanar a omissão, mantendo a decisão tal como lançada nos termos das fls. 1.395/1.400 e 1.401/1.403 dos autos".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9.557/09 onde figuram, como Embargante, ESTADO DO TOCANTINS, e, como Embargado, IRAMAR SILVA SOUSA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e DEU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tão somente para sanar a omissão, mantendo a decisão tal como lançada nos termos da fls. 1.395/1.400 e 1.401/1.403 dos autos. Voltaram, acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador AMADO CILTON e o Exmo. Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Excelentíssima Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 13ª sessão, realizada no dia 28/04/2010

APELAÇÃO Nº. 10.586/10.

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI.
REFERÊNCIA : ALIMENTOS, INFANCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL.
APELANTE : J. D. DE S.
DEFEN. PÚBL. : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO E MARIA DO CARMO COTA.
APELADO : C. D. DE S. E OUTROS – REPRESENTADOS POR E. A. DE S.
DEFEN. PÚBLI. : FRANCIANA DE FÁTIMA CARDOSO.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

E M E N T A : APELAÇÃO. ALIMENTOS. GRATUIDADE JUDICIÁRIA. SOBRESTAMENTO. VERBA DE SUCUMBÊNCIA. ART. 12 DA LEI 1.060/50. UNANIMIDADE. PROVIMENTO. 1 - Apelante poderá, a qualquer momento, requerer a revisão do quantum, desde que comprove a mudança na situação financeira. 2 - Consta nos autos a gratuidade judiciária, o que não isenta da condenação, podendo sobrestar a exigibilidade pelo período de cinco anos, nos termos do art. 12 da lei 1.060/50. 3 - Recurso conhecido e provido, apenas para determinar o sobrestamento da exigibilidade da cobrança da verba de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO Nº. 10.586/10 onde figuram, como Apelante, J. D. DE S., e, como Apelado, C. D. DE S. E OUTROS – REPRESENTADOS POR E. A. DE S. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO apenas para determinar o sobrestamento da exigibilidade da cobrança da verba de sucumbência, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Voltaram, acompanhando o Relator, os Exmos. Sres. Desembargadores AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Sra. Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Foi julgado na 16ª sessão, realizada no dia 19/05/2010. Palmas – TO, 28 de maio de 2010.

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 1555/09 – 09/0077020-1

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROC. DO ESTADO : DR. ELFAS CAVALCANTE L. A. ELVAS
APELADO : TEIXEIRA E REIS COMERCIAL DE ALHOS LTDA
ADVOGADO : DR. LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
PROC. DE JUSTIÇA : DR. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA

RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS – SÚMULA 323 DO STF.

O agente fazendário encontra na legislação os meios para, mais tarde, fazer o recebimento do eventual tributo, ou se for o caso, até mesmo alcançar a punição para eventual prova de prática criminosa, entretanto, tanto este como aquele devem ser precedidos de um procedimento judicial, atendendo aos princípios do contraditório e da ampla defesa. A apreensão de mercadorias para pagamento de tributos mostra-se como meio coercitivo usado pelo estado, o que impede o contribuinte de utilizar-se de meios de defesa, seja na esfera administrativa ou judicial e, desta forma, encontra-se desnaturado de legalidade. Súmula 323/STF: "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos."

Recurso conhecido, Improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação em Mandado de Segurança nº 1555/09, em que figuram como apelante Fazenda Pública Estadual e apelado Teixeira e Reis Comercial de Alhos Ltda. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 17ª Sessão Ordinária judicial do dia 26/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação, para no mérito negar provimento e manter a sentença de primeiro grau incólume, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de junho de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 7305/07 – 07/0060793-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 311/312
EMBARGANTE : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTRO
EMBARGADA : LÚCIA HELENA OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADAS : DRª. PATRÍCIA NEGREIROS DE ABREU E OUTRA
RELATOR : DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR DOS EMB.
DECLARATÓRIOS : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL – NEGATIVA DE REMESSA DOS AUTOS DA JUSTIÇA ESTADUAL À JUSTIÇA FEDERAL PARA APRECIÇÃO DE PEDIDO DE INGRESSO DA UNIÃO COMO ASSISTENTE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PRETENSÃO MODIFICATIVA – AVIAMENTO PELO PRETENSO ASSISTIDO – INVIABILIDADE – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE E INTERESSE RECURSAIS. A mera conveniência de gozar de possível assistência processual da União, não autoriza o pretenso assistido a avariar recurso contra decisão denegatória de remessa dos autos à Justiça Federal para apreciação da pertinência do pleito, faltando-lhe, in casu, legitimidade e interesse recursais. Embargos declaratórios não conhecidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos nos Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7305/07, em que figuram como embargante Investco S/A e embargada Lúcia Helena Oliveira Machado. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/05/2010, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, deixou de conhecer dos embargos manejados, tudo de acordo com o relatório/voto do Relator dos embargos, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator dos Embargos os Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 31 de maio de 2010.

APELAÇÃO Nº 9792/09 – 09/0077770-2

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO
APELANTE : NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO
APELADAS : GLAUBIA GONÇALVES LEMOS E OUTRAS
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA LOPES
PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL - INTERESSE DE MENORES – INTERVENÇÃO MINISTERIAL – OBRIGATORIEDADE – CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRATICADOS – POSSIBILIDADE. Havendo interesse de menores no presente feito e diante da falta de intimação do representante do ministério público para atuar no processo, não poderá o mesmo prosseguir. Deve, portanto, o presente feito retornar à origem para manifestação do órgão ministerial em primeira instância. Entretanto, a falta de intervenção deste não acarreta a necessidade de nulidade dos atos já praticados pelo juízo, por não terem configurado estes, prejuízos aos menores. Recurso conhecido para, de ofício, cassar a sentença.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº 9792/09, em que figuram como apelante Nivaldo Ferreira dos Santos e apeladas Glaubia Gonçalves Lemos e suas filhas E. B. L. e E. B. N. menores impúberes. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 17ª Sessão Ordinária judicial do dia 26/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso para, de ofício, cassar a sentença de primeira instância, devendo volver os autos ao juízo de origem com a finalidade de intimar o representante do ministério público para que se manifeste, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Voltaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 14 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9645/09 – 09/0075839-2

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DR. FREDERICO CEZAR ABINADER DUTRA

AGRAVADA : MARIA NEUZA DOS SANTOS
 ADVOGADOS : DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTRO
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - RECLASSIFICAÇÃO, EQUIPARAÇÃO, AUMENTO OU EXTENSÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS – SERVIDOR - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. É defeso ao magistrado conceder tutela antecipada contra a Fazenda Pública quando a pretensão autoral versa sobre reclassificação, equiparação, aumento ou extensão de vantagens pecuniárias de servidores públicos ou concessão de pagamento de vencimentos. Recurso provido

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9645/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravada Maria Neuza dos Santos. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 17ª Sessão Ordinária judicial do dia 26/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para dar-lhe provimento nos sentidos de deferir a Tutela Antecipada concedida junto à primeira Instância, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Sustentação oral por parte do advogado da agravada, Dr. Rubens Dário Lima Câmara. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 16 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9866/09 – 09/0077953-5

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES – CEULP/ULBRA
 ADVOGADO : DR. CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO
 AGRAVADO : FELIPE ROCHA MARTINS
 ADVOGADO : DR. GERMIRO MORETTI
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO A QUO SEM A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – DEMONSTRAÇÃO - NECESSIDADE - TERATOLOGIA - DECISUM REFORMADO. Decisões imotivadas não possuem espaço no estado democrático de direito, já que a observância desta formalidade consiste no único meio de que dispõe o jurisdicionado para avaliar a pertinência ou não, a justeza ou não, da interferência estatal em sua esfera jurídica. Recurso conhecido e provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos do Agravo de Instrumento nº 9866/09, em que figuram como agravante Diretório Central dos Estudantes – CEULP/ULBRA agravado Felipe Rocha Martins. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, na 19ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09/06/2010 a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso para dar-lhe provimento no sentido de reformar a decisão monocrática para indeferir o pedido de Tutela Antecipada perseguida na Ação Anulatória, tudo de conformidade com o relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 18 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9884/09 – 09/0078081-9

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DE JUSTIÇA : DRª. ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
 AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
 PROC. DE JUSTIÇA : DR. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR : DESEMBARGADOR AMADO CILTON

E M E N T A : AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO IMPRESCINDÍVEL (DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL OU BÁSICO) – OBRIGAÇÃO – ENTE PÚBLICO – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. É de responsabilidade do Estado o fornecimento de medicamento quando comprovada a necessidade e a impossibilidade do impetrante custear as despesas, haja vista ser aquela pessoa jurídica de direito público interno obrigada a prover a saúde de seus administrados. A Política Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica (parte integrante da Política Nacional de Saúde) tem por escopo garantir a todos o acesso aos medicamentos de Dispensação Excepcional, bem como aqueles tidos como Básicos. Recurso conhecido e não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 9884/09, em que figuram como agravante Estado do Tocantins e agravado Ministério Público Estadual. Sob a Presidência do Desembargador Amado Cilton, na 17ª Sessão Ordinária judicial do dia 26/05/2010, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao presente recurso de agravo de instrumento, tudo de conformidade com o relatório e o voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Desembargador Liberato Póvoa. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas – TO, 16 de junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5033/05

ORIGEM : Comarca de Porto Nacional
 APELANTE : CONSTRUTORA CENTRO BRASIL LTDA
 ADVOGADA : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO : BANCO FIAT S/A
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO — CONTRATO EXTINTO PELO PAGAMENTO - AÇÃO DE REVISÃO - POSSIBILIDADE – ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NO STJ - APELO PROVIDO. Consoante a jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, é possível a revisão judicial dos contratos extintos pela novação ou pela quitação, cujo intuito é afastar eventuais ilegalidades, mesmo em face das parcelas já pagas, em homenagem ao princípio que impede o enriquecimento sem causa. (Precedentes: REsp 455855/RS e AgRg no REsp 993879/SP). Apelo provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 26 de maio de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 31 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8001/08 (08/006678-0)

ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C PEDIDO DE HERANÇA Nº 40762-5 – VARA DE FAMÍLIA
 APELANTES : I.C.DE S.E.G.C. DE S. REP. POR MARIA V. NETA DE SOUZA
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
 APELADO : I.P.C DE S. REPRESENTADO POR MARIZETE DOS SANTOS CUNHA
 ADVOGADA : FRANCELURDES DE ARAÚJO ALBUQUERQUE
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – JUSTIÇA GRATUITA – PEDIDO EM SEDE DE RECURSO – DEFERIMENTO A QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO – SUSPENSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXAÇÃO SEGUNDO OS CRITÉRIOS § 4º DO ART. 20 DO CPC – SENTENÇA DE CUNHO DECLARATÓRIO – MANUTENÇÃO DO VALOR ARBITRADO – PARCIAL PROVIMENTO. Consoante reiterada jurisprudência, satisfeita a exigência contida no artigo 4º e 6º da Lei 1.060/50, a justiça gratuita pode ser concedida à parte necessitada a qualquer tempo e grau de jurisdição. 2. Em se tratando de sentença meramente declaratória, a verba honorária deve ser fixada em conformidade com o § 4º do artigo 20 do CPC, como neste caso, ficando mantido o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), notadamente porque o valor dado à causa é irrelevante para fins de fixação do importe à esse título.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 8001/08, na sessão ordinária de julgamento realizada em 26/05/2010, nos quais figura como apelantes I. C. DE S. e G. C. DE S. rep. por MARIA V. NETA DE SOUZA, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu parcial provimento ao recurso para conceder a assistência judiciária aos apelantes, mantendo-se o valor fixado a título de verba honorária pelo MM. juiz de 1º grau. Votaram neste julgamento, com o relator, os Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), quarta-feira, 26 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9657/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTES : GILBERTO FERREIRA DE ASSIS e ANA ROSA DE PAULA ASSIS
 ADVOGADO : ISAÚ LUIZ RODRIGUES SALGADO
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS
 ADVOGADA : ROSEANI CURVINA TRINDADE
 PROC. DE JUST.: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
 RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – NULIDADES - VIA INADEQUADA – FALHAS PROCESSUAIS - REDISCUSSÃO MATÉRIA – PLEITEAR DIREITO ALHEIO EM NOME PRÓPRIO – IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO - AGRAVO IMPROVIDO.- Nos termos do artigo 20 do Decreto-Lei n. 3.365/41, o agravo de instrumento não é a via adequada para arguir nulidades do Decreto Expropriatório, mas ação direta. - O nosso ordenamento processual não permite a rediscussão de questão já decidida, in casu, arguição de inépcia da inicial examinada em outro agravo de instrumento. - Se da análise dos elementos probantes que circundam o pedido surge a ausência de plausibilidade das pretensões deduzidas pelos recorrentes, nega-se provimento ao agravo.

A C Ó R D Ã O : Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, acordam os componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão ordinária do dia 02/06/2010, por unanimidade, em não conhecer do agravo em relação aos pedidos de extinção da Ação de Desapropriação nº 9.920/01, em função da coisa julgada, e de nulidade do decreto expropriatório nº 12/2001, bem como do processo judicial nº 7.657/99, por impropriedade da vai eleita. Em relação aos demais pedidos, negou provimento ao agravo em virtude de ter operado os efeitos da coisa julgada. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador Carlos Sousa. Representou a Procuradoria de Justiça, a douta Procuradora de Justiça Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 11 de junho de 2010.

APELAÇÃO Nº 9923/09(09/0078270-6)

ORIGEM : COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS
 REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 46042-1/09
 APELANTE : MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE
 ADVOGADO : SAULO DE ALMEIDA FREIRE
 APELADO : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE
 ADVOGADO : OSVAIR CÂNDIDO SANTORI FILHO
 PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : Desembargador Daniel Negry

E M E N T A : ADMINISTRATIVO - PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – CÂMARA MUNICIPAL – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM – PERSONALIDADE JUDICIÁRIA – SENTENÇA MANTIDA. 1. A Câmara Municipal é parte ilegítima para figurar no polo passivo de ação de cobrança, salvo para a defesa de seus interesses institucionais, porquanto não possui personalidade jurídica, mas apenas

personalidade judiciária, devendo ser representada judicialmente pelo Município. 2. Unânime.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 9923/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/ 2010, nos quais figura como apelante o Município de Novo Alegre/TO, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, acolheu o r. parecer de Cúpula Ministerial e negou provimento ao Apelo. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência momentânea do Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral da Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas(TO), quarta-feira, 09 de junho 09 de 2010.

APELAÇÃO Nº 10117/09 (09/0079211-6)

ORIGEM :COMARCA DE TOCANTÍNIA
REFERENTE :AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE Nº 62263/08
APELANTE :AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA
ADVOGADO :NILTON LUIZ SILVA
APELADOS :VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI
ADVOGADOS :ADRIANA A. BEVILÁQUA E OUTRO
APELANTE :DEUSIANO GLORIA OLIVEIRA
ADVOGADO :NELSON ROBERTO MOREIRA
APELADOS :VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI
ADVOGADOS :ADRIANA A. BEVILÁQUA E OUTRO
RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : CIVIL E PROCESSUAL CIVIL – IMISSÃO DE POSSE – EMBARGOS DE TERCEIRO – ARTIGO 1.052 DO CPC – DISCUSSÃO QUE ABRANGE APENAS PARTE DO IMÓVEL OBJETO DA IMISSÃO - SUSPENSÃO DO FEITO EM RELAÇÃO AO BEM EMBARGADO – NORMA COGENTE – 2º APELO PROVIDO – 1º APELO PREJUDICADO. UNÂNIME. 1. Impõe-se ao magistrado examinar se nos embargos de terceiro opostos é defendida a posse da totalidade dos bens embargados ou de apenas parte deles. Abrangendo a discussão apenas de parte, como neste caso, deve ter prosseguimento o curso do processo principal, suspendendo-o somente quanto ao bem embargado, cuja determinação consubstancia-se em dever. 2. Julga-se prejudicado o recurso aviado por Agropecuária Isidoro Ltda.

A C Ó R D Ã O . Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 10117/09, na sessão ordinária de julgamento realizada em 26/05/2010, nos quais figura como apelantes Agropecuária Isidoro Ltda e Deusiano Glória Oliveira, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, deu provimento ao 2º apelo para cassar parcialmente a r. sentença, determinando a suspensão da ação de imissão de posse relativamente ao imóvel objeto dos embargos de terceiro, até final julgamento do incidente. Votaram neste julgamento os Desembargadores Daniel Negry, Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Ausência justificada dos Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria Geral da Justiça o Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas (TO), quarta-feira, 26 de maio 26 de 2010.

APELAÇÃO Nº 10169 (09/0079405-4)

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI
REFERENTE : AÇÃO DE COBRANÇA Nº 11453-1/09 DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO(S) : JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA, VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTROS
APELADO : ADILSON CÂNDIDO DE SOUZA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS HOLLEBEN LEITE MUNIZ
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – DPVAT – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUANTO A INVALIDEZ AFASTADA – INCAPACIDADE PERMANENTE ATESTADA – DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO – CÁLCULOS INDENIZATÓRIOS – APLICAÇÃO DA TABELA DA SUSEP – IMPOSSIBILIDADE – VALOR ESTABELECIDO EM CONSONÂNCIA COM A NORMA VIGENTE - SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO. - A documentação trazida aos autos é suficiente, nos termos do artigo 5º, caput, da Lei nº 6.194/74, vigente à época do sinistro, para pleitear o pagamento do seguro DPVAT, uma vez que contém as informações conclusivas sobre a invalidez, atestando a incapacidade permanente do apelado. - Além disso, os Boletins de Ocorrência (fls. 20/24), e o Laudo Médico (fls.25) fazem prova suficiente da relação entre o acidente ocorrido e as lesões sofridas, restando claro e evidente o nexo de causalidade, e, por conseguinte, o dever de indenizar. - O valor indenizatório, estabelecido em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), está em perfeita consonância com a legislação pertinente (artigo 3º, da Lei 6194/74, alterado pela Lei 11.482/07). Incabível, portanto, a aplicação das regras da tabela da SUSEP.- Apelo conhecido e improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10169, na sessão realizada em 09/06/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter incólume a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Liberato Póvoa. Ausência momentânea do Exmo. Desembargador Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 09 de junho de 2010.

APELAÇÃO Nº 10265 (09/0079742-8)

ORIGEM : COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO PÚBLICO Nº 56106-6/09 – ÚNICA VARA CÍVEL
APELANTE : ROSILENE LIRA DA SILVA MARTINS
ADVOGADO(A) : ANA CAROLINA VENÂNCIO
PROC. DE JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

E M E N T A : APELAÇÃO – AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE NOME – CARTEIRA DE IDENTIDADE – DOCUMENTO EXPEDIDO POR ÓRGÃO DE IDENTIFICAÇÃO

ESTADUAL – INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 109 DA LEI Nº 6.015/73 - SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. - Em sendo a Carteira de Identidade documento expedido por Órgão de Identificação Estadual, este não se confunde com assentamento no registro civil de modo a ensejar a aplicação do disposto no art. 109 da Lei nº 6.015/73. - Sentença mantida. - Apelo conhecido, mas não provido.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10265, na sessão realizada em 26/05/2010, sob a Presidência da Exmo. Sr. Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu do recurso e lhe negou provimento, para manter a sentença vergastada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jacqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 27 de maio de 2010.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 10290/10

REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 157/160
AGRAVANTES : MARCIO PEDROSO FONSECA E MARCELO P. FONSECA
ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO
AGRAVADO : SINDICATO RURAL DE PALMAS
ADVOGADO : JADER FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – EFEITO SUSPENSIVO – AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS – LIMINAR INDEFERIDA – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO. - Mantém-se a decisão atacada via Agravo Regimental, quando as alegações nele esposadas não tem o condão de alterá-la, máxime quando da análise perfunctória, comportável em sede de liminar, não se evidencia um de seus requisitos, in casu, o fumus boni iures.

A C Ó R D Ã O : Vistos e discutidos os autos supramencionados, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 26/05/2010, sob a presidência do Desembargador Liberato Póvoa, por maioria, votou pelo improvimento do agravo regimental, para manter incólume a decisão agravada, determinando que se dê prosseguimento ao presente instrumento, nos moldes do voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Acompanhou o Relator a Exma. Des. Jacqueline Adorno. Voto vencido, Exmo. Des. Carlos Souza, no sentido de dar provimento ao agravo regimental, cassando a decisão agravada. A douta Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 07 de junho de 2010.

APELAÇÃO Nº 10306/09

ORIGEM : Comarca de Paraíso do Tocantins
APELANTE : JOSENI DA SILVA ABREU
ADVOGADOS : JACKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA e OUTRO
APELADO : CLAUDENIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA
RELATOR : Desembargador DANIEL NEGRY

E M E N T A : PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO – CONTRATO DE PARCERIA – RESCISÃO UNILATERAL – REPARAÇÃO DE DANOS – GARANTIA DO PARCEIRO – APELO IMPROVIDO. A ruptura unilateral e injustificada do contrato de parceria, retirando direito assegurado por lei ao parceiro, gera para este a garantia de ser indenizado pela lesão a seus interesses, pois, nos termos do artigo 186 do Código Civil, a prática do ato ilícito coloca o que sofreu o dano em posição de recuperar, da forma mais completa possível, a satisfação de seu direito, recompondo o seu patrimônio perdido ou avariado.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos a Apelação supra identificada, na sessão realizada no dia 26 de maio de 2010, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na conformidade da ata dos julgamentos, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto do relator que deste fica como parte integrante. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores JACQUELINE ADORNO e CARLOS SOUZA. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a douta procuradora de Justiça Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA. Palmas, 31 de maio de 2010.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7296/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 173/176 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2980-0/04 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
EMBARGANTE : HANDE FÁBIO ALVES
ADVOGADO : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO
EMBARGADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST. : LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal; Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ - "os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório".

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por HANDE FÁBIO ALVES em face do Acórdão de fls. 173/176, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7296/07. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, aos 02/06/2010, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE

VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 11 de Junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7338/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE : Acórdão de fls. 380/383

EMBARGANTES : AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E ALVERI STREFLING

ADVOGADOS : JUSCELIR MAGNAGO OLIARI E OUTROS

EMBARGADO : OSWALDO FURLAN JÚNIOR

ADVOGADOS : HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Embargos de Declaração. Apelação Cível. Não há vícios sanáveis. Oposição improvida. 1 - Não há contradição a ser sanada, como bem pontuado na instância monocrática, as partes não lograram êxito em demonstrar a quitação da dívida que, fato que deveria ter sido efetuado mediante prova documental. O que se observa é um pagamento parcial através da entrega da máquina e, conforme observado pelo Magistrado a quo, o saldo devedor está representado pelos títulos postos em cobrança e que embasam a ação monitoria em questão. 2 - Não há falar em aplicação do artigo 940 do Código Civil, pois o autor não está cobrando dívida já paga. A intenção dos embargantes é a rediscussão da causa julgada em seu desfavor, pois restou devidamente demonstrado que a entrega da máquina configurou abatimento da dívida e que o restante está sendo cobrado pelos títulos, por isso, não há possibilidade de desconstituição do último título emitido. 3 - O indeferimento dos pedidos de perícia não caracteriza cerceamento de defesa (artigo 5º, LV da CF) eis que, cumpre ao juiz determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (artigo 130 do Código de Processo Civil) e isso se aplica principalmente acerca da perícia topográfica, pois a discussão sobre a área trabalhada foi afastada pela literalidade, exigibilidade e liquidez dos títulos que embasam a ação, por isso, o indeferimento das provas se enquadram nas exceções do artigo 420, I e II, nos termos do artigo 130 ambos do Código de Processo Civil. Em decisão transitada em julgado houve o reconhecimento da desnecessidade e indeferimento do pedido de produção de mencionada prova pericial topográfica.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Agropecuária Porto Alegre Ltda/Alveri Streffling em face da sentença proferida nos autos da Apelação Cível nº. 7338/07 interposta em face de Oswaldo Furlan Júnior. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa, aos 02.06.10, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos declaratórios, para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. Jacqueline Adorno Exm^o. Sr^o. Des^o. Carlos Souza Exm^o. Sr^o. Des^o. Liberato Póvoa Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 7663/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 383/387

EMBARGANTE : LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA – LUIZ

EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO MARQUES

APELADO : COMERCIAL PNEUTOP LTDA

ADVOGADO : JUAREZ RIGOL DA SILVA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ART. 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal: Os ônus sucumbências vão abalizados pelo exposto no art. 21, parágrafo único do CPC, in litteris: “Parágrafo único. Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários”, já que dentre os pedidos formulados pelo ora embargante em seu apelo – provimento do agravo retido; extinção do processo sem análise de mérito; indeferimento da inicial por inépcia; seja por falta de documentos aptos à propositura da presente monitoria; seja por documento indispensáveis à instrução da monitoria; seja pela confusão havida na narração dos fatos e da conclusão ilógica da exordial; ou por carência de ação diante da falta de interesse de agir; Declaração de nulidade da sentença; abertura da instrução processual com a produção da prova oral pleiteada; Reforma da sentença; afastamento da aplicação da multa por litigância de má fé; condenação da apelada ao pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, multa do art. 940 do CC/02, litigância de má fé - obteve êxito em apenas dois de seus pedido, qual seja: da exclusão da condenação a título de litigância de má fé e a restituição do valor já pago. Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por LG ENGENHARIA, CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO LTDA – LUIZ EDUARDO GANHADEIRO GUIMARÃES em face do Acórdão de fls. 383/387, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 7663/08. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, aos 26/05/2010, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração, incluindo e ao mesmo tempo acolhendo o entendimento exarado pelo art. 21, parágrafo único do CPC, no voto proferida na AC nº. 7663. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão. Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA.

Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exm^o. Sr^o. Dr^o. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 07 de Junho de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7761/08

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 13665-6/05 – 1ª VARA CÍVEL

APELANTE : MACOPLAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA

APELADO : HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS : MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTRO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : APELAÇÃO CÍVEL – DECLARATÓRIA DE NULIDADE – INOCORRÊNCIA DE CLÁUSULAS ABUSIVAS – ART. 51 DO CDC – ENDOSSO MANDATO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ART. 186 e 927 DO CC/02 – DANOS MATERIAIS E MORAIS – RECURSO IMPROVIDO. No Contrato de prestação de serviços, fls. 119/120, não há quaisquer cláusulas consideradas abusivas/leoninas, eis que não foram evidenciados ou mesmo delineados pela ora apelante nenhuma ilegalidade das mesmas, bem como ocorrência de afronta as hipóteses esculpidas pelo art. 51 do CDC, o que de certo causaria a nulabilidade ou até anulação da respectiva cláusula contratual; O apelado cobrou o título de fls. 39 e de consequência realizou o seu protesto, somente porque a apelante emitiu novo débito a Sr^o. Regina Rose Chamon, que conforme comprovado já havia sido quitado; agindo, desta forma, em consonância com a cláusula 9ª do contrato de fls. 119/120; No endosso mandato, esta espécie de endosso rege-se pelas regras do mandato, pois o endossatário age em nome do endossante mandatário (AUTORA), que continua, sempre, responsável pela obrigação cambial e suas consequências. Ora, se não transfere o título, senhor do direito cambial em litígio é o endossante (AUTORA) e, consequentemente, não se pode chamar a juízo o endossatário (presume-se a boa-fé), a não ser em casos especiais, quando age o endossatário (RÉU) de má fé, ou tenha descumprido ordens ou orientação do endossante (DESCUMPRIMENTO DO MANDATO), o que não se verifica nos autos; Reconhecido a responsabilidade solidária da apelante, ou seja, afirmando que ela também agiu em detrimento a legislação vigente (art. 186 e 927 do CC/02), posto que causou danos materiais e morais a Sr^o. Regina Rose Chamon, bem como, que não se ateu a analisar com exatidão se o boleto bancária nº. 002603 havia sido quitado, sendo que esta era sua obrigação, conforme estipulado pelo contrato de fls. 119/120, afastando o direito de regresso do montante desforrado pela apelante, já que ela também deu causa ao evento ensejador desta demanda;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível Nº. 7761/08, originários da Comarca de Palmas/TO, figurando como apelante MACOPLAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA e como apelado HSBC BANK S/A – BANCO MÚLTIPLO. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. DANIEL NEGRY, aos 26/05/2010, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do presente recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a sentença vergastada. VOTARAM: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO – relatora para o acórdão Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. DANIEL NEGRY. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exm^o. Sr^o. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 08 de Junho de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL 8177/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 223/225

EMBARGANTE : ARY ANTÔNIO FONTANA

ADVOGADO : JUAREZ MIRANDA PIMENTEL

EMBARGADO : WAGNER PERILO ARGENTA JÚNIOR

ADVOGADO : ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DECLARATÓRIOS. APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO INEXISTENTE. PRÉ-QUESTIONAMENTO. SÚMULA 98 DO STJ. OPOSIÇÃO REJEITADA. Inexiste omissão, pois o acórdão foi proferido em consonância com os comandos dos artigos 131 do Código de Processo Civil e 93, IX da Constituição Federal: Conforme pacífico entendimento jurisprudencial, o julgador não está obrigado a enfrentar todas as questões e teses trazidas pelas partes, quando já encontrou fundamento suficiente para alicerçar seu convencimento; Não há como se acolher os presentes embargos para efeito de prequestionamento, porque não existiu qualquer omissão, obscuridade ou contradição no julgado, uma vez que toda a matéria referente ao tema foi exaurida no acórdão recorrido; Aplicabilidade da Súmula 98 do STJ – “os embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório”;

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os Embargos de Declaração opostos por ARY ANTÔNIO FONTANA em face do Acórdão de fls. 223/225, proferido nos autos da Apelação Cível nº. 8177/08. Sob a presidência do Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA, aos 02/06/2010, na 18ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU PROVIMENTO aos presentes Embargos de Declaração. Votaram: Exm^o. Sr^o. Des^o. JACQUELINE ADORNO Exm^o. Sr^o. Des^o. CARLOS SOUZA Exm^o. Sr^o. Des^o. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm^o. Sr^o. Dr^o. João Rodrigues Filho – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 11 de Junho de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 8474/2008

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS/TOCANTINS

REFERENTE : ACORDÃO DE FLS. 158/159

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : ARLENE FERREIRA DA CUNHA MAIA E OUTROS

EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUST. : GILSON ARRAES DE MIRANDA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO E O ATO JUDICIAL IMPUGNADO – CONTRADIÇÃO RECONHECIDA E DEVIDAMENTE SANADA - EMBARGOS ACOLHIDOS PARA, EXCLUSIVAMENTE, SANAR A CONTRADIÇÃO E INCLUIR A REFERIDA MANIFESTAÇÃO NO VOTO PROFERIDO NO AGI Nº.8474/08. 1- Os embargos declaratórios são cabíveis quando houver na decisão embargada qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ser sanada, podendo, ainda ser admitidos para a correção de eventual erro material, consoante entendimento preconizado pela doutrina e jurisprudência. 2- A questão levantada contra o acórdão aponta contradição, contudo, tal reconhecimento não tem o condão de por si só, alterar a conclusão a que chegou o colegiado. Salienta-se que corrigindo a contradição encontrada, ter-se-á sanado o vício existente; até porque a questão jurídica foi suficientemente analisada e fundamentada no corpo do Acórdão. 3- A parte final do r. Acórdão, bem como do voto que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, deve ficar com a seguinte redação nego-lhe provimento para manter na íntegra a decisão do M.M. Juiz a quo, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGI 8474/06, figurando como embargante BANCO DO BRASIL S/A, e como embargado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/05/2010, por unanimidade, votou no sentido de que a parte final do r. Acórdão, bem como do voto que negou seguimento ao Agravo de Instrumento, deve ficar com a seguinte redação: NEGO-LHE PROVIMENTO PARA MANTER NA ÍNTEGRA A DECISÃO DO M.M. JUIZ A QUO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS. Ex positis, ACOLHEU, os presentes embargos para exclusivamente sanar a contradição e incluir referida manifestação no voto proferido no AGI 8474/08. Voltaram OS Excelentíssimos Desembargadores, JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angelica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8762/2009

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO

REF. : (Ação de Responsabilidade Civil)

APELANTE : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADOS : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO

APELADO : MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RECORRENTE : MARCELO ADRIANO DIAS FERREIRA

ADVOGADO : RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR

RECORRIDO : BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO : FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível - Ação de Responsabilidade Civil - Ressarcimento dos prejuízos morais oriundos da devolução indevida de cheque pelo Banco – Indenização Danos Morais – Dano moral presumido - Relação de consumo caracterizada – Parâmetros para fixação do quantum indenizatório observados – Sentença mantida. A aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao caso é incontestável, haja vista a evidência de relação de consumo estabelecida entre as partes, plenamente enquadrados nas definições de consumidor e fornecedor, expressos nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8078/90, devendo o feito ser analisado sob a ótica consumerista. A instituição financeira, por estar inserida no conceito de prestadora de serviço, também é responsável objetivamente pelos prejuízos e danos causados ao consumidor. Logo, basta que se comprove o nexo causal entre o ato perpetrado pela instituição bancária e o conseqüente dano oriundo desta conduta para que surja o dever de indenizar o lesado, sem que seja necessária qualquer investigação acerca do elemento culpa. O dano moral é presumido, não havendo necessidade e, tampouco, possibilidade de demonstração eis que, referente a direitos subjetivos alienantes a intimidade da pessoa humana. A instituição bancária tem que responder pelos danos morais sofridos eis que permitiu a inscrição do nome do autor da ação, nos órgãos de proteção ao crédito, o que lhe ocasionou sérios transtornos na sua vida pessoal e financeira. No tocante à fixação do quantum indenizatório, devem ser observados alguns critérios, como a intensidade do sofrimento do ofendido, do dolo ou grau da culpa do responsável, a situação econômica do ofendido, a fim de não ensejar um enriquecimento sem causa, e a situação econômica do ofensor, de forma a evitar a sua ruína.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível n. 8762/09, originários da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelantes Banco Bradesco S/A e Marcelo Adriano Dias Ferreira e como apelados Marcelo Adriano Dias Ferreira e Banco Bradesco S/A. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 19/05/2010, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento, para manter incólume a decisão monocrática. Voltaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 31 de maio de 2010.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 8768/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS

REFERENTE : Ação Ordinária nº. 46845-9/08

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADOS : FERNANDA RAMOS E OUTRO

APELADOS : AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO

ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA

RECORRENTES : AROLDO PRETO E ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA PRETO

ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADO : FERNANDAS RAMOS

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação Ordinária. Preliminares improcedentes. Correntista. Valores investidos sem autorização. Procedência parcial. Apelação improvida. Recurso Adesivo parcialmente provido. 1 - Não havendo expressa previsão de prazo prescricional para ações condenatórias de liberação de valores bloqueados, aplica-se à espécie o disposto no artigo 205 do Código Civil, o direito de propositura da presente ação prescreve em dez anos e não em três anos como pretendia a ora recorrente. 2 - O Banco da Amazônia é a parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda eis que, está respondendo pela má conduta no exercício de sua atividade e não em razão da intervenção no Banco Santos. Não há falar em impossibilidade de desbloqueio dos valores, os clientes depositaram o dinheiro que lhes pertencia na instituição Banco da Amazônia, portanto, esta deve cumprir a decisão judicial não cabendo, in casu, alegação de impossibilidade em virtude de intervenção no Banco Santos eis que, pessoa jurídica estranha aos correntistas que, não devem sofrer as consequências da inexigibilidade dos depósitos, prevista no artigo 6º da Lei nº. 6.024/74, posto que, não possuem qualquer vínculo com o Banco sob intervenção. 3 - É patente a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito, os correntistas não efetuaram qualquer contratação com o Banco Central e, por isso, a Justiça Federal não é competente para a lide. Desnecessário o litisconsórcio passivo, previsto no artigo 47 do Código de Processo Civil, pois a relação negocial foi firmada entre o correntista e o Banco da Amazônia, não havendo qualquer ligação entre recorrido e Banco Santos ou com o Fundo BASA Seletto ou, ainda, com o Banco Central. 4 - Inexiste incompatibilidade da multa pecuniária com a espécie de medida concedida eis que, não se trata de obrigação de pagar, cuida-se de restituição de valor pertencente aos correntistas, ou seja, obrigação de dar, além do que, independente da modalidade de obrigação, vislumbrando a eficácia da prestação jurisdicional, o Julgador deve tomar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão. 5 - A decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela observou todos os preceitos contidos no artigo 273 do Código de Processo Civil e, verificado o preenchimento dos requisitos necessários, acertadamente concedeu a medida, caso contrário, teria sido modificada através das diversas medidas recursais tomadas pelo recorrente ao longo do trâmite da ação. 6 - O Banco recorrente não conseguiu comprovar a autorização expressa e ciência do correntista quanto ao investimento no Fundo BASA Seletto, conforme estabelece o artigo 300 do Caderno Processual Civil, posto que, não obstante o artigo 332 do mesmo Código admitir todos os meios legais de prova, a anuência do cliente somente poderia ser comprovada mediante apresentação de documento (inciso II do artigo 400 do CPC), conforme exigência do BACEN e, referida prova não foi apresentada pelo apelante que, não logrou êxito em comprovar suas alegações e desconstituir o direito do recorrido (artigo 333 do CPC). 7 - Quando uma instituição financeira utiliza-se de valores a mercê dos titulares das contas, há que responder pelos riscos, pois conforme sua própria afirmação, o risco faz parte dos investimentos de mercado. O correntista não deve sofrer as consequências da inexigibilidade dos depósitos, prevista no artigo 6º, alínea "c" da Lei nº. 6.024/74, posto que, como não autorizou a aplicação de valores fora do BASA, não possui vínculo com o Banco sob intervenção. 8 - O ato ilícito que configurou o dever de indenizar o dano moral sofrido pelo correntista consubstancia-se na falta de transparência da instituição financeira acerca das informações referentes ao investimento que efetuou em nome do cliente, por essa razão, ou seja, não adoção das cautelas necessárias ao bom fornecimento dos serviços, deve ser compelida ao pagamento de indenização. 9 - A escolha do Banco Santos para o malfadado investimento é de responsabilidade do banco no qual foi feita a captação do dinheiro em conta corrente e, se além de investir sem autorização, optou por banco sem solidez, deve arcar com o ônus do prejuízo causado aos autores. O valor fixado a título indenizatório além de obedecer ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, não pode ser ínfimo, posto que, deve representar montante adequado a impedir a reincidência da recorrente em utilizar o dinheiro de correntistas em investimentos de risco sem a devida autorização expressa dos mesmos. 10 - Sobre os honorários advocatícios não há reparos a providenciar eis que, a compensação, aliada ao fato de que o Magistrado é quem deve observar os parâmetros do artigo 20 § 3º do Código de Processo Civil, demonstra que a fixação da verba em 10% (dez por cento) escorrou-se em fundamentos legítimos e justos. 11 - O quantum de indenização por dano moral não foi fixado com razoabilidade e proporcionalidade, posto que, para fixação não se deve levar em conta apenas o valor bloqueado, mas a conduta abusiva da Instituição Financeira que, indiscriminadamente, utiliza-se das economias dos correntistas em investimentos financeiros sem qualquer autorização do titular da conta. É de bom alvitre que se uniformize um patamar evitando, assim, a abertura de precedente, sendo que, o valor de três mil reais mostra-se ínfimo para punir o ato praticado pelo banco, em contrapartida, a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixada em autos que trataram do mesmo assunto, equivale a montante bastante comedido e consentâneo com a realidade dos fatos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 8768/09 interposta reciprocamente por Banco da Amazônia S/A – BASA e Aroldo Preto e Ana Beatriz de Oliveira Preto. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 19.05.10, na 16ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos por próprios e tempestivos, mas negou provimento ao recurso interposto pelo banco e, deu parcial provimento ao Recurso Adesivo para fixar a indenização por danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Voltaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora para o acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 02 de junho de 2010

APELAÇÃO Nº. 9082/09

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE : Ação de Indenização nº. 2.0163-0/08

APELANTE : VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM

APELADO : NASCIMARA PEREIRA GUILHERME ALMEIDA

ADVOGADO : ADARI GUILHERME DA SILVA

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível. Ação Indenizatória. Sinistro. Prejuízos provocados por preposto de empresa de ônibus. Procedência da ação. Agravo retido e apelo improvidos. 1 - Inexiste cerceamento de defesa no indeferimento de produção de prova testemunhal e pericial, pois ao Magistrado a quo bastava as provas contidas nos autos. Ademais, referido

indeferimento não gerou prejuízos, pois o Laudo Pericial contido nos autos é patente acerca da responsabilidade da empresa pelo dano causado à recorrida e a oitiva dos peritos ou do motorista em nada modificaria a conclusão da prova técnica. 2 - "O juiz é soberano na análise das provas produzidas nos autos. Deve decidir de acordo com o seu convencimento", por isso, ao indeferir a produção de provas, bem como, sentenciar o feito, não incorreu em cerceamento de defesa, pois satisfez-se com os elementos probatórios existentes nos autos. Agravo retido improvido. 3 - Não há falar em defeito na representação, pois através de Procuração Pública, a proprietária do veículo outorgou amplos poderes à seu marido, inclusive, para representá-la em Juízo e para o foro em geral e, como somente advogado pode postular em Juízo, é legítima a procuração conferida ao causídico subscritor pelo representante legal da parte. A outorga de procuração ao advogado pela proprietária do veículo, sanou qualquer possível irregularidade. 4 - Inexiste escólio para a alegada ausência de prova inequívoca ou inexistência de culpa do preposto da empresa no evento danoso, pois o Laudo Pericial não observou qualquer marca de frenagem do Palio no asfalto, evidenciando que o mesmo estava parado no sinal, enquanto o ônibus deixou marca de frenagem de 23,80m, fato que evidencia que estava em velocidade incompatível (81,12 km/h) e não observou que o veículo da frente estava parado no sinal. A imprudência do motorista do ônibus também é evidenciada pelo fato do veículo Palio ter sido deslocado a 40,45m de distância. A conclusão do Laudo Pericial é cristalina, a causa determinante do acidente fora a velocidade excessiva empreendida pelo condutor da unidade ônibus, implicando percepção e reação tardia, resultando colidir com a unidade Palio. 5 - A oitiva de testemunha realmente era dispensável, pois os peritos ratificariam as declarações do laudo pericial e o motorista, em nada modificaria a conclusão da prova técnica, além disso, agiria de modo temeroso a sofrer ação regressiva e perder o emprego por justa causa. 6 - Pela nova sistemática processual civil, a disposição do caput e parágrafo 5º do artigo 461 do Código de Processo Civil, vislumbrando a eficácia da prestação jurisdicional, permite que o juiz, ex officio ou a requerimento, aplique multa destinada ao descumprimento da decisão, ou seja, tome as providências necessárias à efetivação da ordem judicial. A aplicação de multa diária é legítima, pois resta evidente que a apelante está procrastinando o cumprimento da decisão judicial, debateu-se contra a exigência de reparar o veículo na Concessionária Fiat e, mesmo após lograr êxito em referido intento, passados quase um ano entre o acidente e a data de interposição do recurso de apelação, continua furtando-se à obrigação. 7 - Acerca da responsabilidade pelo pagamento da multa, a apelante não logrou êxito em demonstrar que a demora no cumprimento da ação, deu-se por culpa da Seguradora, por isso, não há como eximir-se da obrigação imposta na sentença. Apelo improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 9082/09 em que Veneza Transporte e Turismo Ltda é apelante e Nascimara Pereira Guilherme Almeida figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Daniel Negry, aos 26.05.10, na 17ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos, por próprios e tempestivos, negou provimento ao Agravo Retido e ao Apelo, mantendo incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO – Relatora p/ acórdão Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. DANIEL NEGRY. Ausência justificada dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Sustentação oral por parte do advogado da apelante, Drº. Glauton Almeida Rolim. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral da Justa a Exmº. Srº. Drº. Angélica Barbosa da Silva – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 07 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 9194/2009

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE : Ação Revisional de Contrato Bancário
AGRAVANTE : LEANDRO ESPINDOLA DE ABREU
ADVOGADO : ELTON TOMAZ DE MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADO : BANCO FINASA S/A
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento – Ação Revisional de Contrato Bancário - Autorização do depósito dos valores tidos como incontroversos e não dos valores inseridos no contrato - Não inclusão do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito -.Provimento recursal.

1 – Estando em Juízo para discutir o débito o suposto devedor não deve ser incluído no cadastro de devedores e, se ainda não inscrito, a decisão judicial serve como garantia de que a instituição abster-se-á de fazê-lo. 2 – Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça é possível a concessão de tutela antecipada em ação revisional para depósito de parcelas incontroversas (...). Confirmação do decisum que indeferiu o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Recurso improvido. 3- A tenacidade da agravante em efetuar o depósito das parcelas evidencia sua boa-fé e verossimilhança de suas alegações, afastando qualquer risco de dano irreparável ou de difícil reparação para o recorrido que, ao final, receberá os encargos moratórios sobre eventual valor que tenha recebido a menor. 4- Agravo provido para, afastando a obrigatoriedade de depósito no valor integral, autorizar a consignação do valor incontroverso e determinar que o banco recorrido se abstenha de inscrever o nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº.9194/09 em que Leandro Espindola de Abreu é agravante e Banco Finasa S/A, figura como agravado. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 15ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 12/05/2010, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e deu-lhe provimento, para, afastando a obrigatoriedade de depósito no valor integral, autorizar a consignação do valor incontroverso e determinar que o banco recorrido se abstenha de inscrever o nome do agravante nos cadastros de restrição ao crédito. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Angélica Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 26 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº. 22/2010

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua vigésima segunda (22ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos trinta (30) dias do mês de Junho do ano de 2010, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

01)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-9032/09 (09/0070765-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 104111-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO)
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

02)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9950/09 (09/0078670-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº. 32129-6 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ABEL CARDOSO DE SOUZA NETO e PAULO HENRIQUE FERREIRA .
AGRAVADO(A): ELISA MACHADO DOS SANTOS
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

03)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9504/09 (09/0074597-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 10.4111-4/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS)
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO: ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO E OUTRA
AGRAVADO(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
RELATOR: JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL
Desembargador Moura Filho	VOGAL

04)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10153/09 (09/0080427-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9.4968-4/09 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO).
AGRAVANTE: CILAU CUSTÓDIO SOBRINHO
DEFEN. PÚBL.: EDVAN DE CARVALHO MIRANDA.
AGRAVADO(A): DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
ADVOGADO: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

05)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10242/10 (10/0081388-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 13.1572-7/09 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO).
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA.
AGRAVADO(A): MAURO COELHO
DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

06)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10325/10 (10/0082666-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº. 6603/05 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO).

AGRAVANTE: SIPCAM ISAGRO BRASIL S/A.
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E MARCOS TAVARES LEITE
 AGRAVADO(A): GENÉSIO MANOEL BARRADO
 ADVOGADO: AIRTON ALOISIO SCHUTZ E PEDRO BIAZZOTO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

07)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10126/09 (09/0080172-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº 5.2342-5/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).
 AGRAVANTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO - COLÉGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
 ADVOGADO: ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO.
 AGRAVADO(A): WELINTON LOPES DA SILVEIRA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	VOGAL
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

08)=REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1674/10 (10/0082814-7)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº. 108170-3/07 DA 1ª VARA CÍVEL).
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO.
 IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA.
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

09)=APELAÇÃO - AP-8907/09 (09/0074698-0)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 104111-4/08, DA ÚNICA VARA CÍVEL)
 APELANTE: ANTÔNIO CARDOSO DE CASTRO E OUTROS
 ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR JUIZ NELSON COELHO

1ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho	RELATOR
Desembargador Antonio Félix	REVISOR
Desembargador Moura Filho	VOGAL

10)=APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1596/10 (10/0081761-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 31199-5/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 PROC.(ª) EST.: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO
 APELADO: INFORMOVEIS - COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA INFORMÁTICA E ESCRITÓRIO LTDA
 ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho	RELATOR
Desembargador Luiz Gadotti	VOGAL
Desembargador Marco Villas Boas	VOGAL

11)=APELAÇÃO - AP-10637/10 (10/0081724-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº. 13677-0/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO
 PROC GERAL MUN: ANTONIO LUIZ COELHO
 APELADO: JOSÉ ORLANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: PATRÍCIA WIENSKO E OUTRO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

12)=APELAÇÃO - AP-10030/09 (09/0078819-4)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E LUCROS CESSANTES, C/C CANCELAMENTO DE PROTESTO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº. 4629/03 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: M. S. BÍLIO
 ADVOGADO: CRISTIANE DA SILVA BILIO
 APELADO: BANCO ITAÚ - S/A
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 APELADO: BANCO SAFRA S/A - 1º DENUNCIADO A LIDE
 ADVOGADO: OZAMA BAPTISTA GUSMÃO E
 APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A - 2º DENUNCIADO A LIDE
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

13)=APELAÇÃO - AP-10983/10 (10/0084164-0)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DO TERCEIRO Nº. 4909/04 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: B. B. LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL E MARCOS LUIS CASAGRANDE
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 APELADO: BCN - LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A.
 ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

14)=APELAÇÃO - AP-10601/10 (10/0081205-4)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE ÍNDICE DE IPC EM CADERNETA DE POUPANÇA Nº 4667-6/09 DA 3ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: SEBASTIAO DE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO: EMERSON DOS SANTOS COSTA E MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO.
 APELADO: BANCO BRADESCO S/A.
 ADVOGADO: LUCIANNE DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

15)=APELAÇÃO - AP-10988/10 (10/0084171-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.
 REFERENTE: (AÇÃO MONITÓRIA Nº. 32634-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL).
 APELANTE: ELI GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: ELI GOMES DA SILVA FILHO
 APELADO: HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
 ADVOGADO: DANIEL DE MARCHI
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

16)=APELAÇÃO - AP-10643/10 (10/0081731-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 15222-8/05 - DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).
 APELANTE: ANA MARIA QUEIROZ MORAES
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAIM BROGLIO.
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA.
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas	RELATOR
Juiz Nelson Coelho Filho	REVISOR
Desembargador Antonio Félix	VOGAL

17)=APELAÇÃO - AP-10400/09 (09/0080257-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
 REFERENTE: (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 87520-1/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 PROCURADOR: MARCELO BENETELE FERREIRA
 APELADO: JOSE DO SOCORRO LIMA DA SILVA
 ADVOGADO: KARINE KURYLO CÂMARA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
 RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

18)=APELAÇÃO - AP-10921/10 (10/0083640-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS Nº. 4366-8/04 DA 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE: MINERAÇÃO JM - LTDA

ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA

APELADO: NOGUEIRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA

ADVOGADO: RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTROS

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas **RELATOR**
 Juiz Nelson Coelho Filho **REVISOR**
 Desembargador Antonio Félix **VOGAL**

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO 10021 (09/0079324-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Cancelamento de Protesto nº 9.3811-9/09 da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO.

AGRAVANTE: J. MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA

ADVOGADO (S): Simone S. Magalhães Xavier e Outro

AGRAVADO (A): MD. ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: Paulo Sousa Ribeiro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: " Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por J.MACHADO DE OLIVEIRA E FILHOS LTDA, contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO promovida pelo agravado MD ENGENHARIA LTDA, em desfavor do ora agravante. Em decisão liminar (fls. 130/132-TJTO), o Juiz concedeu a antecipação parcial dos efeitos da tutela para determinar ao Cartório de Registros de Protestos de Palmas-TO que proceda ao cancelamento dos protestos, até que obtenham o julgamento definitivo. Inconformado com a decisão, o recorrente ajuizou o presente recurso, pugnando pelo seu conhecimento e provimento, com a consequente reforma da decisão monocrática. Distribuídos, vieram-me os autos ao relato, por sorteio. Em síntese, é o relatório. Decido. Compulsando atentamente os autos, verifica-se não existir certidão de intimação, ou documento equivalente, que comprove, de forma clara e segura, a data em que o agravante tomou ciência da decisão agravada, o que impede a confirmação da tempestividade do recurso. A decisão agravada, fls. 130/132-TJTO, foi exarada no dia 21 de setembro de 2009 e o recurso foi interposto somente em 23 de novembro de 2009. Pelo documento juntado às fls. 145-TJTO (cópia do Aviso de Recebimento), dá a entender que os patronos da causa tomaram ciência da decisão em 15 de outubro de 2009. Contudo, é imperioso que o agravante, no ato da interposição do agravo, apresente, com os documentos obrigatórios, certidão expedida pela Serventia atestando a data da ciência da decisão, sob pena de negativa de seguimento ao recurso, por desobediência a determinação legal contida no art. 525, I do Código de Processo Civil. Nesse sentido: "RESP – PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – INSTRUMENTO – A formação do instrumento deve ser focalizada pela parte. Toleram-se pequenas falhas. Não é o caso de falta de decisão agravada, certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados das partes." Se a tempestividade do recurso não é patente, não cabe ao julgador ad quem fazer conjecturas, sendo vedada ainda a complementação dos documentos obrigatórios pelos recorrentes em função da ocorrência de preclusão consumativa. Assim o posicionamento unânime da jurisprudência: "EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEÇAS OBRIGATORIAS E NECESSARIAS PARA A FORMAÇÃO DO INSTRUMENTO - ART. 525 DO CPC. 1. O Código de Processo Civil indica, no inciso I do art. 525, os documentos indispensáveis à formação do agravo de instrumento, sendo coercitiva sua juntada, sob pena de não-conhecimento do recurso. São as peças obrigatórias. 2. Relativamente às peças necessárias, mencionadas no inciso II do mesmo artigo, a Corte Especial, no REsp 449.486/PR, firmou entendimento de que não é possível que o relator converta o julgamento em diligência para facultar à parte a complementação do instrumento, pois cabe a ela o dever de fazê-lo no momento da interposição do recurso. 3. Embargos de divergência conhecido, mas desprovido". "Agravado de instrumento. Traslado de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento. 2. Embargos conhecidos e rejeitados." O artigo 525, I, do Código de Processo Civil é claro quando menciona que o instrumento será instruído "com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado". Desta forma, o agravo está deficientemente instruído pela falta da juntada da certidão de intimação da decisão agravada. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 525, I, e 557, do Código de Processo Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, eis que deficientemente instruído. P.R.I. Palmas-TO, 18 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10063 (09/0079709-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Mandado de Segurança nº 111988-0/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí – TO.

AGRAVANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ - TO

ADVOGADO: Márcia de Oliveira Rezende

AGRAVADO (A): MARCOS VINICIUS PEREIRA DE MORAIS E OUTROS

DEFEN. PÚBL.: Adir Pereira Sobrinho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: "Adoto como próprio o relatório lançado no parecer da lavra da ilustre representante da Procuradoria Geral de Justiça, o qual passo a transcrever: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo PREFEIRO MUNICIPAL DE GUARAÍ objetivando a reforma da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO, o qual determinou liminarmente, em sede de mandado de segurança, a posse dos requerentes Marcos Vinicius Pereira Morais, Gaudêncio Viana Ferreira, Rosimeire Alves de Oliveira Morais, Heline Coelho Silva, Deny Bezerra Dourado e Eurisma Alves Neto Silva, nos cargos de Assistente Administrativo, a que foram aprovados no concurso público para provimento do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Guaraí. Alega o Agravante que cabe a municipalidade, pelos princípios da oportunidade e conveniência, a nomeação dos candidatos aprovados no certame, consistindo tal ato em mera expectativa de direito. Alega, ainda, que não restou provado que a Prefeitura Municipal de Guaraí esteja contratando trabalhadores temporários para ocuparem as vagas colocadas à disposição no certame. Nessa esteira, assevera não vislumbrar qualquer lesão a direito líquido e certo dos Impetrantes, razão pela qual, pugna pelo provimento do Agravo. Recebido pelo Tribunal de Justiça, o I. Desembargador Moura Filho (fls. 26/27) na condição de relator, visualizando a possibilidade de grave lesão e de difícil reparação, suspendeu os efeitos da liminar e requereu informações ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí. Em contra-razões (fl. 34/42), os Agravados asseveraram a decisão prolatada pelo Desembargador Relator que determinou a suspensão da decisão liminar do Juízo singular, não expressa as razões pelas quais o Agravante sofrerá lesão grave e de difícil reparação, tampouco, a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, ao que pugna pela nulidade da mesma. Argumenta, ainda, restar patente que a nomeação não ocasionará prejuízos ao erário, tendo em vista que existe disponibilidade orçamentária para a contratação, tanto que, terceiros contratados precariamente estão ocupando as vagas postas em disputa no certame. Acosta julgados do Superior Tribunal de Justiça que afirmam que o candidato aprovado dentro do número de vagas em concurso público, adquiri o direito subjetivo à nomeação para o cargo que concorreu e foi habilitado. Finaliza, pleiteando a negativa de provimento ao presente Agravo, mantendo-se incólume a decisão fustigada." O Ministério Público de segunda instância manifestou-se pelo conhecimento e provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. A Lei Processual, no artigo 526 e seu parágrafo único, determina que o agravante juntará aos autos principais cópia da petição de agravo, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de inadmissibilidade do recurso: "Art. 526. O agravante, no prazo de três (3) dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Parágrafo único. O não cumprimento do disposto neste artigo, desde que arguido e provado pelo agravado, importa inadmissibilidade do agravo." No caso em apreço, infere-se das informações prestadas pelo magistrado singular (fl. 30/31) que os agravantes se desincumbiram do ônus recursal de requerer, no prazo de três (3) dias, a juntada aos autos principais, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso. Portanto, comprovado nestes autos que os agravantes deixaram de dar cumprimento à providência que lhes é exigida pelo art. 526, caput, do CPC, não merece ser admitido o presente agravo, motivo porque o seu seguimento há que ser negado, nos termos do parágrafo único do art. 526 c/c art. 557, ambos do CPC. A propósito, trago à colação os julgados seguintes: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CPC, ART. 526. IMPOSIÇÃO LEGAL. DESCUMPRIMENTO. PRESSUPOSTO. DOUTRINA. ORIENTAÇÃO DA TURMA. RECURSO DESPROVIDO. I - A não observância do disposto no art. 526 do Código de Processo Civil leva à ausência de pressuposto de admissibilidade recursal, impondo o não conhecimento do recurso. II - A providência prevista no art. 526, da juntada de cópia da petição do recurso e da relação dos documentos que o instruíram, além do comprovante da sua interposição, é fundamental no novo modelo. Caso o agravante não observe essa norma no prazo, disso tomando ciência o relator, por iniciativa do agravado ou informação do juiz, deverá ter por prejudicado o agravo, dele não conhecendo, por falta de pressuposto do seu desenvolvimento. III - Segundo Mestre Athos Gusmão Carneiro, em sede doutrinária, "a determinação legal reveste-se de caráter cogente e ostenta dupla utilidade: 1. permite ao juiz saber da existência do recurso e de seus fundamentos, facultando-lhe exercer o 'juízo de retratação', com imediata intimação das partes e comunicação ao relator (art. 529); 2. permite à parte agravada conhecer o âmbito do recurso, para que melhor possa aparelhar-se, quanto intimada (pela via postal ou pelo órgão oficial), a exercer seu direito de resposta (art. 527, III). Caso o agravante não cumpra a exigência legal, o agravado, em sua resposta, fará comunicação ao relator, que então indeferirá o agravo (art. 557)". Impede registrar que, diversamente do que consta no parecer ministerial, se informado pelo Magistrado o descumprimento do preceito legal pela parte agravante, nos termos da jurisprudência supramencionada, o recurso não deve ser apreciado. A par de todo o exposto, com fundamento nos artigos 526, parágrafo único, redação dada pela Lei 10.352/01, e 557, caput, primeira parte, redação de acordo com a Lei 9.756/98, ambos do Estatuto Processual Civil, NEGOU SEGUIMENTO ao presente recurso por inadmissível, ante a ausência de pressuposto de admissibilidade recursal imposto pelo artigo 526, caput, do CPC, o que obsta a apreciação de seu mérito, revogando-se a liminar de fls. 26/27. COMUNIQUE-SE, imediatamente, o teor desta decisão ao Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí-TO. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10183 (10/0080792-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº 3.3579-1/09 da Única Vara da Comarca de Peixe - TO

AGRAVANTES: ELVISLEY COSTA DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO: Antônio José de Toledo Leme e Outro

AGRAVADO (A)(S): UBIRAJARA DE FIGUEIREDO FARIA E OUTROS

ADVOGADO: João Jaime Cassoli

AGRAVANTE(S): ADEMILSON JOSÉ BORGES E BVB LEILÕES

AGRAVADO(A): JERÔNIMO DE LIMA DA SILVA, PAULO JOSÉ DA SILVA E ABIDAEI VARANDA LOUÇA.

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Cuida-se nestes autos de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar suspensiva, interposto por Elvisley Costa de Lima e Outros, em face de decisão interlocutória, proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara única da Comarca de Peixe, nos autos da ação acima referida, na qual deferiu mandado de reintegração de posse em caráter liminar em favor dos ora agravados. Na decisão, objeto do presente agravo, a MM. Juíza fundamentou a ordem liminar de reintegração de posse alegando que a turbação ocorrerá em menos de ano e dia; que as testemunhas inquiridas demonstram que a área em litígio encontrava-se na posse dos agravados até o mês de outubro/2009; e que a partir desta data apareceram peões para, a mando dos agravantes, efetivarem a limpeza da área. Neste compasso, entendeu que houve esbulho possessório, e concedeu a medida ora combatida. Em sua minuta os agravantes alegam a tempestividade da interposição do recurso; a legitimidade do terceiro agravante para interpor o presente recurso. Sustentam que inexistiu o exercício de posse por parte dos agravados, e que, as provas testemunhais são dissonantes com as provas documentais acostadas aos autos, bem como não houve audiência de testemunhas da parte agravante. Ao final apontam a necessidade de manutenção da sua posse no imóvel, posto que o mesmo encontra-se locado para a empresa BBV Leilões desde o dia 11/11/2009. Ademais, pondera, a posse mansa e pacífica da área encontra-se devidamente comprovada em Contrato de Locação datado de 01/11/2006, com ulterior transferência da propriedade em favor do agravante Elvisley Costa de Lima, que o adquiriu junto a Sra. Maria José Rodrigues de Abreu Faria. Requerem a concessão de liminar – efeito suspensivo ativo - para ver suspensa a decisão atacada até julgamento final do presente agravo e no mérito, que seja cassada em definitivo a decisão objurgada. Junto a inicial farta documentação, fls. 0017/0146-TJ. No Plantão Judiciário o pleito de liminar deixou de ser apreciado ao argumento que o tramite normal do feito, com a devida distribuição ao um relator, não causaria a parte nenhum prejuízo. O pedido de liminar suspensiva foi deferido, pela decisão do Desembargador José Neves, fls. 153/155. Em contra-minuta o agravado historia os fatos que envolvem a demanda possessória culminando com o pedido de reforma da decisão proferida liminarmente, restabelecendo-se a liminar de reintegração de posse concedida em 1º Grau. Juntou documentos, fls. 170/176. Nas informações a MM. Juíza a quo, noticia o cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, no mais, justifica a decisão objeto deste agravo. Às fls. 181, comparecem os agravados pugnando pela deserção do recurso, em vista da ausência de preparo. Em resposta os agravantes se manifestaram fazendo juntar o comprovante de preparo, fls. 185. Eis o relatório, passo ao decisum. Em que pese todas as argumentações já expandidas pelos agravantes, o presente recurso não merece prosperar, uma vez que não foram preenchidos todos os requisitos de admissibilidade no momento da sua interposição. O art. 511, caput, do Codex Processual Civil, impõe a necessidade de comprovação do recolhimento do preparo no ato de interposição do recurso, sob de deserção. Vale dizer, o preparo deve concomitante a interposição do recurso. No caso em apreço, os agravantes incorreram em grave equívoco, pois não comprovaram de plano, no ato da interposição o necessário preparo, ao contrário, somente quando a anomalia foi denunciada pelos agravados, é que se prontificaram a efetuar o pagamento do preparo, na data de 06/04/2010, 03 (três) meses após a interposição do recurso, que se deu em 18/01/2010. Outrossim, a alegação de que a interposição do recurso se deu no período de plantão judiciário não ilide a constatação da extemporaneidade do recolhimento, pois, como já demonstrado acima, o lapso temporal entre a interposição e o efetivo preparo é de mais de 03 meses. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça abona a tese da deserção, vejamos: “AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREPARO EXTEMPORANEO. SIMULTANEIDADE DO RECOLHIMENTO COM A INTERPOSIÇÃO DA EPALAÇÃO. DESERÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. O preparo deve ser comprovado no momento da interposição do recurso. Precedentes. Agravo Regimental improvido.” Pois bem, a nova redação dada ao art. 557 do Código de Processo Civil, pela Lei nº. 9.756/98, que objetiva a desobstrução dos Tribunais, e a celeridade da entrega da prestação jurisdicional, permite que os recursos manifestamente inadmissíveis, improcedentes, prejudicados ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no próprio Tribunal, ou de Tribunais Superiores, sejam julgados pelo Relator, dispensado a manifestação do órgão colegiado. Como se pode concluir, aplica-se ao presente recurso, o dispositivo legal referido. Face ao exposto, cassa a liminar suspensiva anteriormente deferida, e, com base no art. 557, caput, observada a regra do art. 511, ambos do Codex Processual Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por ser manifestamente inadmissível, em razão da ausência de preparo recursal. Comunique-se o Juízo de origem. Publique-se. Intime-se. Palmas, 16 de junho de 2010. JUIZ – NELSON COELHO FILHO - Relator em substituição.”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10475 (10/0083994-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária nº 124090-5/09 da Única Vara da Comarca de Pium - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: Sílvia Natasha Américo Damasceno

AGRAVADO (A): CLEIDIANA SOUSA SANTOS

PROMOTOR: Luiz Antônio Francisco Pinto

RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO – em substituição

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Versam os presentes autos sobre Agravo de Instrumento interposto pelo Estado do Tocantins, em face de decisão (fls. 73/75 TJTO) proferida pelo Juiz da Única Vara da Comarca de Pium-TO, passada nos autos da Ação Ordinária nº. 124090-5/09, tendo como parte agravada Cleidiana Sousa Santos, onde o MM. Juiz deferiu o pedido liminar pleiteado pela agravada, e determinou que o agravante dispusesse à agravada, no prazo de 10 dias, as passagens de ida e volta para a cidade de Bauruí/SP, bem como os valores para custeio das despesas da requerente no local, inclusive farmacêuticas, comprovada mediante recibo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil real), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), inicialmente ao Estado do Tocantins, e passados os 100 dias de descumprimento da presente decisão, multa pessoal ao Governador Carlos Henrique Gaguim, no valor de R\$ 1.000,00 (mil real), até novo limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Nas razões do agravo, preliminarmente, requer a reforma da decisão atacada, tendo em vista a falta de interesse processual da agravada, ante a perda do objeto da ação ordinária, haja vista que atendeu a solicitação da agravada em 25/02/2010,

liberando as passagens terrestres e a ajuda de custo. No mérito, relata sobre a impossibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, com espeque na Lei Federal nº. 9494/97. Diz não caber ao judiciário se pronunciar acerca do mérito administrativo, seja sobre a conveniência, oportunidade ou eficiência do ato. Pleiteia pela concessão do efeito suspensivo e pelo recebimento do recurso como agravo de instrumento. Ao final, requer seja acolhida a preliminar de perda do objeto da decisão agravada, e/ou, no mérito, seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo, de acordo com o disposto no artigo 558, do CPC, suspendendo a eficácia da decisão combatida, até julgamento final deste recurso. Com a inicial, trouxe os documentos de fls. 20/82 TJTO. Feito distribuído por sorteio e concluso. É a síntese necessária. Passo a DECIDIR. Segundo a exegese do artigo 527, inciso II, do Estatuto de Rito Civil, o Relator poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, exceto nos casos de necessidade de provisão jurisdicional de urgência ou quando houver perigo de lesão grave e de difícil reparação originado pela decisão atacada. Logo, o agravo de instrumento passou a ser exceção, cuja regra é a sua forma retida, sendo necessário para o seu conhecimento a comprovação da ocorrência de uma das hipóteses acima alinhadas. Primeiramente, importante registrar que se houve perda ou não do objeto da ação ordinária, o agravante deve informar referido fato ao Juízo monocrático, a fim de que tome as providências de mister. Não cabe, em sede de agravo de instrumento, determinar e /ou decidir sobre perda de objeto do feito principal. Incabível se mostra referida preliminar. No caso vertente, consigno que cabe ao Poder Judiciário o controle da legalidade dos atos administrativos e, na situação sub examine, a negativa no fornecimento de passagens, seja aérea ou terrestre, bem como custeio (ajuda de custo) a pacientes, qual sejam necessários para tratamento médico fora de domicílio, é ato ilegal que desafia tutela jurisdicional em favor do cidadão. Portanto, constato não haver ocorrência de lesão de difícil reparação a ser experimentada pelo Agravante. Ao contrário, uma vez demonstrada satisfatoriamente pelo petitório vestibular da ação ordinária a hipossuficiência da agravada, a falta de fornecimento de passagens, medicamentos, ajuda de custo, etc., necessários para obter tratamento de saúde, representa sérios riscos, tanto a própria saúde, quanto a qualidade de vida, bens indisponíveis resguardados constitucionalmente e que não podem jamais serem olvidados pelos Poderes Públicos, mormente aqueles com obrigação legal de garantir o direito à vida e à saúde dos indivíduos, como é o caso do Agravante/Estado. Com relação à possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a fazenda pública, cabe ressaltar que o artigo 1º da Lei Federal nº. 9494/97, a rigor do entendimento sedimentado pela jurisprudência superior, deve ser interpretado restritivamente, não alcançando indistintamente qualquer medida liminar deferida em desfavor da Fazenda Pública (AgRg no REsp 1101827 / MA, julgado em 07/05/2009). Destarte, a hipótese dos autos não guarda relação com a vedação legal expressa no referido diploma, não se aplicando a restrição ao caso “sub examine”. Nesse sentido, calha transcrever aresto do STJ, “verbis”: “RECURSO ESPECIAL – ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL – ENTE PÚBLICO – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – OBRIGAÇÃO DE DAR – FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA – CABIMENTO – PRECEDENTES – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – POSSIBILIDADE. 1 - A hipótese dos autos cuida da imposição de multa diária ao Estado do Rio Grande do Sul pelo não-cumprimento de obrigação de fornecer medicamentos à autora. Não se trata, portanto, de obrigação de fazer, mas de obrigação de dar. 2 - O artigo 461-A, § 3º, do CPC, estendeu a previsão de possibilidade de imposição de multa diária ao réu por atraso na obrigação de fazer (art. 461, § 4º) à obrigação de entrega de coisa. 3 - Na espécie, deve ser aplicado idêntico raciocínio adotado por esta Corte no que se refere às obrigações de fazer pela Fazenda Pública, ou seja, de que “o juiz, de ofício ou a requerimento da parte, pode fixar as denominadas astreintes contra a Fazenda Pública, com o objetivo de forçá-la ao adimplemento da obrigação de fazer no prazo estipulado” (AgRg no REsp 554.776/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 6.10.2003). 4 - Correto o Juízo de primeira instância ao condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, portadora de problemas crônicos de visão, sob pena de imposição de multa diária no valor de R\$ 300,00. Recurso especial provido, para condenar o Estado do Rio Grande do Sul a fornecer os medicamentos imprescindíveis à autora, sob pena de imposição da multa diária já fixada em primeira instância”. (STJ, REsp nº. 852084/RS, Rel. Min. Humberto Martins, Segunda Turma, votação unânime, DJ 17/08/2006.) Nesse contexto, impende concluir sem hesitação que não é vedado no caso em testilha a concessão da rebatida liminar contra a Fazenda Pública, não havendo qualquer nulidade no decisório guerreado. Portanto, como alinhado anteriormente, o cumprimento da decisão singela não representa risco de lesão grave ou de difícil reparação ao Estado/Agravante, condição que retira a possibilidade de processamento do recurso sob a forma instrumentária. ISTO POSTO, evidenciada a inexistência de perigo de lesão irreparável ou de difícil reparação e não se tratando de provimento jurisdicional de urgência, CONVERTO o presente agravo de instrumento em agravo retido e determino a remessa dos presentes autos ao juízo de origem, para que sejam apensados ao processo principal, tudo nos termos do inciso II do artigo 527 do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de junho de 2010. Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator (em substituição).”

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10493 (10/0084113-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Consignatória C/C Revisional de Cláusulas Contratuais nº 126595-9/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO

AGRAVANTE: JURACI NUNES DE CARVALHO

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

AGRAVADO (A): BANCO FINASA BMC S/A

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de liminar, interposto por JURACI NUNES DE CARVALHO, contra sentença de primeiro grau que rejeitou os pedidos contidos na inicial, resolvendo o mérito com fundamento nos artigos 269, inciso I e 285-A do Código de Processo Civil, deixando de condenar a autora-apelante no pagamento das custas processuais concedendo os benefícios da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50). Pugna a recorrente no sentido de que se conceda a liminar (efeito suspensivo ativo) neste recurso a fim de que se determine a reforma da decisão singular (fls. 65/71-TJ), para possibilitar: a) consignação do valor a menor das prestações mensais assumidas em contrato de financiamento de veículo; b) permanência na posse do veículo e c) abstenção de inclusão

do nome em cadastro restritivo, pois inadimplente para com a obrigação, conforme confessa na inicial. É o relatório. Do compulsar dos autos verifico que o MM. Juiz de primeiro grau julgou improcedente a demanda, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil, verbis: "Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada." Como se vê, a sentença de primeiro grau foi impugnada por meio de agravo de instrumento, o que se mostra inadmissível, visto que tal irresignação deveria ter sido formulada através do recurso de apelação. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados: "Agravo de instrumento. Recurso contra sentença que, julgando o mérito, nos termos do art. 285-A, CPC, indeferiu os benefícios da gratuidade processual pleiteado pelos autores. Impossibilidade de manejo de agravo de instrumento para atacar sentença. A sentença, ainda que resolva várias questões, é considerada ato único, contra o qual somente cabe recorrer via apelação. Inadequação da via eleita. Recurso não conhecido." "Agravo de instrumento. Recurso contra sentença que, julgando o mérito, nos termos do artigo 285-A do Código de Processo Civil, indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pretendida reforma da decisão agravada e concessão da assistência judiciária aos demandantes. Inadequação da via eleita. Recurso não conhecido." Conforme lição de Cândido Rangel Dinamarco, "nos casos extraordinários em que a tutela seja concedida na própria sentença que decide a causa, nem por isso se legitimaria o entendimento de que contra esse ato judicial único caberiam dois recursos, a saber, apelação contra o julgamento 'de méritos' e agravo contra a concessão da antecipação tutelar. A percepção de que se trata de um ato só, conquanto internamente estruturado em 'capítulos' destinados a decidir sobre mais de uma pretensão, conduz com segurança à admissibilidade da apelação apenas (...)." (O Regime Jurídico das Medidas Urgentes, palestra proferida na Faculdade Mineira de Direito, em 15/06/2000). O agravo de instrumento se presta tão somente à análise de questões pronunciadas em decisão interlocutória, o que não é o caso. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento, eis que manifestamente inadmissível. P.R.I.C. Palmas-TO, 18 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

APELAÇÃO Nº 10919 (10/0083637-9)

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO

REFERENTE: Ação de Alimentos nº 101160-4/09 da Única Vara Cível

APELANTE: J.P. DE S.

ADVOGADO: Domingos da Silva Guimarães

APELADO: T. DE. C. P. DE S., REPRESENTADO POR SUA MÃE V. P. C.

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: "Em face do apregoado falecimento do Apelante (certidão de fl. 90), suspendo o julgamento deste recurso, nos termos do art. 265, I, CPC, e, de consequência, DETERMINO, a intimação do advogado do recorrente com o fito de regularização da representação processual. Outrossim, intime-se o advogado do apelado para se manifestar acerca do interesse no feito. P.R.I. Palmas-TO, 18 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

APELAÇÃO Nº 10987 (10/0084169-0)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

REFERENTE: Ação de Aposentadoria nº 44221-4/07 da Única Vara

APELANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: Marcelo Benetelle Ferreira

APELADO: MARIA AMÉLIA BARROS LIMA

ADVOGADO: Nelson Soubhia

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte Decisão: "Trata-se de apelação cível interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, contra sentença proferida nos autos da AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – PENSÃO POR MORTE, que tramitou perante a Vara Cível da Comarca de Formoso de Araguaia-TO, movida por MARIA AMÉLIA BARROS LIMA, ora apelada. Na sentença atacada, o Magistrado singular julgou procedente os pedidos contidos na inicial, para conceder o benefício de pensão morte. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente recurso de apelação, pugnano pela anulação da sentença, em face do cerceamento de defesa. Contrarrazões de fls. 69/72, a apelada pede a manutenção da sentença. Vieram-me ao relato por sorteio. É o relatório, no essencial. DECIDO. Do cotejo dos autos constata-se que a apelada ajuizou ação previdenciária, visando a percepção do benefício de pensão por morte. De acordo com o art. 109, inciso I, da CR/88: "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. (...)" Certo é que a pretensão autoral não visa a concessão do benefício previdenciário de natureza acidentária, mas sim comum, razão pela qual entendo que a competência para o julgamento do presente recurso compete à Justiça Federal e não à Justiça Estadual. Não se pode olvidar que o Juízo de primeira instância processou e julgou a presente ação, em razão de estar investido de competência delegada, nos termos do art. 109, § 3º da CR/88, que admite o processamento do feito pela Justiça Estadual sempre que a comarca não seja sede de vara da Justiça Federal, senão vejamos: "Art. 109. (...) § 3º. Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual." Contudo, o parágrafo 4º do artigo 109 é claro ao prever que o recurso deverá ser interposto perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau, que no caso em comento é o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, senão vejamos: "Art. 109. (...) § 4º. Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre perante o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau." (grifo nosso). Assim, resta indubitado que compete aos Tribunais Regionais Federais processarem e julgarem os recursos interpostos nas ações previdenciárias de cunho não-acidentário, mesmo que ação

previdenciária tenha sido proposta e esteja sendo processada na Justiça Estadual, em razão da competência delegada pelo artigo 109, § 3º da Constituição Federal, por inexistência de Vara Federal na comarca de origem. Com tais razões de decidir, e, DE OFÍCIO, DECLARA-SE a incompetência absoluta deste Tribunal de Justiça, para o julgamento do recurso interposto, declinando-se da competência para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, ex-vi do art. 109, § 4º, da Constituição da República. Remetam-se àquele Egrégio Sodalício, comunicando-se ao digno Juízo a quo. A Secretária da 2ª Câmara Cível para o devido encaminhamento. P.R.I.C. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator."

Acórdãos

APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1587/09 (09/0079250-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAIA.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 57839-2/09 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

APELADO: ITALUPE COMÉRCIO DE MÓVEIS PLANEJADOS LTDA.

ADVOGADO: José Hilário Rodrigues.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Angélica Barbosa da Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

EMENTA: APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES NO CONTRATO SOCIAL. CONDICIONAMENTO AO PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS. ILEGALIDADE. - A negativa de reativação da inscrição estadual e alterações constantes no contrato social, sob alegação de existir débito em nome de sócio, é ilegal e abusiva, porque configura forma ilícita de cobrança de dívida e restrição à atividade profissional. A Fazenda Pública dispõe de meios próprios para cobrança de seus créditos, não se admitindo que se valha de meios indiretos e contrários aos princípios constitucionais que regem a ordem econômica.

ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

AÇÃO RESCISÓRIA - AR-1619/07 (70/0599851-)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 5922/03 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO).

AUTOR: GLÁUCIA HEINE GUERRA.

ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho.

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Demóstenes de Abreu.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. PRORROGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROCURADOR DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL OU ABUSIVO. CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS. EXPECTATIVA DE DIREITO REFERENTE A NOMEAÇÃO. NÃO CO-NHECIMENTO DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RAZÕES MOTIVADORAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LEGALIDADE DO INSTITUTO DO APROVEITAMENTO. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. 1. De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, "(...) deve-se afastar a incidência da Súmula 343/STF nas hipóteses em que há pronunciamento do Supremo Tribunal Federal acerca da constitucionalidade ou inconstitucionalidade da lei aplicada pelo acórdão rescindendo." (AgRg no REsp 313.510/PE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 28/04/2009) 2. No caso em tela, o parâmetro de violação alegado pela autora é a própria Constituição Federal, razão pela qual, em observância ao entendimento acima perfilado, é perfeitamente cabível a presente Ação Rescisória. 3. Quanto às demais preliminares arguidas - ilegitimidade ad causam, falta de interesse de agir, impossibilidade jurídica do pedido, questão prejudicial externa e preclusão do direito alegado -, estas também não procedem, uma vez que a autora rescindenda procura, por meio de instrumento adequado e no prazo legalmente estipulado para tanto, a tutela judicial para a defesa de direito que entende lhe pertencer. 4. No tocante à questão de fundo desta rescisória, este Tribunal de Justiça recentemente decidiu o Mandado de Segurança nº 2605/02, no qual o seu impetrante discutia o aproveitamento dos Procuradores Adjuntos que se encontravam em disponibilidade remunerada, no cargo de Procurador de Contas, de acordo com o preceito da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Ainda, nessa Mandamental debateu-se a existência do direito à nomeação ante a elevação do número de vagas para o cargo de Procuradores de Contas por meio da Lei nº 1284/01 e a alegada inconstitucionalidade da parte final do artigo 170 da mencionada lei e da Portaria nº 1049/2001. 5. Em voto divergente vencedor, o Desembargador Moura Filho afirmou que "não há que se falar em preferência ou violação de direito adquirido do impetrante em ser nomeado, inexistindo, na espécie direito líquido certo a ser amparado, até por que o prazo de validade do concurso já havia se esgotado, por ato discricionário da Administração, com o preenchimento de todas as vagas previstas no Edital e diante da constitucionalidade do artigo 170 da Lei 1284/2001, que aplicou escorreitamente o instituto do aproveitamento, afastando qualquer hipótese de improbidade administrativa." 6. Ação julgada improcedente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da AÇÃO RESCISÓRIA N.º 1619, onde figuram como autora GLÁUCIA HEINE GUERRA e como réu o ESTADO DO TOCANTINS. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, em conhecer da ação, mas julgá-la improcedente, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do

juízo o Desembargador MOURA FILHO e os Juizes RUBEM RIBEIRO e NELSON COELHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 19 de maio de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6057/05 (50/0445850-).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Interdito Proibitório nº 1104/05 da Vara Cível da Comarca de Ponte Alta do Tocantins).

AGRAVANTE: MELLO BARRETO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA..

ADVOGADO: Cristiane Pagani.

AGRAVADO(A): ADÃO FERREIRA SOBRINHO.

ADVOGADO: Agérbon Fernandes de Medeiros.

RELATOR: Juiz Nelson Coelho Filho.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DECLINANDO COMPETÊNCIA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PELO STJ – PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO DO AGRAVO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO – ART. 557 DO CPC. 1. O objeto do presente recurso se refere à decisão interlocutória que apontou a necessidade de reunião de ações conexas propostas em separado, declinando da competência para julgamento em favor do Juízo da Comarca de Gilbués-PI. 2. Entretanto, no decorrer do processo, foi informado que o STJ julgou o conflito negativo de competência instaurado e reconheceu a competência do Juízo da Comarca de Ponte Alta do Tocantins, passando o feito a seguir seu curso normal, hipótese que caracteriza a perda superveniente do objeto do presente agravo de instrumento, eis que esvaziado o interesse recursal e a necessidade/utilidade do processo. 3. Negado seguimento ao recurso, ex vi da previsão do art. 557 do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência em exercício do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordam os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, uma vez reconhecida a perda superveniente do objeto do agravo de instrumento, em NEGAR-LHE SEGUIMENTO, nos termos do artigo 557 do CPC. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO – Vogal e o Juiz RUBEM RIBEIRO - Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 6304 (07/0055033-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (Ação Declaratória nº 10352-9/05 da 2ª Vara Cível)

EMBARGANTE/APELADO: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: Aluizio A. Cherubini e Marinólia Dias dos Reis e outro

EMBARGADO: Acórdão de fls. 410/411

APELANTE: MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO

ADVOGADO: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA. CONFISSÃO E COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. ELEVADA TAXA DE JUROS. LIMITE DE 12% AO ANO. AUTOAPLICABILIDADE DO ART. 192 DA CF. PRINCÍPIO DA EQUIDADE. APLICAÇÃO DO CDC ÀS OPERAÇÕES BANCÁRIAS. LEI DE USURA INAPLICÁVEL AOS BANCOS. APLICAÇÃO DA TAXA SELIC. OMISSÕES APONTADAS. INOCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DO ACÓRDÃO EM SUA INTEGRALIDADE. VERIFICANDO-SE QUE OS PONTOS DE CONTROVÉRSIA TRAZIDOS NO BOJO DA APELAÇÃO FORAM DEVIDAMENTE ENFRENTADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM OMISSÃO, RAZÃO PELA QUAL O ACÓRDÃO DEVE SER MANTIDO EM SUA INTEGRALIDADE.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL nº 6.304/07, originários da Comarca de Palmas-TO, em que figura como embargante/apelado BANCO BANDEIRANTES S/A, e como embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 410/411 (Apelante MARIA LEÔNIA DE OLIVEIRA VARAJÃO), acordam os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator o Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador de Justiça, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC – 8079 (08/0067135-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 2931/07 - 3ª Vara Cível).

EMBARGANTE/APELADO: CARLOS DE MOURA ANDRADE E PRISCILA ALEIXO DO NASCIMENTO MOURA

ADVOGADO: Valdir Haas e Outro

EMBARGADO: Acórdão de fls. 196/199

APELANTE: QUEIROZ E CARVALHO LTDA

ADVOGADO: Romeu Eli Vieira Cavalcante

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

EMENTA: DEVEM SER IMPROVIDOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS DE ACÓRDÃO QUE ANALISOU, À EXAUSTÃO, TODOS OS ASPECTOS DISCUTIDOS NOS AUTOS, ADOTANDO, A RESPEITO, TESE, DE FORMA EXPLÍCITA, EM OBSERVÂNCIA À PREVISÃO INSERTA NO ARTIGO 93, IX, DA CARTA MAGNA FEDERAL, E, A FORTIORI, QUANDO TAL IRRESIGNAÇÃO TEM O NÍTIPO PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ, MINUDENTEMENTE, EXAMINADA PELO ARESTO COMBATIDO, QUE,

PORTANTO, NÃO PADECE DE QUALQUER UMA DAS EIVAS DEFINIDAS PELO ARTIGO 535, I E II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEGUNDO ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO AFRONTA O SUPRAMENCIONADO DISPOSITIVO LEGAL, NEM IMPÕE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, O ACÓRDÃO QUE, MESMO NÃO HAVENDO FEITO MENÇÃO A ARTIGOS DE LEI DECLINADOS PELO RECORRENTE, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA POSTA. O ARESTO EMBARGADO PODE, A TODA EVIDÊNCIA, SER DIAMETRALMENTE CONTRADITÓRIO, EM RELAÇÃO A EVENTUAL SENTENÇA, ATÉ PORQUE O RECURSO APELATÓRIO OBJETIVA A ALTERAÇÃO DESTA, PARCIAL OU INTEGRALMENTE. SÓ NÃO PODE CONTER, EM SI MESMO, OS VÍCIOS CONSTANTES DO ART. 535 DO CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8079/2008, figurando, como Embargante Carlos de Moura Andrade e Outros., e, como Embargado, o Acórdão de fls. 196/199. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos interpostos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Desembargador Marco Villas Boas e o Excelentíssimo Juiz Nelson Coelho, na qualidade de vogais. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 28 de abril de 2010.

APELAÇÃO - AP-9991/09 (09/0078599-3).

ORIGEM: COMARCA DE GUARÁ

REFERENTE: (Ação de Embargos de Terceiro Nº 17884-0/09 - Vara Cível)

APELANTE: ANTONIO DIAS DE MIRANDA

ADVOGADO: Ivair Martins dos Santos Diniz

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Fabricio Sodré Gonçalves e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ART. 515, §3º, CPC. EMBARGOS DE TERCEIRO. INTERESSE PROCESSUAL. FRAUDE À EXECUÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 593, INCISO II, DO CPC. - Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267), o tribunal pode julgar desde logo a lide, se a causa versar questão exclusivamente de direito e estiver em condições de imediato julgamento. Incidência do § 3º do artigo 515 do CPC. - Existe interesse processual do terceiro na demanda, nos termos do §1º do artigo 1.046 do CPC, uma vez que é senhor e possuidor do imóvel. - Diante da publicidade do processo, o adquirente de qualquer imóvel deve acautelar-se, obtendo certidões dos cartórios distribuidores judiciais, que lhe permitam verificar a existência de processos, nos quais possa haver constrição judicial (ainda que potencial) sobre o imóvel negociado. Diante disso, cabe ao comprador do imóvel provar que desconhece a existência da ação em nome do vendedor do imóvel, sobretudo, porque só se pode considerar, objetivamente, de boa-fé, o comprador que toma mínimas cautelas para a segurança jurídica da sua aquisição. In casu, o recorrente assim não procedeu, assumindo os riscos inerentes à precariedade do negócio entabulado. - A hipoteca (que embasava a execução: demanda capaz de reduzir o devedor à insolvência), baixada e liberada em sede de antecipação de tutela (instituto que se reveste de provisoriedade e reversibilidade), foi revalidada, revestindo a alienação sob o manto da fraude. Incidência do art. 593, inciso II, do CPC.

ACÓRDÃO: Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para: 1º) Afastar a carência de ação, posto que caracterizado o interesse processual do terceiro embargante e 2º) Com fulcro no art. 515, §3º, do CPC, conhecer diretamente do mérito da ação para julgar improcedente os pedidos do terceiro embargante. Por derradeiro, condenar o terceiro embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3º, "c", do CPC. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 23/2010 EM MESA

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 23ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 29(vinte e nove) dia(s) do mês de junho (06) de 2010, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)-HABEAS CORPUS - HC-6357/10 (10/0082750-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR.

PACIENTE: JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR.

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR E OUTRA.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desembargador Liberato Póvoa

Desembargador Amado Cilton

Desembargador Daniel Negry

Desembargador Carlos Souza

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATOR

VOGAL

VOGAL

VOGAL

PRESIDENTE

Decisão/ Despacho
Intimação às Partes

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9916 /09 (09/0078212-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 731/08 DA VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 224, ALÍNEA "A", TODOS OS CÓDIGOS PENAL, SEM INCIDÊNCIA DA HEDIONDEZ, CONFORME FOI FUNDAMENTADO E ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03
EMBARGANTE/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 148/150
ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 9.916/09 - DECISÃO: Trata-se de EMBARGOS DECLARATÓRIOS, tempestivamente interpostos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, a fim de sanar contradição ocorrida no Acórdão de fls. 148/150, quando do julgamento da Apelação Criminal nº 9.916. Em suas razões, sustenta o Embargante, em síntese, que a contradição do decisum embargado estaria assente no fato de que a Apelação Criminal em análise tinha como Apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins, onde o mesmo pugnava em suas razões pelo reconhecimento do crime praticado pelo Apelado como sendo hediondo e, como consequência, que fosse alterado o seu regime inicial de cumprimento de pena para o fechado. Ocorre que, o acórdão atacado, por maioria, deu parcial provimento ao Apelo para reconhecer a hediondez do delito praticado pelo Apelado e, também, inovando, nos termos do voto divergente, para absolver o Apelado da imputação prevista no art. 12 da Lei nº 10.826/03, por reconhecer a atipicidade da conduta em decorrência da alteração do artigo 30 da referida lei. Assim, aduz o Embargante que a contradição consubstancia-se em erro material no referido acórdão, à medida que constou na ementa que "também, por maioria, deu-se provimento para excluir da sentença do Apelado o delito de posse de arma", tendo em vista que, sendo o Apelo exclusivo do órgão de acusação, esta não pediu em momento algum a absolvição do Apelado do art. 12 da Lei 10.826/03. Finaliza, requerendo que sejam acolhidos os presentes Embargos de Declaração a fim de que seja sanada a contradição apresentada, corrigindo-se o erro material da ementa, mantendo-se os demais termos do acórdão. Relatados, decido. Com efeito, a leitura do acórdão impugnado revela a contradição arguida na petição de fls. 148/150, vez que houve um equívoco consistente na referência presente na ementa de que "também, por maioria, deu-se provimento para excluir da sentença do Apelado o delito de posse de arma", tendo em vista que, sendo o Apelo exclusivo do órgão de acusação, este órgão não pediu, em momento algum, a absolvição do Apelado do art. 12 da Lei 10.826/03. Desta forma, é de se determinar a necessária compatibilização, em prol da exata compreensão ou interesse do acórdão. Neste sentido: "CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. CONDENAÇÃO EM SEDE DE APELO MINISTERIAL. EXPEDIÇÃO DE MANDADO PRISIONAL. CORREÇÃO. ERRO MATERIAL VERIFICADO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS. 1- Evidenciada a existência de contradição entre o que foi decidido no voto e a ementa, deve ser reconhecida a ocorrência de erro material. 2- Embargos declaratórios acolhidos, para sanar os erros materiais presentes na ementa, determinando apenas a correção e substituição dos termos contraditórios." (EDcl no HC 94.112/ES, Rel. Ministra JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJMG), SEXTA TURMA, julgado em 21/02/2008, DJe 10/03/2008, REPDJe 31/03/2008). Ex positis, em razão do reconhecimento de erro material na confecção do Acórdão de fls. 156/161 dos autos, determino, para os fins de proceder as necessárias correções materiais, para excluir do final do item número quatro a expressão "também, por maioria, deu-se provimento para excluir da sentença do Apelado o delito de posse de arma", passando então a constar o seguinte termo: "por outro lado, acompanhando-se voto oral divergente, por maioria, foi decidido pela absolvição do Apelado do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, por reconhecimento da atipicidade da conduta". Assim, as conclusões decisivas ficam adequadas à essência daquele julgado. Isto posto, o referido Acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, passando a constar no acórdão a correta expressão acima, abrindo-se, então, novo prazo para que as partes, caso queiram, apresentem recurso. P. R. I. Palmas/TO, 18 de junho de 2010. DES. LIBERATO PÓVOA - Relator.

Acórdãos

HABEAS CORPUS Nº 6394/10 (10/0083209-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33 DA LEI 11343/06 E ART. 12 DA LEI 10.826/03 (FLS. 98)
IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
PACIENTE: JOSÉ FILHO RODRIGUES DOS SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - ADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 11.464/07 - INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA - FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - CONCESSÃO DA ORDEM. Com a entrada em vigência da Lei nº 11.464/2007, ficou eliminada a proibição acerca da liberdade provisória nos denominados crimes hediondos. Ao juiz compete analisar o caso concreto com todas as suas peculiaridades e, se for o caso, fundamentar sua negativa nos requisitos ensejadores da prisão preventiva elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6394, onde figura como impetrante Fábio Monteiro dos Santos e paciente José Filho Rodrigues dos Santos. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 21ª

Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08 de junho de 2010, por maioria de votos, em conceder a ordem em definitivo, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza e Liberato Póvoa. A Desembargadora Jacqueline Adorno, com base no artigo 44 da Lei nº 11.343/06, denegou a ordem, por considerá-la constitucional, sendo vencida. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 22 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

APELAÇÃO Nº 10855/10 - 10/0083137-7

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 27088-6/09, DA 2ª VARA CRIMINAL)
T. PENAL: ARTIGO 157, §2º, INCISOS II, DO CP
APELANTE: OTOGARMY TIAGO DE SANTANA FILHO E PAULO SÉRGIO PEREIRA DE MELO
DEF. PÚBLICO: ELYDIA LEDA BARROS MONTEIRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS OU POR APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - PROCEDÊNCIA - AUTORIA NÃO COMPROVADA DO PRIMEIRO APELANTE COM A CONSEQUENTE RETIRADA DA CAUSA DE AUMENTO RELATIVO AO CONCURSO DE PESSOAS. Os indícios de autoria devem estar cabalmente demonstrados nos autos. Caso as provas colhidas não apontem o réu como co-autor do delito, bem como sejam insuficientes para demonstrar a participação de menor importância, deverá o réu ser absolvido. Sendo um dos co-autores absolvido, deverá ser afastada a causa de aumento do concurso de pessoas e dosada novamente a pena. Recurso provido à unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Criminal nº 10855, onde figura como apelante Otogarmy Tiago de Santana e Paulo Sérgio Pereira de Melo e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 20ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 01 de junho de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial para conhecer e prover ambos os apelos, no sentido de absolver Otogarmy Tiago de Santana Filho, com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal e, por conseguinte, em relação a Paulo Sérgio Pereira de Melo afastar a causa de aumento de pena do artigo 157, § 2º, inciso II do Código Penal, e condená-lo à pena de 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão em regime inicial semi-aberto e pagamento de 87 (oitenta e sete) dias-multa na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época pela prática do crime previsto no artigo 157 do Código Penal pela prática do crime previsto no artigo 157 do Código Penal, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor Designado). Palmas - TO, 21 de junho de 2010. Desembargador AMADO CILTON - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6419/10 (10/0083440-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 180 DO CPB E 33 DA LEI 11.343/06 C/C ART. 29 CPB (FLS. 80)
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
PACIENTE: FÁBIO DELFINO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR PARA ACÓRDÃO: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO. É exigência constitucional que todas as decisões dos órgãos do Poder Judiciário sejam fundamentadas, sob pena de nulidade, resguardando assim, melhor entendimento para a defesa. Ordem negada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº. 6419/10 em que é Paciente Fábio Delfino Pereira de Sousa e Impetrado Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria concedeu a ordem, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza, Relator para o acórdão, que entendeu não está o decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, na 21ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 08/06/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora denegou a ordem pleiteada, sendo acompanhada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry; ambos vencidos. Votaram com o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza - Relator para o acórdão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cilton. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 21 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6398/10 (10/0083239-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06 (FLS. 88)
IMPETRANTE: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
PACIENTE: POLIANA DOS REIS BATISTA
ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO
RELATOR P/O ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. MATERIALIDADE. LAUDO DE CONSTATAÇÃO. É nulo o flagrante se o laudo de constatação não confirma a prova material. Ordem concedida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6398/10 em que é Paciente Jorge Palma de Almeida Fernandes e Impetrado Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína-TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, concedeu a ordem, em razão de considerar viciada a prisão cautelar por força do flagrante, nos termos do voto oral divergente vencedor do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. E, após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Souza refluir do voto da sessão anterior tornou-se relator para o acórdão, por ser o mais antigo, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial realizada no dia 15/06/2010. A Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno acolheu o parecer ministerial e denegou em definitivo a ordem pleiteada, sendo vencida. Votaram com o Relator para o acórdão após refluírem dos votos da sessão anterior, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Cilton, Daniel Negry. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marcos Luciano Bignotti, (Promotor designado). Palmas - TO, 21 de Junho de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 10875/10 (10/0083488-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 83279-5/09 – 4ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76

APELANTE: DANILO SOUSA NERY

DEFENSORA PÚBLICA: MAURINA JÁCOMA SANTANA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

EMENTA: Apelação Criminal. Tráfico. Absolvção. Impossibilidade. Redutor previsto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06. Aplicação. Conversão da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos. Vedação legal. Provimento parcial. 1 – Não há possibilidade de absolvição quando a condenação é consoante com o conjunto probatório dos autos. A autoria e a materialidade do crime foram sobejamente comprovadas pela identificação da substância apreendida em poder do recorrente. A prisão ocorreu em virtude de denúncia sobre a prática de tráfico de drogas, os policiais encaminharam-se ao local indicado e encontraram as substâncias entorpecentes separadamente acondicionadas em envólucros plásticos, modo tipicamente utilizado para a venda da mercadoria. 2 – A possibilidade de que a droga tenha sido plantada por policiais ou que a mesma não se destinava ao tráfico, não encontra guarida nos elementos contidos nos autos. No laudo perpetrado por não há qualquer evidência de lesão corporal, desarticulando a alegação de tortura. 3 – O recorrente declarou não ser usuário de drogas e não logrou êxito em comprovar que a substância encontrada consigo pertencia a terceiro. Além disso, com o intuito de desvincular sua residência à prática do tráfico, afirmou que estava apenas passando férias na Capital, mas sua própria testemunha de defesa, o proprietário do imóvel, declarou que há meses o inquilino residia naquela quitinete. 4 – Independente de terem sido prestados por policiais, os depoimentos testemunhais merecem credibilidade, pois estão em harmonia com as evidências dos autos e, como toda testemunha, o policial assume o compromisso de dizer a verdade, estando sujeito, como qualquer outra pessoa, às penas da lei, na hipótese de falso testemunho e seu depoimento vale, não pela condição de depoente, mas pelo seu conteúdo de verdade. Estando em harmonia com as demais provas dos autos, não há razão para desprezá-lo apenas por se tratar de policial. 5 – Em se tratando do crime de tráfico de entorpecente, cuja prática está sendo imputada ao apelante, a conversão da pena em restritiva de direito é vedada pelo artigo 44 da Lei nº. 11.343/06 e em 04.11.09 o Superior Tribunal de Justiça rejeitou a arguição de inconstitucionalidade do dispositivo legal. 6 – O redutor de pena previsto no § 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 é aplicável no caso em apreço, pois na própria sentença resta consignado que, o apelante não possui maus antecedentes e não faz parte de qualquer organização criminosa, por isso, o Magistrado a quo reduziu a pena em 1/3, ou seja, o mínimo previsto para o tipo. 7 - O legislador não estabelece quais fatores devem ser considerados na fixação do percentual de mitigação da reprimenda, portanto, cabe ao Julgador monocrático estabelecer o quantum redutor de acordo com seu livre convencimento ocorre que, não obstante o Magistrado sentenciante, possuir a liberdade de aplicar o quantum de 1/6 a 2/3, sua opção deve ser devidamente fundamentada e in casu, a escolha do patamar mínimo ao invés do máximo, não foi justificada, impondo-se a reforma da sentença para aplicação do percentual máximo, visto que, não há qualquer elemento que desabone mencionado direito do apenado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº. 10875/10 em que Danilo Sousa Nery é apelante e o Ministério Público do Tocantins figura como parte recorrida. Sob a presidência da Exmª Srª Desª Jacqueline Adorno, aos 15.06.10, na 1ª Sessão Extraordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, para aplicar a fração de 2/3 de redução à pena imposta ao recorrente, mantendo-se incólume os demais elementos da sentença. Votaram com a Relatora: Exmª. Srª. Desª. CARLOS SOUZA, Exmª. Srª. Desª. DANIEL NEGRY. Ausência momentânea do Exmª. Srª. Desª. Liberato Póvoa que na forma regimental foi substituído pelo Exmª. Srª. Desª. Daniel Negry. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmª. Srª. Drª. Ricardo Vicente da Silva – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.916/09 (09/0078212-9)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 731/08 DA VARA CRIMINAL).

T. PENAL: ART. 213, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II E ART. 224, ALÍNEA "A", TODOS DO CÓDIGO PENAL, SEM INCIDENCIA DA HEDIONDEZ, CONFORME FOI FUNDAMENTADO E ART. 12 DA LEI DE Nº. 10.826/03.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA.

ADVOGADO: MIRIAM NAZÁRIO DOS SANTOS.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.

RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "APELAÇÃO. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE ESTUPRO. CRIME HEDIONDO. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ABERTO. PARCIAL PROVIMENTO. MAIORIA. CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. 1 - O crime de estupro, tanto na sua forma consumada quanto na forma tentada, é considerado um crime hediondo, em conformidade a Lei nº. 8.072/90. 2 - A Medida Provisória 417 convertida na Lei nº. 11.706/08, alterou o art. 30 da Lei 10.826/03, prorrogando até dia 31 de dezembro de 2008, o prazo para que os proprietários de armas de fogo não registradas pleiteassem junto à Polícia Federal o registro da arma. 3 - Verifica-se nos autos, que o delito de posse de arma praticado pelo Apelado ocorreu em 2005, tornando assim um fato atípico. 4 - Por maioria, deu-se parcial provimento, para reconhecer o crime praticado pelo Apelado (art. 213, caput, c/c art. 14, II e 224 'a', todos do CP) como crime hediondo, nos termos da Lei nº. 8.072/90, e, por outro lado, acompanhando-se voto oral divergente, por maioria, foi decidido pela absolvição do apelado do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, por reconhecimento da atipicidade da conduta."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 9.916/09, onde figuram, como Apelante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Apelado, SEBASTIÃO ABADIO DA SILVA. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Turma da 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Por outro lado, acompanhando-se voto oral divergente, por maioria, foi decidido pela absolvição do apelado do delito previsto no art. 12 da Lei nº 10.826/03, por reconhecimento da atipicidade da conduta. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, divergiu nos termos do voto oral a seguir transcrito: "Des. Amado: 1º 03' 04" – Srª Presidente eu tenho uma divergência porque apesar do condenado ter sido agraciado aqui com o regime aberto tanto pela prática do crime previsto no 213 estupro, né?, tentativa de estupro e também pelo um ano de detenção no regime em aberto pelo 12 da Lei 10.826/03, eu afasto o caráter hediondo Senhora Presidente até, apesar dele ter sido agraciado com o regime aberto, mais eu sempre tenho ofendido aqui, que anteriormente antes da reforma da Lei Senhora Presidente, o estupro só seria considerado hediondo se ele fosse combinado com o 223, caput, isto é, se da conduta delituosa resultasse lesão corporal de natureza grave ou morte, não é o caso dos autos, isso não ocorreu, tanto que ficou só na tentativa, não houve, não houve lesão corporal de natureza grave, muito menos morte, então apesar de ter sido imposto ao condenado o regime aberto de qualquer maneira eu afasto o caráter hediondo da conduta delituosa, é, então eu improvejo o recurso nesse ponto Senhora Presidente, mas eu vou mais além no sentido de absolver o condenado, Senhora Presidente, do artigo da conduta delituosa previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, que é posse de arma de fogo, por que? Porque a medida provisória 417 convertida na Lei 11.706/08 alterou o art. 30 da Lei 10.826/03, para prorrogar até dia 31 de dezembro de 2008, o prazo para que os proprietários possuidores de arma de fogo de fabricação nacional de uso permitido e não registradas, pleiteassem junto a Polícia Federal e ao SINARM, o registro de sua arma, então, e como o fato ocorreu em março de 2005, a meu sentir o fato é atípico, porque o fato se deu em 2005, e aqui eu cito uma jurisprudência Senhora Presidente nesse sentido e, portanto eu voto em excluir da sentença a condenação de rapaz pelo delito de posse de arma de fogo art. 12, caput, da Lei 10.826/06, é o meu voto Senhora Presidente – 1º 05' 49". "Votou com o Relator, o Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, quanto a hediondez do delito e com o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, com relação a absolvição da condenação pela imputação prevista do art. 12 da Lei nº. 10.826/03. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exm. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Foi julgado na 10ª Sessão, realizada no dia 23/03/2010. Palmas-TO, 12 de maio de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10564/10 (10/0081059-0)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 86185-0/09 DA 2ª VARA CRIMINAL

T. PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS II, C/C O ARTIGO 70, AMBOS DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELANTE: ISMAEL PEREIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: MÔNICA PRUDENTE CANÇADO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR (EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO – CONDENÇÃO – REGIME SEMI-ABERTO – CRIME GRAVÍSSIMO – NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME FECHADO AFASTADA – REGIME APLICADO EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE – NEGATIVA DE AUTORIA – ABSOLVIÇÃO PRETENDIDA – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS COLIGIDAS QUE COMPROVAM A AUTORIA – DIVERGÊNCIA NOS DEPOIMENTOS DO ACUSADO - DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS COESOS – RELEVÂNCIA – RECONHECIMENTO CONVICTO DO ACUSADO – SENTENÇA MANTIDA. 1. Tanto ao estabelecer o patamar da reprimenda, quanto ao estipular o regime de cumprimento da pena, o juiz sentenciante observou a legislação pertinente, se atendo às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59 do Código Penal, e à alínea 'b', do §2º, do artigo 33, do mesmo códex, que autoriza o cumprimento da pena, desde o princípio, em regime semi-aberto, quando a pena estabelecida for superior a 04 (quatro) anos e não exceder a 08 (oito) anos, em se tratando de condenado não reincidente, como no caso em análise. 2. A divergência dos depoimentos do acusado, um conjunto probatório formado por depoimentos das vítimas coesos e harmônicos, coerentes com os demais elementos de convicção, o que em crimes onde não há testemunhas oculares tem maior relevância, devendo prevalecer sobre a versão do acusado, e, o reconhecimento do acusado por uma das vítimas de forma firme e convicta, são elementos suficientes para a procedência da condenação, falecendo qualquer amparo à pretensão de absolvição. 3. Sentença condenatória mantida. 4. Apelos não providos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 10564, na sessão realizada em 08/06/2010, sob a Presidência da Exma. Sra. Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, conheceu dos recursos e lhes negou provimento.

Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, os Exmos. Desembargadores Jaqueline Adorno e Carlos Souza. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, o douto Procurador de Justiça Dr. Ricardo Vicente da Silva. Palmas, 08 de junho de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO MS Nº 4342/09 REPUBLICAÇÃO

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :MANDADO DE SEGURANÇA
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR(A) :SILVIA NATASHA AMÉRCIO DAMASCENO
RECORRIDO(S) :MARILÚCIA LEANDRO UCHOA SIQUEIRA CAMPOS
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO
LIT. PAS. :ERION PAIVA MAIA
RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 24 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AC Nº 7860/08

ORIGEM :COMARCA DE PALMAS/TO
REFERENTE :AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER
RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA :ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
RECORRIDO :PAULO DIVINO DAS CHAGAS
ADVOGADO :JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AR Nº 1649/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA
RECORRENTE :ALTAMIRANDO ZEQUINHA GONÇALVES TAGUATINGA
ADVOGADO :RONALDO AUSONE LUPINACCI
RECORRIDO :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :RUDOLF SCHAITL E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de janeiro de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7977/08

ORIGEM :COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOAQUIM PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO MARQUES
RECORRIDO :INVESTCO S/A
ADVOGADO :BERNARDO JOSÉ ROCHA PINHO E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 2891/01

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO :ALESSANDRO DE PAULA CANEDO
RECORRIDO : DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO :ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AP Nº 9755/0

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA –TOCANTINS
REFERENTE : AÇÃO DECLARATÓRIA
RECORRENTE :ANÍSIO PEREIRA
ADVOGADO :ALEXANDRE GARCIAL MARQUES E OUTRO
RECORRIDO : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8427/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE GUARDA E POR DE FAMÍLIA
RECORRENTE :J. M. S.

ADVOGADO :ANA ALAIDECASTRO AMARAL BRITO
RECORRIDO :M. C. N. M. REP, POR SUA MÃE A. N. DOS S.
ADVOGADO :SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8417/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE ALIMENTOS
RECORRENTE :J. M. S.
ADVOGADO :ANA ALAIDECASTRO AMARAL BRITO
RECORRIDO :M. C. N. M. REP, POR SUA MÃE A. N. DOS S.
ADVOGADO :SERGIO CONSTANTINO WACHELESKI E OUTROS
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8691/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE EXECUÇÃO
RECORRENTE :AGIP DO BRASIL S/A
ADVOGADO :MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO :NEVES E COSTA LTDA, HERBERT TEIXEIRA COSTA E MARIA HELENA NEVES COSTA
ADVOGADO :
LITIS. CONS. PASSIVO
NECESSÁRIO :FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
PROCURADORA :DEBORA NOVAIS VILLA DO MIU
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA EI Nº 1618/09

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AGRAVO DE INSTRUMENTO
RECORRENTE :BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RECORRIDO :NILO RODOLFO EGLER
ADVOGADO :DIRCEU RIVAIR PEREIRA E OUTRO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 8630/08

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :AÇÃO DE RESCISÃO
RECORRENTE :MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO :RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
RECORRIDO :NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JÚNIOR E MARCIA RODRIGUES DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 7167/07

ORIGEM :COMARCA DE AVORADA/TO
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA
RECORRENTE :ELMAR BATISTA BORGES
ADVOGADO :MAURO JOSÉ RIBAS
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO :ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 6496/07

ORIGEM :COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO
REFERENTE :AÇÃO DE INDENIZAÇÃO
RECORRENTE :JOÃO BATISTA DOMINGUES CUNHA
ADVOGADO :ANTONIO CONCEIÇÃO GUIMARÃES FILHO E OUTRO
RECORRIDO :ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO :WALTER BITTENCOURT
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de junho de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO – AIREX - Nº 1539/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO NO MS Nº 1539
AGRAVANTE :FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO :LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 AGRAVADO :GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
 ADVOGADO :GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E OUTROS HENRIQUE
 MAGALHÃES ROCHA
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se a parte agravada para, querendo, apresentar resposta aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas/TO, 24 de junho de 2010.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

3496ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 16 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:29 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO: 10/0084139-9

RECLAMAÇÃO 1634/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4382/09
 REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09 DO TJ-TO)
 RECLAMANTE: ARMANDO PINTO XAVIER
 ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES
 RECLAMADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084212-3

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1696/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 45114-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 45114-0/10 DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 EXC.: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 EXCP.: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO: 10/0084294-8

APELAÇÃO 11002/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4969-9/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4969-9/05, 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO
 APELADO: TRANSPORTADORA CARAVELA LTDA
 ADVOGADO(S): FABIO WAZILEWSKI E OUTROS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084295-6

APELAÇÃO 11003/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 7978/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 7978/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE(S): MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES E NORAH CARMEM ALMEIDA RODRIGUES
 ADVOGADO : ZENO VIDAL SANTIN
 APELADO: BANCO DO AMAZONIA S.A.
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084298-0

APELAÇÃO 11005/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GUARAI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30527-05
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS C/C TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 30527-0/05 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: ATEVALDO DE SOUSA SANTIAGO
 ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO
 APELADO: PAMAGRIL- COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.
 ADVOGADO(S): ELISABETE SOARES DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084299-9

APELAÇÃO 11006/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6891/02 7236/04 7607/06 7608/06
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 7608/06 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: IRACY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ
 APELADO(S): FLEURISMAR ALVES DE SOUSA E E SUA ESPOSA EDILENE MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO : MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084300-6

APELAÇÃO 11007/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 11022-3/05
 REFERENTE: (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 11022-3/05 - 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : SÉRGIO FONTANA
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO: 10/0084301-4

APELAÇÃO 11008/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93698-1/09
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 93698-1/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : IVANEIDE DANTAS GONÇALVES
 ADVOGADO : EDÉSIO DO CARMO PEREIRA
 APELADO : PAULO DA CRUZ PEREIRA MARINHO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084302-2

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40706-0
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 40706-0/10 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084321-9

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59931-4
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59931-4/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECLAMANTE: GEICILANE VALE DA SILVA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 RECLAMADO : JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084332-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10522/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40722-2
 REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 40722-2/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : VANDEVALDO BARROS OLIVEIRA
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084333-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10523/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32620-6
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 32620-6/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : CLEYDSON COSTA COIMBRA
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO ITAÚLEASING S/A
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084334-0

APELAÇÃO 11009/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17855-1/06 21334-9/06 7632-5/06 9606-7/06
 REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº 9606-7/06 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APENSO(S) : (REQUERIMENTO Nº7632-5/06), (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 21334-9/06) E (AUTORIZAÇÃO JUDICIAL Nº 17855-1/06)
 APELANTE : R. V. DE C.
 DEFEN. PÚB: KARINE C. B. BALLAN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084343-0

APELAÇÃO 11013/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84434-7/07
 REFERENTE : (ATO INFRACIONAL Nº 84434-7/07 DA VARA DO JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE)
 APELANTE : R. V. DE C.
 DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084351-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35651-2
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 35651-2/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE(: CAPITAL LOCAÇÕES LTDA E LORIVAN JOSÉ COLTRO
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 AGRAVADO(A): BANCO FINASA BMC S/A
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084356-1

HABEAS CORPUS 6507/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : ANTÔNIO MANOEL DA SILVA JUNIOR
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084357-0

HABEAS CORPUS 6508/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 PACIENTE : JOSÉ HILTON DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084366-9

MANDADO DE SEGURANÇA 4571/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTRAS-TO
 ADVOGADO : MARCO TÚLIO ALVIM COSTA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084369-3

MANDADO DE SEGURANÇA 4572/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO - TO
 ADVOGADO : LEONARDO ROSSINI DA SILVA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO ESTADUAL DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084374-0

HABEAS CORPUS 6510/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTONIO IANOWICH FILHO

PACIENTE : ANTONIA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : ANTONIO IANOWICH FILHO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE PARAÍSO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080245-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084376-6

HABEAS CORPUS 6509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
 PACIENTE : RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA NETO
 DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082164-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084377-4

HABEAS CORPUS 6511/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: LUÍS DA SILVA SÁ
 PACIENTE : BRAULINO DIAS COSTA
 DEFEN. PÚB: LUÍS DA SILVA SÁ
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084378-2

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1938/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5732-0
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA E REPETIÇÃO DE INDEBITO Nº 5732-0/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FILADÉLFIA-TO)
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS
 REQUERIDO : PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO - PIPES
 ADVOGADO : JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 16/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

3497ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2010
 PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA
 PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO
 DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:12 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0082951-8

APELAÇÃO 10824/TO
 ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 84885-7/07
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 84885-7/07 UNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 37, "CAPUT" C/CO ART. 40, INCISO II, TODOS DA LEI DE Nº 11343/06
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : EDILSON MAGALHAES CHAGAS
 ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0062794-6

PROTOCOLO : 10/0083691-3

APELAÇÃO 10933/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1756/05
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1756/05 DA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV DO CODIGO PENAL
 APELANTE : SILVONE FERREIRA MARTINS
 DEFEN. PÚB: HUD RIBEIRO SILVA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083692-1

APELAÇÃO 10934/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 81630-7/09
 REFERENTE : (DENUNCIA Nº 81630-7/09 DA UNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 33, "CAPUT" DA LEI DE Nº 11343/06, NUCLEO DO TIPO "TER EM DEPOSITO"
 APELANTE : JOSE CARLOS MARIANO CANDIDO DA SILVA

DEFEN. PÚB: ITALA GRACIELLA LEAL DE OLIVEIRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 09/0078383-4

PROTOCOLO : 10/0083695-6

APELAÇÃO 10937/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 117220-9/09
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PUBLICA INCONDICIONADA Nº 117220-9/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 157, § 2º, INCISOS I E II DO CODIGO PENAL
 APELANTE : RODRIGO BARBOSA DA COSTA
 ADVOGADO(S): MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO E OUTRO
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010

PROTOCOLO : 10/0083742-1

APELAÇÃO 10951/TO
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 8122-1/06 8601-9/10
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 8601-9/10 DA UNICA VARA CRIMINAL)
 T.PENAL : ART. 155, "CAPUT" DO CODIGO PENAL
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 APELADO : LEONARDO SOUZA CUNHA
 DEFEN. PÚB: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084337-5

APELAÇÃO 11010/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4393-3/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 4393-3/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 3288/03)
 APELANTE : SALVADOR JUNIOR MACHADO MAIA
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELADO : BANCO VOTORANTIM
 ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084338-3

APELAÇÃO 11011/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 106671-0/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 106671-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : RHYAN PRAZERES DA SILVA
 ADVOGADO : JORGE BARROS FILHO
 APELADO : BANCO ITAÚCARD S/A
 ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO TANGANELI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084339-1

APELAÇÃO 11012/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2208/01 2334/01
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL, Nº 2208/01 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2334/01)
 APELANTE : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : CLÉO FELDKIRCHER
 APELADO : VIRNA NISE PEREIRA QUEIROZ
 ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 05/0043486-7

PROTOCOLO : 10/0084347-2

APELAÇÃO 11014/TO
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 RECURSO ORIGINÁRIO: 88822-7/09
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 88822-7/09, DA 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : ITAU SEGUROS S/A
 ADVOGADO : VERÔNICA SILVA DO PRADO
 APELADO : JOÃO CARLOS ARAÚJO DE ABREU
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084380-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10525/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 23254-3
 REFERENTE : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 23254-3/10 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : SOLON DAVID DE SOUZA
 ADVOGADO : KÁRITA BARROS
 AGRAVADO(A): GILENES FERREIRA DE MORAIS

ADVOGADO(S): HENRIQUE VERAS DA COSTA E ADRIANA MAIA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 10/0082946-1
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084385-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10526/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 632397/09
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 63239-7/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA - TO)
 AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS
 ADVOGADO(S): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084389-8

HABEAS CORPUS 6512/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
 PACIENTE : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS RIBEIRO
 DEFEN. PÚB: NAPOCIANI PEREIRA PÓVOA
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ALMAS -TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084395-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4573/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: D. C. Q. REPRESENTADO POR SUA GENITORA GARDÊNIA CARVALHO DA SILVA
 DEFEN. PÚB: CLEITON MARTINS DA SILVA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084399-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10527/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 40733-8
 REFERENTE : (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 40733-8/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : GILBERTO JOSÉ MARASCA
 ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0048893-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084403-7

HABEAS CORPUS 6513/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA CONCEIÇÃO
 PACIENTE : FRANCISCO MARQUES DE SOUSA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO : RENATO SANTANA GOMES
 IMPETRADO : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUATINS - TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084411-8

HABEAS CORPUS 6514/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GILBERTO CARLOS DE MORAIS
 PACIENTE(S): PAULA CRISTINA CUNHA MATURIM E PATRÍCIA CRISTINA CUNHA MATURIM
 ADVOGADO : GILBERTO CARLOS DE MORAIS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS- TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 17/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3498ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 18 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:03 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0083516-0

APELAÇÃO 10887/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 15624-2/09
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 15624-2/09 DA 2ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 217 A, DO CODIGO PENAL C/C O ART. 71, "CAPUT", DO MESMO CÓDEX
APELANTE : ALEX FABIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0080495-7

PROTOCOLO : 10/0083891-6

APELAÇÃO 10966/TO
ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS
RECURSO ORIGINÁRIO: 438/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 438/06, DA ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP
APELANTE(S): GEOVÁ PEREIRA DE SOUSA E FÉLIX LOPES DOS REIS
DEFEN. PÚB: KARINE CRISTINA B. BALLAN
APELANTE : GILBERTO ROCHA DE SOUSA
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTROS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0060367-0

PROTOCOLO : 10/0084037-6

APELAÇÃO 10980/TO
ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 43389-0/09
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 43389-0/09: ÚNICA VARA)
T.PENAL : ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E V, E ARTIGO 157, §3º SEGUNDA PARTE, NA FORMA DO ART. 70, SEGUNDA PARTE, SENDO OS DOIS DELITOS NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CPB
APELANTE : WILDGLAN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANA MARIA UCHOA E OUTRO
APELANTE : DIEGO TAVARES DA ROCHA
DEFEN. PÚB: RUBISMARK SARAIVA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073645-3

PROTOCOLO : 10/0084297-2

APELAÇÃO 11004/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 6474/06
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 6474/06 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELANTE(S): ADEMIR PEREIRA LUZ, VERA LÚCIA MARQUEZ PEREIRA LUZ E FRANCISCO BENTO DE MORAIS
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA CAMPOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0081746-3

PROTOCOLO : 10/0084327-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10521/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 65325-4
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 65325-4/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE : HSBC BANK BRASIL - S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): JOSÉ ALEXANDRE CANCELA LISBOA COHEN E OUTRO
AGRAVADO(A): HAMILTON JOSÉ DIAS E MARILDA PICCOLO
ADVOGADO : ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084348-0

APELAÇÃO 11015/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 16642-8/08 32014-1/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 16642-8/08 DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 32014-1/08)
APELANTE : GEAP-FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : NIZAM GHAZALE
APELADO : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TOLEDO SILVA
ADVOGADO : MARCELO TOLEDO
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084352-9

APELAÇÃO 11016/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 20936-2/09
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 20936-2/09 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : MARIA CELMA MARTINS DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA LOPES
APELADO : NOVO MUNDO LTDA
ADVOGADO : ADÃO G. BASTOS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084358-8

APELAÇÃO 11017/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 21815-6/05 9442-2/05
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 9442-2/05 DA 3ª VARA CÍVEL)
APENSO : (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 21815-6/05)
APELANTE(S): TELMA LUCIA BATISTA E MILCA CILENE BATISTA DE ARAÚJO
ADVOGADO : MARCOS FERREIRA DAVI
APELADO(S): GERALDA BATISTA DE QUEIROZ E SAULO BATISTA DE QUEIROZ
ADVOGADO(S): LINDINALVO LIMA E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010
IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 10/0084361-8

APELAÇÃO 11018/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 71526-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 71526-0/08 DA 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ANA CLARA DE OLIVEIRA NEGRE E MARIA DE OLIVEIRA NEGRE
ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
APELADO(S): SÉRGIO AUGUSTO GIATTTI, RAFAEL AUGUSTO GIATTI E SÉRGIO AUGUSTO GIATTTI JUNIOR
ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO FERREIRA
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084362-6

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1580/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 39342-6
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 39342-6/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0054999-4

PROTOCOLO : 10/0084365-0

APELAÇÃO 11019/TO
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 5397/99 6174/01
REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6174/01 DA VARA CÍVEL)
APENSO : (EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL Nº 5397/99)
APELANTE : DAMATA LUBRIFICANTE LTDA
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA
APELADO : BANCO ITAÚ - S/A - SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A - BEG
ADVOGADO : ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
APELANTE : BANCO ITAÚ - S/A - SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A - BEG
ADVOGADO : ALESSANDRA DE NORONHA CARVALHAL
APELADO : DAMATA LUBRIFICANTE LTDA
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO NEIVA
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 97/0006878-7

PROTOCOLO : 10/0084367-7

APELAÇÃO 11020/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 8968-4/04
REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLAUSULA CONTRATUAIS Nº 8968-4/04 DA 2ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO FIAT - S/A
ADVOGADO : SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
APELADO : HOSANA DE NAZARÉ MIRANDA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055619-2

PROTOCOLO : 10/0084368-5

APELAÇÃO 11021/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6569/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISIONAL DE APOSENTADORIA Nº 6569/05 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV/TO
 PROC.(ª) E: FERNANDA RAQUEL F. DE S. ROLIM
 APELADO : PAULO ROBERTO DA SILVA
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084371-5

APELAÇÃO 11022/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 87011-0/06 98595-1/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 98595-1/07 - 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO : (AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 87011-0/06)
 APELANTE : KASSEM SILVA TELES DE MORAES
 ADVOGADO : CARLOS VIECZOREK
 APELADO : ASSOCIAÇÃO CRISTÁ EVANGÉLICA DE ENSINO
 ADVOGADO : LEONI RIBEIRO ADORNELAS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084386-3

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 1581/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39340-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 39340-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)
 SUSCITANTE: JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DA COMARCA DE PALMAS-TO
 SUSCITADO:(JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084362-6

PROTOCOLO : 10/0084402-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10528/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 40931-4/10 844029/10
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 40931-4/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
 AGRAVADO(A): P.T.B. REPRESENTADA PELO SEU GENITOR NILSIRON GOMES BOMFIM
 DEFEN. PÚB: MARLON COSTA LUZ AMORIM
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084417-7

MANDADO DE SEGURANÇA 4574/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOINA PEREIRA BARBOSA CARVALHO
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084423-1

HABEAS CORPUS 6515/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : PAULO HENRIQUE VIEIRA DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084425-8

HABEAS CORPUS 6516/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PACIENTE : ADELSON CARLOS MARIANO
 DEFEN. PÚB: FRANCIANA DI FÁTIMA CARDOSO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA - TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084433-9

HABEAS CORPUS 6517/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: RITHS MOREIRA AGUIAR E WÉDILA MOREIRA DE AGUIAR PACIENTE: MAIKON CRISTINO LIMA DOS SANTOS
 ADVOGADO : RITHS MOREIRA AGUIAR
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 18/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3499ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 21 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: SHEILA SILVA DO NASCIMENTO

AS 16:43 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084430-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10529/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : (AÇÃO DECLATORIA DE NULIDADE Nº 58884-3/09 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : D. MARIA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
 ADVOGADO : MARCELO CLÁUDIO GOMES
 AGRAVADO(A): ALDEMIR BRAS DE FAVERI E THAIS ASSAD DE FAVERI
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084432-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10530/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 21064-0
 REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 21064-0/10 DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE: B. L. B. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. I. M. L.
 ADVOGADO(S): MURILO SUDRÉ MIRANDA E OUTROS
 AGRAVADO(A): F. M. B.
 ADVOGADO: ROMÉU RODRIGUES DO AMARAL
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084447-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10531/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82456-3
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 82456-3/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE: CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S): ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO E OUTROS
 AGRAVADO(A): AREIA ENERGIA S.A.
 ADVOGADO(S): DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071702-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084458-4

MANDADO DE SEGURANÇA 4575/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS (SINTRAS-TO)
 ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO ALVIM COSTA E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084462-2

HABEAS CORPUS 6518/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
 PACIENTE : SINVAL MACHADO
 ADVOGADO : FRANCISCO DAMIÃO DA SILVA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0066175-3
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084464-9

HABEAS CORPUS 6519/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: LUIZ MATEUS DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084466-5

HABEAS CORPUS 6520/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: DANIEL ALONSO MOURA DE ARAÚJO
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0082213-0
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084467-3

HABEAS CORPUS 6521/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 PACIENTE: JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS
 DEFEN. PÚB: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084469-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4576/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PRICILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO
 ADVOGADO(S): AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LYCIA CRISTINA SMITH VELOSO
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRADA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084476-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4577/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS-TO-SINTRAS-TO
 ADVOGADO(S): MARCO TÚLIO ALVIM COSTA E OUTROS
 IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 21/06/2010

3500ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 22 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:49 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0083705-7

HABEAS CORPUS 6444/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: IWACE A. SANTANA
 PACIENTE : SIVANO PEREIRA DE BRITO
 DEFEN. PÚB: IWACE A. SANTANA
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0079789-4
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0083899-1

HABEAS CORPUS 6461/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 PACIENTE : ANTONIO UENES BATISTA DA SILVA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA GOSELING
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083576-3

PROTOCOLO : 10/0084448-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10532/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 82454-7
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 82454-7/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO)
 AGRAVANTE : CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(S): ANGELIANE M. DA CÂMARA FALCÃO E OUTROS
 AGRAVADO(A): ÁGUA LIMPA ENERGIA S/A
 ADVOGADO(S): DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR E OUTROS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0071702-5
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084450-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10533/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 94412-0
 REFERENTE: (AÇÃO REIVINDICATÓRIA Nº 94412-0 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO)
 AGRAVANTE: JOANA LOPES DE ABREU SILVA E VIRGILIO LOPES DA SILVA
 ADVOGADO : JOÉLIO ALBERTO DANTAS
 AGRAVADO(A): OCÉLIO NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO(S): JOCELIO NOBRE DA SILVA E OUTROS
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084452-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10534/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 24490-0
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24490-0/10 DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : JOÃO FREIRE DE ALMEIDA - CFC A OPÇÃO
 ADVOGADO : LEONARDO DE ASSIS BOECHAT
 AGRAVADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084456-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10535/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 18715-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 18715-0/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO
 AGRAVADO(A): DKASA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E BRUNA TAIS CARDOSO DE OLIVEIRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084463-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10536/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 63669-4
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 63669-4/09 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : ARY DE ANDRADE JUNIOR
 ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA A. T. N. DE FIGUEIREDO
 AGRAVADO(A): EDUVIRGEM COELHO DAMACENO
 ADVOGADO : CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084468-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10537/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13275-4
 REFERENTE : (AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA Nº 13275-4/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 AGRAVANTE : S. G. R. DA S.
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO
 AGRAVADO(A): V. F. P. DA S
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084470-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10538/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 101316-3
 IMPETRANTE: (AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL Nº 101316-3/07 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/ TO .)
 AGRAVANTE : J. L. DA S.
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
 AGRAVADO(A): I. N. DA S.
 ADVOGADO(S): CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTRO
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084492-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 15395-6
 REFERENTE : (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 15395-6/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : EDUARDO HENRIQUE VITAL GODINHO
 ADVOGADO : JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA
 AGRAVADO(A): OI CELULAR S/A
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGÜÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 10/0084495-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10540/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9857-2
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 9857-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : CAPEMISA - SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
 ADVOGADO(S): MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTROS
 AGRAVADO(A): PETRÔNIO COELHO LEMES, PERSON COELHO LEMES E REJANE COELHO LEMES MOTA
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084499-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10541/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 REFERENTE : AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 45578-2/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : STELLA MARIA CASTILHO
 ADVOGADO : EDER BARBOSA DE SOUSA
 AGRAVADO(A): MILTON CAMPOS DE BRITO E ZULMA SANTOS BRITO
 ADVOGADO : DAYVID DUARTE P. REIS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084504-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4578/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FRANCISCO ROMEU DE FREITAS E OUTROS
 ADVOGADO(S): GUSTAVO DA SILVA VIEIRA E OUTROS
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LITISC. NE: MAURO DA SILVA ALMEIDA E OUTROS
 IMPETRANTE: EDER BATISTA ALVARENGA E WENDER MIRANDA DAMASCENO
 LITISC. NE: FREDERICO HOLANDA LIMA, EVA SANDRA SUAREZ, EUDAZIO NOBRE DA SILVA, ROGÉRIO FERREIRA BRAGA, SEBASTIÃO GOMES PEREIRA, RAINEL BARBOSA NETO, AMILTON ISIDIO DE ALMEIDA, LUCIANO PEREIRA DA COSTA, DOUGLAS BATISTA CARNEIRO LIMA, EDIVAM VALADARES CUNHA, MARCO ANTONIO BRITO MESQUITA, JOSE DOS SANTOS FILHO, IRACELMA FERREIRA NEVES PINTO, DEUMARY COELHO FURTADO, VANIA ARRAIS MARTINS, IVON RIBEIRO LOPES, FERNANDO MACHADO MIRANDA, MARILENE BORGES ARAUJO, ROSILENE BRUNO DE SOUSA, RODRIGO DE PAULA PROENÇA, DIOGO MACEDO PRANDINI, EUVALDINA BARBOSA AGUIAR, LINDONBERGUE ALMEIDA BORBA, ANANIAS PEREIRA DA SILVA NETO E WESCLEY PHABIO ALVES BUENO
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084505-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10542/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 9449-4/08
 REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 9449-4/08 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : HÉLIO DE ALMEIDA BARROS
 ADVOGADO : ESLY DE ALMEIDA BARROS
 AGRAVADO(A): ANA MARIA DE AGUIAR LACERDA

ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES E SOLANGE ALVES
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084506-8

HABEAS CORPUS 6522/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: TASSUS DINAMARCO
 PACIENTE : CLEILSON EVANGELISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : TASSUS DINAMARCO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE COLINAS - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0080110-7
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084525-4

HABEAS CORPUS 6523/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 PACIENTE(S): MARIA RILKA LINO DOS SANTOS E MARCIA VENTURA DA SILVA
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEREIRA BRITO E JACKSON MACEDO DE BRITO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084528-9

HABEAS CORPUS 6524/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : LEANDRO GOMES BARROS
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084529-7

HABEAS CORPUS 6525/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 PACIENTE : RAFAEL DA SILVA SOARES
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 22/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084528-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

3501ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 23 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 17:07 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

PROTOCOLO : 10/0084321-9

CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL 1509/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 59931-4
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 59931-4/09 DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 RECLAMANTE: GEICILANE VALE DA SILVA
 ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
 RECLAMADO: JUIZA DE DIREITO SUBSTITUTA AUXILIAR DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: DANIEL NEGRY - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FLS.28- "POR MOTIVO DE FORO ÍNTIMO, ABSTENHO-ME DE FUNCIONAR NO PRESENTE FEITO."

PROTOCOLO : 10/0084353-7

REEXAME NECESSÁRIO 1696/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41802-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO, Nº 41802-0/07 DA 1ª VARA CÍVEL)

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 IMPETRANTE: JOSÉ CARLOS DE SOUSA OLIVEIRA E VERÔNICA MARTINS PAULINO SOUSA
 DEFEN. PÚB: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES
 IMPETRADO : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 ADVOGADO(S): PEDRO BIAZZOTO E OUTRO
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084354-5

REEXAME NECESSÁRIO 1697/TO
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 64717-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 64717-9/06 - DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS)
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA -TO
 IMPETRANTE: JOELIO PEREIRA SILVA, LUZILENE GONÇALVES DA SILVA, LUCIENE GONÇALVES SILVA, MARIA DE LIMA ALVES, EVA LIRA BARROS, ROSIMEIRE DOURADO DE SOUSA SILVA, MARIA JOSE COSTA SOARES, ANA PEREIRA MAIA E MARIA ESTELA PEREIRA
 ADVOGADO : ELI GOMES DA SILVA FILHO
 IMPETRADO : PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO - DEROCI PARENTE CARDOSO
 ADVOGADO : HENRY SMITH
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084372-3

APELAÇÃO 11023/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECURSO ORIGINÁRIO: 31532-1/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 31532-1/05, DA 2ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : SINDICATO DA GUARDA METROPOLITANA DE PALMAS - SIGMEP
 ADVOGADO : BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES
 APELADO : MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO
 PROC GERAL: MARIA INÊS PEREIRA E OUTROS
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084373-1

APELAÇÃO 11024/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 105873-2/09 12470-7/09 18641-9/09
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 18641-9/09 DA 2ª VARA CÍVEL)
 APENSO(S): (AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 105873-2/09) E (AÇÃO CAUTELAR Nº 12470-7/09)
 APELANTE : EDSON LIMA CARVALHO
 ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
 APELADO: BRAVO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
 ADVOGADO(S): ONILDA DAS GRAÇAS SEVERINO E OUTRO
 APELADO: CDL - CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE PALMAS - TO
 ADVOGADO: CAMILA MOREIRA PORTILHO
 APELADO : SERASA - S/A
 ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010

PROTOCOLO : 10/0084461-4

APELAÇÃO 11043/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 41051-9/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE SEPARAÇÃO Nº 41051-9/06 DA 1ª VARA FAMILIA)
 APELANTE : E. F. DE A. P. T.
 ADVOGADO(S): ADRIANA DURANTE E OUTRO
 APELADO : J. T. F.
 ADVOGADO : VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 APELANTE : J. T. F.
 ADVOGADO : VIRGILIO RICARDO COELHO MEIRELLES
 APELADO : E. F. DE A. P. T.
 ADVOGADO(S): WEDNA MARTH DE SOUZA E OUTROS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077223-9

PROTOCOLO : 10/0084507-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10543/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 27398-6/10 84507-6/10
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 27398-6 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: PAULA SOUZA CABRAL
 AGRAVADO(A): VIVO S/A
 ADVOGADO(S): GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E DANIEL ALMEIDA VAZ
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036115-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084508-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1539/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS 4110/08
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4110/08 DO TJ-TO)
 AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: LUCÉLIA MARIA SABINO RODRIGUES
 AGRAVADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA - GVT
 ADVOGADO(S): GUILHERME CAMARGOS QUINTELA E OUTROS
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084509-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10544/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14701-1
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 14701-1/05 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR E LÍDIA SCHAZMANN
 ADVOGADO(S): PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): RUDOLF SCHAITL E OUTRA
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0049369-5

PROTOCOLO : 10/0084510-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10545/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54230-8
 REFERENTE : (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 54230-8/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)
 AGRAVANTE : PONTO Z LTDA E TEREZA ZAGO RIBEIRO
 ADVOGADO : ANTONIO HONORATO GOMES
 AGRAVADO(A): BANCO BRADESCO S/A
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084511-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10546/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 35538-0
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 35538-0/06 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO)
 AGRAVANTE : E. F. DE A. P. T.
 ADVOGADO(S): ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E OUTROS
 AGRAVADO(A): J. T. F.
 ADVOGADO(S): VIRGÍLIO RICARDO COELHO MEIRELLES E OUTRO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0077223-9
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084526-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10547/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8388-3
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 48388-3/10 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO)
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 PROCURADOR: FLAVIANA MAGNA DE SOUZA SILVA ROCHA
 AGRAVADO(A): MARLY CONCEIÇÃO BOLINA NEWTON E ENOCH OLIVEIRA CAMPOS
 ADVOGADO : MYRIAN NYDES MONTEIRO DA ROCHA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084530-0

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA 1939/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 54282-0
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 54282-0/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TOCANTINS - TO
 ADVOGADO(S): GILBERTO SOUSA LUCENA E OUTRA
 REQUERIDO : IAMARA GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO : RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 10/0084543-2

MANDADO DE SEGURANÇA 4579/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES CESAR DA FONSECA
 ADVOGADO : ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR
 IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - IGEPREV
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084545-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10548/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 120883-9/09
REFERENTE : (AÇÃO DE REITEGRAÇÃO DE POSSE Nº 120883-9/09 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE GOIATINS - TO)
AGRAVANTE : LUIZ AUGUSTO CASTIGLIONE JÚNIOR
ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
AGRAVADO(A): JUVENOR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 10/0084552-1

MANDADO DE SEGURANÇA 4580/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CELISMAR LÁZARO DA SILVEIRA
ADVOGADO(S): GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS
IMPETRADO : SECRETÁRIO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 23/06/2010
COM PEDIDO DE LIMINAR

2ª TURMA RECURSAL

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2062/10 (JECC - TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0006.3018-5
Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
Embargante: Yassuo Mochida
Advogado(s): Dr. Fábio Wazilewski e outro
Embargado: Iron de Carvalho Santos
Advogado(s): Drª. Jonelice Moraes da Silva
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 – SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Só se admitem os embargos declaratórios quando houver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 2. A ausência de voto acompanhando a súmula de julgamento não fere os princípios do contraditório e ampla defesa, pois o art. 46 da Lei nº 9.099/95 permite que a súmula de julgamento sirva de acórdão dispensando a lavratura de uma decisão onde se decline as razões de decidir, porque as razões incorporadas na sentença foram endossadas pelos próprios fundamentos, passando a integrar a súmula de julgamento. Quando a Turma Recursal confirma uma sentença pelos próprios fundamentos, é como se estivesse transportado entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante YASSUO MOCHIDA e embargado IRON DE CARVALHO DA SILVA, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.903.275-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais
Embargante: Henrique de Freitas Tavares
Advogado(s): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
Embargado: José Eliu de Andrada Jurubeba
Advogado(s): Dr. Yuri Anderson Pereira Jurubeba
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS REQUISITOS DO ART. 48 DA LEI Nº 9.099/95 – SÚMULA DE JULGAMENTO SERVINDO DE ACÓRDÃO – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA NA DECISÃO EMBARGADA – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. 1. Só se admitem os embargos declaratórios quando houver contradição, omissão, obscuridade ou dúvida na decisão embargada, não podendo a parte valer-se dessa modalidade recursal para emprestar-lhe o efeito modificativo. 2. O entendimento diverso à pretensão da embargante não pode ser confundido com omissão, especialmente quando a matéria trazida a juízo foi analisada em sua integralidade. 3. Embargos declaratórios rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os Embargos de Declaração que tem como embargante HENRIQUE DE FREITAS TAVARES e embargado JOSÉ ELIÚ DE ANDRADA JURUBEBE, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios interpostos em razão da ausência de qualquer dos requisitos do art. 48 da Lei nº 9.099/95. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 22 de junho de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 23 DE JUNHO DE 2010:

HABEAS CORPUS (PREVENTIVO) C/C LIMINAR Nº 2041/10

Referência: Autos nº 2010.0000.6269-1/0 (2956/10)
Impetrante: Flávio Henrique de Souza
Paciente: Flávio Henrique de Souza
Impetrados: Jairon Afonso Coelho Miranda e Rossílio Souza Corrêa
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: PROCESSO PENAL - REEXAME NECESSÁRIO - HABEAS CORPUS - TRANCAMENTO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL- MANUTENÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA. Considerados os fatos narrados como atípicos, não se enquadrando nas disposições da lei de abuso de autoridade (Lei n.º 4.898/65), torna-se ilegal a instauração do termo circunstanciado perante a Corregedoria Geral da Polícia Civil contra o impetrante. Adequada a concessão da ordem para o trancamento do termo circunstanciado.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 2041/10 em que figuram como impetrante e paciente FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA e impetrados JAIRON AFONSO COELHO MIRANDA E ROSSÍLIO SOUZA CORRE acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, manter a decisão proferida, concedendo a ordem para trancamento do termo circunstanciado. Sem custas. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1909/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5742-5/0 (9172/09)
Natureza: Indenizatória por abusividade
Recorrente: Cida Marley Gomes de Carvalho
Advogado(s): Dr. Renato Godinho
Recorrido: BV Financeira S/A
Advogado(s): Não constituído
Relatora: Juiza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - ALEGAÇÃO DE COBRANÇA DE FORMA VEXATÓRIA E CONSTRANGEDORA - ÔNUS PROBATÓRIO - INOBSERVÂNCIA DA REGRA CONTIDA NO ART. 333, I, CPC - DANO MORAL INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) Nas razões recursais afirma a recorrente sofrer dano moral decorrente de cobrança que embora lícita, se deu de forma vexatória e constrangedora com o recebimento de diversos telefonemas no ambiente do trabalho e em casa. Além da utilização de expressões do tipo "quem compra cariro e não paga é picareta, deve mesmo ser cobrado todos os dias para resolver pagar". 2) Afirmando a recorrente a existência de dano moral por cobrança de dívida de forma inadequada, incumbia-lhe o ônus da prova do fato constitutivo do direito reparatório, a teor do que dispõe o art. 333, I, CPC. Acontece que deixou de trazer aos autos qualquer elemento de prova da mencionada cobrança vexatória. 3) O fato de atender diversos telefonemas não comprova que todos se referem à cobrança considerada abusiva. 4) Outrossim, a hipossuficiência, prevista no CDC, não exime o consumidor de demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta praticada e o resultado danoso. 5) Apesar da responsabilidade civil do fornecedor de serviços ser objetiva e independente da verificação do dolo ou da culpa, não significa que a lei consumerista tenha dispensado a comprovação do nexo causal entre a conduta e o resultado para a caracterização da responsabilidade. 6) Inexistindo prova da efetiva cobrança de forma abusiva, constrangedora, sob a forma de ameaça, não há que se falar em abuso de direito e, portanto, em dano moral indenizável. 7) Não demonstrado o alegado fato constitutivo do direito da recorrente, escorreita se mostra sentença monocrática que decidiu pela improcedência do pedido reparatório de dano moral. 8) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1909/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condenação em honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da causa, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95, cuja exigibilidade ficará suspensa em razão da recorrente ser beneficiária da justiça gratuita, ressaltando-se, entretanto, as disposições do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1912/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2007.0007.9681-0/0
Natureza: Anulação de título com Indenização por Danos Morais com Antecipação de tutela e inversão do ônus da prova
Recorrente: Fábio Henrique da Cruz
Advogado(s): Dr. Antônio Ianowich Filho
Recorrido: Americel S/A (Claro)
Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO - TELEFONIA CELULAR - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CLONAGEM - COBRANÇA INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A recorrida efetuou cobrança indevida perante o recorrente, de uma linha telefônica que não foi colocada à sua disposição e/ou clonada. Em se tratando de telefonia celular, constatada a clonagem da linha, caracterizando má prestação do serviço, não há que se falar em pagamento de faturas, eis que indevidas. Configurado o dano moral, pois o sentimento íntimo do

recorrente foi abalado, bem como sua intimidade. Dano moral no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Recurso conhecido e provido para reformar parcialmente a sentença, mantendo no capítulo que julgou improcedente o pedido de condenação ao dano material.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1912/09 em que figuram como recorrente FÁBIO HENRIQUE DA CRUZ e como recorrida AMERICEL S/A (CLARO) acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, dar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, para reformar a sentença parcialmente para julgar procedente o pedido de condenação a dano moral e improcedente o pedido de condenação a dano material e o pedido contraposto. Sem custas. Prazo para pagamento da condenação ao pagamento dos danos morais: 15 dias, sob pena de multa de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1915/09 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2512-0/0 (3673/09)

Natureza: Inexistência por Danos Morais c/c Antecipação de tutela para exclusão de nome no SPC/SERASA c/c Declaratória Inexistência de Débito

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima e Outros

Recorrido: Deodato Moura de Oliveira

Advogado(s): Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro e Outro

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - SUSPEITA DE FRAUDE - DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO MANTIDO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) O banco recorrente se insurge com a condenação arbitrada pelo juiz singular que declarou a inexistência da dívida; determinou a baixa definitiva do nome do recorrido dos cadastros restritivos de crédito no prazo de 48h, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) além da condenação em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a título de compensação por Danos Morais. 2) Nas razões recursais aduz hipótese de fraude, ressaltando, entretanto, a ausência de culpa por parte da instituição financeira que neste caso figura como terceiro de boa fé, sendo sua boa fé presumida, inclusive, pelo fato da concessão do empréstimo. 3) As instituições financeiras devem assumir os riscos provenientes da atividade que desenvolvem, mormente quando possuem responsabilidade objetiva, ou seja, são responsáveis pelos prejuízos que causam aos seus clientes independentemente da verificação de dolo ou culpa. 4) O consumidor que efetivamente não contratou, não pode ser penalizado com a inscrição de seu nome em cadastros de devedores inadimplentes, por uma dívida que não é sua, especialmente quando o banco deixa de fazer prova da existência do contrato firmado entre as partes. 5) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral conforme entendimento reiterado do STJ, uma vez que este é imaterial e decorre do próprio ato ilícito. 6) Os danos morais fixados em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e que atende aos critérios recomendados pela doutrina e jurisprudência não há por que ser alterado. 7) Multa diária e prazo para cumprimento da obrigação de baixa definitiva do nome do recorrido dos cadastros restritivos de crédito mantidos conforme estipulados em sentença monocrática. 8) Recurso conhecido em razão da presença dos pressupostos de admissibilidade, pedido improvido. 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1915/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condenação em honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1921/09 (JECÍVEL – ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.943/09

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: VRG Linhas Aéreas S/A

Advogado(s): Dr^a. Aliny Costa Silva e Outros

Recorrida: Poliana Dias Alves Julião

Advogado(s): Não constituído

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - ATRASO DE VÔO - MAU TEMPO - AUSÊNCIA DE PROVAS - OBRIGAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E DE INFORMAÇÃO AO PASSAGEIRO - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA AÉREA - DANOS MORAIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A recorrente se insurge com sentença de fl. 42/46 que a condenou em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a título de compensação por danos morais em decorrência de atraso de voo por quase 9 (nove) horas no trecho Brasília/Palmas. 2) Nas razões recursais a recorrente alegou que o atraso teria ocorrido por motivos de força maior decorrente das condições meteorológicas, em razões de fortes chuvas que impossibilitavam a realização do voo com segurança. No entanto, observa-se que não existem quaisquer provas nos autos de que o fato alegado tenha ocorrido. 3) O fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. 4) Não sendo provado o caso fortuito externo, não há como caracterizar a excludente prevista no art. 393 do código civil capaz de eximir a responsabilidade do contratante. 5) No caso, mostra-se desnecessário fazer prova do dano moral, uma vez que este é imaterial e subjetivo, devendo-se apenas comprovar a ocorrência do fato capaz de ensejar a privação do bem jurídico precioso ao lesado e sua autoria. 6) Dano moral mantido em R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) uma vez que se encontra em conformidade com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e atende ao critério punitivo e pedagógico da indenização. 7) Sentença mantida por seus

próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1921/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Sem honorários advocatícios em razão da parte recorrida não ter sido assistida por advogado em sede recursal. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1928/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0000.5622-1/0

Natureza: Indenizatória

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Fabricio Sodré Gonçalves e Outros

Recorrida: Alessandra Tavernard Neves Vaz

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Brandão

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRAVAMENTO DE PORTA GIRATÓRIA EM AGÊNCIA BANCÁRIA - TRATAMENTO VEXATÓRIO NO CASO CONCRETO - DANO MORAL CONFIGURADO – PRE QUESTIONAMENTO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) O banco recorrente se insurge com a condenação arbitrada pela juíza singular de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais. 2) Dentre as alegações levantadas, aponta que o uso de portas giratórias é medida imposta pelo Estado para inibir a ocorrência de assaltos e ingresso nas agências bancárias com instrumentos de metais. 3) Aduz que a consumidora retirou os objetos pessoais da bolsa por liberalidade própria: que inexistiu excesso na abordagem pelo preposto do banco e com isso não há que se falar em dano moral indenizável. 4) É bem verdade que o impedimento de acesso do consumidor nas dependências da agência bancária, decorrente do trancamento da porta giratória, por si só não é causa de dano moral. 5) O dano moral poderá advir, não pelo constrangimento acarretado pelo travamento da porta em si, fato que poderá não causar prejuízo a ser reparado a esse título, mas, dos desdobramentos que lhe possam suceder. 6) Tudo dependerá da iniciativa que a instituição bancária ou seus prepostos venham a tomar no momento, podendo-se minorar os efeitos da ocorrência, fazendo com que ela assumam contornos de uma mera contrariedade, ou, de outro modo, agravá-los, degenerando o que poderia ser um simples contratempo em fonte de vergonha e humilhação, passíveis de reparação. 7) Constatando-se que no caso dos autos o mero contratempo de não poder ingressar na agência

transformou-se em constrangimento quando o preposto do banco exigiu que a recorrida mostrasse os objetos pessoais que portava na bolsa, dentre eles, um órgão genital masculino de látex, caracterizada, está, a situação vexatória ensejadora da reparação por danos morais, quando terceiros presenciaram o fato. 8) Incensurável, portanto, a sentença de primeiro grau. 9) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença e voto, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 10) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1928/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Condenação em honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1930/09 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0002.6919-5/0

Natureza: Ordinária de Cobrança – Seguro DPVAT

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrida: Maria Elieuzza Alves Ferreira

Advogado(s): Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. INVALIDEZ MEMBRO INFERIOR ESQUERDO. LAUDO PARTICULAR. PROVA PERICIAL, DESNECESSIDADE. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL, REJEITADA. 1. No caso dos autos a invalidez permanente da recorrida restou devidamente comprovada através de exame realizado por médico especialista, relatada em laudo médico no qual consta que a mesma possui "atrofia de membro inferior esquerdo danos articulares e encurtamento do mesmo" (fls. 23), mostrando-se desnecessária a realização da prova pericial, complexa, diante do exame já realizado. 2. A preliminar de incompetência do Juizado Especial para processar e julgar a causa, já analisada e decidida pelo juiz a quo, não merece ser acolhida. 3. Nesse contexto, a indenização deve ocorrer dentro de parâmetros, nos quais os danos mais severos recebem maiores indenizações, danos mais brandos recebem menores indenizações, de modo que por mais gravoso que seja o dano de grau leve e de grau médio que acomete a autora, ora recorrida, não houve perda por completo de seus membros e por isso não pode ser alçada a sua invalidez ao limite máximo previsto em lei para os casos de invalidez permanente total. 6. Sentença monocrática que condenou ao pagamento de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seicentos reais), devendo ser reformada no concernente a aplicação da Lei 11.945/09. Em casos de sinistros ocorridos antes da vigência desta lei e após a entrada em vigor da Medida Provisória nº 340/06, convertida na Lei 11.482/07, devem ser observados os parâmetros estabelecidos por ela. Recurso conhecido e parcialmente provido para adequar o valor da indenização ao estabelecido na Lei 11.482/07, qual seja, R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais) equivalente a 70% da indenização máxima, corrigidos nos termos do Enunciado nº 04 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins, in verbis. " Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVA T), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do fato. No caso de pagamento parcial da indenização, a correção

monetária e os juros serão devidos até a data do efetivo pagamento da totalidade do benefício." Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, para reduzir o valor da condenação para R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), corrigidos monetariamente desde a data do acidente e juros de 1% ao mês, contados da citação. Sem sucumbência. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1936/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5672-0/0 (9103/09)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Danos patrimoniais e Morais

Recorrente: Marlene Guilherme de Sousa Cadore

Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra

Recorrida: Shoptime

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: DIREITO DO CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PRODUTO PELA INTERNET. NÃO ENTREGA DO PRODUTO. DANO MORAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. O recorrido na qualidade de mantenedor do ambiente cibernético em que se consumou o contrato de compra e venda, deve responder pelos termos da avença. 2. Restou demonstrado nos autos, por meio dos documentos colacionados, que os descontos foram realizados no cartão de crédito da recorrente, contudo, não recebeu a mercadoria, afigurando-se devido o ressarcimento a título de dano material e moral. 3. Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, para reformar a r. sentença monocrática e condenar recorrido ao fornecimento de um computador Core 2 Duo, 4 GB, HD 750 GB, tela LCD 22 polegadas, ou, o respectivo valor devidamente corrigido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitando-se a 30 (trinta) dias. Condenado ainda, no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Custas e honorários, pelo recorrido, no importe de 20% sobre o valor da condenação. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1937/09 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0005.5733-6/0 (9163/09)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Oziel Martins Dias

Advogado(s): Dr. Renato Godinho

Recorrida: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Drª. Denise da Cruz Costa Alencar e Outros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO SEM SOLICITAÇÃO DO CONSUMIDOR - COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES - RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) É ilegítima a cobrança de serviços implantados pela operadora de telefonia sem qualquer solicitação do consumidor. 2) A cobrança indevida de quantia gera direito ao lesionado à restituição em dobro dos valores pagos, a teor do que dispõe o art. 42 parágrafo único do CDC. 3) Dano moral reconhecido pelos transtornos causados ao consumidor e, ainda, pela própria ocorrência do ato ilícito, o que dispensa prova do abalo moral em si, por se tratar de dano moral in re ipsa, onde o dano é presumido pela ocorrência do ilícito, conforme jurisprudência do STJ. 4) Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1937/09 em que figuram como recorrente Oziel Martins Dias e como recorrida Brasil Telecom S/A acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao seu pedido, no sentido de fixar o dano moral em R\$ 1.000,00 (mil reais) e determinar a restituição do indébito em dobro pela integralidade da quantia paga, valor equivalente a R\$ 103,20 (cento e três reais e vinte centavos). Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1942/09 (JECC – PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2008.0004.5388-5/0

Natureza: Indenização

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros

Recorrida: M. de F. Sobrinho da Costa Miranda (Tuta Lan House)

Advogado(s): Dr. José Pedro da Silva

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - TELEFONIA - DEMORA DE TRANSFERÊNCIA DE LINHA TELEFÔNICA - LAN HOUSE - INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTERNET - RESPONSABILIDADE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS - PREQUESTIONAMENTO - DANOS MATERIAIS E MORAIS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) A recorrente se insurge com sentença de fl. 106/109 que a condenou em R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) a título de danos materiais e R\$ 1.000,00 (mil reais) a título de compensação por danos morais. 2) Nas razões recursais a recorrente afirma ter suspendido os serviços de Internet em 22/08/2008, e que devido a falha sistêmica só voltou a funcionar em

05/09/2008. 3) O fornecedor de serviços responde, independentemente de existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. 4) Constatando-se a falha na prestação do serviço ofertado pela recorrente que levou cerca de 15 (quinze) dias para efetuar a transferência da linha telefônica e Internet, fazendo com que a recorrida tivesse que interromper os serviços prestados pela lan house, incensurável a sentença monocrática que condenou Brasil Telecom S/A ao pagamento dos danos morais e materiais pelo prejuízo sofrido nos dias em que deixou de funcionar. 5) Dano material e moral mantidos nos termos fixados em sentença, uma vez que justos e proporcionais ao caso em concreto. 6) O prequestionamento encontra-se precipuamente na fundamentação da sentença, súmula de julgamento e acórdão, quando o Magistrado esgota toda a matéria que lhe é trazida no processo. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1942/09 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso nominado interposto para manter incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1949/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0004.8323-5/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de débito c/c pedido de Indenização por Danos Morais por inclusão indevida no SPC, c/c liminar de suspensão da anotação

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrida: Domingas da Silva Morais Ferreira

Advogado(s): Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: CIVIL. EMPRESA DE TELEFONIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA À PARTE REQUERIDA POR APRESENTAR PREPOSTO SEM CONHECIMENTO DOS FATOS DO PROCESSO. AFASTADA. 1. Linha telefônica, não solicitada por consumidor, todavia instalada em seu nome e gerando encargos e respectivas faturas. 2. Responsabilidade da prestadora pelos danos causados ao cidadão comum, inclusive e principalmente se seu nome foi levado a cadastros protetivos de crédito sem que ele tivesse dado causa à geração da dívida, com evidentes lesões aos seus direitos subjetivos da personalidade. 3. Quanto a exigência do preposto credenciado, as Turmas Recursais do Estado do Tocantins já pacificaram seu entendimento de que é desnecessária a existência de vínculo empregatício do preposto com a pessoa jurídica, pois se assim não o fosse, estaríamos onerando demasiadamente a parte requerida para apresentação de sua defesa, fugindo dos princípios e da própria finalidade dos Juizados Especiais. Portanto, fica afastada a aplicação da revelia e seus efeitos pela falta de vínculo empregatício entre o preposto e a pessoa jurídica requerida. 4. Dano moral caracterizado. Comete dano moral companhia telefônica que, sem justa causa, envia a cadastros protetivos de crédito nome de consumidor que sequer é seu cliente, devido a fraude produzida por terceiro desconhecido, interessado em usufruir sem ônus de serviços de telefonia e fazendo-se passar por cliente. Quantum indenizatório mantido, por ser tratar de parte habitualmente litigada. 5. Sentença a quo que fixou a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de compensação por danos morais, declarou a inexistência da dívida e determinou a baixa definitiva do nome da recorrida dos cadastros de inadimplentes. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido somente para afastar a condenação dos efeitos da revelia. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, somente para afastar a condenação aos efeitos da confissão ficta, imputada a recorrente, no mais, manter inalterada a r. sentença vergastada. Sem sucumbência pelo parcial provimento. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1953/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0010.9182-0/0

Natureza: Revisional c/c Obrigação de Não Fazer c/c antecipação de tutela

Recorrente: HSBC Bank Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Lázaro José Gomes Júnior e Outros

Recorrido: Hugo Pinto Corrêa

Advogado(s): Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE EFEITO SUSPENSIVO - REJEIÇÃO - CARTÃO DE CRÉDITO - PAGAMENTO MÍNIMO DE FATURA - TAXA DE JUROS - EXORBITÂNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1) É inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso nominado interposto em face da ausência de periculum in mora e o fumus boni iuris. O artigo 43, da lei nº 9.099/95 é enfático quando dispõe que a apelação, em regra, somente será recebida no efeito devolutivo, devendo se conceder o duplo efeito somente nas hipóteses em que se vislumbra lesão grave ou difícil reparação as partes, o que não chega a ser o caso dos autos. 2) No mérito, o recorrente impugna a ação revisional interposta sob o argumento do pacta sunt servanda e da lealdade contratual; aduz sobre a possibilidade de livre estipulação de juros, capitalização mensal e comissão de permanência. Ao final, requer a procedência do recurso nominado para julgar improcedente a ação. 3) Compulsando os autos, verifica-se que o reconido costumava efetuar o pagamento mínimo das faturas de seu cartão de crédito. Não obstante a isso, presencia-se exorbitância na aplicabilidade dos juros, com taxas de 13,69% a.a (fl. 31) e 13,09% a.a (fl. 55/56). 4) Constatando-se a

abusividade dos juros cobrados, correta a fundamentação da sentença que reconheceu o juro de 1% ao mês e débito total de R\$ 1.896,11 (mil oitocentos e noventa e seis reais e onze centavos), valor fracionado em 10 (dez) parcelas de R\$ 189,61 (cento e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos). 5) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1953/10 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto, mantendo-se incólume a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por centos) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixo prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1957/10 (JECC – MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.2519-8/0 (3688/09)

Natureza: Reparação de Danos - DPVAT

Recorrentes: Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros

Recorrida: Rozi Moraes dos Santos

Advogado(s): Dr. José Ribeiro dos Santos

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA - ENUNCIADO N.º 4 - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1) Laudo do IML que conclui pela invalidez permanente é prova contundente da invalidez permanente, tornando-se competente o Juizado Especial Cível para a apreciação da demanda. 2) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 3) Correção monetária contada desde a data do fato, conforme Enunciado n.º 4 das Turmas Recursais. 4) Sentença mantida pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1957/10 em que figuram como recorrente Bradesco Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A e como recorrido Roze Moraes dos Santos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, conhecer do recurso interposto por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e no mérito, negar provimento tudo nos termos do voto do senhor Relator, que fica fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e a Excelentíssima Senhora Juiza Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1966/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0003.6162-8/0

Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de tutela antecipada para cancelamento de registro em órgão restritivo de crédito – Serasa e outros – c/c Indenização por Danos Morais com inversão do ônus da prova

Recorrente: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(s): Dr. André Vanderlei Cavalcanti Guedes e Outros

Recorrido: M. H. Borges Marra-ME (rep. por Maria Heleny Borges Marra)

Advogado(s): Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

EMENTA: CIVIL. CONSUMIDOR. SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL. LANÇAMENTOS DE VALORES EM DESACORDO COM O PLANO CONTRATADO. COBRANÇAS IRREGULARES. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, INDEVIDA. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. SENTENÇA REFORMADA. 1. Em se tratando de serviço de telecomunicação, é notório o descumprimento do correlato dever de informação por parte das concessionárias que o prestam, como é o caso da recorrida, uma vez que, limita-se a informar somente o valor a ser pago pelo consumidor. Não prestam as informações necessárias ao desenrolar do contrato e nem do montante real a ser cobrado pelo serviço prestado. 2. A informação quanto ao serviço prestado, no caso, serviço de telefonia é direito do consumidor, conforme artigo 6º, III, do CDC. 3. Comete dano moral, a ensejar a devida compensação pecuniária, a inscrição indevida em órgãos de proteção ao crédito, mesmo se tratando de pessoa jurídica. 4. Sentença reformada. 5. Recurso provido parcialmente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em conhecer do presente recurso inominado, para dar-lhe parcial provimento, para reformar a sentença monocrática, a fim de desconstituir os débitos referentes aos meses de agosto/2008, setembro/2008, outubro/2008 e novembro/2008, mas condenar a recorrida M. H. Borges Marra ao pagamento do serviço telefônico utilizado no valor de R\$ 806,20 (oitocentos e seis reais e vinte centavos) e, também, condenar a recorrente 14 Brasil Telecom S/A ao pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pelos danos morais por inscrição indevida em cadastros de inadimplentes. Sem custas e honorários, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 1969/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2007.0007.6137-9/0

Natureza: Declaratória de Inexistibilidade c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: A. C. de Aguiar e Cia Ltda

Advogado(s): Dr. Franco de Velasco e Silva

Recorrido: Juarez Ferreira

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. EMISSÃO DE DUPLICATA. NÃO PAGAMENTO. NEGATIVA DE RECEBIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS. PROVA DE ENTREGA. AUSENTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Situação em que a parte recorrida recebeu aviso de protesto de duplicata vencida em razão de fornecimento de combustíveis. 2. Parte recorrente alega descumprimento de acordo. Fato que justificaria a emissão de duplicata mercantil. 3. A duplicata é título de crédito causal cuja emissão deve lastrear-se em operação de compra e venda mercantil ou prestação de serviços. As cópias das ordens de compra juntadas não possuem assinatura do recorrido acusando o recebimento do combustível, nem consta dos autos outro documento que demonstre a entrega alegada. Em suma, verifica-se na espécie o conflito entre a versão de quem alega a entrega de produtos e os relatos de quem declara nunca os ter recebido. Nesse contexto, afigura-se inafastável a exigência de prova escrita, pois a Lei 5.474/68, que disciplina as duplicatas, admite a recusa de pagamento por falta de recebimento dos produtos (art. 8º). Confira-se a lição de Fábio Ulhoa Coelho, relativa à exigibilidade do crédito representado por duplicata: "A constituição do título executivo, na hipótese de aceite por presunção, compreende, obrigatoriamente, a prova escrita de recebimento da mercadoria pelo comprador" (Manual de Direito Comercial, Saraiva, 18ª Ed., 2007, p. 295). Ausente a prova da entrega da mercadoria, não subsiste a certeza de que o débito é regular. 4. Fato que não enseja condenação em danos morais. 5. Sentença monocrática que declarou inexigível a Duplicata mercantil nº 003174 e condenou a recorrente ao pagamento de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido somente para afastar a condenação pelos danos morais. Sem custas e honorários, pelo parcial provimento. Súmula de julgamento que serve de acórdão, nos termos do artigo 46, parte final, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E DAR PARCIAL PROVIMENTO, somente para afastar a condenação pelos danos morais. Sem sucumbência, pelo provimento parcial. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2019/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0003.1656-0

Natureza: Indenização Por Danos Morais

Recorrente: Banco Citicard S/A

Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Luiz Alves dos Santos

Advogado(s): Dra. Denize Souza Leite (Defensora Pública)

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O recorrente foi intimado da sentença no dia 03.08.2009 (fls. 128 c/c 135). 2. O recurso foi protocolizado apenas em 20.10.2009, portanto, forçoso reconhecer sua intempestividade; 3. Recurso não conhecido ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2019/10, em que figura como Recorrente Banco Citicard S/A e Recorrido Luiz Alves dos Santos, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado, ante a sua intempestividade. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2025/10 (JECC GUARÁI – TO)

Referência: 2009.0006.7182-1/0

Natureza: Declaratória c/c Pedido de Danos Morais c/c Pedido de Liminar

Recorrente: Brasil Telecom S/A // Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

Advogado(s): Dr. André Guedes e outros // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho

Recorrido: Anastácio Bento Alves de Sousa

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CESSÃO DE CRÉDITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA - CONFISSÃO FICTA - PREPOSTO SEM PODERES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Em relação de consumo, não há que se falar em ilegitimidade passiva quando há cessão de crédito, pois a empresa cessionária também responde, tendo em vista que passa a ocupar a cadeia de fornecedores. 2. Deve ser decretada a confissão ficta da empresa que nomeia preposto sem poderes para transigir, como aduz o art. 9º, §4º da Lei n.º 9.099/95. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da LJE.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2025/10 em que figuram como recorrente BRASIL TELECOM S/A e ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS e como recorrido ANASTÁCIO BENTO ALVES DE SOUSA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Condeno os recorrentes ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2028/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2008.0009.3732-7/0

Natureza: Cancelamento de contrato com declaração de inexistência de débito e devolução das parcelas pagas em dobro e danos morais

Recorrente: Banco Itaucard S/A
 Advogado(s): Dr. Simony Vieira de Oliveira e Outros
 Recorrido: José Carlos de Souza Bezerra
 Advogado(s): Dr. Andrés Caton Kopper Delgado
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO - RECURSO INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O recorrente foi intimado da sentença no dia 19.11.2009 (fls. 105). 2. O recurso foi protocolizado em 03.12.2009, portanto, forçoso reconhecer sua intempestividade; 3. Recurso não conhecido ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2028/10, em que figura como Recorrente Banco Itaucard S/A e Recorrido José Carlos de Souza Bezerra, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado, ante a sua intempestividade. Condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, mais as custas processuais, face ao disposto no artigo 55, segunda parte, da Lei 9099/95. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2031/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 13.731/08
 Natureza: Obrigação de Fazer
 Recorrente: Romeu Borges Naves
 Advogado(s): Drª. Calixta Maria Santos
 Recorrido: João Batista da Fonseca e Donizete Basílio Pereira
 Advogado(s): Dr. Célio Alves Moura
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - SERVIÇÃO DE PASSAGEM - ACESSO VIA PROPRIEDADE PARTICULAR - ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. Em se tratando de ação de obrigação de fazer em que se busca a servidão de passagem para as propriedades dos recorridos/demandantes, deve o recorrente franquear o acesso na forma decidida na sentença de fls. 102/103 à propriedade daqueles. 2. A alegação do recorrente de que a sentença deve ser anulada, sob o fundamento de que haveria cerceado seu direito, não prospera. O recorrente teve prazo de 60 (sessenta) dias para entregar projetos favoráveis à construção de nova estrada, no entanto entregou mais de um mês após o prazo estipulado. Por tal motivo, o processo foi julgado conforme o estado em que se encontrava. Assim, não houve cerceamento de defesa ao recorrente. 3. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2031/10 em que figuram como recorrente ROMEU BORGES NAVES e como recorridos JOÃO BATISTA DA FONSECA e DONIZETE BASÍLIO PEREIRA acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença em sua integralidade, tudo nos termos da ata de julgamento. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2034/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.412/09
 Natureza: Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Recorrente: Fabriferragens Indústria e Comércio Ltda
 Advogado(s): Dr. Wanderson Ferreira Dias e outros
 Recorrido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado(s): Dr. Philippe Bittencourt e outra
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - ENERGIA ELÉTRICA - DESCUMPRIMENTO NORMAS ABNT - ÔNUS PARA INSTALAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. As normas da ABNT são de caráter cogente, devendo ser respeitadas sempre. 2. No presente caso, restou provado que a concessionária de energia elétrica recusou-se a proceder à instalação de energia elétrica no imóvel da recorrida em razão da inadequação e desrespeito a tais normas técnicas, sem qualquer ônus. 3. Desta forma, como não houve respeito às normas citadas, deveria a recorrente proceder ao pagamento de um determinado valor para que a instalação fosse concluída pela própria recorrida. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 2034/10 em que figuram como recorrente FABRIFERRAGENS e como recorrida CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, negar provimento ao recurso, tudo nos termos da ata de julgamento, mantendo a sentença em todos os termos. Condeno o recorrente no pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Prazo para pagamento da condenação dos danos materiais e morais: 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. Votaram acompanhando o Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2048/10 (JECC - MIRACEMA DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0007.8936-9/0 (3832/09)
 Natureza: Ação Declaratória
 Recorrente: Banco Schain S/A
 Advogado(s): Dr. Marcelo Rayes
 Recorrido: Luiz Ribeiro dos Santos
 Advogado(s): Dr. Flávio Suarte
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AUSÊNCIA DO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS DO RECURSO - ENUNCIADO NÚMERO 13 DAS

TURMAS RECURSAIS DO ESTADO DO TOCANTINS - DESERÇÃO. A prova do recolhimento das custas do recurso realiza-se com a juntada aos autos do recibo correspondente ou sua cópia autenticada.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DO RECURSO INOMINADO. Custas como recolhidas. Honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação. Prazo de 15 dias para o pagamento, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2059/10 (JECC – GUARÁI-TO)

Referência: 2009.0002.1506-0/0
 Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito com pedido de Indenização por Danos Morais Por Inclusão Indevida no SPC, c/c Liminar de Suspensão da Anotação
 Recorrente: Brasil Telecom Celular S/A
 Advogado(s): Dr. André Guedes e Outros
 Recorrido: Maria da Paz Noronha da Silva
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - FRAUDE - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente não agiu com o rigor necessário ao proceder à identificação do seu consumidor, deixando de conferir os dados que lhe foram repassados pelo terceiro fraudador, assumindo o risco pela precariedade e facilidade com que contrata o fornecimento dos seus serviços; 2. O fato de terceira pessoa ter utilizado os dados de particular para habilitar fraudulentamente linha telefônica não isenta a companhia telefônica de responsabilidade por danos morais pela inclusão nos órgãos de restrição ao crédito do titular dos documentos utilizados. 3. Trata-se de responsabilidade objetiva, nos padrões do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor; 4. A simples inclusão indevida do nome do recorrido no cadastro de inadimplentes, já é suficiente para gerar o dever de indenizar, mesmo que ausente o dolo ou culpa; 5. A condenação arbitrada em sentença no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mostrou-se adequada, tendo em vista que esta situação vem ocorrendo com certa frequência. 6. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 7. Sem condenação a honorários advocatícios, eis que a recorrida ingressou em juízo desassistida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos o Recurso nº 2059/10, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrida Maria da Paz Noronha da Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2065/10 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0003.8326-7
 Natureza: Indenização Por Danos Materiais e Morais
 Recorrentes: Antonio Genildo Vieira de Andrade e Susana Maria dos Santos
 Advogado(s): Dr. Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
 Recorrido: Rui Dias Gonçalves
 Advogado(s): Drª. Itala Graciella Leal de Oliveira (Defensora Pública)
 Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL - RECURSO INTEMPESTIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. Tendo sido a sentença publicada em 24.07.2009 e a parte recorrente intimada dia 28.07.2009 e o recurso protocolizado apenas em 12.08.2009, portanto, forçoso reconhecer sua intempestividade; 3. Recurso não conhecido ante a ausência de pressuposto de admissibilidade, qual seja, a tempestividade; 4. Deixo de condenar os recorrentes, por serem beneficiários da justiça gratuita.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2065/10, em que figura como Recorrentes Antônio Genildo Vieira de Andrade e Susana Maria dos Santos e Recorrido Rui Dias Gonçalves, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer do Recurso Inominado, ante a sua intempestividade. Condenação da recorrente ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Face ao benefício da justiça gratuita, suspendo o seu pagamento. Votaram acompanhando O Relator, os Juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Ana Paula Brandão Brasil. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.630-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
 Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais
 Recorrente: Unicard Banco Múltiplo S/A
 Advogado(s): Drª. Graziela Tavares de Souza Reis e Outros
 Recorrido: Jolelia Soares Santiago
 Advogado(s): Não constituído
 Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. NÃO ENVIO DO CARTÃO. COBRANÇA DE ANUIDADE. DEVER DE INDENIZAR. 1. Recurso tempestivo e com preparo. Conhecimento. 2. Alegou a autora que solicitou ao banco um cartão de crédito, sendo-lhe prometido o envio do cartão. Afirmou que pagou normalmente a anuidade e que, após diversas tentativas de envio, o banco não providenciou a remessa do cartão. 3. A sentença julgou procedente o pedido da autora para condenar o requerido ao pagamento de R\$ 12,00 (doze reais) pelo indébito e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais. 4. O recorrente alegou que a situação não é capaz de gerar dano moral, tratando-se de mero descumprimento contratual. Afirmou que o cartão não foi entregue na residência por culpa exclusiva da autora, não podendo ser responsabilizar. Por fim, requereu a reforma da sentença para ser julgado improcedente o pedido da autora ou a minoração da quantia arbitrada por danos morais. 5. No caso em exame verificou-se a quebra de um dever contratual, uma vez que o banco recorrente prometeu a entrega de um cartão e não o fez. 6. Tendo em vista que o banco não enviou o cartão solicitado, observa-se que houve uma

falha no serviço. 7. É fato que a mera quebra de contrato não justifica, por si só, a imposição de obrigação de indenizar, fazendo-se necessário, também, a afetação de algum dos direitos da personalidade. 8. Evidentemente que o direito ao crédito é um componente dos direitos da personalidade, e por isso, a violação dessa ordem de direitos dá ensejo à indenização por danos morais. 9. Cumpre ressaltar que o mero descumprimento contratual não é capaz de gerar indenização por danos morais, no entanto, no presente caso, observa-se que o desgaste sofrido pela consumidora ultrapassou os padrões normais do aborrecimento cotidiano, uma vez que durante seis meses tentou obter o cartão de crédito para gozar dos serviços oferecidos, sendo que lhes foram cobrados como se estivessem sendo prestados. 10. Tal comportamento da empresa ré demonstra falha no serviço, de forma que os evidentes aborrecimentos vividos pela autora são capazes de gerar dano passível de ser indenizado. 11. O valor da indenização dos danos morais deve ser fixado considerando-se a lesão sofrida, a condição financeira do réu e o caráter pedagógico e punitivo da medida, devendo estar em sintonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tendo como limite evitar-se que a indenização consubstancie enriquecimento sem causa ao autor, mas que também não seja irrisória de forma que valha como incentivo à prática ilícita praticada pelo ofensor. 12. Recurso conhecido e improvido. 13. Sentença mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com Súmula de Julgamento servindo de acórdão, na forma do artigo 46 da Lei nº 9.099/95. 14. Diante da sucumbência, nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95), condeno o recorrente somente ao pagamento das custas processuais, deixo de condenar ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão da inexistência de causídico representando a parte recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juízes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, para manter incólume a r. sentença vergastada. Sucumbência pelo recorrente. Fixado o prazo de quinze (15) dias para o pagamento, sob pena de incorrer na multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Participaram do julgamento, os Senhores Juízes Sandalo Bueno do Nascimento - Presidente e Relator, Fábio Costa Gonzaga e Ana Paula Brandão Brasil - Membros. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.729-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Declaratória de Inexistência de Débito c/c Danos Morais (com expresso pedido de Antecipação de Tutela)
Recorrente: Colormax Tintas e Vernizes Ltda
Advogado(s): Drª. Márcia Caetano de Araújo e Outros
Recorrido: JL Comércio de Tintas Ltda-EPP // Banco Bradesco S/A
Advogado(s): Dr. Érico Vinícius R. Barbosa // Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DUPLICATA MERCANTIL - ENDOSSO MANDATO - ATOS E NEGLIGÊNCIA - PROTESTO REALIZADO APÓS O PAGAMENTO DA CARTULA - LEGITIMIDADE DO BANCO MANDATÁRIO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O banco-mandatário é parte legítima passiva para responder à ação de indenização por danos decorrentes de protesto indevido quando permite que o título seja protestado mesmo após a efetivação do pagamento. 2) O mero protesto com o registro do nome do consumidor em listagens de inadimplentes, sem existência de dívida, implica-lhe prejuízos, indenizáveis na forma de reparação por danos morais, cabendo às empresas demandadas reparar o dano moral provocado.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.900.729-9 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade em conhecer do Recurso Inominado interposto e reconhecer a legitimidade do Banco Bradesco para figurar no pólo passivo da demanda e responder solidariamente com a recorrente Colormax Tintas e Vernizes Ltda nos termos fixados na sentença monocrática. Votaram com a Relatora o Juiz Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.242-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Sabrina Matias Gondim // HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(s): Dr. Nilton Valim Lodi e Outro // Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros
Recorridos: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo // Sabrina Matias Gondim
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e Outros // Dr. Nilton Valim Lodi e Outro
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSOS INOMINADOS - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO - RESTRIÇÃO MANTIDA APÓS A QUITAÇÃO DA DÍVIDA - MANUTENÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL - VERBA INDENIZATÓRIA MAJORADA - RECURSOS CONHECIDOS - PEDIDO PARCIALMENTE PROVIDO DA RECORRENTE SABRINA MATIAS GONDIM E IMPROVIDO O RECURSO DE HSBC BANK BRASIL S/A. 1) É inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso inominado interposto em face da ausência de periculum in mora e o fumus boni iuris. O artigo 43, da lei nº 9.099/95 é enfático quando dispõe que a apelação, em regra, somente será recebida no efeito devolutivo, devendo se conceder o duplo efeito somente nas hipóteses em que se vislumbra lesão grave ou difícil reparação as partes, o que não chega a ser o caso dos autos. 2) Consta do caso em exame, apontamento restritivo de crédito, cujo vencimento da dívida (parcela de financiamento) se deu em 12/03/08 com pagamento realizado em 02/05/08 e manutenção da inscrição até a data de 24/03/09, conforme se verifica do documento anexado à inicial. 3) Verificando-se que a inscrição do nome da consumidora permaneceu no cadastro restritivo de crédito por mais de dez meses após a quitação da dívida, incensurável a sentença monocrática que reconheceu a responsabilidade civil de HSBC Bank Brasil S/A. 4) A manutenção do nome do consumidor em órgãos de proteção ao crédito, após o pagamento da dívida, configura ato ilícito e enseja indenização por danos morais, os quais restam presumidos em razão da ocorrência do ato ilícito, conforme entendimento jurisprudencial do STJ. 5) Não obstante a sentença de primeiro grau ter condenado HSBC Bank Brasil S/A ao pagamento de danos morais, temos que o quantum arbitrado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) foi ínfimo demais a ponto de não cumprir a função penalizadora e pedagógica da indenização. 6) Nesse ínterim,

majoro-a a R\$ 3.000,00 (três mil reais) com juros e correção monetária deste arbitramento, a teor do que dispõe o Enunciado nº 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins. 7) Recursos conhecidos. Improvido o recurso de HSBC Bank Brasil S/A e parcialmente provido o recurso de Sabrina Matias Gondim para elevar a condenação dos danos morais a R\$ 3.000,00 (três mil reais). 8) Sendo a sentença mantida na íntegra (salvo a redução ou majoração do quantum), a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.242-2 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade em conhecer dos recursos inominados interpostos uma vez que preenchem os pressupostos de admissibilidade e no mérito dar parcial provimento ao recurso de Sabrina Matias Gondim no sentido de elevar a condenação dos danos morais a R\$ 3.000,00 (três mil reais) e julgar improvido o recurso de HSBC Bank Brasil S/A. Honorários advocatícios pelo recorrente HSBC Bank Brasil S/A em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.365-1

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais c/c pedido de substituição de produto por vício de fabricação
Recorrente: Franco & Almeida Ltda (Franco Estilo Interiores)
Advogado(s): Dr. Larcodaire Guimarães de Oliveira e Outros
Recorrida: Walkiria Sousa Pinheiro dos Santos
Advogado(s): Dr. Wylkyson Gomes de Sousa e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E DECADÊNCIA - REJEITADAS - VÍCIO PRODUTO - GUARDA ROUPA COM DEFEITOS - AUSÊNCIA DE SOLUÇÃO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE FABRICANTE E FORNECEDOR - PRODUTO SUBSTITUÍDO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) Decadência afastada tendo em vista que desde que tomou conhecimento do defeito do guarda roupa a consumidora procurou a recorrente para solucionar o problema, buscando inclusive o procon, mas sem qualquer solução, situações em que obsta-se o prazo decadencial do art. 26, II, do CDC. 2) Todos os fornecedores da cadeia de produção respondem, solidariamente, pelos vícios do produto, que o tomem impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina, por esta razão, o recorrente na condição de fornecedor do produto é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. 3) Incontroverso o defeito apresentado no guarda roupa novo e não sanado o vício no prazo legal, incensurável a decisão de primeiro grau que reconheceu a solidariedade entre fabricante e fornecedor conforme preceitua o art. 18, § 1º, II, do CDC e condenou este último ao pagamento do dano moral. 4) Ausência de restituição material em face da substituição do produto após o ajuizamento desta demanda. 5) O dano moral restou configurado em razão dos transtornos sofridos; das buscas incessantes pela solução do problema, tendo que procurar inclusive o procon; além da frustração em não conseguir arrumar o quarto com o guarda-roupa para receber seu primeiro filho. 6) Considerando o valor do bem (R\$ 1.848,00 - mil oitocentos e quarenta e oito reais), o porte econômico da recorrente e o grau de ofensa, mantenho o quantum de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) arbitrado de a título de compensação por danos morais. 7) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.365-1 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática. Honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os Juízes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.416-2

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Rescisão Contratual c/c Restituição de Valores e Indenização por Perdas e Danos
Recorrente: Americl S/A (Claro)
Advogado(s): Drª. Maria Tereza Borges de Oliveira Mello e Outros
Recorrido: Fabrício Braz de Macedo
Advogado(s): Drª. Onilda das Graças Severino e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

SÚMULA DE JULGAMENTO - EMENTA: RECURSO INOMINADO - EFEITO SUSPENSIVO - INAPLICABILIDADE AO CASO CONCRETO - SERVIÇO DE DADOS DE INTERNET - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES - RESTITUIÇÃO EM DOBRO - APONTAMENTO RESTRITIVO DE CRÉDITO - ILEGITIMIDADE - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO IMPROVIDO. 1) É inviável a concessão do efeito suspensivo ao recurso inominado interposto em face da ausência de periculum in mora e o fumus boni iuris. O artigo 43, da lei nº 9.099/95 é enfático quando dispõe que a apelação, em regra, somente será recebida no efeito devolutivo, devendo se conceder o duplo efeito somente nas hipóteses em que se vislumbra lesão grave ou difícil reparação as partes, o que não chega a ser o caso dos autos. 2) A recorrente se insurge com a sentença que a condenou a restituição do indébito em dobro na quantia de R\$ 205,82 (duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos), além da compensação aos danos morais no montante de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais). 3) Consta dos autos que o recorrido adquiriu em 25/02/08 um pacote de internet de dados junto a recorrente. Ocorre, entretanto, que nunca pode usufruir dos serviços contratos pois a mencionada internet nunca funcionou. Não obstante a isso, as faturas recebidas cobravam além do valor do plano de internet, ligações nunca efetuadas pelo consumidor, além de multa rescisória, situação tal que levou a inscrição no Serasa por um

débito indevido de R\$ 798,04 (setecentos e noventa e oito reais e quatro centavos). 4) Restando demonstrado no próprio recurso inominado que o serviço contratado era apenas de transmissão de dados, ao passo que não permitia receber ou efetuar ligações, inconsteste, a falha na prestação de serviço quando se cobra ligações que sequer foram efetuadas. 5) Em que pese a correção dos valores das faturas, a inscrição do nome do consumidor no Serasa foi indevida, mormente quando o consumidor sequer usufruiu dos serviços contratados. 6) Nesse sentido, tanto a cobrança quanto a inscrição são ilegítimas, razão pela qual a sentença monocrática restará intocável. 7) Considerando a gravidade da ofensa, o porte econômico do ofensor/ofendido, o tempo de inscrição (inclusão em 24/09/08 e exclusão em 30/09/09), é razoável e proporcional a condenação fixada em R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) a título de danos morais. 8) A cobrança indevida de débito gera direito a restituição do indébito em dobro, pelo valor pago, a teor do que dispõe o art. 42 parágrafo único do CDC, situação pela qual faz jus o recorrido à quantia de R\$ 205,82 (duzentos e cinco reais e oitenta e dois centavos). 9) Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.901.416-2 acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins por unanimidade negar provimento ao recurso inominado interposto para manter na íntegra a sentença monocrática por seus próprios fundamentos. Honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação nos termos da 2ª parte do artigo 55, caput, da Lei nº 9.099/95. Fixado prazo de 15 (quinze) dias para pagamento, sob pena de incorrer na multa do art. 475 - J do CPC. Votaram, acompanhando a Relatora, os juizes Sandalo Bueno do Nascimento e Fábio Costa Gonzaga. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.901.514-4

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Execução de Título Extrajudicial

Recorrente: Waldomiro Pupulim

Advogado(s): Dr. Edson Monteiro de Oliveira Neto

Recorrida: Solange Tavares de Souza

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

SÚMULA DE JULGAMENTO – EMENTA: RECURSO INOMINADO - EXECUÇÃO - CHEQUE - FORO COMPETENTE - LUGAR DO PAGAMENTO OU DOMICÍLIO DO EMITENTE - NEGA PROVIMENTO. 1. A ação para execução de cheque pode ser proposta no lugar onde a obrigação deva ser satisfeita, ou no domicílio do réu, consoante o art. 40, incisos I e II, da Lei nº 9.099/95. 2. O lugar do pagamento está demonstrado na cartula, a cidade de Paraíso do Tocantins, sendo o Juizado desta capital incompetente para a o julgamento da causa. 3. Recurso conhecido e não provido. 5. Sentença mantida por seus próprios termos e fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo inalterada a sentença recorrida, para declarar incompetente o Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas, e por consequência, extinguir o feito sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 51, inciso III, da Lei nº 9.099/95. Custas e honorários advocatícios ao recorrente, estes no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa corrigido, nos termos do art. 55, caput, 2ª parte, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 08 de junho de 2010

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

Vara de Família e Sucessões

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Nº. PROCESSOS: 2006.0000.8383-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: Luana Donata Moraes Damacena

Adv.: Solano Donato Carnot Damacena OAB/TO 2.433

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Brasil Telecom S/A

DESPACHO: "Considerando que atualmente as intimações podem ser feitos no DPJ. Intimem-se o autor para que se quiser ofereça réplica. Almas, TO, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito Titular desta Comarca." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/06/2010.

Nº. PROCESSOS: 2009.0009.1769-3/0 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Banco Itaú Lesing de Arrendamento Mercantil

Adv.: Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Tarcisio da Silva

SENTENÇA: "Homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, par. Único do CPC, considerando que não há necessidade da aquiescência da parte ré, considerando que não houve a citação antes do protocolo do pedido de desistência, e em sintonia com o art. 264 do CPC. Julgo, em consequência, extinto o processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do CPC. Condeno nas custas. Considerando que não houve notificação alguma ao Detran, deixo de analisar o pedido específico às fls. 31. Sem condenação em honorários." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 25/03/2010.

Nº. PROCESSOS: 2006.0000.0634-3/0 – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: Município de Almas – TO

Requerido: Aleonides Rosa de Almeida Araújo

Adv.: Jales José Costa Valente

DESPACHO: "Intimem-se o expropriado para conhecimento dos honorários do perito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), conforme fls. 62. Intimem-se DPJ. Almas, TO, 29/07/2010, Luciana Costa Aglantzakis, Juíza Titular desta Comarca." Eu, Emerson Resplandes da Silva, Escrivão do Cível e Família desta Comarca, respondendo por portaria, digitei, conferi e encaminho por determinação judicial, em 22/06/2010.

ANANÁS Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.4176-6

Acusado: Sebastião Danúbio dos Santos

Advogado: Avanir Alves Couto Fernandes OAB-TO 1338

Infração Penal Artigo 157, § 2º, inciso I e IV

Fica a Advogada intimada se tem interesse patrocínio da causa tendo em vista sua nomeação dativa as fls. 57. Havendo interesse fica intimada a produzir novas provas cuja necessidade se origina de circunstâncias ou fatos apurados na instrução, em consonância com o artigo 402 do CPP. Ananás, 17 de maio de 2010. Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR a acusada, CLEOCIANE BARROSO OLIVEIRA, brasileira, solteira, universitária, filha de Ademar Jacobino de Oliveira e Maria das Graças Barros, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extinção da acusada proferido nos autos da Ação Penal nº330/02, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo: Ante o exposto, reconheço a prescrição da virtual, antecipada ou em perspectiva e, via de consequência, extingo o processo sem julgamento do mérito diante da absoluta ausência de interesse de agir atingindo a pretensão punitiva estatal, ausente assim uma das condições da ação para prosseguimento do feito, bem como pelos princípios da economia e da duração razoável do processo.Assim, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal e artigos 107, inciso IV do art. 109 e 110, §2º, do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado e, via de consequência, declaro extinta a punibilidade em relação ao(s) acusado(s) CLEOCIANE BARROSO OLIVEIRA, no que diz respeito aos atos por ele praticado e descritos nos presentes autos. Baldur Rocha Giovannini. "Juiz de Direito auxiliar". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins.DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de junho de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO 15 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz da Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais em Ação Penal nº 2009.0007.2622-7, que o Ministério Público, como Autor, move contra o acusado: JHON LENNEDY DOS REIS CASTRO, brasileiro, solteiro, estivador, RG-CI 826.968 SSP-TO, nascido em 23.03.87, natural de Nazaré-TO, filho de João Gino de Castro e Maria dos Reis Castro, atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções penais do artigo do artigo 155, § 4º inciso IV do Código Penal, e como esteja em local incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, em conformidade com a lei 11.719/2008 que alterou os art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal podendo, na resposta, arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário. FICANDO-O advertido e que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhes vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2010. Eu, Diane Goretti Perinazzo, Escrevente Judiciária, que digitei o presente. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 30 DIAS

O Dr. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Meritíssimo Juiz de Direito Substituto Única Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA de extinção virem ou dele conhecimento tiverem, que por esse meio vem INTIMAR o acusado, EDJALMA VIEIRA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Evaristo Pereira da Silva e Maria Vieira Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de condenação do acusado proferido nos autos da Ação Penal nº347/03, cuja parte dispositiva final é o seguinte termo "...Ante o exposto, nos termos do artigo 387 do código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, a pretensão punitiva manifestada na denúncia e, por conseguinte, CONDENO EDJALMA VIEIRA SILVA, qualificado nos autos, como incurso no artigo 304 do Código Penal. Passo a fixar a pena com fundamento nos art. 59 e 68 do Código Penal. Considerando a culpabilidade reprovável, tendo em vista a reprovabilidade intensa e a frieza de propósitos com desprezo ao bem jurídico protegido que é a fé pública; que não é possuidor de maus antecedentes; a conduta social não desfavorável ao acusado; também não há elementos sobre a personalidade que também deixo de sopesar: os motivos não são desfavoráveis; as circunstâncias são normais à espécie, as consequências, as consequências não são extra-tipo; a vítima em nenhum momento colaborou a prática do delito, razão para qual se tem a valorar, fixo apenas-base em 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa. Reconheço a atenuante de confissão diminuindo a pena em 1 (um) ano, ausentes agravantes, totalizando 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Tendo em vista a ausência de causa de aumento e diminuição de pena, torno a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa; em virtude das condições econômicas do réu, pela própria situação que teria motivado o crime, fixo o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo ao tempo do fato, corrigindo monetariamente que deverá ser pago após o trânsito em julgado. O regime inicial de cumprimento de pena será aberto, segundo o artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal, cuja

pena não excede a quatro anos e não é reincidente. Sem vítima certa, descabe condenação em danos mínimos. Faço a substituição da pena por duas restritivas de direito, consistente em prestação pecuniária, devendo o acusado entregar mediante doação a este Fórum de Ananás um computador Notebook novo e uma impressora a laser nova, tendo em vista o crime não ser superior a quatro anos, não ser reincidente em crime doloso, e não serem desfavoráveis as circunstâncias judiciais, nos termos do artigo 43, I, c/c art. 44 do CP. Como o réu já responde o processo em liberdade, e não há elementos concretos para a decretação da prisão preventiva, concedo o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, lance o nome no rol dos culpados. Custas na forma da lei. P.R.I.C. Ananás 06 de novembro de 2009. Baldur Rocha Giovannini. Juiz de Direito Substituto". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no diário da justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 23 de junho de 2010. Eu, Diane Goretii Perinazzo, Escrevente Judiciária, que o digitei o presente. Alan Ide Ribeiro da Silva Juiz de direito Substituto

ARAGUAÇU

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS N. 2007.0003.7658-0

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título c/c Indenização pro Danos Morais
Requerente: Guardian de Sales e sua mulher
Advogada: DR.ª CLAUDINEIA MIAN CARDOSO OAB/TO 613
Requerido: Locar Veiculo Ltda
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente e através de seu advogado, para dar seguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Arag. 16 de março de 2010 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2010.0003.4075-6

Ação: Monitoria
Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
Advogado: DR. SERGIO FONTANA OAB/TO 701
Requerido: Cerâmica a Padroeira LTDA
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, defiro de plano a expedição do mandado de pagamento, cientificando a requerida que terá o prazo de 15 (quinze) dias, para pagar o débito e/ou oferecer embargos no mesmo prazo independente de prévia segurança do Juízo, bem como que, ocorrendo o cumprimento do mandado, ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo. Expeça o mandado monitorio e providencie a citação da requerida na pessoa de sua sócia, Rosana Ferreira Machado de Oliveira, no endereço declinado as fl. 05. Intime-se. Arag. 20/maio/2010 Nelson Rodrigues da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS N. 2.769/05

Ação: Execução de Sentença
Requerente: Drs. THIAGO LOPES BENFICA
LUIS LORENZETTI RAMOS FILHO
Advogado: Causa própria
Requerido: Abadio Pereira Cardoso
Advogado: Dr. João Carvalho de Matos OAB/GO 7292
FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante do exposto, determino que os exequentes, no prazo de dez dias, emendem a petição de cumprimento da sentença, para cobrar os honorários consistentes em R\$ 500,00 (quinhentos reais) conforme acima explicitado, com os seus acréscimos legais, sob pena de indeferimento. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 23/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2008.0002.6296-6

Ação: Divisória
Requerente: Severino José de Alvarenga
Maria Cândida de Alvarenga
Advogado: DR. PAULO CAETANO DE LIMA OAB/TO 1521
Requerido: Francisco Elbdes de Souza e outros
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Ficam as partes, através de seu procurador INTIMADOS, para no prazo de 05 (cinco) dias, caso queiram, nomeiem assistente técnico e formulem os quesitos.

Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 287/03

Autor do Fato: Adalberto Leme de Andrade
Advogado: Dr Paulo Caetano de Lima – OAB/TO n 1.521-A; Drª Augusta Maria Sampaio Morais – OAB/TO. 2154-B.
Vítima: João Tavares Neto
FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO "Intimem-se os interessados do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Após arquivem-se, com as necessárias baixas. Cumpra-se. Araguaçu, 31/março/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

AUTOS: 582/05

Sentenciado: Edilson Costa Lima
Advogado: Dr Wilmar de Carvalho – OAB/GO, n. 1.121-B e Dr. Marco Aurélio de Oliveira – OAB/GO n. 3.457.
Vítima: Jorge Luiz Bandeira.
FINALIDADE: INTIMAR/DESPACHO "Cientifiquem as partes do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Lance o nome do condenado do rol dos culpados. Oficie à Justiça Eleitoral noticiando a suspensão de seus direitos políticos. Remetam-se os autos à contadoria, para cálculo das custas processuais e da multa criminal e intimem-se os

acusados através de seus advogados, para que efetuem o recolhimento no prazo de dez dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa. Araguaçu, 1º/abril/2010. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2008.0009.4206-1

Requerente: R. Motos Ltda
Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro OAB/To 1464
Requerido: Classneg Ltda
Advogado: Solange Pereira OAB/SP 130873 e Francini Verissimo Auriemma OAB/SP 186672
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/10 às 17:00h, conforme despacho de fl. 74.
DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 24 de agosto de 2010, às 17 horas. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

02 – AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0001.7746-4

Requerente: Rosa Maria da Silva Ferreira e outra
Advogadas: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/To 1792 e Calixta Maria Santos OAB/To 1674
Requerido: Maurílio Seguros
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite OAB/To 1756 e Mary Lany Rodrigues de Freitas Halvantzis OAB/To 2632
Requerido: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros
Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494, Renato Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115762 e Alexandre Cardoso Júnior OAB/SP 139.455
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/10 às 14:00h, conforme despacho de fl. 180.
DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 24 de agosto de 2010, às 14 horas. Intimem-se. Araguaína, 02/12/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0009.9305-9

Requerente: Antonio Luiz da Silva
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda OAB/To 2529
Requerido: Michelle Luanda da Silva
Advogado: Márcia Regina Pareja Coutinho OAB/To 614 e Dagmar Afonso de Souza OAB/Go 22937
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/10 às 14:30h, conforme despacho de fl. 35.
DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 24 de agosto de 2010, às 14hs30min. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0004.1933-4

Requerente: Deusimar Nogueira de Araújo
Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/To 2132
Requerido: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Silas Araújo Lima OAB/To 1738
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/10 às 13hs30min, conforme despacho de fl. 80.
DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 24 de agosto de 2010, às 13hs30min. Intimem-se. Araguaína, 02/12/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

05 – AÇÃO: REVISIONAL – 2007.0010.6644-5

Requerente: D. A. Cintra
Advogado: José Wilson Cardoso Diniz OAB/PI 2523 e Ivone Pereira Silva OAB/MA 9141
Requerido: Banco Finasa S/A
Advogado: Cinthia Heluy Marinho OAB/MA 6835 e Fábio Murilo da Silva Portela OAB/MA 6813
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação designada para o dia 24/08/10 às 16:30h, conforme despacho de fl. 98.
DESPACHO: "Audiência preliminar de conciliação para 24 de agosto de 2010, às 16hs30min. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

06 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA – 2007.0003.6431-0

Requerente: Célio Ferreira de Assunção
Advogado: Leandro Pereira da Silva OAB/SP 184743
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS
INTIMAÇÃO: da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 18/08/10, às 15h, devendo o rol de testemunhas ser apresentado com 20 (vinte) dias de antecedência, acaso ainda não apresentado, conforme despacho de fl. 73 e 86.
DESPACHO DE FL. 73: "Altero o despacho anterior para designar não somente audiência de preliminar, mas audiência de conciliação, instrução e julgamento para 11/05/1010, às 14hs45min. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias anteriores à audiência para a juntada do rol de testemunhas acaso ainda não apresentado. Intimem-se. Araguaína, 02/12/2009. (as.) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito." DESPACHO DE FL. 86: "Audiência para 18 de agosto deste ano, às 15 horas. Intimem-se. Araguaína, 09/06/2010. (as) Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2008.0001.1402-9

Requerente: Vânia Francisca de Oliveira
Advogado: Tatiana Vieira Erbs OAB/To 3070 e José Adeldo dos Santos OAB/To 301
Requerido: Silvana Ferraz de Azevedo Barros

Advogada: Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119

INTIMAÇÃO: da audiência de instrução designada para o dia 16/09/10, às 15:30h, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com vinte dias de antecedência, conforme despacho de fl. 85. DESPACHO: "Audiência de instrução para 16 de setembro de 2010, às 15h30min, cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado com vinte dias de antecedência. Deixo para analisar a preliminar por ocasião da sentença. Intimem-se. Araguaína, 07/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2006.0006.7040-5

Requerente: Gil Carlos de Medeiros Mendonça e outra

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

Requerido: Seagro – Sebastião Ferreira Agroindústria S/A

Advogado: Evandro Ferreira dos Santos OAB/PE 2997 e Huerta Ferreira de Melo Neto OAB/PE 9319

INTIMAÇÃO: da audiência de instrução designada para o dia 28/06/10, às 08:30h, onde também serão apresentadas as alegações finais, conforme despacho proferido em audiência a seguir transcrito. DESPACHO: "Certifique-se se há petição do réu requerendo a produção de provas, em caso positivo faça-se conclusão. Designo audiência de instrução para o dia 28/06/10, às 08:30h. As alegações finais serão apresentadas em audiência. Intime-se. Saem os presentes intimados."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0002.2991-1

Requerente: João Roberto Barbosa

Advogado: Vanaldo Nóbrega Cavalcante OAB/SP 205057

Requerido: P.J.C Fact. Fom Mercantil Ltda

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.58/59

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

02- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2006.0002.6242-0

Requerente: Jozimar Lopes da Cruz

Advogado: Carlos Francisco Xavier OAB/TO 1622

Requerido: Banco da Amazônia

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.128/134

DESPACHO: "... Isto posto: 1- Julgo procedente o pedido do autor para declarar inexistente a relação jurídica conta corrente 127006434-4, ag. 127-9, entre Jozimar Lopes da Cruz e Banco da Amazônia S/A, por não ter o banco comprovado que a assinatura lançada no contrato era do autor. 2- Julgo procedente o pedido de cobrança para condenar o Banco da Amazônia a pagar ao autor Jozimar Lopes da Cruz e quantia de R\$3.000,00 (três mil reais) com correção monetária e juros de mora a 1% ao mês desde a data da primeira negativação. 3- mantenho a tutela antecipada nos moldes da decisão de fl.40. Tudo com fulcro no art.3º, parágrafo 2º, art. 14, caput e parágrafo 1º, II, e art. 42, todos da Lei 8.078/90 e artigo 186 do Código civil. Em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o réu nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provedimentos: 1- intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2- fica o réu/devedor cientificado, no ato da intimação desta sentença e através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 03 de dezembro de 2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

03- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0001.9258-9

Requerente: Antônio Firmino da Silva e Lucireis Pereira de Souza

Advogado: José Adeldo dos Santos OAB/TO 301-A

Requerido: José Francisco Aragão

Advogado: José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO 456

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.40/42

DESPACHO: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os embargos opostos por Antônio Firmino da Silva e Lucireis Pereira de Souza em face de José Francisco Aragão Pires Ferreira em função da iliquidez do título executivo, declarando nula a execução em epígrafe. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e archive-se. Araguaína(TO), em 07 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

04- AÇÃO: REIVINDICATÓRIA Nº 2007.0002.7886-4

Requerente: Joezer Alves Lacerda e Cleozilda Carvalho de Lucena

Advogado: Alfredo Farah OAB/TO 943

Requerido: Espólio de Euclides Palhares Costa e Maria Alice Freire Costa

Advogado: Silvio Petrus OAB/TO 25-B

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.108/109

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

05- AÇÃO: MONITÓRIA Nº2006.0001.8416-0

Requerente: Laudi Barros Balista

Advogado: Antônio Pimentel Neto OAB/TO 1130

Requerido: Terezinha Pereira Barros Silva

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.81/82

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 16 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

06- AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.0002.5794-0

Requerente: Leandra Barbosa Fagundes

Advogado: Marcos Antônio de Sousa OAB/TO 834

Requerido: Paulo Henrique Rocha Roriz

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.49/50

DESPACHO: "...Ante tudo que se expôs, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta da juntada de documento indispensável, qual seja o contrato que se pretende revisão, o que faço amparada nos artigos 283, 284, 295, VI e 267, I, todos do CPC. Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Custas pelo autor. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

07- AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2006.0006.1606-0

Requerente: José de Souza Matos

Advogado: Célio Alves de Moura OAB/TO 431

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.42/43

DESPACHO: "...Ante tudo que se expôs, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta da juntada de documento indispensável, qual seja o contrato que se pretende revisão, o que faço amparada nos artigos 283, 284, 295, VI e 267, I, todos do CPC. Mantenho a decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada. Custas pelo autor. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

08- AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2007.0002.8787-1

Requerente: Lucília de Farias

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite OAB/TO 1756

Requerido: Alisson Mota de Aguiar

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.138/143

DESPACHO: "... Diante do exposto. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, a fim de condenar o requerido ALISSON MOTA DE AGUIAR no pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), devidamente corrigidos na forma da fundamentação acima. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 05 de novembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

09- AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2006.0002.1576-7

Requerente: MJLVJ Fábrica de Móveis Ltda – Leontino Arte Móveis

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Requerido: Paulo Roberto da Silva

Advogado: Carlos Francisco Xavier Oab/TO 1622

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.27/28

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

10- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0002.1577-5

Requerente: MJLVJ Fábrica de Móveis Ltda – Leontino Arte Móveis

Advogado: Silas Araújo Lima OAB/TO 1738

Requerido: Paulo Roberto da Silva e Espedito Gomes da Costa

Advogado: Carlos Francisco Xavier Oab/TO 1622

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.39/40

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais acaso existentes. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, devolva-se o bem apreendido ao requerido, comunique-se ao Cartório distribuidor e archive-se com as anotações de praxe. Araguaína/TO, em 24 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

11- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2006.0001.4823-7

Requerente: Multimarcas Adm. De Consórcio Ltda

Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188

Requerido: Artur Clemente dos Santos

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.62

DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que o advogado foi devidamente intimado para dar o devido andamento, sob pena de extinção, nada manifestando, e que o autor não foi localizado no endereço informado nos autos; homologo por sentença a desistência tácita

da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, amparada no artigo 267, 1º, do código de processo civil. Custas finais acaso existentes, pelo desistente. Provimentos: Certifique-se o trânsito em julgado. Após, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações de praxe, com ou sem baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína, 19/11/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

12- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.2975-0

Requerente: Manoel José de Moura
Advogado: Defensor Público
Requerido: Brasil Telecom S/A
Advogado: Sebastião Alves Rocha OAB/TO 50
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.139/147

DESPACHO: "... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante na inicial, para, em consequência, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O AUTOR E A REQUERIDA NO TOCANTE ÀS LINHAS TELEFÔNICAS E AOS DÉBITOS APRESENTADOS. Condene ainda a Brasil Telecom S/A no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Condene a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o atribuído à causa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as anotações de praxe. Araguaína/TO, em 11 de novembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

13- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2006.0002.1564-3

Requerente: SUL AMÉRICA AETNA – SEGUROS E PREVIDÊNCIAS S/A
Advogado: Jêny Marcy Amaral OAB/GO 10.036
Requerido: MARIA NILZA ANDRADE SOUZA
Advogado: Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1263
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.731/734

DESPACHO: "... Diante do exposto, com base nos argumentos acima, julgo IMPROCEDENTE o pedido da embargante por falta de prova, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, I, do CPC. Custas finais pelo embargante. Condene o embargante ainda ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Considerando que eventual recurso de apelação não é dotado do efeito suspensivo, prossiga-se a execução. Com o trânsito em julgado, comunique-se o Cartório Distribuidor e archive-se. Araguaína, 14/01/2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

14- AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0002.4663-6

Requerente: Natalina Machado Vaz, Raumeri Vaz, Dalmeri Vaz e outros
Advogado: Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1317
Requerido: Carlos Patrocínio
Advogado: Carlos Júnior Spegorin Oab/TO 3782
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.100/105

DESPACHO: "...Ante tudo que se expôs: 1- Reconheço a ilegitimidade ativa de Natalina Machado Vaz, Raumeri Vaz, Valmeri Vz e Roseri Aparecida Vaz Camargo. 2- Julgo improcedente a ação monitoria promovida por Dalmeri Vaz, uma vez que o réu/embargante, CARLOS PATROCÍNIO SILVEIRA, apresentou documento de quitação, qual seja, Escritura Pública de Compra e Venda, não havendo outra prova incontestável do débito. 3- Julgo improcedente o pedido de repetição do indébito, formulado pelo réu/embargante CARLOS PATROCÍNIO SILVEIRA, pelos motivos acima apresentados. 4- Julgo improcedente o pedido do embargante e embargado quanto a litigância de má fé, pelos motivos apresentados na fundamentação. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que o autor e réu decaíram de partes equivalentes dos pedidos, condene ambas as partes nas custas e despesas processuais. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. Mantenho a gratuidade da justiça ao autor/embargado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: 1- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais acaso existentes a ser feito após o trânsito em julgado. 2- Após o trânsito em julgado certificado, comunique-se o distribuidor e archive-se com cautelas legais. Araguaína, 23 de fevereiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2006.0009.7430-7

Requerente: Nosso Lar Lojas de Departamento Ltda
Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363
Requerido: EMBRATEL- Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Junior OAB/TO 2116
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.82/87

DESPACHO: "... Ante tudo que se expôs, julgo procedente o pedido da autora NOSSO LAR LOJAS DE DEPARTAMENTO LTDA., para: 1- declarar a inexistência do débito entre a autora e a ré quanto aos serviços de Business Link ("FLEX"); 2- cancelar definitivamente as inscrições restritivas de crédito do nome da autora no SERASA- fls.08 – efetuado pela ré quanto aos serviços de Business Link ("FLEX"); 3- condenar a ré EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A a pagar à autora o valor de 2.000,00 (dois mil reais), com correção monetária desde a data da negativação e juros de mora a 1% ao mês desde a citação, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Novo código civil. Mantenho a decisão que antecipou a tutela, tornando-a definitiva com a trânsito em julgado. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I do CPCB. Considerando que a autora decaiu de parte mínima de seus pedidos, as custas e despesas processuais devem ser suportadas pelo réu. Condene a ré, ainda, nos honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimentos: 1- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2- Fica a ré/devedora cientificada, no ato da intimação através de seu advogado, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de , não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima,a multa de dez por cento incidirá sobre o

restante. 3- após o trânsito em julgado, oficial os órgãos de Proteção do Crédito desta sentença; 4- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 22 de fevereiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juíza de Direito."

02- AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2006.0002.3294-7

Requerente: R. Motos Ltda
Advogado: Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938 e Dra. Eliania Alves Faria OAB/TO 1464
Requerido: Celma Coelho Andrade
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.52/53

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 08 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

03- AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.6248-0

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604 e Sandra Regina Ferreira OAB/TO 752
Requerido: Patrícia Alves da Silva
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.92

DESPACHO: "... Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Cartório distribuidor e archive-se com baixa e anotações legais. Araguaína/TO, em 27 de agosto 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

04- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2006.0002.2972-5

Requerente: Rita de Cássia Silveira Araújo
Advogado: Márcia Cristina A. T. N. Figueredo OAB/TO 1319
Requerido: Honorato Adm. De Consórcio Ltda
Advogado: Fernando Marchesini OAB/TO 2188
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.145/149

DESPACHO: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora RITA DE CASSIA SILVEIRA DE ARAÚJO em face de HONORATO ADM. DE CONSÓRCIO LTDA. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa e anotações legais. Araguaína/TO, em 17 de setembro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

05- AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2006.

Requerente: Ricardo Aloise
Advogado: Eliania Alves Faria OAB/TO 1464 e Nilson Antônio A. dos Santos OAB/TO 1938
Requerido: Maria do Socorro Martins B. Freitas e Luiz Carlos Santana de Freitas
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.28/29

DESPACHO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas processuais. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 07 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

06- AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº2006.0006.9208-5

Requerente: Raimundo Ferreira Gomes
Advogado: Carlos Xavier OAB/TO 1622
Requerido: EMBRATEL – Empresa Brasileira de Telecomunicações
Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB/TO 2040
INTIMAÇÃO: da sentença de fls.74/84

DESPACHO: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contante na inicial, para, em consequência, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE O AUTOR E A REQUERIDA NO TOCANTE NAS LINHAS TELEFÔNICAS E AOS DÉBITOS APRESENTADOS. CONDENO ainda a Embratel no pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$6.000,00 (seis mil reais), acrescido de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso. Confirmando a tutela antecipada concedida anteriormente. Condene a requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa e anotações legais. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

07- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0002.5790-7

Requerente: Robertin Pereira dos Santos
Advogado: Cristiane Delfino Lins OAB/TO 2119
Requerido: FINÁSTRIA – Companhia de Crédito Financiamento e Investimento
Advogado: Nelson Paschoalotto OAB/TO 108911
INTIMAÇÃO: da sentença de fl.160

DESPACHO: " Assim, considerando que foi observado o interesse do requerente, existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o termo de ajuste de conduta firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 145/148 e, em consequência, EXTINGO O PROCESSO com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo requerente e honorários advocatícios, cada parte arcará com seus respectivos, conforme acordado. Defiro a gratuidade da justiça. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 22 de julho de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

08- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0002.4185-7

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra
Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Oscar Ruy Vigiano

Advogado: Delba Mair Gomes de Siqueira OAB/GO 9644

Requerido: Alfredo Alves Gonçalves

Advogado: José Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: Antônio Costa da Silva

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.110

DESPAÇO: "...Diante disso, tendo em vista que a parte requerente não ter cumprido a ato que lhe competia, abandonado a causa por muito mais que trinta dias, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes, e honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

09- AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0002.4186-5

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Regina Flores OAB/TO 604

Requerido: Oscar Ruy Vigiano

Requerido: Alfredo Alves Gonçalves

Requerido: Antônio Costa da Silva

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.76

DESPAÇO: "...Diante do exposto, EXTINGO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento das custas processuais, acaso existentes, e honorários advocatícios cada parte arcará com seus respectivos patronos. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Araguaína/TO, em 15 de outubro de 2009. José Carlos Tajra Reis Junior. Juiz de Direito-Respondendo."

10- AÇÃO: INDENIZAÇÃO Nº 2006.0007.2501-3

Requerente: Negri e Cavalcante Ltda ME.

Advogado: Jose Hilário Rodrigues OAB/TO 652

Requerido: Antônio Duarte da Silva

Advogado: Dearly Kuhn

Requerido: HDI Seguros S/A

Advogado: Fabiano Caldeira Lima OAB/TO 2493-B e Joaquim Fabio Mielli OAB/MT 2680

INTIMAÇÃO: da sentença de fls.176/185

DESPAÇO: "... Ante tudo que se expôs: 1- Julgo PROCEDENTE o pedido da autora Negri e Cavalcante Ltda ME para condenar o réu Antônio Duarte da Silva ao pagamento àquela no importe de R\$26.920,45 (vinte e seis mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), a título de danos materiais, com correção monetária desde a data do orçamento de fls.60/61 e juros legais a 1% ao mês desde a citação, amparada nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil e julgado do STJ (REsp 1010831/RN, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 28/04/2009, DJe 22/06/2009.) 2- Julgo improcedente o pedido da autora de condenação em lucros cessante, por falta de provas. 3- Julgo procedente o pedido do denunciante para condenar o denunciado HDI SEGUROS S/A a indenizar Antônio Duarte da Silva, a título de regresso, no valor de R\$26.920,45 (vinte e seis mil novecentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos), a título de danos materiais, com correção monetária desde a data do orçamento de fls.60/61 e juros legais a 1% ao mês desde a citação, tendo em vista a condenação deste ao mesmo pagamento à Negri e Cavalcante Ltda ME, conforme artigo 70, III, do CPCB. Em consequência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, conforme artigo 269, inciso I, do CPCB. Considerando que a autora e os réus decaíram de partes equivalentes dos pedidos, condono ambas as partes nas custas e despesas processuais. Cada parte fica responsável pelos honorários de seus advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Provimtos: 1- Intimem-se da sentença, bem como para o recolhimento das custas finais existentes a ser feito após o trânsito em julgado; 2- Fica Antônio Duarte da Silva, cientificado, no ato da intimação dessa sentença, de que deverá efetuar o pagamento em quinze dias, sob pena de , não o fazendo no prazo fixado, o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de dez por cento além da expedição de mandado de penhora e avaliação, sendo cientificado de que, efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de dez por cento incidirá sobre o restante. 3- A denunciada HDI Seguros S/A deverá efetuar o pagamento ao denunciante Antônio Duarte da Silva após este quitar seu débito junto ao autor; 4- após o trânsito em julgado certificado, aguarde-se providência do credor/autor para execução, por seis meses e, decorridos estes sem qualquer providência nos autos, archive-se com cautelas legais, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte. Araguaína, 24 de fevereiro de 2010. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito."

11- AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0002.2994-6

Requerente: Maria Félix de Sousa

Advogado: Defensor Público

Requerido: Raimundo Borges de Medeiros

Advogado: Aldo José Pereira

INTIMAÇÃO: da sentença de fl.111

DESPAÇO: " Vistos, etc... Considerando que à fl.109 houve pedido de desistência por parte do autor, em audiência, e que o representante do Ministério Público não apresentou objeção: considerando ainda, que o curador especial também não se opôs ao pedido, homologo por sentença o pedido de desistência da ação e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço amparado no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo desistente. Sem honorários. Mantenho a gratuidade da justiça à autora. P.R.I. Provimtos: Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se o Distribuidor e archive-se com cautelas e anotações legais. Araguaína, 17/12/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra. Juiza de Direito."

2ª Vara Cível

BOLETIM N. 57/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.0052-2

Requerente: JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO

Advogado(s): CARLENE LOPES CIRQUEIRO MARINHO OAB/TO 4029, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MARINÓLIA DIAS REIS OAB/TO 1597, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/GO 21593 A

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 150: "I - RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. II – REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. III - Intimem-se. Cumpra-se. (...)"

BOLETIM N. 35/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO - 2009.0006.5738-1

Requerente:GF COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

Advogado(s):KENEDDES HENRIQUE TEODORO MENDES OAB/GO 22.011-E IVACI ANTONIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA OAB-GO 9576

Requerido:ANTONIA MARY SILVA LIMA-ME

Advogado(s):Não constituído

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls.70/71 "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condenar em honorários ante a ausência de constituição de advogado pela parte contrária. REVOGO a liminar de fl. 56. DEFIRO o desentranhamento da nota promissória, duplicatas e instrumentos de protestos constantes nos autos (fls. 18/24 e 44), mediante substituição destes por cópias reprográficas, devendo os originais serem entregues à requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)"

02 — AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDA DE LIMINAR - 2007.0009.5276-0

Requerente:NOEL ALVES BORGES

PEDRO LOPES LIMA

Advogado(s):WANDER NUNES RESENDE OAB-TO 657 B, SÓYA LELIA LINS DE VASCONCELOS, OAB 3411/TO -A

Requerido:EVA PEREIRA CUNHA

Advogado(s):Não constituído

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 57/62 "(...) Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial. Condono os autores ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-los ao pagamento dos honorários de sucumbência, em face da revelia. Transitada em julgada e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros e na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)"

03 — AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C PERDAS E DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR —2009.0006.7582-7

Requerente:OSNIR PEREIRA CHAVES

Advogado(s):RITHS MOREIRA AGUIAR OAB-TO 4243

Requerido:JOÃO NETO

Advogado(s):Não constituído

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls 30/31 "(...) Ante ao exposto, notadamente à ausência do preparo do feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e determino o cancelamento de sua distribuição, com respectivo arquivamento dos autos e comunicações de estilo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)"

04 — AÇÃO SUTAÇÃO DE PROTESTO - 2010.0001.5864-8

Requerente:F. Q. SANTOS COMERCIO

Advogado(s):OSWALDO PENNA JR OABTO 4327-A

Requerido:AUTULIO ALFREDO DA SILVA

Advogado(s):Não constituído

INTIMAÇÃO: Da Sentença de fls. 21/22: Diante disso, com fundamento no art. 295, I, c/c o art. 267, I do Código de processo civil, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem apreciação do merito, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)"

05 — AÇÃO DE COBRANÇA— 2009.0001.6566-7

Requerente:MARIA JOSÉ DE SOUZA AGUIAR

Advogado(s):Dr CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR OAB-TO 1750

Requerido:BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A

Advogado(s):Dr FLAVIO SOUZA DE ARAÚJO OAB - TO 2494-A

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 187/193. Ex positis, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado na inicial para condenar Bradesco Vida e Previdência S.A a pagar à autora o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a título de indenização securitária, acrescido de juros moratórios de 1% a.m a contar de 02/10/2008 e correção monetária a partir de 27/01/2008. Parcialmente sucumbente, a requerida arcará com 80% das custas processuais, ficando a autora dispensada de pagar os outros 20%, por estar sob o amparo da assistência judiciária gratuita. Condono, também, a requerida a pagar os honorários de sucumbência que arbitro em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), considerando o disposto no art. 20, § 3º do CPC, e já levando em conta que a autora é parcialmente sucumbente. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta sentença sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá, de pleno direito e independentemente de nova intimação, a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC (Resp 954859). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)"

06 — AÇÃO BUSCA E APREENSÃO—2009.0001.7489-5

Requerente:BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s):LEANDRO SOUZA DA SILVA OAB- MG 102588

Requerido:JOSE NETO PEREIRA GOMES

Advogado(s):Não constituído

INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 85/87 "(...) ANTE O EXPOSTO, e pelo mais que constam dos autos, fundamentada no Decreto-Lei n. 911/69 e suas modificações posteriores, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para consolidar nas mãos do Requerente, BANCO PANAMERICANO S/A, a posse e o domínio, plenos e exclusivos, do veículo descrito na inicial; e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo (se houver), acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento (Decreto-Lei n. 911/69, art. 2º). PROMOVA SE o desbloqueio do bem. EXPEÇA-SE, alvará judicial de liberação do veículo em nome do Representante Legal da parte autora, ou pessoa por ela indicada, no prazo de 5 (cinco) dias. CONDENO, a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), levando-se em consideração a natureza do feito, o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão e o trabalho do advogado. Após o trânsito em julgado: a) OFICIE-SE o DETRAN, encaminhado cópia do alvará judicial e informando-lhe que o Requerente está autorizado a transferir o veículo descrito na inicial a quem lhe convier, nos termos da sentença, sob a advertência de que não poderá ficar com o bem; b) LEVANTE-SE o depósito do bem apreendido em favor do autor; c) CIENTIFIQUE-SE a parte Requerida para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, ARQUIVEM-SE os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)".

07 — AÇÃO DE USUCAPÃO— 2006.0004.9188-8

Requerente: RAIMUNDA MENDES LIRA FERREIRA
Advogado(s): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES OAB- TO 2.128
Requerido: IMOBILIARIA PINHEIRO SÃO MIGUEL LTDA
EDVALDO MORAES DE SOUSA
Advogado(s): Não constituído

INTIMAÇÃO: Do Despacho de fls. 55: "(...) Intime-se a parte autora a manifestar, no prazo de 10 dias, sobre as certidões de fls. 44 e 54 e 51v e requerer o que é de direito (...). Transcrição das certidões de fls 44: "(...) Diligenciei na Av. Tocantins, Centro, porém não localizei a residência do Sr. Adilson Freitas e da Srª. Marlene Rossi Lopes (casa de nº 329), sendo que na sequência numérica encontrei os números 325 e a seguir 339 e também não obtive informação quanto a sua localização. E em razão do exposto não os citei. (...)"; fls. 51: "(...) não citei Maria Alves Souza, pois, segundo Claudete, a citanda mora atualmente em Babaçulândia/TO, não dispondo a informante de endereço preciso da citanda. (...)"; fls. 54: "(...) diligenciei nesta cidade, na Avenida Cônego João Lima, e após percorrer toda sua extensão não encontrei o imóvel identificado pelo número 1513, e não obtive informações sobre a localização da empresa imobiliária pinheiro são Miguel Ltda. ou seu representante Edvaldo Moraes de Sousa, pelo que não foi possível sua citação. (...)".

08— AÇÃO BUSCA E APREENSÃO — 2007.0010.0164-5

Requerente: BANCO FIAT S/A
Advogado(s): CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB/ES 8.773, HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO OAB/TO 3785, ALLYSSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA OAB- TO 3.068, WILLIAM PEREIRA DA SILVA OAB/TO 3.251, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4.093
Requerido: LAURY WERMEIER
Advogado(s): Não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 34: "INTIME-SE a parte AUTORA para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a petição inicial (fls.02/04), posto que ausente assinatura do procurador. (...)".

09— AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA 2007.0007.2447-3

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
Advogado(s): JEAN CELSO SILVA ANDRADE OAB/TO 1938; DEARLEY KUHN OAB- 530 – B, LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717
Requerido: JEAN CELSO SILVA ANDRADE
Advogado(s): não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 70: "1-INTIME-SE a parte EXEQUENTE a manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores), requerendo a penhora (se houver interesse), sob pena de preclusão e desbloqueio dos valores, devendo manifestar-se ainda, quando ao saldo remanescente da dívida. 2- Considerando a pesquisa realizada hoje junto à Rede INFOSEG, INTIME-SE a parte EXEQUENTE, ainda, para requerer a penhora dos veículos (se houver interesse), sob pena de preclusão. Intime-se. Cumpra-se.

10— AÇÃO MONITÓRIA 2009.0012.8910-6

Requerente: SEMAR - SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLANAGEM LTDA
Advogado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA OAB/TO- 284 A
LORINEY DA SILVA MORAES OAB/TO- 1.238 B
Requerido: NATALINO ALVES TEIXEIRA
Advogado(s): não constituído
INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 119 "1. Ante o insucesso da penhora on-line, consoante demonstrado pelos anexos documentos do Bacen-Jud (ordem de bloqueio de valores) INTIME-SE a parte EXEQUENTE para manifestar-se requerendo o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. 2. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (...)".

11— AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO —2009.0008.7935-0

Embargante: LUIZ CARLOS RADUAN
Advogado(s): JOSÉ FERRAZ TEIXEIRA OAB/SP 41.114
Embargado: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado(s): WANDERLEY JOSÉ MARRA DA SILVA OAB - TO 2919-B
INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 98 /104 "(...) Isto posto, e por entender que é devida a cobrança de juros capitalizados nos débitos em apreço, bem como a legalidade da cobrança dos demais encargos financeiros pactuados entre o embargante e o banco credor, bem como afastar a alegação de impenhorabilidade do bem rural dado em garantia, como base no artigo 269, I, do CPC, Julgo Improcedentes os presentes

embargos do devedor, condenando os embargantes no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma do art. 20 §3º, do Código de Processo Civil. Após trânsito em julgado, prossiga-se com a execução. (...)".

12— AÇÃO EMBARGOS A EXECUÇÃO —2006.0002.3410-9

Embargante: SEVERINO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB- TO 1.622
Embargado: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN
Advogado(s): DEARLEY KUHN OAB-TO 530, NILSON ANTÔNIO A. DOS SANTOS OAB/TO 1.938
INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 77/84 "(...) À vista do exposto, com fundamento nos dispositivos legais e entendimentos jurisprudenciais acima expostos, com fundamento no art. 269, inc. I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da capitalização mensal de juros e comissão de permanência, mantendo-se os demais encargos, montantes que deverão ser apurados através de liquidação. Em relação a tutela antecipada no que concerne à retirada do nome do requerente dos órgãos de proteção ao crédito, mesmo tendo sido deferida, anteriormente, liminar nesse sentido, entendo que não há nos autos, documento algum que comprove a inclusão do nome do requerente junto aos referidos órgãos de proteção ao crédito, ficando portanto prejudicada a análise da questão, e a revogação da medida liminar, dantes concedida, é medida que se impõe. Ante a sucumbência recíproca, condeno o embargado ao pagamento de 50% das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10 % sobre o valor da causa, atendo ao disposto no parágrafo 3º do artigo 20 do CPC, arcando embargante com 50% das custas restantes, e honorários advocatícios ao procurador do embargado, no mesmo percentual supra, podendo haver compensação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (...)".

13— AÇÃO EMBARGOS DO DEVEDOR — 2006.0009.4175-1

Embargante: SETE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESPECIAL E AGROPECUARIA LTDA
Advogado(s): IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB- TO 105-B
Embargado: BANCO DO ESTADO DE GOIAS S/A
Advogado(s): HIRAN LEÃO DUARTE OAB/CE 10422, ELIETE SANTANA MATOS OAB/CE 10423, ISABEL CRISTINA LOPES BULHÕES OAB/MA 6041
INTIMAÇÃO: Da sentença de fls. 155/158 "(...) Ante o exposto, rejeito os presentes embargos, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, para declarar extintos os embargos do devedor opostos por SETE - Serviços de Transporte Especial e Agropecuária em face do Banco do Estado de Goiás S/A por serem intempestivos. Condeno a embargante ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC translate-se copia desta sentença para os autos nº 2006.0009.4174-3/0.

14 — AÇÃO DECLARATÓRIA – 2009.0012.8914 -9

Requerente: HOSPITAL E MATERNIDADE DOM ORIONE – CASA DE CARIDADE DOM ORIONE
Advogado: MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE OAB/TO 1.139-A
Requerido: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA
Advogado: REMO HIGASHI BATTAGLIA OAB/SP 157.500
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 123/124 " (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de condenar a empresa DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA a indenizar a autora no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), atualizados monetariamente a partir deste julgamento e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar da citação, ao tempo em que resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Declaro, outrossim, quitado o título descrito na certidão de protesto de fls. 24, determinando que a liminar de exclusão do nome da autora do SERASA e o cancelamento do protesto tornem-se definitivos. Em atenção ao princípio da sucumbência, CONDENO a Requerida (DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA) ao pagamento dos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total da condenação, na forma do art. 20, § 3º, alínea "c", do Código de Processo Civil. Custas a serem suportadas pela parte DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

15 — AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.7924 -4

Requerente: BCN LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3,717
Requerido: OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA
INTIMAÇÃO: Sentença de fls.86 " (...) Diante do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, CPC, ante a ausência de um dos pressupostos da ação. Torno sem efeito a decisão de fls. 49/50, restituindo o veículo a parte ré, ou, em caso de não localização da mesma, que o automóvel permaneça na posse da autora como depositária fiel, pelo prazo de 30 dias, até que ingresse com ação que entender cabível. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa, inteligência do art. 20, §3º, Código de Ritos, a serem suportados pelo autor, em benefício da Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Custas pela autora. P.R.I."

16 — AÇÃO REQUERIMENTO – 2008.0009.0317 -1

Requerente: TARDELLY CRYSTIAN DE OLIVEIRA
Advogado: ANDRÉ LUIZ BARBOSA MELO OAB/TO 1.118
Requerido: GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado: não constituído
INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 42 "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação do requerido. REVOGO a decisão de fls. 37/38. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

17 — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2007.0006.0499-0

Requerente: LEANDRO RUI DOS SANTOS DE LACERTA, REPRESENTADO POR SUA GUARDIÃ ADELAIDES CAVALCANTE DA LUZ SILVEIRA
Advogado: MIGUEL VINICIUS SANTOS OAB/TO 214

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2179B

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 278 "(...) Ante o exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos contidos na inicial, com resolução de mérito, no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar a CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Tocantins, ao pagamento dos danos materiais a Leandro Rui dos Santos de Lacerda consubstanciados nas despesas com o tratamento médico a ser indicado por médico ou junta médica a ser nomeado em liquidação de sentença, incluindo exames, medicamentos e terapia indicada pelos experts, despesas de transporte, hospedagem e alimentação do autor no período de tratamento, também indicado pelo médico nomeado. Condene a ré a título de reparação pelos danos morais, que arbitro em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com juros a partir do evento (sumula 54-STJ) e correção monetária a partir de sua fixação (sumula 362 STJ). Por derradeiro, julgo procedente a denúncia a lide e condene as denunciadas Itaú Seguros e IRB a pagar, regressivamente, a denunciante o valor que ela tiver que desembolsar, no limite da apólice, em decorrência da condenação pelos danos materiais e honorários advocatícios, vez que há cláusula contratual na apólice de seguro de não cobertura por danos morais, abatendo-se franquias. Deixo de condenar as denunciadas em custas e honorários por não haver pretensão resistida na relação denunciante X denunciadas. Operado o trânsito em julgado, caso a ré não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa de 10% (dez por cento), independentemente de intimação, de acordo com precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

18 — AÇÃO RESCISÓRIA – 2006.0009.4224 -3

Requerente: SILVIO ROBERTO FERNANDES LIMA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido: BRASILIA MOTORS LTDA

Advogado: JOSÉ EUCLIDES TAVARES DE SOUZA OAB/DF 4775

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 133/134 "(...) ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, REJEITO O PEDIDO FORMULADO pela parte autoral no sentido da rescisão contratual c/c inexistência do débito c/c reparação de danos morais, e em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, CONDENANDO o Requerente ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor da causa. Transitada em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, procedendo às baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

19 — AÇÃO COBRANÇA – 2006.0005.5119 -8

Requerente: BANDEIRANTES INFORMATICA COMERCIO E SERVIÇO LTDA

Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA OAB/TO 1722

Requerido: MARCELA PEREIRA FRANCA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 88/90 "(...) POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) em atenção aos comandos do artigo 20, § 4º, do CPC, vez que se trata de causa de pequeno valor, pela natureza da lide e o tempo exigido pra seu serviço. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

20 — AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0003.5409 -9

Requerente: MARIA JOSÉ DE ARAÚJO

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

Requerido: UNIMED DO BRASIL

Advogado: ANA PAULA B. DAVANZZO E B. DO AMARAL OAB /SP 152.041

EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 121 "(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declarando a ilegitimidade de parte passiva da Unimed do Brasil no presente feito. Condene a autora ao pagamento das custas processuais, nos termos do art. 12 da lei nº 1.060/50. Deixo de condenar a autora em honorário advocatícios, vez que esta sob o pálio da assistência judiciária. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se

21 — AÇÃO HABEAS DATA – 2009.0007.2527 -1

Requerente: KLEBER SOUSA MATOS

Advogado: MARCOS AURELIO BARROS AYRES OAB/TO 3691-B

Requerido: CONSELHO TUTELAR DA COMARCA DE ARAGUAÍNA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 25 "(...) Diante disso, com fundamento no art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JULGO EXTINTO o processo, sem apreciação do mérito. CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. Sem honorários ante a ausência de citação do Requerido. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

22 — AÇÃO BUSCA APREENSÃO – 2007.0006.0475 -3

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: RICARDO KIYOSHI TAKEUTI NAKAMURA OAB/SP 209.565

Requerido: CÍCERO BARROS CORREIA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 46 "(...) Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, §§ 1º e 2º, c/c o art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais, se houver. Deixo de condenar em honorários advocatícios ante a ausência de citação da parte requerida. REVOGO a decisão de fls. 18/19, DETERMINANDO seja oficiado o DETRAN para desbloqueio do veículo. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

23 — AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2009.0008.7926 -0

Requerente: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1.622

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 133 "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito. Com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, e em contrapartida, ACOLHO PARCIALMENTE A RECONVENÇÃO formulada pela parte ré, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da comissão de permanência, bem como para determinar que a multa moratória seja reduzida para o patamar de 2% (dois por cento). Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na proporção de 70% ao Requerente BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e 30% ao Requerido JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA. Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

24 — AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 2009.0008.7927 -9

Requerente: JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA

Advogado: CARLOS FRANCISCO XAVIER OAB/TO 1622

Requerido: BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

Advogado: NILSON ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS OAB/TO 1938

DEARLEY KUHN OAB-TO 530-B

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 37 "(...) Ante o exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a ação, sem resolução de mérito. Com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, e em contrapartida, ACOLHO PARCIALMENTE A RECONVENÇÃO formulada pela parte ré, para revisar o contrato e dele excluir a aplicação da comissão de permanência, bem como para determinar que a multa moratória seja reduzida para o patamar de 2% (dois por cento). Ante a sucumbência recíproca, CONDENO ambas as partes ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), na proporção de 70% ao Requerente BCN LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e 30% ao Requerido JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA. Se transposto o prazo de 06 (seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

25 — AÇÃO MONITORIA – 2006.0004.5061 -8

Requerente: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA OAB/TO 496

SÉRGIO FONTANA OAB/TO 701

CRISTIANE GABANA OAB/TO - 2.073

Requerido: ALDO AIRES COSTA

Advogado: ANTONIO AIRES COSTA OAB/TO 1831

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 104 "(...) Ante o exposto, acolho os embargos opostos pelo requerido e julgo improcedente a ação monitoria. Em consequência, JULGO EXTINTO o presente processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso I, do CPC. Condene a requerente ao pagamento de custas, despesas, processuais e honorários advocatícios, que com fundamento no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento), sobre o valor da causa."

26 — AÇÃO INTERDITO PROIBITORIO – 2006.0001.7763 -6

Requerente: ANTONIO ALBERTO COSTA DE SOUSA

MARIVAN RODRIGUES DA SILVA COSTA

Advogado: JAQUIM GONZAGA NETO OAB/TO 1317

Requerido: ALECIO SILVA, NORVINO SOUZA, LEONARDO DE TAL, MILTON DE TAL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 98 "(...) Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III, c/c art. 20, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, CONDENANDO a parte autora, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

27 — AÇÃO USUCAPIÃO – 2006.0006.1421-1

Requerente: LINA MARQUES CALDAS

Advogado: ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2096 B

Requerido: ESPOLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 62 "(...) Ante do exposto, nos termos do artigo 267, VIII, do vigente Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, CONDENANDO a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e cobrança observar os termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

28 — AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2006.0005.7885 -1

Requerente: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA

Advogado: EMERSON COTINI OAB/TO 2.098

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Sentença de fls. 90 "(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do Requerente, para CONDENAR a empresa Requerida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente e com juros moratórios a partir do ajuizamento da ação (Lei 6.899/81, art. 1º, § 2º), a serem pagos no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado desta, sob pena de incorrer na sanção do art. 475-J do CPC, e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do inciso I, primeira parte, do art. 269 do CPC. CONDENO o Requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Se transposto o prazo de 06

(seis) meses sem requerimento do credor para cumprimento da sentença, ARQUIVEM-SE os autos, conforme dispõe o § 5º do art. 475-J do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

29- AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS – 2007.0009.0052-2

Requerente: JOÃO PAULO RAMOS LEANDRO

Advogado(s): CARLENE LOPES CIRQUEIRO MARINHO OAB/TO 4029, MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES OAB/TO 3600, RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO OAB/TO 3723

Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MARINÓLIA DIAS REIS OAB/TO 1597, MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO OAB/GO 21593 A

INTIMAÇÃO: Despacho de fls. 150: "I - RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520), por ser própria e tempestiva. II – REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. III - Intimem-se. Cumpra-se. (...)"

30- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO — 2009.0009.8274-6

Requerente: BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A

Advogado(s): DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

Requerido: MARIA DE FATIMA VIANA MOURÃO

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: do despacho de fls. 36 " Intime-se o autor, via de seu advogado, para promover o regular andamento do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e consequentemente arquivamento (CPC, art. 267, III).

31- AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO — 2009.0008.2157-2

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): MARCIA PRISCILA DALBELLES OAB/SP 238.161

Requerido: ANDRE FERREIRA

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: Da certidão de fls. 56 " certifico que em cumprimento ao mandado de nº 24.659, diligenciei ao longo da rua dom Pedro I setor aeroviário , e posteriormente em outros endereços nesta cidade, mas não obtive êxito em localizar o nº mencionado no mandado."

32- EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE— 2007.0004.6950-3

Exequente: MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES

Advogado(s): MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES OAB/TO 2.265

ALEXANDRE GARCIA MARQUES OAB/TO 1.874

VIVIANE MENDES BRAGA OAB/TO 2.264

Executado:INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITA NORTE LTDA

GILBERTO JOSÉ DA SILVA

Advogado(s):ELISA HELENA SENE SANTOS OAB/TO 2.096

INTIMAÇÃO: Do despacho de fls.65 " suspendo o processo ate o julgamento dos embargos."

33- AÇÃO ORDINARIA— 2009.0002.5104-0

Requerente: LUIZ FLAVIO QUINTA

ROSALBA MILHOMEM COSTA QUINTA

Advogado(s):DEARLEY KUHN OAB/TO 530-B

LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3.717

Requerido: LUKAJU – AGROPECUARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

LUCIANO MINNITI SILVEIRA

KARINA MINNITI SILVEIRA

JULIANO MINNITI SILVEIRA

Advogado(s):DOMINGOS ASSAD STOCHE OAB/SP 79.539

INTIMAÇÃO DA decisão de fls. 559 "- Diante da manifesta ocorrência de fraude processual praticada às fls. 92, verso, o que constitui fato de altíssima gravidade, EXTRAIA-SE cópia das fls. 92/93, bem como da petição e documentos de fls. 518/538, a fim de que SEJA ENCAMINHADA, mediante ofício, à Diretoria do Foro, para providências cabíveis. – Em que pese a tentativa de adulteração da juntada dos ARs de fls. 92/93, PROCEDA A ESCRIVANIA À JUNTADA do AR colado na parte inferior da fl. 92, verso, referente à Karina Minniti Silveira. Considerando que o Código de Processo Civil autoriza a concessão da tutela antecipada quando parte do pedido mostrar-se incontroverso, não havendo motivo para que os reconvintes/requeridos aguardem o desfecho da causa para levantar a quantia depositada em juízo, que, aliás, os autores reconhecem devida, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, com fundamento no art. 273, § 6º do CPC, para autorizar os reconvintes/requeridos a levantarem o depósito realizada pelos reconvidos/autos. EXPEÇA-se o pertinente alvará. INTIMEM-SE os reconvintes para se manifestarem sobre as preliminares alegadas na contestação da reconvenção, no prazo de 10 (dez) dias.INTIMEM-SE e CUMpra-SE."

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01-AUTOS :2005.0003.8085-9

Ação:2005.0003.8085-9

Requerente: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA-OAB-TO 2261

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO-OAB-TO 2.494-A

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010, às 14 horas, a seguir transcrito: despacho: Designo a audiência de Instrução e julgamento para o dia 15/07/10, às 14 horas. Intime-se as partes para, querendo, apresentar o rol de suas testemunhas até 20 (vinte) dias antes da audiência, ficando deferidas as intimações judiciais se requeridas no prazo acima estabelecido, com as advertências do art. 412 do CPC. Todavia as despesas com diligência para as intimações das testemunhas serão arcadas pelas partes, mediante cálculo da contadoria Judicial, e, tal ato somente será realizado pelo Oficial de Justiça,

após a comprovação do pagamento em Cartório, exceto para os beneficiários da assistência judiciária. Intime(m)-se.

02-AUTOS: 2008.0003.9660-1

Ação:REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: ORIVAN GONÇALVES DE LIMA

Advogados: SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA-OAB-TO 2261

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: FLÁVIO SOUSA DE ARAUJO-OAB-TO 2.494-A

Objeto – Intimação dos advogados das partes para audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2010, às 10:00 horas, a seguir transcrito:

despacho: Designo a audiência de conciliação para o dia dia 04/08/2010, às 10:00 horas, para audiência preliminar (CPC, art. 331); intímem-se a(s) partes, cientificando-as que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir, e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus respectivos procuradores, através do Diário da Justiça on line. Cumpra-se.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ.

01- AUTOS: 2007.0006.1359-0

Ação: MONITORIA.

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A.

Advogado(s): ELIANIA ALVES FARIA TEODORO– OAB/TO 1464.

Requerido: SOUSA E VIEIRA LTDA-ME

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA REQUERENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO. BANCO DO BRASIL-AGENCIA:4348-6 - CONTA CORRENTE:60240-X R\$ 24,00 / R\$ 12,00 NA AGENCIA 4348-6, C.CORRENTE: 9339-4.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: ANA PAULA – ESCRIVÁ.

01- AUTOS: 2008.0011.1119-6/0

Ação: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS.

Requerente: WILSON GRACIANO DA SILVA.

Advogado(s): LUCIMAR ABRAO DA SILVA– OAB/GO 14412.

Requerido: BANCO FIDIS S/A.

Advogado(s): NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DA DECISÃO DE FLS.16/17, O QUAL SOMENTE DEVERÁ SER CUMPRIDA MEDIANTE PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO: Pelo exposto, Defiro a liminar, inaudita altera parts para determinar, que a requerida forneça copia legível do contrato pactuadfo entre as partes, refermete ao veiculo descrito a fl.04, a requerente no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00, por cada dia de atraso, contados a partir da juntada do aviso de recebimento ou mandado aos autos. A liminar perderá a efetividade se no prazo de trinta dias, após sua execução se não for ajuizada ação principal. Cite-se a parte requerida, para contestar no prazo de cinco dias, contando este prazo da execução da medida, e presumindo aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente(arts.285 e 319) caso não seja contestados (art.803). Indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se o requerente para efetuar o pagamento das despesas processuais, prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da inicial e revogação da liminar. Após o pagamento das custa processuais, CITE_SE, o requerente para contestar em cinco dias, indicando-se provas (CPC, art.802) e contando o prazo a partir da juntada do mandado nos autos. Anote-se no mandado de citação que se o requerido não contestar, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros fatos alegados pelo requerente (CPC, arts.285 e 319 c/c o art.803); e intime-se da R. Decisão. Cite-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 03/11/2009.

02- AUTOS: 2009.0011.1104-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES FAMA LTDA.

Advogado(s): EDSON PAULO LINS JUNIOR - OAB/TO 2901

Executado: MARCIA CRISTINA ARAUJO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA EXEQUENTE PARA COMPARECER NO CARTORIO DA 3ª VARA CÍVEL PARA RECEBER A CARTA PRECATORIA PARA EXECUÇÃO PARA COMARCA DE SÃO LUIS/MA. ANA PAULA – ESCRIVÁ.

03- AUTOS: 2009.0004.8236-0/0

Ação: EXECUÇÃO.

Requerente: IRACI PIRES FERNANDES.

Advogado(s): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO214.

Requerido: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE CARLOS SILVEIRA SIMOES – OAB/TO 1534; NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.65, SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: Manifestem as partes sobre o laudo pericial de fls.63/64 em cinco dias. Araguaína/To, 08/06/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

04- AUTOS: 2010.0003.7852-4/0

Ação: EMBARGOS A EXECUÇÃO.

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL.

Advogado(s): JOSE CARLOS SILVEIRA SIMOES – OAB/TO 1534; NILTON VALIM LODI – OAB/TO 2184 .

Requerido: IRACI PIRES FERNANDES.

Advogado(s): MIGUEL VINICIUS SANTOS – OAB/TO214.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS.45/46, SEGUIR TRANSCRITO:

DECISÃO (Parte Dispositiva): Não havendo a garantia do juízo ou a indicação de bens a serem penhorados, recebo os presentes embargos à execução e deixo de suspender o andamento do processo principal, nos termos e moldes do que dispõe o art.739-A, do CPC. Intime-se a parte embargada para que, querendo apresente impugnação no prazo de quinze dias, nos termos e moldes do que dispõe o art.740 do CPC. Intimem-se. Araguaína/To, 08/06/2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra-Juiz Substituto Respondendo.

05- AUTOS: 2007.0004.9409-5/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: MARINALVA RIBEIRO CHAVES E GENIVAL AMANCIO CHAVES.

Advogado(s): DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE-OAB/TO 1756.

Requerido: MARCIO YOKIO YOKOMIZIO E OUTROS

Advogado(s): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-A; DANIELA AUGUSTO GUIMARAES – OAB/TO 3912.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO P/ DIA 05/08/2010, AS 14:00 HORAS.

DESPACHO: Havendo concordância da parte ré presente no feito, autorizo o desentranhamento do documento de fls.21, mediante substituição por fotocópia devidamente conferida pela sra. Escrivã. Designo o dia 05/08/2010, às 14:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Intime-se. Araguaína/To, 17/03/2010.

06- AUTOS: 2009.0008.4766-0/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

Advogado(s): MARINOLIA DIAS DOS REIS-OAB/TO 1597.

Requerido: WALDISON ALVES SILVA.

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR P/ DIA 09/08/2010, AS 16:00 HORAS.

DESPACHO: Designo o dia 09/08/2010, as 16:00 horas, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do CPC, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Araguaína/To, 01/03/2010.

07- AUTOS: 2008.0001.7766-7/0

Ação: DECLARATÓRIA.

Requerente: GILSON SILVA CARVALHO E ALBEIZA ALMEIDA SANTANA.

Advogado(s): JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301-A.

Requerido: BRASIL TELECOM S/A.

Advogado(s): TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR P/ DIA 03/08/2010, AS 09:00 HORAS.

DESPACHO: Designo o dia 03/08/2010, as 09:00 horas, para a audiência preliminar (CPC, art.331). Intimem-se as partes cientificando que deverão comparecer pessoalmente e/ou acompanhadas de procuradores habilitados a transigir e caso não se realize acordo, serão fixados os pontos controvertidos e definidas as provas a serem produzidas. As partes serão intimadas nas pessoas de seus procuradores, através do diário da justiça on line. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/To, 30/10/2009.

08- AUTOS: 2009.0010.0470-5/0

Ação: REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO.

Requerente: SILVANIA DE ANDRADE PARRO.

Advogado(s): EASU MARANHÃO SOUSA NETO – OAB/TO 4020.

Requerido: BANCO FINASA S/A.

Advogado(s): FABRICIO GOMES – OAB/TO 3350.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR P/ DIA 10/08/2010, AS 09:00 HORAS.

DESPACHO(Parte Dispositiva): Sendo assim, no presente momento, com substrato nos elementos probatórios trazidos ao feito, indefiro a liminar pleiteada, pelos fundamentos acima expostos. Designo o dia 03/08/2010, as 09:00 horas, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do CPC, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Araguaína/To, 06/04/2010.

09- AUTOS: 2008.0011.0423-0/0

Ação: COBRANÇA.

Requerente: MARIA DA PURESIA CARVALHO ASSUNÇÃO.

Advogado(s): GIANCARLO MENEZES -OAB/TO 2918.

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA AUDIENCIA PRELIMINAR P/ DIA 09/08/2010, AS 14:00 HORAS.

DESPACHO: Designo o dia 09/08/2010, as 16:00 horas, para a audiência preliminar nos termos e moldes do que dispõe o art.331, do CPC, cientificando as partes que, não havendo conciliação nesta audiência, serão fixados os pontos controvertidos, oportunidade em que poderão especificar as provas que pretendem produzir. Intime-se. Araguaína/To, 01/03/2010.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0007.4229-5/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): JAISON DAMASCENO RODRIGUES

Advogado do indiciado: Doutor PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 19 de julho de 2010, às 14hs30min, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 22 de junho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): JOSENILDO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, natural de Giral do Ponciano/AL, nascido aos 04/08/1977, filho de Lauro Gomes da Silva e de Marta Pereira da Silva Gomes, o qual foi denunciado nas penas do art. 129, §3º, do CPB, nos autos de ação penal nº 2.208/05 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de junho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): MARCOS JOSE DA COSTA, brasileiro, solteiro, nascido aos 15/05/1981, natural de Araguaína-TO, filho de Maria Estela da Silva, o(a) qual foi denunciado(a) nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos CP, nos autos de ação penal nº 2006.0010.0171-0/0, e como não foi localizado no endereço constante no processo, conforme certificou o oficial de justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar no prazo de dez dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 23 de junho de 2010. Eu, (Ana Aparecida Pedra Dantas), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR a acusada: MARIA DAS NEVES DOS SANTOS ROCHA, brasileira, natural de Uruçui/PI, nascida aos 04/08/1959, filha de Lázaro da Rocha Soares e de Raimunda Pereira dos Santos, a qual foi denunciada nas penas do art. 163, parágrafo único, III, em concurso material de crimes com o art. 331, ambos do CPB, nos autos de ação penal nº 2006.0006.3356-9/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citada pelo presente para o fim exclusivo de a acusada oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal da acusada ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo a acusada, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 22 de junho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:10.955/02

NATUREZA:REC.E DISSOL.DE SOC.DE FATO C/C PARTILHA DE BENS E GUARDA DE MENOR

REQUERENTE:N.T

ADVOGADO:DR. JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES-OAB-TO 652-B

REQUERIDO:D.F.W

CURADOR:DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA-OAB-TO 1.772-A

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE E DO CURADOR SOBRE O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO:"REDESIGNO O DIA 26/10/10, ÀS 16HRS, PARA A AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO,17/06/2010.JOAO RIGO GUIMARÃES,JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº.: 2009.0010.2024-7/0.

NATUREZA: DIVÓRCIO CONSENSUAL.

REQUERENTES: PIERRE DE SENA OLIVEIRA e DANIELLE LÁZARA IRON OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. MIGUEL VINICIUS SANTOS - OAB/TO. 214-B.

DESPACHO: "DESIGNO O DIA 24/08/2010, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE OS INTERESSADOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO. ARAGUAÍNA-TO., 04/11/2009. (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO."

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MM". Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Ação de Tutela, Processo nº. 2008.0004.8245-1/0, requerido por Salim Gomes de Carvalho em face de RENATA ALVES ROCHA, sendo o presente para CITAR a requerida RENATA ALVES ROCHA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra.

Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que os requerentes são avós paternos e que já possuem a guarda provisória do menor desde 23.04.2007 ; que o menor é filho da requerida e de Clezio Gomes de Carvalho que veio a falecer em 09.12.2006, antes da morte do pai o menor já vivia com o mesmo e seus avós paternos e que a mãe sem explicações tomara rumo incerto e não sabido; o pai deixou um seguro para seu filho herdeiro; requereu a Concessão Liminar da Guarda; Que seja dispensada a especialização de hipoteca legal; requereu a citação da requerida através de edital oportunidade também de contestar a ação; a destituição do poder familiar: o deferimento da tutela; a intimação do Ministério Público e os benefícios da justiça gratuita; valorou a causa em R\$ 415,00. Pela MM". Juíza, foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a requerida via edital, com o prazo de 20 (vinte) dias com as advertências de praxe. Araguaína, 26.05.2009. (ass. Renata Teresa da S. Macor, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 22 de Junho de 2010. Eu, (SESL) Escrevente, o digitei e subscrevi. Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito. Certidão. Certifico e dou fé que foi afixado no placar do Fórum a 1ª via deste. Araguaína

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AS PARTES BOLETIM Nº 045/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6817-5

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Geral do Estado

EXECUTADO: A. S. MORAES & CIA LTDA

Advogado: .

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V, do Código Tributário Nacional, e 219, § 4º, do Código de Processo Civil, reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário, declarando extinta a obrigação, e, de consequência, JULGO EXTINTA, com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Sem custas. Sem honorários, frente à ausência de citação. Sejam retirados os gravames existentes em bens móveis ou imóveis, se houverem. Exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido inscrito. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R. I. Cumpra-se. Araguaína-TO, 12 de maio de 2009. (ASS) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2010.0000.5698-5

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Nº ORIGEM: 2009.43.00.007866-9

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA S/J DE PALMAS-TO.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO(A) DO(A REQTE: MIGUEL TADEU LOPES LUZ O OAB-PA. 11.753

EXECUTADO(A): MARIA DEUSA DIAS DA SILVA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte exequente e advogado para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 16. CERTIDÃO - Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado nº 6909, diligência a Rua 13 de Maio, nº 1.836, centro, e fui informada pelo Sr. Nazareno Alves Bringel, que há aproximadamente dois anos é inquilino nesse endereço onde funciona a sua firma Badoche Representações Comercial Ltda, e que o imóvel localizado nesse endereço pertence atualmente ao Sr. Feliz Silva Martins. E informou ainda que a Sra. Maria Deusa Dias da Silva era ex-proprietária desse imóvel, mas que não sabe informar o seu atual endereço. E devido não ter a localização não a Citei e nem a Intimei. O referido é verdade. Araguaína-TO, 01 de junho de 2010. (ass) Tatiana Correia Antunes. Oficiala de Justiça-Avaliadora. fone contato (63) 3414-6629

CARTA PRECATÓRIA Nº: 2009.0005.7709-4

AÇÃO DE ORIGEM: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Nº ORIGEM: 583.00.2006.127726-9 (2006/401)

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 32ª VARA CIVEL DA COMARCA DE S. PAULO-CAPITAL-SP.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DA VARA DE PRECATORIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

EXEQUENTE: CONSORCIO NACIONAL MASSEY FERGUSON LTDA

ADVOGADO(A) DO(A REQTE: DR. MILTON SAAD - OAB-SP 16.311;

DR. GILBERTO SAAD OAB-SP 24.956 E DRA. MAGDA APARECIDA PIEDADE

OAB-SP 92.976

EXECUTADO(A): ANTONIO APARECIDO CINTRA

ADV. DO REQDO:

FINALIDADE: Fica intimada a parte autora e advogado da certidão do Oficial de Justiça de fls. 123. CERTIDÃO - Certifico em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito da Vara de Precatórias Falências e Concordatas, que deixei de proceder NOTIFICAÇÃO do Sr. ANTONIO APARECIDO CINTRA, tendo em vista que, não o localizei. Certifico que, conforme determinado, entrei em contato com advogada, a Dra. Magada Aparecida, a qual, afirmou que o requerido residente atualmente na cidade de Rio Verde-GO, Por essa razão, devolvo para as providências de praxe. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 07 de junho de 2010. (ass) José Ilton Oliveira Pereira. Oficial de Justiça. fone contato (63) 3414-6629

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0011.7856-8- MEDIDA DE PROTEÇÃO

Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Protegido: M. D. R. V e G. N. R. V.

Advogado (a): DR. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO - OAB-TO - 1971

Finalidade: INTIMAR DA SENTENÇA parcialmente transcrita

"...Posto isto, acolho o parecer ministerial, e, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, por carência superveniente da ação, nos termos do artigo 267, VI, do nosso Estatuto Processo Civil, e, em consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Sem custo, nos termos do art. 141, §2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 21.06.2010. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2010.0004.9891-0/0 - SUPRIMENTO DE CONSENTIMENTO

Requerente: C. B. O. DOS S.

Advogado: DRA. CELIA CILENE DE FREITAS PAZ - OAB/TO-1375B.

Requerida: A. F. V. E S.

INTIMAR DA AUDIÊNCIA DESIGUIDADA PARA O DIA 25/06/2010, às 15:20 horas, conforme despacho a seguir transcrito: "Designo a audiência para oitiva do requerido para o dia 25/06/2010, às 15:20 horas. Araguaína/TO, 23 de junho de 2010. (Ass) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 23 dias do mês de junho de 2010. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 18.679/2010

Requerente: Simão Machado da Cruz

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Banco Finasa S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 14h40min. Araguaína, 21 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

02 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 18.680/2010

Requerente: Simão Machado da Cruz

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Claro S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 15h00min. Araguaína, 21 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

03 - Ação: Reintegração de Posse - 18.524/2010

Requerente: Fernando da Silva Lagares e Geralda Caetano Lagares

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Walklecy Rodrigues de Araújo e outro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 15h20min. Araguaína, 21 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

04 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 18.703/2010

Requerente: Neyra Renha de Sousa Miranda

Advogada: Elisa Helena Sene Santos - OAB/TO nº. 2.096-B

Requerido: Banco IBI S/A - Banco Múltiplo e SPC

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 14h20min. Araguaína, 25 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

05 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais - 18.439/2010

Requerente: Maria de Fátima Fernandes Correa

Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz - OAB/TO nº. 1.375

Requerido: LG da Amazonia

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 14h00min. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

06 - Ação: Cominatória... - 18.683/2010

Requerente: Jheile Rodrigues de Araújo

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Requeridos: Consórcio Nacional Sundow e Funshow Serviços e Negócios Ltda.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 15h40min. Araguaína, 21 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

07 - Ação: Obrigação de Fazer... - 18.684/2010

Requerente: Carlos Henrique dos Passos

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Requerido: Geraldo Leonarda Viana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 16h00min. Araguaína, 21 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito".

08 - Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 18.671/2010

Requerente: Ana Pereira Natividade

Advogado: Rainer Andrade marques - OAB/TO nº. 4.117

Requerido: Intermedium Crédito Financiamento e Investimentos S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 16h20min. Araguaína, 20 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito C/C... – 18.672/2010

Requerente: Ana Pereira Natividade

Advogado: Rainer Andrade marques – OAB/TO nº. 4.117

Requerido: Silveirinha de Tal/Maria Jose

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 16h40min. Araguaína, 21 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – Ação: Declaratória de Inexistência de Relação... – 18.669/2010

Requerente: Antonio Carlos Batista da Silva

Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior – OAB/TO nº. 4.369

Requerido: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 09/08/2010 às 17h00min. Araguaína, 20 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.766/2010

Requerente: Leandro Braga Gomes

Advogada: Eunice Ferreira de Sousa Kunh – OAB/TO nº. 529

Requerido: VIVO S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 14h20min. Araguaína, 01 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.735/2010

Requerente: Thiago Queiroz Silva

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Gráfica Web Projetos

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 16h40min. Araguaína, 31 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – Ação: Cancelamento de Restrições Cadastrais... – 18.743/2010

Requerente: Elisabete Soares Ramos-ME

Advogado: Jeocarlos Santos Guimarães – OAB/TO nº. 2.128

Requerido: Banco Itaúcard S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 16h00min. Araguaína, 01 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

14 – Ação: Obrigação de Fazer... – 18.734/2010

Requerente: Cleudimar Reis da Silva

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 3.692

Requerido: Arizon Gonçalves Dias

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 17h00min. Araguaína, 31 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

15 – Ação: Inexistência de Débito... – 18.733/2010

Requerente: Associação Comercial Varejo de Carne Frescas e Derivados de Araguaína (Assocarne)

Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895

Requerido: Macfrig Indústria de Maquinas e Equipamentos Frigoríficos Ltda.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 31/05/2010 às 15h40min. Araguaína, 31 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

16 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.755/2010

Requerente: Clesio Soares da Silva

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO nº. 4.342

Requerido: Telecomunicações de São Paulo S.A - Telesp

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 14h40min. Araguaína, 01 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

17 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.756/2010

Requerente: Clesio Soares da Silva

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO nº. 4.342

Requerido: Telefônica S/A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 15h00min. Araguaína, 01 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

18 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.757/2010

Requerente: Clesio Soares da Silva

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO nº. 4.342

Requerido: Calçados Destake Ltda - EPP

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 15h20min. Araguaína, 01 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

19 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.758/2010

Requerente: Clesio Soares da Silva

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB-TO nº. 4.342

Requerido: Nextel Telecomunicações Ltda

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 10/08/2010 às 15h40min. Araguaína, 01 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

20 – Ação: Declaratória de Manutenção de Posse... – 18.405/2010

Requerente: Robson Ribeiro de Oliveira

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319

Requerido: Francisco de Assis Viana

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo Audiência de tentativa de Conciliação para o dia 02/08/2010 às 08h30min. Araguaína, 15 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

21 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 16.820/2009

Reclamante: Salustiano Bernardo Lima

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470

Reclamado: Banco GE Capital S/A

Advogado: Marcos de Rezende Andrade Junior - OAB/SP nº. 188.846

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 14 e art. 42, ambos da Lei nº 8.078/90 e art. 273 e art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para: a) CONDENAR o BANCO GE CAPITAL a pagar pelo título de reparação pelos danos morais causados ao requerente o valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), atualizados a partir desta data (Sumula nº 362 do STJ); b) DECLARAR inexistente o contrato de empréstimo que originou os descontos no benefício previdenciário, e, em consequência, declarar a inexigibilidade do debito de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais; c) CONDENAR, ainda, o BANCO GE CAPITAL a devolver a quantia cobrada indevidamente no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora no valor de 1% ao mês, ambos a partir da citação, totalizando o valor de R\$ 166,00 (cento e sessenta e seis reais). Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Transitado em julgado, fica a requerida intimada desde já, para, em 15 (quinze) dias, cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se o requerido na pessoa do seu advogado Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior OAB/SP 188.846. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Araguaína - TO, 19 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

22 – Ação: Declaratória – 16.789/2009

Reclamante: Milvia Pereira dos Santos

Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO Nº. 431

Reclamado: Recuperação de Pavimentos Ltda

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1.874

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 257 da Lei nº 9.503/97; art. 269, inciso I; 333, inciso I e II; art. 461, todos do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para determinar que IPAV INDUSTRIAL-SINALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTOS LTDA, em cinco dias, proceda ao pagamento dos autos de infrações nº 03641-1, no valor de R\$ 191,53 e 036340-1, no valor de R\$ 1.947,30, com os acréscimos legais, no prazo de cinco dias, sob pena de multa-diária no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais) limitando ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Indefiro o pedido de exclusão dos pontos da CNH. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de Abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

23 – Ação: Cobrança – 17.412/2009

Reclamante: Luso Cardoso da Costa Filho

Advogado: Fabiano Caldeira Lima – OAB/TO Nº. 2.493

Reclamado: Joacy Gomes de Sousa e Delcia Quezado Soares Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no art. 269, IV, do CPC, reconheço a prescrição dos títulos supracitados, e por consequência JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor em razão da prescrição. Sem custas e honorários nessa fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 09 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

24 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos... – 17.509/2009

Reclamante: Geraldo Henrique de Almeida

Advogado: Sandro Correia de Oliveira OAB/TO – Nº. 1.363

Reclamado: Ponto Frio Bonzão

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I, e art. 330, inciso II, e art. 333, inciso I, todos do Código de Processo Civil c/c 20 da Lei 9099/95, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor face a inexistência de provas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 20 de março de 2010. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

25 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 16.887/2009

Reclamante: Raimundo Nonato Luiz Cardoso

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

26 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.278/2010

Reclamante: Adoniran Gomes dos Reis

Advogado: Marcelo C. de Araújo Junior – OAB/TO nº. 4.369

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 14h45min. Araguaína, 26 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

27 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.305/2010

Reclamante: Lara Rosany Diniz

Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz – OAB/TO nº. 105-B

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 15h30min. Araguaína, 26 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

28 – Ação: Indenização por Danos Materiais... – 18.808/2009

Reclamante: Jarbas Abudd Sobrinho

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 12/07/2010 às 14h40min. Araguaína, 11 de março de 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

29 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 18.120/2010

Reclamante: Barnabé Alves de Carvalho

Advogado: Aline Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 16h00min. Araguaína, 26 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

30 – Ação: Reclamatória – 18.053/2010

Reclamante: Pedro Américo Dias do Carmo

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 14/07/2010 às 13h30min. Araguaína, 26 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

31 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais... – 18.236/2010

Reclamante: Djalmas Lemos Guimarães

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO nº. 4.319

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 16h20min. Araguaína, 20 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

32 – Ação: Reclamatória – 18.051/2010

Reclamante: João Pereira da Silva Neto

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 14/07/2010 às 14h30min. Araguaína, 12 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

33 – Ação: Indenização por Danos Morais – 16.694/2009

Reclamante: Erivaldo Miranda Matos

Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende – OAB/TO nº. 4.342

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 16h00min. Araguaína, 12 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

34 – Ação: Reclamatória – 18.050/2010

Reclamante: Pedro Iran Dias Brito

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 14/07/2010 às 14h15min. Araguaína, 12 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

35 – Ação: Reclamatória – 18.052/2010

Reclamante: Aprígio da Costa Fernandes

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 14/07/2010 às 14h00min. Araguaína, 12 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

36 – Ação: Obrigação de Fazer com Pedido de Liminar – 18.113/2010

Reclamante: Antonio Vieira Silva Oliveira

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 15h45min. Araguaína, 20 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

37 – Ação: Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada – 16.363/2010

Reclamante: David Alves dos Santos

Advogado: Esau Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 13h30min. Araguaína, 16 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

38 – Ação: Reclamatória – 18.043/2010

Reclamante: Benjamim Dias de Araújo

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 14/07/2010 às 14h45min. Araguaína, 12 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

39 – Ação: Obrigação de Fazer – 16.878/2009

Reclamante: Nilzo Andreato

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 13h45min. Araguaína, 11 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

40 – Ação: Indenização Por Cobrança Indevida... – 17.673/2009

Reclamante: Jair Dias Pereira

Advogado: João Olinto G. de Oliveira – OAB/TO nº. 546-A

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 14h00min. Araguaína, 05 de março 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

41 – Ação: Declaratória de Cobrança Indevida... – 16.718/2009

Reclamante: Oberdan Menezes e Silva

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 14h20min. Araguaína, 11 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

42 – Ação: Indenização por Danos Morais – 17.429/2010

Reclamante: Altair Bandeira

Advogado: Aliny Costa Silva – OAB/TO nº. 2.127

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Conciliação marcada para o dia 12/07/2010 às 15h00min. Araguaína, 14 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

43 – Ação: Repetição de Indébito... – 16.873/2009

Reclamante: Ediclene Pereira Lima e Outros

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 15h20min. Araguaína, 11 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

44 – Ação: Declaratória de Cobrança Indevida... – 16.828/2009

Reclamante: Lucival Parrião de Menezes

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 14h20min. Araguaína, 11 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

45 – Ação: Reparação de Dano Moral – 17.367/2009

Reclamante: Luciene Barros Borges e Alain Gerard Leuba

Advogado: Mariene Coelho e Silva – OAB/TO nº. 1.175

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 14h30min. Araguaína, 16 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

46 – Ação: Restituição de Valores Pagos em Dobro – 17.653/2009

Reclamante: José Hugo de Oliveira Filho

Advogado: Adriana Matos de Maria – OAB/SP nº. 190.134

Reclamado: CELTINS – Cia. De Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 12/07/2010 às 15h40min. Araguaína, 05 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

47 – Ação: Indenizatória – 17.374/2009

Reclamante: Jadson da Luz Brito

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 13h30min. Araguaína, 11 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

48 – Ação: Anulatória com Pedido de Tutela Antecipada... – 17.718/2009

Reclamante: Rosângela da Silva Alves

Advogado: Esau Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020

Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 14h00min. Araguaína, 15 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

49 – Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 17.437/2009

Reclamante: Stefanie de Sousa
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 14h15min. Araguaína, 16 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

50 – Ação: Declaratória de Inexigibilidade... – 18.304/2010

Reclamante: Agmon Antonio Diniz Junior
 Advogado: Ivair Martins dos S. Diniz – OAB/TO nº. 105-B
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 15h15min. Araguaína, 26 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

51 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 17.025/2009

Reclamante: Anésio Batista Carvalho
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070
 Reclamado: CELTINS – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a Advogada da reclamante para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento marcada para o dia 13/07/2010 às 15h00min. Araguaína, 14 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

52 – Ação: Indenização por Danos Morais – 16.991/2009

Reclamante: Marcos Aurélio de Freitas
 Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3.470
 Reclamado: AMERICEL S/A (CLARO)
 Advogado: Edson da Silva Souza – OAB/TO nº. 2.870
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, Inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial ante a incorrência de qualquer violação contratual da requerida. Sem custas e honorários nesta fase. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 23 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

53 – Ação: Repetição de Indébito... – 17.230/2009

Reclamante: José Alves da Conceição
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
 Reclamado: Consórcio Nacional Honda
 Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579
 Advogado: Ailton Alves Fernandes – OAB/GO nº. 16.854
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 206, inciso IV e V do Código Civil e art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial ante a ocorrência da prescrição da pretensão deduzida pelo autor. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o advogado da requerida, Dr. Ailton Alves Fernandes OAB/GO nº 16.854. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 05 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

54 – Ação: Indenizatória por Danos Morais – 17.568/2009

Reclamante: Geizeane Botelho da Silva
 Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579
 Reclamado: VIVO S/A
 Advogado: Marcelo Toledo OAB/TO nº. 2.512-A
 Advogado: Oscar L. de Moraes – OAB/DF nº. 14.717
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 269, inciso I e artigo 333, inciso I do Código Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, por não haver provas nos autos que autorize, de forma efetiva, a ocorrência dos danos morais. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55 da Lei nº 9.099/95). Intime-se o patrono da requerida na pessoa do Dr. Marcelo Toledo OAB/TO nº 2.512-A, Oscar L. de Moraes – OAB/DF nº 14.717. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de maio de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

55 – Ação: Declaratória com Antecipação de Tutela – 17.750/2009

Reclamante: Lidiane Ferreira Wanderley
 Advogado: Maria José R. de Andrade Palácios – OAB/TO nº. 1.139-B
 Reclamado: EDUCON
 Advogado: Aline Ranielle Oliveira de Sousa – OAB/TO nº. 797
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 51, I, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 26 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

56 – Ação: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT – 16.379/2009

Reclamante: Araceu de Jesus Pereira Gama
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº. 4.117
 Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para no prazo de 5(cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial expedido pelo IML e juntado aos autos. E, havendo manifestação ou decorrido o prazo sem a manifestação das partes, façam os autos conclusos para sentença. Araguaína, 17 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

57 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.642/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº. 4342
 Reclamada: Márcia Rocha
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 5 (cinco) dias juntar provas de que enquadra-se na categoria de empresa de pequeno porte ou microempresa, sob pena de extinção do feito, por falta de capacidade da requerente de postular neste Juízo. Araguaína, 15 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

58 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.606/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino
 Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652
 Reclamada: Márcia Pereira Santos
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a autora para no prazo de 5 (cinco) dias juntar provas de que enquadra-se na categoria de empresa de pequeno porte ou microempresa, sob pena de extinção do feito, por falta de capacidade da requerente de postular neste Juízo. Araguaína, 15 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

59 – Ação: Cobrança – 13.882/2008

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda.
 Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657-B
 Reclamado: Torquato José da Silva Junior
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias juntar demonstrativo atualizado do valor da execução, sob pena de indeferimento (art. 614 CPC). Sem custas e honorários (art. 55 da lei 9.099/95). Araguaína, 29 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

60 – Ação: Anulação Contratual com Pedido Liminar – 14.683/2008

Reclamante: Humberto Rangel Galvão Leobas
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB/TO nº. 2.132-B
 Reclamada: Sabemi Seguradora S.A
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias, caso queira, promover a execução. Araguaína, 19 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

61 – Ação: Execução de Título Extrajudicial – 18.020/2010

Reclamante: Irany Alves Araújo Mourão -ME
 Advogado: Ricardo A. Lopes de Melo - OAB/TO nº. 2.804
 Reclamada: Maria de Jesus Rodrigues Lima
 Advogado: Marcelo Cardoso de Araújo Junior – OAB/TO nº. 4.369
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, impugnar a exceção de pré-executividade. Araguaína, 09 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

62 – Ação: Cobrança – 13.872/2008

Reclamante: Campelo Pinheiro e Cia. Ltda.
 Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB/TO nº. 657 - B
 Reclamado: Manoel Assencio Carvalho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente na pessoa de seu procurador para no prazo de 5 (cinco) dias juntar demonstrativo atualizado do valor da execução, sob pena de indeferimento (art. 614 CPC). Sem custas e honorários art.55 da lei 9.099/95. Araguaína, 29 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

63 – Ação: Ordinária de Cobrança – 17.641/2009

Reclamante: Clínica Odontológica e Centro Superior de Tecnologia Ensino
 Advogado: Ricardo Ferreira de Rezende - OAB/TO nº. 4.342
 Reclamado: Handerson Cavalcante da Silva
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a exequente para no prazo de cinco dias juntar provas de que é ME - (microempresa) ou EPP - (empresa de pequeno porte), sob pena de extinção do processo por ilegitimidade da parte. Araguaína, 29 de março de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

64 – Ação: Execução contra Devedor Solvente – 12.331/2007

Reclamante: União Digital Informática e Comercio Ltda. - ME
 Advogado: Cristiane Delfino Rodrigues Lins - OAB/TO nº. 2.119-B
 Reclamado: José Wilton Dias Leite
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para no prazo de cinco dias manifestar-se acerca de certidão de fls. 36, indicando atual endereço do executado ou bens do devedor passíveis de constrição, sob pena de extinção do processo nos termos do art. 53, § 4º da Lei 9.099/1995. Araguaína, 28 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

65 – Ação: Cobrança Securitária DPVAT – 17.861/2009

Reclamante: Leandro Costa de Oliveira
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B
 Reclamado: Excelsior Seguros (REGSIN)
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes para no prazo de 5(cinco) dias manifestarem-se sobre o laudo pericial expedido pelo IML e juntado aos autos. Araguaína, 17 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

66 – Ação: Alvará Judicial – 18.752/2010

Reclamante: Joaquina Vieira de Andrade
 Advogado: Eli Gomes – OAB/TO nº. 2.792-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos e devolva-os ao autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 07 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0008.0211-0 OU 3317/09

Ação: Reivindicatória

Requerente: ADAUTO BALBINO DE MELO

Advogado: Dr. Renato Rodrigues Parente OAB/TO 1978

Requerido: ALDAIR MACHADO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. Eliseu Ribeiro de Sousa OAB/TO 2546

Intimação: Fica as partes intimadas através de seu procurador habilitados nos autos supra, dos termos do respeitável despacho proferido a seguir transcrito. DESPACHO: Tendo em vista a

Decisão de fls. 61/62 da lavra do Eminentíssimo desembargador Relator da 1ª Câmara Civil do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, torna sem efeito o AUTO DE MANUTENÇÃO DE POSSE (FLS.23). Notifique-se o Sr. Oficial de Justiça para que lavre o AUTO DE DESCONSTITUIÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE outrora expedido em favor do Sr. Adauto Balbino de Melo. Intime-se as partes do inteiro teor da decisão oriunda do Eminentíssimo Desembargador Relator, enviando-lhes cópias da mesma. Araguatins(TO), 22 de junho de 2010. (a) Dr. Sandoval Batista Freire, Juiz Substituto-Respondendo.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (2ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor SANDOVAL BATISTA FREIRE, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivânia Civil, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 3318/03, em trâmite no Cartório de Família, desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada na rua central nº 341, na cidade de Buriti - TO. Com referência a Interdição de FRANCISCO CHARLES SAOUIZA DE CARVALHO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 08.12.2010, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de FRANCISCO CHARLES SOUZA DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, desqualificado para o labor, residente e domiciliado à Rua central nº 431, na cidade de Buriti - TO, filho de SÍPRIANO GENEROSO DE CARVALHO E MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DE CARVALHO, nascido aos 23.06.1981, natural de Tocantinópolis-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DE CARVALHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Junho do ano de dois mil e dez (23/06/2010). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora abaixo identificada, devidamente intimada dos atos processuais a seguir, para as providências que se fizerem necessárias:

PROCESSO Nº 2006.0009.4098-4/0.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: EUSVALDO DA SILVA BARBOSA.

Advogado(s): Doutora ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES – OAB/TO nº 2292.088-A, (Escritório Profissional à Rua Siqueira Campos, nº 1104, Centro, Araguatins-TO).

DESPACHO: "...Designo a continuação da audiência de instrução julgamento para o dia 29/06/2010, às 14:00 horas, neste Fórum, nos termos dos artigos 399 e 400 do Código de Processo Penal. Augustinópolis-TO, 10 de junho de 2010. Ass. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

PROCESSO Nº 2006.0007.7013-2/0.

AÇÃO PENAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO: OSMAR PEREIRA REIS.

Advogado(s): Doutora ROSÂNGELA RODRIGUES TORRES – OAB/TO nº 2.088-A, (Escritório Profissional à Rua Siqueira Campos, nº 1104, Centro, Araguatins-TO).

DESPACHO: "Atento à informação de folha 90, chamo o feito à ordem para designar audiência de instrução e julgamento para o dia 08/07/2010, às 09:00 horas, neste Fórum, nos termos dos artigos 399 do Código de Processo Penal. Augustinópolis-TO, 10 de junho de 2010. Ass. Erivelton Cabral Silva – Juiz de Direito Substituto".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2007.0002.4162-6/0.

AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

REQUERENTE: ELIONARDO DE MORAES.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A.

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DO ESTADO: KLEDSON DE MOURA LIMA – OAB/TO 4111-B.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de folhas 294/302 – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionados, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "Ante o exposto, com fulcro no artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e artigos 186 e 927 do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao autor, resolvendo o mérito da lide, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes calculados à base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §§ 4º e 5º, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter esta sentença ao duplo grau de jurisdição, eis que a condenação não supera o equivalente a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do que dispõe o artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis, 10 de março de 2010. (ass.) Erivelton Cabral Silva. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0002.0839-4/0.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO COM LIMINAR.

REQUERENTE: PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: RENATO JÁCOMO – OAB/TO 185-A.

REQUERIDO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO BICO DO PAPAGAIO – FABIC.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de folhas 37/38 – Fica o advogado habilitado nos autos acima mencionada, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "Ante os argumentos expostos e por tudo mais que dos autos consta, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para declarar extinta a obrigação do requerente em relação à requerida no tocante aos débitos de matrícula e mensalidades do 2º (segundo) semestre de 2009, ou seja, do 2º (segundo) período do curso de Direito do requerente. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor consignado, nos termos do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Intime-se a requerida, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o levantamento do depósito feito em cartório, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser o referido numerário depositado em conta judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 04 de maio de 2010. (ass.) Erivelton Cabral Silva. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0002.3517-0/0.

AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.

REQUERENTE: PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO – OAB/TO 4264-A.

REQUERIDO: PRESIDENTE GERAL DA FUNEB – E A DIRETORA GERAL DA FABIC – E DO CURSO DE DIREITO, EVANDRA CALDERAN.

ADVOGADO: PABLO LOPES RÉGO – OAB/TO 3.310-A.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA de folhas 435/441 – Ficam os advogados habilitados nos autos acima mencionados, intimados da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "Ante ao exposto, denego a segurança pleiteada e, em consequência disso, revogo a decisão, liminar de folhas 209/210, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo impetrante. Sem condenação em honorários, nos termos do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009. Condeno o impetrante por litigância de má-fé, ao pagamento simbólico de multa de 1% (um por cento) e indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atribuído à causa, a teor do que dispõem os artigos 16, 17, incisos I, II e V e 18, caput e § 2º, todos do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas de estilo. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 14 de junho de 2010. (ass.) Erivelton Cabral Silva. Juiz Substituto."

PROCESSO Nº 2010.0003.8256-4/0.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA C/C PEDIDO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS E REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA E VISITAS.

REQUERENTE: ALCIRENE DA SILVA SILVEIRA DE ALCANTARA.

ADVOGADO: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO 1722-A.

REQUERIDO: JOSÉ FÁBIO DE ALCANTARA SILVA.

INTIMAÇÃO/DESPACHO de folha 37 – Fica o advogado habilitado nos autos acima mencionado, intimado do respeitável DESPACHO proferido nos respectivos autos a seguir transcrito. "Processe-se o feito em segredo de justiça. Cite-se o requerido para, querendo, contestar o presente feito no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências legais. Designo audiência preliminar, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, para o dia 14/07/2010, às 15:00 horas, neste Fórum, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 02 de junho de 2010. (ass.) Erivelton Cabral Silva. Juiz Substituto."

AURORA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2010.0005.3037-7

Autos de Pedido de Liberdade Provisória

Requerente: Cide Rone Oliveira de Jesus, representando pelo Advogado, Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB-TO nº4.128-A

Requerido: Juízo de Direito Comarca de Aurora do Tocantins

FICA o advogado constituído pelo requerente Cide Rone Oliveira de Jesus, Doutor Osvaldo Cândido Sartori Filho OAB-TO nº 4.128-A, INTIMADO, do dispositivo final da decisão de fls. 29 a 34, que adiante segue transcrita: "(...)Ante ao exposto, acompanhando o parecer ministerial, INDEFIRO ao requerente CIDE RONE OLIVEIRA DE JESUS, já devidamente identificado nos autos do feito em epígrafe, o benefício da liberdade provisória, o que faço com supedâneo nos termos do art. 5º, inciso LXVI da Constituição Federal e art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, a contrário senso, com o escopo de garantir a ordem pública. Intime-se o requerente. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins-TO, 22 de junho de 2010. Antonio Dantas de Oliveira Júnior, Juiz de Direito". Aurora do Tocantins, 23 de junho de 2010.

PROCESSO Nº 2008.0010.2951-3

Autos de Carta Precatória Inquiritória

Deprecante: Juízo Federal da 2ª Seção Judiciária do Tocantins

Autor: Ministério Público Federal

Acusados: Manoel Vivaldo Neto, Reinalda Vieira e Aldenir Francisco Guimarães

Advogados: Ilza Maria Vieira de Souza OAB-TO 2034/B e Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO-617

FICAM os advogados constituídos da acusada Reinalda Vieira, Doutora Ilza Maria Vieira de Souza OAB-TO 2034/B, e do acusado Aldenir Francisco Guimarães, Doutor Walner Cardozo Ferreira-OAB-TO-617, INTIMADOS, para comparecerem perante este juízo, situado à rua Rufino Bispo, s/n, Setor Lagoinha, nesta cidade de Aurora do Tocantins, na audiência de instrução, designada para o dia 29 de junho de 2010, às 13h30min., nos autos em epígrafe. Aurora do Tocantins, 23 de junho de 2010.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2009.0002.9138-7/0.

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL C/C AÇÃO DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

REQUERENTE: EVA MARIA DA SILVA FERREIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: RUDOLF SCHAITL - OAB/TO Nº 163-B e outros.

DESPACHO: "...Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímese. Axixá do Tocantins, 11 de março de 2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presente autos se encontram em pauta de audiência para o dia 09 de agosto de 2010, às 09:40 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 22/06/2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2009.0000.4225-5/0.

AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

EXCIPIENTE: JOAQUIM PINTO DA SILVA e OLÍPIO JOSÉ GONÇALVES.

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA.

EXCEPTO: JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

DESPACHO: "...Designo audiência. Intímese. Axixá, 09/03/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presente autos se encontram em pauta de audiência para o dia 09 de agosto de 2010, às 10:30 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 22/06/2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

PROCESSO Nº 2008.0009.6142-2/0.

AÇÃO DE COBRANÇA.

REQUERENTE: JOAQUIM ARAÚJO DOS SANTOS.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1.671.

REQUERIDO: OLÍPIO JOSÉ GONÇALVES e JOAQUIM PINTO DA SILVA.

ADVOGADO: RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - OAB/TO Nº 4.018.

DESPACHO: "...Redesigno a audiência. Intímese. Axixá, 09/03/2010. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito". CERTIDÃO: "Certifico que os presente autos se encontram em pauta de audiência para o dia 09 de agosto de 2010, às 10:00 horas. Dou fé. Axixá do Tocantins, 22/06/2010. Terezinha Barrozo Fragata, Escrivã Judicial".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 32/2010

1. AUTOS: Nº 2008.0005.7193-4 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: AMADOR TEIXEIRA SOARES.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB – TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita., "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, caput, V (pensão), CF, c/c arts. 16, I, e 74, II, da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) PENSÃO POR MORTE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do ajuizamento desta ação (junho/2008), correspondentes a 24 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada pensão, sobre as quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da pensão por morte, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício em questão, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp

643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, o representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 11. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE Colinas do Tocantins - TO, 16 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

2. AUTOS: Nº 2005.0004.0791-9 – AÇÃO: USUCAPIÃO ESPECIAL URBANO - ML.

Requente: OSERINA FRREIRA LIMA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO.

Requerido: OSANA ARAÚJO DE SOUZA.

ADVOGADO: Curador Especial Dr. Josias Pereira da Silva, OAB – TO 1.677.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO e DESPACHO a seguir transcrita, "DECISÃO META 02 USUCAPIÃO URBANA CONSTITUCIONAL (art. 183, CF) DECISÃO – SANEADORA 1. Como bem observado pela Representante do Ministério Público às fls. 40v., a parte autora não instruiu a inicial com a planta do imóvel, documento indispensável à propositura da ação, cuja falta impede o julgamento de mérito do pedido (arts. 283 e 942, todos do CPC). 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para JUNTAR aos autos: a) Cópia da planta do imóvel usucapiendo arquivada junto à Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins ou junto ao CRI local; b) Memorial descritivo ou croqui do imóvel acompanhado de certidão dos órgãos acima indicados informando que não possuem tais arquivos. 3. Prazo: 10 dias. Pena: Extinção do processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV, c/c art. 283 do CPC. 4. Expirado in albis o prazo acima, voltem os autos imediatamente conclusos para SENTENÇA extintiva. 5. Apresentada a planta do imóvel, INTIMEM-SE o CURADOR ESPECIAL da parte ré e os CONFRONTANTES do imóvel usucapiendo para manifestarem-se sobre esse documento no prazo comum de 05 dias e cumpram-se as disposições abaixo. 6. Desde já ACOLHO a preliminar de nulidade da citação editalícia. JUSTIFICO. 7. O edital de citação não foi publicado no Diário da Justiça, nos moldes do art. 232, III, §§ 1º e 2º, CPC. Nula, portanto, a citação editalícia, conforme bem observado pelo Curador Especial em sua contestação. 8. Diante do exposto, CHAMO O PROCESSO À ORDEM e DECLARO a NULIDADE DA CITAÇÃO editalícia. 9. Como em momento algum foi tentada a citação pessoal da parte ré OSANA ARAÚJO DE SOUZA, embora o conhecimento de seu endereço agora seja possível e fácil através da Receita Federal/INFOSEG, determino a CITAÇÃO pessoal da parte ré e seu cônjuge se houver, no endereço constante das informações do INFOSEG que seguem adiante, por Carta Precatória, para querendo, contestarem o pedido no prazo de 15 dias (art. 297, CPC). 10. Na carta precatória para citação pessoal da ré OSANA deverá constar expressamente a ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). 11. Sem prejuízo da tentativa da citação pessoal, em homenagem à economia e celeridade processual, determino que se EXPEÇA desde logo novo edital, com prazo de 20 dias (art. 232, IV, CPC), para citação dos eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, bem como da ré OSANA ARAÚJO DE SOUZA e respectivo cônjuge e do ESPÓLIO DE SEBASTIANA FARIAS AIRES (fls. 09), a ser publicado apenas 01 vez no DJE, posto que se trata de parte beneficiária da Gratuidade da Justiça (art. 232, § 2º, CPC). 12. CONSTE no edital: a) A DESCRIÇÃO resumida do imóvel usucapiendo (fls.24). b) Os nomes de todos os confrontantes indicados na inicial. c) Figurando como citandos, as pessoas indicadas no item 7 acima. d) A ADVERTÊNCIA de que a ausência de contestação importará em revelia e confissão, acarretando a presunção de que verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte, e art. 319 do CPC). e) A informação de que pelo mesmo edital ficam INTIMADOS todos os interessados para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento ora designada. 13. Caso resulte frustrada a citação pessoal determinada no item 9 acima, voltem os autos CONCLUSOS para, sendo o caso, convalidação da citação editalícia daquela ré e ratificação de sua revelia. 14. REQUISITEM-SE aos Cartórios de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins e de Araguaína-TO, que informem a este Juízo, no prazo de 10 dias, se tramita ou tramitou perante aquelas serventias inventário ou arrolamento de SEBASTIANA FARIAS AIRES. INSTRUAM-SE os ofícios com cópia da certidão de óbito de fls. 09. 15. DESIGNO o dia 25/05/2010, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo, sem prejuízo de cancelamento e desobstrução da pauta de audiências caso a parte autora não cumpra o comando do item 2 acima. 16. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório da parte autora. 17. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. 18. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). 19. INTIMEM-SE, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO. 20. CUMPRAM-SE com urgência, tendo em vista que se trata de processo da META 02 e a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins - TO, 03 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUÍZA DE DIREITO – META 2 DESPACHO 1. cumpra-se INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 53/56. 2. REDESIGNO a audiência marcada às fls. 55, para o dia 22/09/2010, às 14:00 horas. 3. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 25/05/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

3. AUTOS: Nº 2008.0009.1781-4/0 – AÇÃO: PRVIDNCIÁRIA - ML.

Requente: JOÃO LOPES D EOLIVEIRA.

ADVOGADO: Defensor Público.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

ADVOGADO: Kizzy Aídes Santos Pinheiro, Procuradora Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. Tendo em vista que a intimação do INSS para fins do disposto no item 3 da decisão de fls. 47/49 não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO, DECLARO a NULIDADE da referida intimação e RETITUIO ao INSS o prazo para manifestação. 2. REMETAM-SE, pois, os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da encartada às fls. 47/49. 3. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 20 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 4. INTIMEM-SE. 5. CUMPRAM-SE com URGÊNCIA, pois se trata de processo que goza de prioridade de tramitação (art. 1.211-A, última parte, CPC, com redação dada pela Lei 12.008/2009). Colinas do Tocantins - TO, 12 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

4. AUTOS: Nº 2006.0006.7632-2 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: IVONE GOMES SANTOS OLIVEIRA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Cláudio Péret Dias, Procurador Federal, mat. 1350016.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da DECISÃO a seguir transcrita "DECISÃO 1. CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença. 2. Petição de fls. 91/92: DECLARO a NULIDADE da intimação do INSS acerca da decisão de fls. 83, tendo em vista que referida intimação não foi feita através de remessa dos autos à Procuradoria Federal/TO, portanto em desacordo com as disposições do Provimento n. 10/2008 CGJUS/TO. Em consequência, DEFIRO ao INSS a restituição do prazo para interposição de agravo de instrumento. 3. Petição de fls. 87/88: Trata-se de EXECUÇÃO DE SENTENÇA contra a FAZENDA PÚBLICA, portanto sob o rito do art. 730, CPC. Objeto: cumprimento de obrigação de pagar quantia certa (atrasados). 4. Verifica-se que sentença transitou em julgado em 22/09/2008, e como não há ainda atribuição de efeito suspensivo à decisão que negou seguimento à apelação por intempestiva, viável o pleito de execução da sentença. 5. CITE-SE, pois, o INSS para opor embargos no prazo de 30 dias (art. 730 do CPC c/c art. 130 da Lei 8.213/91, com a redação dada pela Lei 9.528/97), sob pena de requisição do pagamento com fulcro art. 730, I, CPC, c/c art. 100 da CF/88 e art. 17, §§ 1º e 4º, da Lei 10.259/2001. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para a CITAÇÃO acima determinada e INTIMAÇÃO do INSS acerca desta decisão e da encartada às fls. 83. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. REGISTRO que eventual cumprimento da diligência de que trata o art. 526 do CPC deverá ser promovido diretamente no protocolo desta Comarca caso os autos não sejam devolvidos a este Juízo dentro do prazo para interposição do agravo de instrumento. 9. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 11 de fevereiro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

5. AUTOS: Nº 2008.0002.7019-5 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA DE NAZARÉ DOURADO BRITO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Marcio Chaves de Castro, Procurador Federal, Mat. 1610273.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADOS, acerca da SENTENÇA a seguir parcialmente transcrita "DISPOSITIVO Diante do exposto: 1. JULGO PROCEDENTE o pedido da parte autora para, com fulcro no art. 201, § 7º, II, CF/88, c/c arts. 142 e 143 da Lei 8.213/91, CONDENAR o INSS a pagar à parte autora as seguintes verbas: a) APOSENTADORIA RURAL POR IDADE, no valor de 01 salário mínimo por mês, mais o abono anual (13º salário), observados os valores vigentes em cada competência, que deverá ser IMPLANTADA no prazo de 30 dias contados da intimação desta sentença. Havendo atraso no pagamento da aposentadoria, deverão incidir sobre o valor das parcelas vencidas CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE e JUROS MORATÓRIOS à razão de 0,5% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, primeira parte, CTN, c/c 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009). b) PRESTAÇÕES VENCIDAS a partir do requerimento administrativo, fls. 20 (junho/2006), correspondentes a 50 salários mínimos vigentes à época do vencimento de cada aposentadoria rural por idade, sobre os quais incidirão: b.1) JUROS MORATÓRIOS à razão de 1% ao mês (arts. 406 e 407 do CC/2002 c/c art. 161, § 1º, CTN) a partir da citação até 30/06/2009, quando entrou em vigor o art. 1º-F da Lei 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. A partir de 01/07/2009 os juros moratórios serão de 0,5% ao mês, conforme referido art. 1º-F da Lei 9.494/97 (Súmula 204/STJ; REsp 808488 / AL; AGEDAG 200802509652, AGRESP 200700870476, RESP 200601092733); b.2) CORREÇÃO MONETÁRIA pelo índice do INPC/IBGE a partir do respectivo vencimento de cada parcela (Súmulas 43 e 148 do STJ, c/c art. 1º, caput, Lei 6.899/81; RESP 218862/RN). c) HONORÁRIOS DE ADVOGADO que ARBITRO em 20% sobre o valor da condenação, consideradas as parcelas vencidas até a data desta sentença (Súmula 111/STJ), atenta ao que dispõe o art. 20, caput e § 3º, do CPC, levando em consideração o grau de zelo no trabalho realizado pelo advogado da parte autora, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, bem como os termos da Súmula 111 do STJ. d) CUSTAS PROCESSUAIS, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos (Súmula 178, STJ), uma vez que o INSS não comprovou nestes autos a existência e vigência de ato normativo ou convênio isentando-o da condenação em custas perante o Poder Judiciário do Estado do TOCANTINS (art. 337, CPC), e a notícia que se tem é de que a isenção de custas

teria sido concedida apenas pelos Estados de MG, GO, MT e RO. 2. Como eventual recurso da parte ré será recebido apenas no efeito devolutivo quanto à implantação da aposentadoria rural por idade, tendo em vista a natureza alimentícia deste benefício (art. 130, parágrafo único, Lei 8.213/91 c/c arts. 475-O, § 2º, I, e 520, II, CPC), NOTIFIQUE-SE o INSS para promover a imediata implantação do benefício, nos moldes já estipulados no item 1.a) do dispositivo desta sentença. 3. Fundada no artigo 461, § 4º, do CPC, IMPONHO à parte ré MULTA no valor de R\$ 300,00 reais por dia de atraso na implantação do benefício da aposentadoria rural por idade, até o limite de R\$ 20.000,00 reais, sem prejuízo reavaliar o valor e periodicidade das astreintes conforme prevê o § 6º do mesmo dispositivo legal (REsp 643669/MG). 4. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 5. Sentença não sujeita ao reexame necessário, posto que o valor da condenação não ultrapassa a alçada de 60 salários mínimos instituída pelo art. 475, § 2º, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença, bem como para NOTIFICÁ-LO para promover a imediata implantação do benefício, conforme determinado nos itens 1.a), 3 e 4 do dispositivo desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. Após o trânsito em julgado: 9. ENCAMINHEM-SE os autos à CONTADORIA para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. 10. Em seguida, INTIME-SE a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. 11. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das CUSTAS, REMETAM-SE cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. 12. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 13. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 20 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

6. AUTOS: Nº 2007.0004.9695-0 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA - ML.

Requente: MARIA FRANCISCA DE ARAÚJO.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguro Social.

ADVOGADO: Dr. Denilton Leal Carvalho, Procurador Federal.

1. FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus advogados, INTIMADAS, acerca da SENTENÇA, a seguir parcialmente transcrita, "DISPOSITIVO 1. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, porque não comprovado o direito alegado na inicial, notadamente a satisfação dos requisitos da Lei 8.213/91, arts. 39, I, 142 e 143. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo Procurador da parte ré, o tempo de duração da lide, a natureza e o valor da causa, considerando ainda a simplicidade e sumariedade do processo, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do CPC. 6. REMETAM-SE os autos com VISTAS à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins (PF/TO) para INTIMAR o INSS acerca desta sentença. 7. Fica o INSS ADVERTIDO de que deverá restituir os presentes autos a este Juízo no prazo de 30 dias (Provimento nº 10/2008-CGJUS/TO), sob pena de a Procuradoria Federal suportar as sanções do art. 196 do CPC, quais sejam: a) perder o direito de vista fora do Cartório; b) incorrer em multa correspondente à metade do salário mínimo; c) o responsável responder a procedimento disciplinar perante a OAB/TO, sem prejuízo de apuração da responsabilidade criminal por descumprimento de ordem judicial e subtração de documento (arts. 330 e 337 do Código Penal), além da imposição da multa prevista no art. 14, parágrafo único, CPC, ao representante legal do INSS (REsp 666008 / RJ). 8. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 9. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins - TO, 23 de abril de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 033/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 1302/03 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR

REQUERENTE: ERENICE GERALDINA DE ANDRADE

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Medeiros Dantas, OAB-TO 1.659.

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Não Consta.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 22: "R.H. intime-se o(a) embargante para que se manifeste acerca da impugnação apresentada às fls. 12/15, prazo de 10 (dez) dias. Certifique se os embargos foram apresentados realmente dentro do prazo legal (30 dias)". Colinas do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2010. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 034/2010

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2005.0002.9651-3 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: SUPER POSTO ELDORADO LTDA.

ADVOGADO: Dr.º Darci Martins Marques, OAB-TO 1.649.

EMBARGADO: CREA-TO.

ADVOGADO: Não Consta.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 43: "R.H. intime-se o(a) embargante para que se manifeste acerca da impugnação apresentada às fls. 31/34, prazo de 10 (dez) dias.". Colinas do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2010. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto.

2ª Vara Cível**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 271/10

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2010.0006.1138-5 (220/94)**AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: JALES JOSÉ DE OLIVEIRA

EMBARGADO: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB/TO 530-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Isto posto, e por entender que os títulos, oriundo de Cédulas Rural Pignoratícias, são sim título executivo, que a correção monetária cobrada no contrato em questão é legal, que o embargante não provou ter preenchido os requisitos para anistia em relação à correção Monetária incidente sobre o contrato objeto da presente e que não há suporte legal para o afastamento da multa contratual de 10% no contrato em análise, sendo assim, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCENTES os presentes embargos à execução, condenando o embargante no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, na forma do art. 20 § 3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com o processo de execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Araguaína – TO para Colinas do Tocantins, 15 de janeiro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a advogada, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3151/03 - CJR

Ação: Inventário

Autora: Maria do Socorro Sousa Costa

Requerido: Espólio de Manoel Barra da Costa

Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Expeça-se mandado de constatação para verificar quem está exercendo a posse direta dos imóveis inventariados, se possível identificar o detentor do domínio, colher os dados pessoais e intimar para que tome ciência do processo e de que o imóvel será avaliado e vendido para custeio de tributos, custas processuais e honorários de inventariante dativo e advogado nomeados nos autos. Int. Colinas, 30.04.10. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2704/02 - CJR

Ação: Guarda

Autor: José Jonas Alves da Silva

Requerida: Neusa Mendes de Sousa

Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "O processo foi devidamente instruído, carecendo apenas das alegações finais das partes e manifestação do Ministério Público. Assim, abra-se vista para as partes, pelo prazo de dez dias, iniciando-se pelo autor, em seguida a requerida e por derradeiro o M. P., para que apresentem seus memoriais. Intimam-se. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da inventariante, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.205/03 - CJR

Ação: Arrolamento Sumário

Autora: Maria Francisca Silva de Oliveira

Requerido: Espólio de Sebastião da Conceição Souza

Dr. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO n. 1659

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Providencie a inventariante, a juntada de certidão de matrícula, atualizada, do imóvel objeto de sucessão. Em seguida, tornem conclusos para homologação. Int. Colinas, 17.03.10. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS N. 2010.0003.6412-4 (7303/10)**

Ação: DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Requerente: LUZIMAR DE SOUSA ROCHA e VALDENICE ALVES DOS SANTOS ROCHA

Advogado: DR. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1625

Requerido: SILVIO P. DO NASCIMENTO e MEIRIVANIA DOS SANTOS ROCHA

Fica o advogado dos requerentes identificado do teor do despacho de fls. 21, a seguir transcrito: Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

DESPACHO: "Processamento gratuito nos termos do artigo 141, parágrafo segundo do Estatuto. Considerando as circunstâncias e os fatos narrados no pedido inicial, DEFIRO a guarda provisória da criança Ithauan Santos Pereira aos requerentes, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo e mediante termo próprio a ser lavrado em cartório. Citem-se pessoalmente os requeridos, via carta precatória, para contestar o pedido, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se ao Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins para promover a inspeção do ambiente familiar do menor Ithauan Santos Pereira, apresentando relatório circunstanciado. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Colinas do Tocantins, 28 de abril de 2010, às 13:51:33 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados da inventariante, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 066/86 - CJR

Ação: Inventário

Autora: Anadi Rodrigues dos Santos

Requerido: Espólio de José dos Santos Cabral

Dr. Messias G. Pontes – OAB/TO n. 252-A

Dr. Bruno Cezar da Luz Pontes – OAB/TO n. 1350

Dr. Clarivaldo Paula Lessa – OAB/SP n. 155769

Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO n. 834

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Folhas 83: é que o requerimento viola o princípio da instrumentalidade, que informa o Direito Processual, além de contrariar o interesse de agir, nas modalidades necessidade e adequação, ressalvada a remota hipótese de extinção sem resolução de mérito. No mais, diante da inércia da inventariante, alternativa não resta senão a aplicação das penas previstas, no artigo 995, CPC. Antes, porém, em homenagem ao interesse público ratione materiae, expeça-se mandado de constatação para que se verifique quem está exercendo a posse do imóvel objeto de sucessão, a quem, depois de minuciosamente identificados, deverá ser feita a intimação de que o imóvel está em processo de sucessão e será avaliado e vendido para pagamento de despesas processuais tributos e honorários de inventariante dativo que vier a ser nomeado para promover o andamento do processo. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 22 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3302/03 - CJR

Ação: Inventário

Autora: Abílio Rodrigues De Moraes

Requerido: Espólio de Amara Marques Vieira de Moraes

Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO n. 1800

Dra. Francelurdes Araújo Albuquerque – OAB/TO n. 1296-B

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Não obstante o despacho de folhas 97 verso, determinando a intimação do inventariante para as últimas declarações, agora, compulsando mais delidamente os autos, verifica-se que não foi dado cumprimento ao disposto no artigo 999, do CPC, restam os herdeiros Cezar Augusto e Judite, não citados e sem representação processual, nos autos, bem como, não foram citadas as Fazendas Públicas e o Ministério Público. Assim, antes de prosseguir no feito, intime-se a signatária dos requerimentos de folhas 63/64, 73/73 e 90/91, para que esclareça se está patrocinando os interesses dos herdeiros Cezar Augusto e Judite, caso em que deverá juntar aos autos o necessário instrumento de procuração: em caso negativo, promova a inventariante a citação daqueles herdeiros, nos termos da lei. Citem-se as Fazendas Públicas e o Ministério Público, nos termos do artigo 999, do CPC, para que manifestem seus interesses, no prazo de vinte dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da parte autora, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 3.428/2003 - CJR

Ação: Arrolamento Sumário

Autor: Stone Francisco de Amorim

Requerido: Espólio de José Alves de Amorim

Dr. Myrian Nydes Monteiro da Rocha – OAB/TO n. 1698

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "Expeça-se mandado de constatação para que se verifique quem está exercendo a posse do imóvel objeto da sucessão, a quem, depois de minuciosamente identificado, deverá ser feita a intimação de que o imóvel está em processo de sucessão e será avaliado e vendido para pagamento de despesas processuais tributos e honorários de inventariante dativo que vier a ser nomeado par promover o andamento do processo, bem como, eventuais honorários de advogado. De todos os atos praticados nos autos, devem ser intimados todos os procuradores legalmente constituídos, assim, intime-se a advogada signatária da petição inicial, para que dê cumprimento aos despachos de folhas 23 e 30. Intime-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a advogada da exequente, abaixo identificada, intimada dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2006.0005.2163-9 (4652/06) - CJR

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: J. T. S. J., representado por sua genitora Sra. Elenice dos Santos Guimarães

Executado: José Tragino da Silva

Dra. Darci Martins Marques – OAB/TO n. 1649

Acerca dos termos do r. despacho, cujo teor segue transcrito: "(...) Assim, não obstante o judicioso parecer do Ministério Público, pugnano pela decretação da prisão do executado, determino ao exequente que apresente nova planilha demonstrativa do débito, conforme argumentado acima. Por fim, concedo ao executado a derradeira oportunidade para comprovar nos autos a sua condição de advogado, sob as penas do artigo 37, parágrafo único, do CPC. Intimem-se, a exequente na forma usual, e o executado, por carta com anotação de recebimento, fazendo constar a advertência de que as demais intimações não de se fazer por simples publicação do ato no Diário da Justiça. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2010. (Ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

AUTOS N. 2009.0009.5623-0 (7028/09)**EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL CÍCERO PAJAU FILHO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, expedida nos autos da Ação de Separação n. 2009.0009.5623-0 (7028/09) que NEONICE SILVA FUNEGUNDES PAJAU move em face do citando, através deste CITA MANOEL CÍCERO PAJAU FILHO, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação e querendo contestá-la, (findo o prazo de sessentas dias, ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação), sob pena de revelia e confissão, bem

como, dos termos da r. decisão prolatada às fls. 16/17 dos autos. Colinas do Tocantins, aos vinte e um (21) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã, conferi e assino.

AUTOS N. 2009.0009.1961-0 (7006/09)

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRANCISCO DE CASTRO SOUSA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, expedida nos autos da Ação de Divórcio Judicial Litigioso n. 2009.0009.1961-0 (7006/09) que MARIA DO SOCORRO DE MELO SOUSA move em face do citando, através deste CITA FRANCISCO DE CASTRO SOUSA, brasileiro, casado, profissão desconhecida, encontrando-se atualmente em local incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação e querendo contestá-la, (findo o prazo de sessenta dias, ter-se-á o prazo de quinze dias para contestar a presente ação), sob pena de revelia e confissão. Colinas do Tocantins, aos vinte e um (21) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Cleide Leite de Sousa dos Anjos), Escrevente Judicial, o digitei. Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã, conferi e assino.

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 825/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2. Nº AÇÃO: 2008.0002.1955-6 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: LÁZARO DIAS MOTA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES FERNANDES – OAB/TO 2635 E/OU MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO para CONDENAR a Requerida na obrigação de pagar ao Requerente à quantia de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405), bem como pagar o valor de R\$ 221,15 (duzentos e vinte e um reais e quinze centavos) referentes aos danos materiais, corrigido desde o desembolso. Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado deste sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Isento de custas, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 17 de março de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 826/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0009.8020-4 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: N DA SILVA LINARD

ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

REQUERIDO: JOSILENE ANDREATTA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBCK DA COSTA – OAB/TO 4138

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 827/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9152-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: N DA SILVA LINARD

ADVOGADO: REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

REQUERIDO: JOSILENE ANDREATTA

ADVOGADO: BERNARDINO COSOBCK DA COSTA – OAB/TO 4138

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 24 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 828/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2008.0010.5627-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA

ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO DE BARROS MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: REVALDO AFONSO JORGE SILVA

INTIMAÇÃO: Da sentença a seguir transcrita: (...) "Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 12 de fevereiro de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

COLMEIA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

01. AUTOS: 2006.0010.1355-6/0

Ação: COBRANÇA DE VERBAS QUINTAS DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAL NOTURNO C/C INCORPORAÇÃO DE ADICIONAL DE TRABALHO EXTRAORDINÁRIO E ADICIONAL NOTURNO AO SALÁRIO C/C PEDIDO PARCIAL DE TUTELA ANTECIPADA

Requerente: José Bertoldo Pereira Guedes e Outros

Advogado: Dr. ADWARDYS BARROS VINHAL – OAB/TO – 2.541

Requerido: Município de Colméia-TO

Advogado: Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501

DESPACHO: "Redesigno a audiência preliminar para o dia 10 do mês de agosto de 2010, às 13 horas e 30 minutos. Intimem-se as partes e seus advogados. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se com prioridade". Colméia, 24 de maio de 2010. (ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

SENTENÇA

AUTOS : 2006.0005.5405-7

Acusado : Air Cardoso de Araújo

Advogado : Dr. Eduardo Calheiros Bigeli - OAB/TO 4008-B

Sentença: "(...) Posto isto e tudo mais que dos autos consta, data vênua, desacolho a manifestação do Representante do Ministério Público e da ilustrada defesa, por ocasião do oferecimento das alegações finais, contudo, por se tratar de norma cogente, podendo a prescrição ser decretada de ofício, assim nos termos do artigo 107, IV c/c art. 109, IV da Lei Substantiva Penal, JULGO EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, POR TER OCORRIDO A PRESCRIÇÃO EM ABSTRATO E POR VIA DE CONSEQUÊNCIAS, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Dianópolis, 21 de junho de 2010. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reivindicatória

AUTOS N.º 2009.0010.2516-8

Requerente: Manuel Martins da Silva.

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama, OAB/MA n.º 9395-A

Advogado: Dr. Claudemir Mingorance OAB/MA n.º 8.885-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado do despacho proferido nos autos em epígrafe, conforme despacho transcrita abaixo: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, para se manifestar, no prazo de 10(dez) dias, sobre a contestação e documentos juntados (fls. 30/40). Após, conclusos. Filadélfia/TO, 11/05/2010(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

AÇÃO: Reivindicatória

AUTOS Nº 2009.0010.2506-0

Requerente: Raimundo Pereira dos Santos

Advogado: Dr. Jean Fábio Matsuyama - OAB/MA n.º 9395-A

Advogado: Claudemir Mingorance – OAB/MA n.º 8.885-A

Requerido: INSS - Instituto Nacional de Seguro Social.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte autora intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora, através de seu defensor, via diário da justiça eletrônico, para se manifestar, no prazo de 10(dez), sobre a contestação e documentos juntados (fls.30/40). Após, conclusos. Filadélfia/TO, 11/05/2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial

AUTOS Nº 2010.0005.5062-9

Requerente: Nilton Leal Feitosa

Advogado: Dr. Renato Alves Soares - OAB/TO n.º 4.319

Requerido: Comercial Araguaia LTDA-ME.

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: "Ante a certidão de fls.11, intime-se o autor para efetuar a complementação das despesas processuais em dez dias, na exata dicção do artigo 19 do CPC, conforme cálculo de fls. 10, sob pena de aplicação do disposto no artigo 257 do CPC. Cumpra-se. Após, conclusos. Filadélfia/TO, 14/06/2010. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AÇÃO: Inventário

AUTOS Nº 2008.0005.7047-4

Inventariante: Maria Edsonia Carvalho Rodrigues e Outros

Advogado: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira - OAB/MA n.º 3.435

Inventariados: Esp. de Caetana de Araújo Carvalho e Damião Solano de Carvalho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da inventariante intimado do despacho transcrito abaixo.

DESPACHO: "Intime-se o advogado da inventariante, para se manifestar em dez dias sobre a contestação e documentos juntados. Cumpra-se. Filadélfia, 17/06/2010 (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito."

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL

AUTOS N.º 2006.0008.6543-5

Requerente: Maria Helena Rodrigues da Silva
Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica advogado do requerente intimado do despacho (audiência) transcrito abaixo: **DESPACHO:** "Indefiro o pedido de condução coercitiva. Designo nova audiência de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 25/08/2010, às 17h30min, no Fórum local. Intime-se o advogado através de seu procurador, com carga dos autos. Intime-se o advogado da autora, via diário da justiça eletrônico. Intime-se a parte autora e suas testemunhas, pessoalmente. Cumpra-se. Filadélfia, 18/06/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto."

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1) PROCESSO N.2006.0006.8435/0 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS E COBRANÇA COM PEDIDO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA

Reqte : Reflorestadora e Extratora de Produtos Vegetais Transportadoras Rio Verde Ltda; Leonardo Bonifácio Cardoso e Valéria Bonifácio Gomes

Advgo(a) : Dr. Raimundo Rosal Filho OAB/TO 03-B

Dr. Valéria Bonifácio Gomes OAB/TO 776-B

Dr. Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Reqdo : Osmar Fernandes Dias e Agrodiamente Pecuária e Agroflorestal

Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 2304

Dr. Rosania Rodrigues Gama OAB/TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores das partes INTIMADOS nos termos do inteiro teor do despacho de fls. 1.835 dos autos, na qual foi dada oportunidade as partes para apresentar memórias finais, no prazo sucessivo e imprescindível de 05 (cinco) dias, para cada parte, observando a ordem, primeiro autor e depois réu.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2010.0005.4007-0/0

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Giuliano Eulálio da Costa

Advogado: Dra. Luciana Rocha Aires da Silva (OAB/TO 1721)

Requerido: BV Financeira S/A – Crédito e Financiamento

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a Advogada da requerente, acima identificada, do despacho de fls. 60, abaixo transcrito. **DESPACHO:** Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o equivocado direcionamento da petição inicial a este juízo (erro material) e consequente protocolo e distribuição a este juízo, uma vez que, da simples leitura da petição inicial de fls. 02/23, extrai-se, às fls. 07, o tópico competência, no qual, com fulcro no Código de Defesa do Consumidor, o autor requer que a presente ação seja processada e julgada em seu domicílio, in casu. Comarca de Colméia/TO (ex vi fls. 02 e 25). Portanto, com espeque no artigo 282, inciso I, do CPC c/c, por analogia, ao artigo 112, parágrafo único, do CPC, após as devidas baixas e anotações, remetam-se os presentes autos ao juízo da Comarca de Colméia/TO. Intime-se. Guaraí, 04/06/2010. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito

AUTOS :2010.0005.4026-7/0

Ação :Usucupião

Requerente(s): Dalmácia Lopes de Oliveira e Esposo

Advogada(s) : Dr. Lídio Carvalho de Araújo - (OAB/TO 736)

Requerido(s) : Espólio de Maria Rodrigues da Conceição

Advogado : Não constituído

OBJETO : INTIMAÇÃO do Advogado do requerente, Dr. Lídio Carvalho de Araújo - (OAB/TO 736) de todo teor da r. sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita. **SENTENÇA:** "(...) Ante o exposto, diante da litispendência ora reconhecida, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 301, §§ 1º/3º C/C ARTIGO 267, INCISO V C/C ARTIGO 459, IN FINE, TODOS DO CPC. Finalmente, com espeque no artigo 14, inciso III c/c artigo 17, inciso I c/c artigo 18, todos do CPC, declaro a requerente litigante de má-fé, deixando de condená-la ao pagamento de multa nos termos legais ante a não complementação da relação processual. Custas processuais e taxa judiciária pela requerente, com a ressalva do artigo 12, da lei n. 1060/50, haja vista que, com fulcro no artigo 4o, caput, § 1º da lei nº 1060/50, concedo-lhe os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

(6.2) SENTENÇA Nº 29/06

Autos nº 2010.0003.3825-5

Ação Restituição c/c Indenização

Requerente: CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MARTINS

Advogado: Sem assistência

Requerido: HERMES COMPRAFÁCIL.COM

Trata-se de ação movida por CRISTINA LUCIA CONSENTINO DE MARTINS em desfavor de MILSON BORGES DA SILVA. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 30.09.2010. Indefido o pedido liminar (fls.21/22), foi enviada carta de citação e intimação para a empresa Requerida (fls.24/vº). Como se verifica da certidão de fls. 25/vº, a Requerente compareceu em Cartório informando que não possui interesse no prosseguimento do feito, requerendo

a sua extinção. Portanto, em razão do pedido de desistência da ação, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, faculto à autora o desentranhamento de todos os documentos juntados. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intime-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.0) SENTENÇA Nº 32/06

Autos nº 2009.0010.0725-9

Ação de Cobrança

Requerente: DEUSIMAR VILA NOVA DA SILVA

Advogado: Sem assistência

Requerido: CARLOS ALBERTO RIVEIRO DA SILVA

Trata-se de ação de cobrança movida por DEUSIMAR VILA NOVA DA SILVA em desfavor de CARLOS ALBERTO RIVEIRO DA SILVA. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.12.2009. E, em razão da não localização do Requerido (fls.10/vº) a audiência foi redesignada para o dia 12.05.2010, a qual novamente não se realizou (fls.17) pela não localização do Demandado (fls.15/vº). Como se verifica da certidão de fls. 19 o Requerente compareceu em Cartório informando que o Requerido efetuou o pagamento do débito, requerendo a extinção do feito. Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento do feito. Registre-se. Intime-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.0) SENTENÇA Nº 30/06

Autos nº 2010.0003.3849-2

Ação de Cobrança

Requerente: SUZANO RIBEIRO DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

Requerido: PEDRO LOPES DOS SANTOS

Trata-se de ação de cobrança movida por SUZANO RIBEIRO DE SOUSA em desfavor de PEDRO LOPES DOS SANTOS. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.09.2010. Como se verifica da certidão de fls. 05 o Requerente compareceu em Cartório informando que o Requerido efetuou o pagamento do débito, requerendo a extinção do feito e o desentranhamento da nota promissória. Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Faculto ao Requerido o desentranhamento da nota promissória de fls. 03 mediante fotocópia nos autos. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento dos autos. Registre-se. Intime-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.0) SENTENÇA Nº 31/06

Autos nº 2009.0011.1396-2

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: AMADEUS FERNANDES DE SOUSA

Trata-se de ação de cobrança movida por FIGUEIREDO E LIMA LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.376.688/0001-71, em desfavor de AMADEUS FERNANDES DE SOUSA. O processo teve seu trâmite normal com a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.02.2010. E, em razão da greve a audiência foi redesignada para o dia 14.04.2010, na qual a conciliação restou frustrada em razão do não comparecimento do Requerido que não foi localizado (fls.09/vº). Como se verifica da certidão de fls. 12 o Requerente compareceu em Cartório informando que fez acordo com o Requerido, requerendo a extinção do feito e o desentranhamento das notas promissórias. Outrossim, infere-se da certidão de fls. 11/vº que o Requerido compareceu em Cartório informando que quitou o débito, requerendo a juntada do comprovante de pagamento, no qual consta expressamente que o pagamento é referente ao presente feito. Portanto, em razão da quitação do débito, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, com fundamento no artigo 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, EXTINGO o processo com resolução de mérito. Faculto ao Requerido o desentranhamento das notas promissórias de fls. 03 mediante fotocópias nos autos. Transitado em julgado, providencie-se a baixa e arquivamento do feito. Registre-se. Intime-se. Publique-se no DJE/SPROC. Guaraí - TO, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

(6.5) DESPACHO - Nº 67/06

Autos nº. 2009.0002.6940-3

Ação de Cobrança

Requerente: WALDIR ANTONIO RIFFEL

Advogado: Sem assistência

Requerido: FÁBOLA PIRES FERRACIOLLI

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que houve o cumprimento espontâneo da sentença (fls.10), procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. II – Faculto à Requerida o desentranhamento das notas promissórias acostadas às fls. 03, mediante manutenção nos autos de cópias autenticadas pelo funcionário da serventia. III - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Arquite-se. Guaraí, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO - Nº 68/06

Autos nº. 2009.0002.3694-2

Ação de Indenização

Requerente: JOSEFA PEREIRA MARTINS ALVES

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito

Requerido: DOMINGOS JOSE MARINHO NETO

Advogados: Dra. Bárbara H. Liz de Figueiredo e Dr. Fernando C. Fiel de V. Figueiredo

I – Manifeste-se a Requerente, no prazo de cinco (05) dias, sobre o interesse na adjudicação do bem apresentado pelo Requerido às fls.196/197. II - Intime-se via DJE. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO - Nº 69/06

Autos nº. 2009.0008.5016-5

Ação de Cobrança - DPVAT

Requerente: DELMIRA LOPES DE SOUSA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S.A

Advogado: Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Karlla B. Lima

Considerando o teor da certidão de fls. 180/vº, remetam-se os autos à Turma Recursal deste Estado com as homenagens deste juízo. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO - Nº 70/06

Autos nº. 2007.0004.3077-1

Execução de Título Judicial

Exequente: MARIVÂNIA FERNANDES SANTIAGO

Advogado: sem assistência

Executado: IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA

Advogado: Dr. Antônio Rogério Bonfim Melo

I – No caso dos autos não houve penhora dos bens indicados pela empresa Executada às fls. 92/93, em razão da Autora ter requerido primeiramente a penhora on-line, a qual verifica-se que restou frustrada. II – Não há como a Autora adjudicar os bens indicados às fls. 92/93, porque os mesmos não foram penhorados nos autos, por ausência de interesse da própria Exequente (fls.96). III – Assim, intime-se a Exequente para, no prazo de cinco (05) dias, indicar, detalhadamente, bens da empresa Executada passíveis de penhora. IV – Decorrido o prazo sem manifestação o processo será extinto. V – Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto

(6.5) DESPACHO - Nº 72/06

Autos nº 2009.0008.4965-5

Ação de Indenização

Requerente: ALDENMON ARRAIS RIBEIRO

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

Requerida: BANCO FIAT ITAÚ

Advogada: Dra. Simony Vieira de Oliveira

I - Considerando o termo de acordo extrajudicial juntado às fls. 54/56, bem como a informação de que o mesmo não foi cumprido pela empresa Requerida, intime-se esta para efetuar o pagamento do valor acordado no prazo de quinze (15) dias, sob pena de penhora. II - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(6.5) DESPACHO - Nº 71/06

Autos nº 2009.0008.4966-3

Ação de Indenização

Requerente: ZILMAR JOSE VIEIRA

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Requerido: VRG LINHAS AÉREAS S.A

Advogado: Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

I - Considerando que antes de iniciada a fase de execução, houve o cumprimento espontâneo da sentença (fls.143) com expedição de alvará judicial (fls.147), procedam-se as anotações necessárias e archive-se. II - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Archive-se. Guarai, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL– INSTRUÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO Nº. 2010.0002.3392-5 ESPÉCIE**

Declaratória Data

23/06/2010 Hora

09:00 SENTENÇA

Nº: 33/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

REQUERENTE: DANIEL GOMES DA SILVA

Defensor Público: Dr. Ronney Carvalho dos Santos OAB-TO n:

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

Representante Legal: Flavio Irã Godinho

Advogada: Dra. Maria Elisabete da Rocha Tavares OAB-TO n: 429 - B

(6.2) SENTENÇA nº: 033/06: Defiro o pedido de juntada de substabelecimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Compulsando os autos, verifica-se que o autor saiu intimado para esta audiência quando da realização da audiência de Conciliação, ocorrida em 06.04.2010, conforme termo de audiência de fls. 27, todavia não compareceu à audiência nem apresentou qualquer justificativa ou pedido de adiamento. Diante disso, tendo em vista o disposto no art. 51, I, da Lei 9099/95, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, condenando o autor nas custas processuais, na forma do art. 51, §2º, a contrario sensu. Transitada em julgado, recolhidas as custas, providencie-se a baixa dos autos e archive-se. Publique-se no SPROC/DJ.

PROCESSO Nº. 2010.0001.2853-6 ESPÉCIE

Indenização Data

23/06/2010 Hora

08:30 DESPACHO

Nº: 67/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amácio de Oliveira

REQUERENTE: LOURENICE BARBOSA LIMA SCHEFFLER

Advogado: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB-TO nº: 3395

REQUERIDA: OI BRASIL TELECOM S.A

Preposto: Johnny Rivers Ferreira Marques

Advogado: Dr. André Guedes OAB-TO nº: 3886-B

(6.11) DESPACHO nº: 67/06: As partes declararam que não existem outras provas a realizar. Defiro a juntada da carta de preposição e ante as alegações acima, designo

audiência de publicação da sentença para o dia 30/06/2010 às 17:40 horas, saindo as partes intimadas e cientes da divulgação da sentença na data mencionada, correndo os prazos para eventuais recursos a partir do dia útil seguinte. Os advogados presentes nesta audiência serão os intimados da sentença. Publique-se no SPROC/DJ.

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/06

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO

Autos nº 2008.0002.2536-0

Infrator: CLEBER FERREIRA SANTANA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 19 do Dec.Lei nº 3688/1941

Trata-se de termo circunstanciado em que CLEBER FERREIRA SANTANA, qualificado nos autos, foi acusado de, em 07.03.2008, ao ser abordado pela Polícia Militar, estar portando um punhal. Na audiência preliminar foi efetuada e aceita proposta de transação penal, sendo que o Infrator não cumpriu a mesma. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da prescrição. Ante o exposto, considerando que o fato ocorreu ainda quando vigente a antiga redação do art. 109, inciso VI do Código Penal o qual previa prescrição, in casu, em dois anos, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV da legislação penal já citada, declaro extinta a punibilidade de CLEBER FERREIRA SANTANA. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJ). Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 29/06

CRIME DE AÇÃO PRIVADA – DECADÊNCIA

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2010.0000.4170-8

Infrator: JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA

Vítima: GENESI BARBOSA DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 163 CPB

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 07.12.2009, imputando ao Infrator a prática de crime que se processa por ação privada. Realizada a audiência preliminar em 19.01.2010 (fls. 15), restou infrutífera, devido à ausência da vítima, embora regularmente intimada. Conforme consta da certidão de fls. 15 verso, até a presente data não houve qualquer manifestação ou propositura da queixa crime, estando esgotado o prazo legal. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da decadência. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: JOSÉ MARIA VIEIRA DE SOUSA como autor do fato e GENESI BARBOSA DA SILVA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 22 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 28/06

CRIME DE AÇÃO PRIVADA – DECADÊNCIA

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0009.5101-8

Infrator: GERLISON ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: EVANILDO DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 163 CPB

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 05.07.2009, imputando ao Infrator a prática de crime que se processa por ação privada. Realizada a audiência preliminar em 27.10.2009 (fls. 17), restou infrutífera, devido à ausência do autor do fato e da vítima. Conforme consta da certidão de fls. 19 verso, até a presente data não houve qualquer manifestação ou propositura da queixa crime no prazo legal. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da decadência. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: GERLISON ALVES DE OLIVEIRA como autor do fato e EVANILDO DA SILVA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 22 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.0.C) SENTENÇA CRIMINAL nº 32/06

Autos nº 2009.0008.4987-6

Autor do fato: TIAGO SOUSA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Vítima: MEIO AMBIENTE

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Delito: art. 65 da Lei de Contravenções Penais

Ao autor do fato foi imputada a prática do delito previsto no artigo 28 da

Lei nº 11.343/2006 C/C ART. 28 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAS.

Aceita a proposta de transação penal (fls.22), e cumprida integralmente (fls.29/31), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade.

Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de TIAGO SOUSA OLIVEIRA. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 22 de Junho 2010. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.0.C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 31/06

Autos nº 2009.0000.5611-6

Autor do fato: LUIS ANTONIO BRASIL e JOSÉ ELOI BRASIL

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Vítima: MEIO AMBIENTE

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Delito: art. 46, caput, da Lei nº 9605/98

Ao autor do fato foi imputada a prática do delito previsto no caput do artigo 46 da Lei nº 9605/98. Aceita a proposta de transação penal (fls.29), e cumprida integralmente (fls.35), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a

punibilidade de LUIS ANTONIO BRASIL e JOSÉ ELOI BRASIL. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 22 de Junho 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0.C) SENTENÇA CRIMINAL Nº 30/06

Autos nº 2008.0007.5451-6

Autor do fato: SIDICLEYA PEREIRA DIAS

Vítima: Incolumidade Pública

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Delito: art. 310 CTB

Ao autor do fato foi imputada a prática do delito previsto no artigo 310, do Código de Trânsito. Aceita a proposta de transação penal (fls.179), e cumprida integralmente (fls. 185), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de SIDICLEYA PEREIRA DIAS. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 22 de Junho 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito.

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 18/06

CRIME DE AÇÃO PRIVADA – DECADÊNCIA

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0010.7208-5

Infratora: FRANCISCA CHAGA FERREIRA DE ALMEIDA

Vítima: EDSON DUARTE DA SILVA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 139 CPB

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 13.10.2009, imputando à infratora a prática de crime que se processa por ação privada. Realizada a audiência preliminar em 27.10.2009 (fls. 10), restou a vítima devidamente intimada para, no prazo legal, querendo, propor a competente queixa crime. Conforme consta da certidão de fls. 12 verso, até a presente data não houve manifestação neste sentido. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da decadência. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: FRANCISCA CHAGA FERREIRA DE ALMEIDA como autora do fato e EDSON DUARTE DA SILVA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 17/06

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO

Autos nº 2008.0002.2536-0

Infrator: CLEBER FERREIRA SANTANA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 19 do Dec.Lei nº 3688/1941

Trata-se de termo circunstanciado em que CLEBER FERREIRA SANTANA, qualificado nos autos, foi acusado de, em 07.03.2008, ao ser abordado pela Polícia Militar, estar portando um punhal. Na audiência preliminar foi efetuada e aceita proposta de transação penal, sendo que o infrator não cumpriu a mesma. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da prescrição. Ante o exposto, considerando que o fato ocorreu ainda quando vigente a antiga redação do art. 109, inciso VI do Código Penal o qual previa prescrição, in casu, em dois anos, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV da legislação penal já citada, declaro extinta a punibilidade de CLEBER FERREIRA SANTANA. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJ). Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/06

CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0002.6910-1

Infrator: LUIZ JOSÉ DA SILVA

Vítima: ERONILDES GOMES DE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 129, caput, CP

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 23.03.2009, imputando ao infrator a prática do delito de lesões corporais leves, o qual se processa por ação penal pública condicionada à representação. Verifica-se que, por ocasião da audiência preliminar, embora estivessem às partes regularmente intimadas (fls. 22 e 24), nenhuma delas compareceu. Na ocasião, o Ministério Público manifestou-se pelo aguardo do prazo decadencial e, não havendo manifestação da vítima, fossem extintos a punibilidade e o processo (fls. 26).

Conforme consta da certidão de fls. 27 verso, até a presente data não houve manifestação neste sentido. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: LUIZ JOSÉ DA SILVA como infrator e ERONILDES GOMES DE SOUSA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.0.C) SENTENÇA CRIMINAL nº 20/06

Autos nº 2009.0011.1383-0

Autor do fato: SERGIO RODRIGUES MOREIRA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao autor do fato foi imputada a prática do delito previsto no artigo 63, I, do Decreto-Lei n. 3.688/41. Aceita a proposta de transação penal (fls.22), e cumprida integralmente (fls. 25/26), o Ilustre representante do Ministério Público, pugnou pela extinção da punibilidade. Ante o exposto, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extinta a punibilidade de SERGIO RODRIGUES MOREIRA e determino o arquivamento do presente procedimento. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às

anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 21 de Junho 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

b(7.0.c) SENTENÇA CRIMINAL nº 23/06

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

CUMPRIMENTO TRANSAÇÃO

Autos nº 2010.0003.3857-3

Autor do fato: HELISNUNES PINHEIRO BIAS

Advogado: Dr. Francisco Julio Pereira Sobrinho

Vítima: SD.PM ÁTILA FERREIRA CURCINO

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Imputada a prática do delito previsto no artigo 330 do Código Penal Brasileiro, o Autor do fato aceitou a proposta de transação penal e deu cumprimento integral à mesma. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu (fls.15,vº) fosse declarada a extinção da punibilidade. Ante o exposto, por analogia, com fundamento no que dispõe o artigo 84 da Lei nº 9.099/95, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: como autor HELISNUNES PINHEIRO BIAS e como vítima o Soldado da Polícia Militar ÁTILA FERREIRA CURCINO. Registre-se. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 21 de Junho 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 25/06

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO

Autos nº 2007.0007.6125-5

Infrator: DOUGLAS JESUS BERTANHA

Defensor Público: Dr. Murilo da Costa Machado

Vítima: INCOLUMIDADE PÚBLICA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 34 do Dec.Lei nº 3688/1941

Trata-se de termo circunstanciado em que DOUGLAS JESUS BERTANHA, qualificado nos autos, foi acusado de, em 20.09.2007, estar dirigindo veículo em aparente estado de embriagues quando foi abordado pela Polícia Militar. Na audiência preliminar, impossibilitada a proposta de transação penal em razão de ter sido o Acusado já beneficiado, o Ministério Público requereu fossem encaminhados os autos à DEPOL, para melhor instrução do feito. Ao retornar, instado a manifestar-se, requereu fosse reconhecida a prescrição. Ante o exposto, considerando que o fato ocorreu ainda quando vigente a antiga redação do art. 109, inciso VI do Código Penal o qual previa prescrição, in casu, em dois anos, nos termos do disposto pelo artigo 107, inciso IV da legislação penal já citada, declaro extinta a punibilidade de DOUGLAS JESUS BERTANHA. Após as anotações necessárias, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJ). Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 21/06

CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0008.4985-0

Infrator: JOSIVALDO DE SANTANA SILVA

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: ILDA DA SOLEDADE SOUSA

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 129, caput, CP

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 24.08.2009, imputando ao infrator a prática do delito de lesões corporais leves, o qual se processa por ação penal pública condicionada à representação. Verifica-se que, por ocasião da audiência preliminar, embora estivessem as partes regularmente intimadas (fls. 04 e 05), comparecendo somente o autor do fato, acompanhado de seu advogado. Na ocasião, o Ministério Público manifestou-se pelo aguardo do prazo decadencial e, não havendo manifestação da vítima, fossem extintos a punibilidade e o processo (fls. 13). Conforme consta da certidão de fls. 15 verso, até a presente data não houve manifestação neste sentido. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: JOSIVALDO DE SANTANA SILVA como infrator e ILDA DA SOLEDADE SOUSA como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, archive-se. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 16/06

Autos nº 2009.0000.3227-6

Requerente: ANTONIO CESAR CHISLANDI

Advogado: Dr. MURILO MUSTAFA BRITO BUCAR DE ABREU

Impetrado: IRES LUSTOSA RIBEIRO

Ministério Público: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ANTONIO CESAR CHISLANDI, contra ato praticado pela suposta autoridade coatora IRES LUSTOSA RIBEIRO, ambos qualificados devidamente nos autos em epígrafe. Em razão da Decisão (fl.27), os autos foram remetidos a este Juizado especial Cível e Criminal em 20 de janeiro de 2009.O Ministério Público julgou ser de competência da Vara Cível e não do Juizado Especial Criminal, pugnano pela intimação do impetrante para esclarecer seu interesse no prosseguimento do feito (fls.30/v) . Intimado a manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, conforme despacho de fls.31, o impetrante manteve-se inerte. Logo, em razão do abandono da causa por mais de trinta (30) dias, o processo deve ser extinto. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. Proceda-se a baixa na distribuição e archive-se. Guarai, 10 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 22/06

CRIME DE AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA

DECADÊNCIA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0006.7186-4

Infrator: EDINAIR ROSA DA SILVA

Vítima: VALDIR LOPES CARDOSO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 147, CP

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 03.08.2009, imputando ao Infrator a prática do delito de ameaça, o qual se processa por ação penal pública condicionada à representação. Verifica-se que, por ocasião da audiência preliminar (fl.11), presente a vítima, acompanhada de defensor, na ocasião, o Ministério Público manifestou-se pela designação de nova audiência. Após realização de nova audiência, presentes as partes, devidamente acompanhada de advogado, e considerando a vontade das mesmas acordaram em aguardar o prazo decadencial em cartório, e, não havendo manifestação da vítima, fossem extintos a punibilidade e arquivando-se os autos (fl. 17). Conforme consta da certidão de fls. 19 verso, até a presente data não houve manifestação neste sentido. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: EDINAIR ROSA DA SILVA como infrator e VALDIR LOPES CARDOSO como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 24/06

CRIME DE AÇÃO PRIVADA – DECADÊNCIA
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0009.5093-3

Infrator: HELITON LACERDA SOARES

Vítima: JULIANA DE JESUS MARIANO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 138, 139 E 140 CPB

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 12.09.2009, imputando à Infratora a prática de crime que se processa por ação privada. Realizada a audiência preliminar em 22.09.2009 (fls. 14), restou à vítima devidamente intimada para, no prazo legal, querendo, propor a competente queixa crime. Conforme consta da certidão de fls. 16 verso, até a presente data não houve manifestação neste sentido. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da decadência. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: HELITON LACERDA SOARES como autor do fato e JULIANA DE JESUS MARIANO como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 26/06

CRIME DE AÇÃO PRIVADA – DECADÊNCIA
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0010.0737-2

Infratora: CATIA MARIA DE SOUSA

Vítima: JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 138, 139 CPB

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 29.09.2009, imputando à Infratora a prática de crime que se processa por ação privada. Realizada a audiência preliminar em 15.10.2009 (fls. 10), restou à vítima devidamente intimada para, no prazo legal, querendo, propor a competente queixa crime. Conforme consta da certidão de fls. 13 verso, até a presente data não houve manifestação neste sentido. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da decadência. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: CATIA MARIA DE SOUSA como autora do fato e JOSÉ PEREIRA EVANGELISTA FILHO como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.2) SENTENÇA CRIMINAL Nº 27/06

CRIME DE AÇÃO PRIVADA – DECADÊNCIA
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Autos nº 2009.0006.7159-7

Infrator: CELSO BORGES CARNEIRO JUNIOR e JAYNARA DA SILVA NOLETO

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

Vítima: PAULO VINICIUS BRANDÃO

Advogado: Dr. Bernardino Cosobeck da Costa e Martonio Ribeiro Silva

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 140 CPB

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela vítima, em 21.05.2009, imputando à Infratora a prática de crime que se processa por ação privada. Realizada a audiência preliminar em 24.09.2009 (fls. 16), restou à vítima devidamente intimada para, no prazo legal, querendo, propor a competente queixa crime. Conforme consta da certidão de fls. 26 verso, até a presente data não houve manifestação neste sentido. Instado a manifestar-se, o Ministério Público requereu a extinção do feito em face da decadência. Ante o exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 103 c/c 107, inciso IV do Código Penal, em face da inércia da vítima, declaro extintos a punibilidade e o processo em que figuram: CELSO BORGES CARNEIRO JUNIOR e JAYNARA DA SILVA NOLETO como autores do fato e PAULO VINICIUS BRANDÃO como vítima. Publique-se (DJE-SPROC). Registre-se. Intime-se. Após as anotações necessárias, arquite-se. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO CRIMINAL Nº 18/06

Autos nº 2009.0012.9276-0

Infrator: JOSÉ PEREIRA FILHO

Vítima: adolescente O.A.S.

representado por sua mãe MARIA APARECIDA DE ANDRADE

Promotor de Justiça: Dr. Pedro E. de Vicente Rufato

Delito: art. 138, 139, 140 e 147 CPB

Trata-se de termo circunstanciado levado a efeito pela mãe da vítima, um adolescente, imputando ao Infrator a prática de vários delitos. Conforme se verifica, houve representação por parte da mãe do Adolescente e o Infrator compareceu perante este juízo, ainda que em data diversa da audiência. Assim, designo o dia 18.08.2010, às 10:30, para a nova tentativa de conciliação ou audiência preliminar, especialmente tendo em conta a nova redação do Enunciado 90/FONAJE " Na ação penal de iniciativa privada cabem a transação penal e a suspensão condicional do processo , mediante proposta do Ministério Público". Publique-se,

intime-se por mandado. Guarai, 21 de junho de 2010. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.4) DESPACHO - Nº 12/06

Autos nº. 2009.0000.5590-0

Termo Circunstanciado de Ocorrência.

Infrator: ANTONIO CESAR GHISLANDI

Advogado: Dr. Murilo Mustafá Brito B. de Abreu.

Vítima: MEIO AMBIENTE

Dê-se vista ao Ministério Público, após voltem conclusos. Guarai, 14 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz Substituto Auxiliar

(7.3 A) DECISÃO CRIMINAL Nº 05/06

Autos nº 2009.0012.2250-8

Autores do fato: FRANCISCA RIBEIRO DA CONCEIÇÃO e ANTONIO JOSÉ COELHO DA SILVA

Vítima: JOSEANE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO SILVA

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Aos autores do fato é imputada a prática do delito de maus tratos, previsto no artigo 136, caput, do Código Penal. Aceita a proposta de transação penal e, decorrido o prazo fixado na sentença de fls. 25, o Ministério Público (fls.28), requereu o arquivamento do feito. Ante o exposto, homologo o pedido e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guarai-TO, 21 de junho de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juiza de Direito

(7.3 A) DECISÃO CRIMINAL Nº 04/06

Autos nº 2009.0009.5095-0

Autor do fato: SELVINA PEREIRA DA SILVA

Vítima: DIOMAR PEREIRA DA SILVA

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Ao autor do fato é imputada a prática do delito previsto no artigo 99 da Lei n. 10.741/03 – Estatuto do Idoso. Aceita a proposta de transação penal (fls.21), este pugnou pelo arquivamento do feito (fls.22, vº). Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guarai-TO, 21 de Junho 2010. Sarita Von Roeder Michels Juiza de Direito

(7.3 A) DECISÃO CRIMINAL Nº 03/06

Autos nº 2009.0001.2415-4

Autores do fato: WILCILENE MACHADO FERREIRA e DOMINGOS MACHADO JUNIOR

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

A autora do fato é imputada a prática do delito previsto no artigo 146 do Código Penal Brasileiro. Conforme se verifica do termo de declarações (fls. 22), a vítima juntamente com os autores realizou um acordo extrajudicial e declarou não ter interesse no prosseguimento da ação. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls.23,vº). Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. Guarai-TO, 21 de junho de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juiza de Direito

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL –INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO Nº. 2010.0001.2839-0 ESPÉCIE

Indenização Data

22/06/2010 Hora

10:00 DESPACHO

Nº: 65/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: EDUARDO FUNCK THOMAZ NETO

Advogado: Sem assistência

REQUERIDA: BV FINANCEIRA

Preposta: Evalada Linhares Nunes do Vale

Advogada: Dra. Agda Correa Bizerra OAB-TO nº: 4244

(6.11) DESPACHO nº: 065/06: Defiro a juntada de substabelecimento. Em razão da ausência do requerente, justificada, redesigno a audiência para o dia 1º.09.2010, às 14:00 horas. Determino ao requerente que junte aos autos a comprovação do laudo médico, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Sai a parte presente intimada da nova data de audiência. SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 22.06.2010.

PROCESSO Nº. 2010.0001.2838-2 ESPÉCIE

Indenização Data

22/06/2010 Hora

09:00 DESPACHO

Nº: 64/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: SUZANNE CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA GOMES

Advogado: Sem assistência

REQUERIDA: BV FINANCEIRA

Preposto: Aldair Barros da Silva

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro

(6.11) DESPACHO nº: 064/06: As partes declararam que não existem outras provas a realizar. Designo audiência de publicação da sentença para o dia 30/06/2010 às 17:30 horas, saindo as partes intimadas e cientes da divulgação da sentença na data mencionada, correndo os prazos para eventuais recursos a partir do dia útil seguinte. Os advogados presentes nesta audiência serão os intimados da sentença. Publique-se no SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 22.06.2010

PROCESSO Nº. 2010.0001.2829-3 ESPÉCIE

Obrigações de Fazer Data

22/06/2010 Hora

08:00 DECISÃO

Nº: 15/06

Magistrado Subst. Auxiliar: Dr. Jorge Amâncio de Oliveira

REQUERENTE: WILTON FERREIRA MACHADO

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

1ª REQUERIDA: AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS

Preposto: Jonas Rocha Gomes

Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior OAB-TO nº: 4590

2ª REQUERIDA: Fiat Automóveis S.A.

Preposto: Victor de Freitas Ferreira

Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo

(6.4 b) DECISÃO nº: 15/06: As partes declararam que não existem outras provas a realizar. Quanto ao requerimento de perícia, cabe registrar que é possível nos Juizados na forma do art. 35, da Lei 9099/95. Todavia, parte do ali previsto já foi atendido com a oitiva da testemunha que é técnico em mecânica e fez os reparos no veículo. Caberia a empresa reclamada conduzir aos autos os demais documentos técnicos que entendesse necessário ao esclarecimento da questão. Contudo, buscando uma efetividade no provimento jurisdicional e um maior esclarecimento do Juízo, baixo os autos em diligência e determino que o veículo seja conduzido à concessionária até o dia 10.07.2010. Que seja realizada uma perícia por técnicos especializados, para esclarecer os defeitos existentes no veículo. Faculta-se, no prazo de 05 (cinco) dias, às partes a formulação de quesitos. Fica facultada ao autor a indicação de técnico perito para acompanhar os serviços, bem como poderá o próprio autor acompanhar a realização dos serviços. O laudo técnico deverá ser juntado aos autos até o dia 19.07.2010, sob pena de preclusão. Após a juntada do laudo técnico, vista às partes por cinco dias em cartório, em seguida, retornem os autos conclusos. P.I. SPROC/DJ. Encerrada a audiência firmou-se o presente. Guarai, 22.06.2010

(7.3 A) DECISÃO CRIMINAL Nº 03/06

Autos nº 2009.0001.2415-4

Autores do fato: WILCILENE MACHADO FERREIRA e DOMINGOS MACHADO JUNIOR

Advogado: Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto

Vítima: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Ministério Público: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

A autora do fato é imputada a prática do delito previsto no artigo 146 do Código Penal Brasileiro. Conforme se verifica do termo de declarações (fls. 22), a vítima juntamente com os autores realizou um acordo extrajudicial e declarou não ter interesse no prosseguimento da ação. O Representante do Ministério Público promoveu o arquivamento do feito (fls.23,vº). Ante o exposto, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se (DJE-SPROC). Intime-se. Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Guarai-TO, 21 de junho de 2010. Sarita Von Roeder Michels Juíza de Direito

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – COBRANÇA – 2008.0002.1305-1

Requerente: ACIG - Associação Comercial e Industrial de Gurupi

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Vicente de Souza Nunes – ME

Advogado(a): Francisca Dillma Cordeiro Sinfônio OAB-TO 1022

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, excluo a lide o Sr. Alcio Evangelista da Silva (pessoa física citada às fls. 87), devendo a parte autora diligenciar a citação da parte requerida (Ótica Visão) por seu legal representante, na forma pertinente e no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, devendo diligenciar o Cartório a fidedigna observação do conteúdo do Mandado de Citação, uma vez que o mesmo também incorreu em erro ao redigir o Mandado que citou o Sr. Alcio (vide fls. 87, donde consta a ordem de citação da pessoa física e não da empresa Ótica Visão – na pessoa de seu proprietário, Sr. Vicente de Souza Nunes) o que deveria ser o comando correto. Renove-se a citação na forma alhures declinada com as cautelas de estilo. Intimem-se e cumpra-se. Gurupi-TO, em 12 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

2- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIA – 2010.0002.3135-3

Requerente: Sebastião Vieira dos Santos e Ueslei Rocha da Silva

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido: Fertilizantes Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Consoante os documentos jungidos aos autos, é certo que a parte autora outorgou poderes ao sindicato que, por sua vez, substabeleceu ao douto casuístico. Neste caso, entendo que há defeito de representação, devendo a parte autora sana-la no prazo de 10(dez) dias, sob as penas do artigo 13 do CPC. Intimem-se. Gurupi, 19 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

3- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIA – 2010.0002.3136-1

Requerente: Luiz Carlos Silva de Souza e Nivaldo do Prado Vargas

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido: Fertilizantes Tocantins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “A petição não indica a parte integrante do pólo passivo, merecendo reparo, neste particular. Outrossim e consoante os documentos jungidos aos autos, percebe-se que os autores outorgaram procuração ao sindicato, que por sua vez, substabeleceu ao douto causídico. Entendo, porém, que há defeito de representação, devendo a parte regularizá-lo, no prazo de 10(dez) dias, sob as penas do artigo 13 do CPC. Intimem-se. Gurupi 19 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

4- AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E OBRIGAÇÃO DE FAZER C/ Pedido de Liminar – 2010.0003.1791-6

Requerente: Rodoviário Gurupi Encomendas e Cargas Ltda -ME

Advogado(a): Cristiano Queiroz Rodrigues OAB-TO 3933

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Desta forma, indefiro o pedido de pagamento das custas ao final. Intime-se a autora para efetuar o recolhimento do preparo no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção. Intime-se ainda para especificar o pedido liminar. Cumpra-se. Gurupi 18 de maio de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

5-AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2008.0010.7879-4

Embargante: Jayme Almira Bubolz

Advogado(a): Rodrigo Lorençon OAB-TO 4.255

Emabargada: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Isto posto e diante de toda a fundamentação alhures declinada, PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autos, julgando extinto os presentes Embargos nos termos do artigo 269, II do CPC, tornando definitiva a liminar outrora deferida as fls. 36 e, via e consequência, desconstituiu a penhora efetivada sobre os imóveis descritos às fls. 03 dos presentes autos. Não obstante e face ao Princípio da Causalidade, condeno o Embargante no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens objeto da desconstituição da penhora (R\$ 38.000,00) devidamente atualizado na forma legal pertinente. Junte-se cópia da presente decisão nos autos apensos. Após 30(trinta) dias do trânsito em julgado, dê-se as baixas sem anotações. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações necessárias. R.P.I. Gurupi 23 de fevereiro de 2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

6- REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MATERIAS E MORAIS – 2009.0013.0198-0

Requerente: Eco X – Diagnóstico Médicos Ltda.

Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3929-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, indefiro o pedido de pagamento das custas ao final. Intime-se a autora para efetuar a complementação do preparo em 10(dez) dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi 27/05/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

7- AÇÃO – EXECUÇÃO – 2008.0005.9065-3

Exequente: Ibrahim Daoud Elias

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Executado(a): Mapil Engenharia Elétrica e Montagem Ltda.

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2.225

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não houve qualquer insurgência quanto à decisão de fls. 86, a qual foi devidamente publicada às fls. 88. Assim considerando que foi deferida a adjudicação no bem(decisão citada), não há mais lugar para o pedido retro (fls. 89), restando o mesmo indeferimento na forma legal pertinente. Intimem-se. Gurupi 04/05/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

8- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2008.0007.7174-7

Exequente: Júlio Batista Guimarães

Advogado(a): Hellen Cristina Peres da Silva OAB-TO 2510

Executada: Dibens Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Simony Vieira Oliveira OAB-TO 4.093

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Sendo assim, estando intempestiva a peça de impugnação, devendo a mesma ser desentranhada e juntada na contracapa dos autos. Tendo em vista a expedição de alvará (fls. 289), intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi 05/02/2010. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

9- AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADO COM PERDAS E DANOS - 2009.0006.2780-6

Requerente: João Martins Neto

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

Requerido: BV Financeira

Advogado(a): Simony Vieira de Oliveira OAB-TO 4093

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido inicial em todos os seus termos. Por consequência, condeno o autor no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Com as devidas cautelas de praxe, arquivem-se. R. P. I. Gurupi, 03/05/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

10- DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- 2009.0005.3348-8

Requerente: João Alves Rocha

Advogado(a): Ana Alaide Castro Amaral Brito OAB-TO 4063

Requerido: Tim Celular S/A

Advogado(a): Vasco Pinheiro de Lemos Neto OAB-TO 4143-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...) Isto posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, reconhecendo o nexo causal entre a ação ilícita da requerida e os danos morais suportados pelo autor. Via de consequência, declaro inexistente a dívida outrora cobrada, bem como condeno a requerida no pagamento de indenização pelos danos morais fixando-a no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais) – Resp 1105974, a qual deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), qual seja, da data da indevida anotação cadastral, e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno a requerida no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30(trinta) dias sem qualquer requerimento, arquivem-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos em apenso. R. P. I. Gurupi 02/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar.”

11- AÇÃO – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0006.7103-1

Requerente(a): Júnior Gomes de Carvalho

Advogado(a): Sueli Santos de Souza Aguiar OAB-TO 4034

Requerido(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB-SP 126.504

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Isso posto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial, reconhecendo o nexo causal entre a ação ilícita do requerido e os danos morais suportados pelo autor. Via de consequência, declaro inexistente a dívida outrora paga e irregularmente cobrada, bem como condeno o requerido no pagamento da indenização pelos danos morais fixando-a no importe de R\$ 10.000,00(dez mil reais) – Resp 1105974 – a qual deverá ser acrescida de juros de mora no percentual de 1%(um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) qual seja, da data da indevida anotação cadastral, e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e nos honorários advocatícios os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Após o trânsito em julgado e transcorridos 30 (trinta) dias sem qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após 06(seis) meses, com baixas e anotações. Junte-se cópia desta nos autos em apenso. R. P. I. Gurupi 12/03/2010. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: COBRANÇA DE ESTADIAS – 2008.0009.1533-1

Requerente: Guerrino Ermani

Advogado(a): Fernando Corrêa de Guamá OAB-TO 3993

Requerido(a): Construir Comércio Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal, da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 48.

2-AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO – 2007.0007.3827-0

Requerente: Formaq – Máquinas Agrícolas Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2428-A

Requerido(a): Danila Paula da Silva Artesanatos – ME

Advogado(a): Paulo Rogério de Almeida Costa OAB-SP 267.939

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

3-AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS – 2009.0001.3399-4

Requerente: Domingos da Costa Dias

Advogado(a): Arlinda Moraes Barros OAB-TO 2766

Requerido: Ana Luíza Rodrigues Almeida e Lívio Fernandes Cavalcante

Advogado(a): Benedito Alves Dourado OAB-TO 932

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a contestação e documentos de fls. 69/165, no prazo de 10(dez) dias.

4- AÇÃO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2010.0001.6392-7

Exequente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-TO 4562

Executado: Centro Sul Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de execução, que importa em R\$ 9,60(nove reais e sessenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2008.0009.4045-0

Exequente: Deusivan Oliveira Quixaba

Advogado(a): Eduardo Luís Durante Miguel OAB-TO 3.881-A

Executado: Bela Vista Veículos Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo legal sobre a devolução da Carta Precatória de fls. 42/54, bem como da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 51, nela contida, informando que deixou de cumprir o mandado, tendo em vista mudança de endereço da firma executada.

6- AÇÃO: DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO C/C CONDENÇÃO A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPADO DE TUTELA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2009.0012.0097-0

Requerente: Adailton Dias dos Reis

Advogado(a): Marleide Luiz de Fátima Bernardes OAB-TO 3806

Requerido: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações e SPC Brasil – Serviço de Proteção ao Crédito

Advogado(a): 1º requerida: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 36272º requerida: Jerônimo Ribeiro Neto OAB-TO 462

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar as contestações de fls. 33/40 e 63/72 e seus documentos, no prazo de 10(dez) dias.

7- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2007.0010.8554-7

Exequente: Credival – Participações, Administração e Assessoria Ltda.

Advogado(a): Lázaro José Gomes OAB-TO 4562-A

Executado(a): Refrigerantes Imperial Ltda. e Edno Edmundo Pinheiro (espólio)

Advogado(a): Adilson Ramos OAB-GO 1.899

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da expedição da Carta Precatória de Citação da viúva/meiira do segundo executado para a Comarca de Goiânia-GO, ficando as custas pela exequente, devendo efetuar o preparo e seu acompanhamento.

8- AÇÃO: EXECUÇÃO – 2009.0010.5741-8

Exequente: Êxito Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro de Souza OAB-TO 41-A

Executado(a): Lindojohnsons Gomes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar no prazo de 10(dez) dias, sobre a petição de fls. 27/8.

9- AÇÃO: MONITÓRIA - 2009.0002.5480-5

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Maurício Cordenonzi OAB-TO 2223-B

Requerido(a): Francisco Sanches Jorqueira

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias efetuar o pagamento da locomoção de fls. 47, que importa em R\$ 320,00(trezentos e vinte reais), a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0012.7936-4/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Cleone Lopes dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 14,40 (quatorze reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

2. AUTOS N.º: 2009.0005.0310-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido(a): Charlton de Paula Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

3. AUTOS N.º: 2008.0004.0260-1/0

Ação: Indenização

Requerente: Marinaldo de Souza Tavares

Advogado(a): Dr. Gomecindo Tadeu Silveira

Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2007.0010.7002-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Maria de Fátima Pereira – ME

Advogado(a): Dr. Russel Pucci

Requerido(a): Americal S.A.

Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à requerida que não proceda à cobrança de outros débitos referente ao contrato entabulado com a parte autora, uma vez que quitado, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva o nome da requerente dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

5. AUTOS N.º: 2010.0004.4077-7/0

Ação: Indenização

Requerente: Fabio Torres de Oliveira

Advogado(a): Dra. Dulce Elaine Cósia

Requerido(a): Lux Box Alumínio e Box Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por sua advogada, para juntar aos autos cópias do seu comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o exame do pedido de assistência judiciária. Cumpra-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

6. AUTOS N.º: 2009.0008.1694-3/0

Ação: Monitoria

Requerente: Granel Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado(a): Dra. Jaqueline de Kássia Ribeiro de Paiva

Requerido(a): Merita Virginia Giordani

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

7. AUTOS N.º: 4828/96

Ação: Execução
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Hélio Moraes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Determino à escrivania que risque a manifestação de fls. 104-v, pois não é dado ao advogado se manifestar diretamente nos autos, no verso de documento. Assim como o juiz somente despacha adiante de regular termo de conclusão, ao advogado só é permitido falar nos autos após termo de vista ou via protocolo. Reitere-se, portanto, a intimação de fls. 104. Cumpra-se. Gurupi, 02 de outubro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

8. AUTOS N.º: 4828/96

Ação: Execução
Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): Hélio Moraes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do processo.

9. AUTOS N.º: 2009.0003.6500-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Eric Moreira Gossenheimer
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 33-v, cujo teor segue transcrito: conforme certificado por mim anteriormente, não consegui encontrar a moto a ser apreendida.

10. AUTOS N.º: 2009.0003.6501-1/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Sharmiel Matos Adriano
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 38.

11. AUTOS N.º: 2009.0000.7803-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Leandro Borges Leal
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 6,40 (seis reais e quarenta centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

12. AUTOS N.º: 2009.0006.6653-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Claudomir Marinho de Abreu
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do ofício de fls. 42.

13. AUTOS N.º: 2009.0007.6313-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido(a): Adão Brito Martins
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 34-v, cujo teor segue transcrito: (...) e sendo aí, deixei de prender o bem indicado no mandado, em razão de não ter encontrado.

14. AUTOS N.º: 2009.0009.0908-90

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Júnior César Souto
Requerido(a): Cristiano Pereira Lima
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 28-v, cujo teor segue transcrito: (...) não foi possível o cumprimento do presente haja vista que o requerido já vendeu a moto alvo da busca e apreensão.

15. AUTOS N.º: 2009.0001.3432-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex S. Martins
Requerido(a): Cláudio de Oliveira Lemos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do ofício de fls. 37.

16. AUTOS N.º: 2009.0011.2830-7/0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Clarice Ciekalski Gonçalves
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 34, cujo teor segue transcrito: (...) deixei de proceder a reintegração de posse do bem descrito no mandado, bem como a citação da requerida, em virtude de não encontra-los no endereço constante no mandado.

17. AUTOS N.º: 2009.0001.3434-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Luciano Pereira de Abreu
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 47-v, cujo teor segue transcrito: (...) não foi possível o integral cumprimento do presente haja vista que o requerido não é mais proprietário da motocicleta. O mesmo a vendeu para uma pessoa na cidade de Brejinho de Nazaré.

18. AUTOS N.º: 2009.0008.8880-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Helcias Ferreira Barros
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 47-v, cujo teor segue transcrito: (...) desloquei em várias diligencias no sentido de localizar o bem, e fui informada por vizinhos do endereço constante que o requerido esta morando fora do país.

19. AUTOS N.º: 2009.0006.2494-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito
Requerido(a): Luiz Fernando Pereira de Carvalho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para proceder à retirada, em cartório, da carta precatória para busca e apreensão e citação, a fim de dar o devido cumprimento.

20. AUTOS N.º: 2009.0002.1245-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido(a): Adailton Fragoso da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Manifeste-se o autor, em 20 (vinte) dias. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

21. AUTOS N.º: 2008.0005.9046-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
Requerido(a): Dagma Helena Ribeiro de Souza
Advogado(a): Dr. Valdir Haas
INTIMAÇÃO: DESPACHO: O interesse no cumprimento da sentença é do exequente, cabendo a ele a satisfação das respectivas custas. Intime-se, para, no prazo de 20 (vinte) dias, recolher as custas inerentes ao cálculo, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi, 22 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

22. AUTOS N.º: 2009.0012.0123-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Eliete Aparecida Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31-v, cujo teor segue transcrito: (...) e sendo aí, deixei de prender o bem indicado no mandado, em razão de não ter encontrado.

23. AUTOS N.º: 2009.0008.8879-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa BMC S.A.
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Luiz Jânio Pereira da Silva
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 29, cujo teor segue transcrito: (...) não foi possível o cumprimento do presente haja vista que o veículo alvo não está em Gurupi. De acordo com informações levantadas por este servidor, o requerido vendeu a moto para uma pessoa que mora em Brasília.

24. AUTOS N.º: 2009.0012.0122-5/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S.A.
Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins
Requerido(a): Carlos Augusto de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 30, cujo teor segue transcrito: (...) e sendo aí, deixei de proceder à apreensão do bem constante no mandado por não ser possível encontra-lo, procurando vizinhos nenhuma informação fora dada a respeito do veículo nem do requerido.

25. AUTOS N.º: 2009.0011.2731-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Hilke Dias Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 31, cujo teor segue transcrito: (...) e lá estando procedi a citação do senhor Hilke Dias Rodrigues, conforme ciente no rosto do mandado. Certifico mais que o requerido informou que o veículo objeto da busca e apreensão foi vendido e que o mesmo se encontra com seu atual proprietário no estado do Maranhão.

26. AUTOS N.º: 2009.0009.0938-0/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Rubens da Silva Medrado

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O substabelecimento de fls. 06 não se refere à procuração de fls. 04/05. Intime-se o autor para regularizar, em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 12 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

27. AUTOS N.º: 2009.0000.4724-9/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Dirsaleth da Cunha Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Promova o autor o andamento do processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção. Gurupi, 14 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

28. AUTOS N.º: 6988/02

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Requerido(a): Mozair Figueiredo de Oliveira

Advogado(a): Dr. Javier Alves Japiassú

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

29. AUTOS N.º: 7713/06

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Jesus da Silva Berella

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 75/78.

30. AUTOS N.º: 2009.0013.0191-2/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Sigismundo Pereira Ribeiro

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, DEFIRO o pedido para que seja expedido ofício às instituições declinadas pela parte autora, na petição de fls. 36, devendo o próprio requerente, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer os endereços de tais do SERASA e CELTINS, para viabilizar a expedição dos ofícios, assinando o prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Defiro o pedido de bloqueio de transferência do veículo perante o Detran/TO. Oficie-se. Cumpra-se. Gurupi, 31/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

31. AUTOS N.º: 2010.0004.7407-8/0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Claudia Romão Nicezio

Advogado(a): Dr. Antônio Honorato Gomes

Requerido(a): BV Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a autora, por seu advogado, para juntar aos autos comprovante de rendimentos, no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 09/06/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

32. AUTOS N.º: 2010.0003.5492-2/0

Ação: Cobrança

Requerente: Eloarde Pinto Gomes

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, para juntar aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante de rendimentos, visando aferir o pedido de assistência judiciária. Gurupi, 31/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

33. AUTOS N.º: 2009.0008.8876-6/0

Ação: Execução

Exequente: Mário Antonio Silva Camargos

Advogado(a): em causa própria

Requerido(a): Ulisses José Ferreira Leite

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 62. Intime-se o autor, por seu advogado, para se manifestar acerca das novas informações obtidas pelo sistema RENAJUD, no prazo de 05 (cinco) dias. No que tange ao pedido de expedição de alvará para levantamento de valores, lançando mão das informações prestadas pelo banco, lavre-se termo de penhora e proceda-se às intimações necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 31/05/2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

34. AUTOS N.º: 2009.0007.6230-4/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Alvina Sena Lopes da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,20 (onze reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

35. AUTOS N.º: 5338/97

Ação: Execução

Exequente: Banco Mercantil do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Alberly César de Oliveira

Requerido(a): Transportes Lírio Ltda. e outros

Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o exequente para, em 20 (vinte) dias, recolher a taxa mencionada às fls. 225-v. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível**REPUBLICAÇÃO****1. AUTOS NO: 2.853/07**

Ação: Indenizatória por Danos Morais e Materiais

Requerente: V.M.S Guarese - ME

Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel, OAB/TO

Requerido: Cia Ultragás S/A

Advogado(a): Paula Athayde Rochel, OAB/TO 2.650

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentação de alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.

2ª Vara Criminal**APOSTILA****AUTOS N.º 2008.0005.2925-3**

Acusados: José Luiz de Almeida, Isaque Santos de Souza e Jerônimo Alexandre Alfaix Natário

Advogado: Mário Antônio Silva Camargos

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO as partes acima identificadas do inteiro teor da decisão que se segue: "Em primeiro lugar o procedimento adotado é o ordinário, previsto no CPP. Assim, segundo aquele rito não houve qualquer inobservância ao art. 396 do CPP, ao contrário, foram notificados para, em dez dias, apresentarem defesa preliminar, como fizeram. Exatamente como está previsto no codex! O prazo para arrolar testemunhas está precluso. Caso a parte demonstre importância naquela oitiva, poderá ser ouvida como testemunha do Juízo e desde que compareça ao ato independentemente de intimação. Gurupi 29/01/10" a) Eduardo B. Fernandes, Juiz de Direito. Eu, Janivaldo Ribeiro Nunes, Escrivão Judicial, o digitei e fiz inserir.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2009.0010.7688-9/0**

Acusados: Patrícia Valeriano Glória e Outros

Vítima: Reginaldo de Freitas Martins

Advogada: Drª Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, a advogada Drª Jeane Jaques Lopes de Carvalho Toledo, para oferecer a resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias no que tange aos acusados Ricardo Demétrio Antunes e João Gonçalves Filho. Eu, Fernando Maia Fonseca Escrevente Judicial o digitei.

Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador da Requerente, Dra. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 114/07

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO

REQUERENTE: TAYNARA RIOS FREITAS

Rep. Jurídico: Dra. MAYDÉ BORGES BEANI CARDOSO

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu (a) procurador (a), supra citado.

INTIMADO: Da Sentença de fls. 18/19 cuja parte final segue transcrita:

"EX POSITIS, estando verificada a desistência voluntária por desinteresse autoral e fulcrado no artigo 267, VIII, do CPC, JULGO EXTINTO O EFEITO, sem o julgamento de seu mérito, determinando que sejam arquivados em definitivo, com as devidas baixas legais, após trânsito processual. Sem custas. P.R.I.C. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador da Requerente, Dr. HAGTON HONORATO DIAS intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2009.0003.6493-7

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - Cível

REQUERENTE: JOSÉ CLAUDIO DE SOUSA
Rep. Jurídico: Dr. HAGTON HONORATO DIAS
FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.
INTIMADO: Da Sentença de fl. 22 cuja parte final segue transcrita:
"EX POSITIS, indefiro o pedido de Retificação de Assento de Nascimento, posto que inadequado na via proposta, com as devidas baixas e anotações. Expeça-se o necessário. Sem custas devido à Assistência Judiciária. P.R.I.C. e após o trânsito, arquivem-se. NASSIB CLETO MAMUD - Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador dos Requeridos, Drº. Iron Martins Lisboa intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 2990/99

AÇÃO: Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Restituição de Indébito.

REQUERENTE: Município de Cariri do Tocantins.

Rep. Jurídico: Drº. Iron Martins Lisboa

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citada.

INTIMADO: Da Sentença de fls.132/135, cuja parte final segue transcrito.

"Ao teor do exposto" e com base na legislação civil e processual civil pátria, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO DECLARATÓRIA PROPOSTA, posto que não demonstradas as irregularidades apontadas e, por fim, transcorrido a prazo recursal, sejam procedidas às formalidades de estilo e devidas baixas, para o arquivamento dos autos. Custas, despesas e honorária de 15% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, pelo Requerente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a procuradora do Requerente, Drª. Maria Edna de Jesus Dias intimado para o que adiante se vê], tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

AUTOS Nº: 7899/99

AÇÃO: Ação Cominatória.

REQUERENTE: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins.

Rep. Jurídico: Drª. Maria Edna de Jesus Dias.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citada.

INTIMADA: Da Sentença de fls. 52, cuja parte final segue transcrito.

Assim, com fulcro no art. 267, II, do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem o julgamento do mérito. Eventuais custas finais pelo requerente. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquite-se, observadas as formalidades legais. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível

APOSTILA

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0822-1

Autos n.º : 11.085/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : EVANDRISON COELHO AGUIAR

Advogado(a): DR. ERMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

Reclamado : JOÃO OLIVEIRA

Advogados : DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 3990

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... O autor vem respeitosamente à Doula presença de Vossa Excelência requerer a intimação do executado, nos termos do art. 475-j, para que pague o débito..., sob pena da aplicação da multa legal de 10% ..." "Intime-se como requerido.". Gurupi-TO, 07 de julho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0822-1

Autos n.º : 11.085/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : EVANDRISON COELHO AGUIAR

Advogado(a): DR. ERMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

Reclamado : JOÃO OLIVEIRA

Advogados : DR. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB TO 3990

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "... O autor vem respeitosamente à Doula presença de Vossa Excelência requerer a intimação do executado, nos termos do art. 475-j, para que pague o débito..., sob pena da aplicação da multa legal de 10% ..." "Intime-se como requerido.". Gurupi-TO, 07 de julho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1030-0

Autos n.º : 12.891/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : ERLANE SILVA –ME (ACONCHEGO ENXOVAIS)

Advogado(a): DRª MARLENE DE FREITAS JALES

Reclamado : RANIERE ALEXANDRE CARDOSO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a advogada da parte autora para assinar a petição inicial no prazo de 48h, sob pena de ser considerado ato inexistente ". Gurupi-TO, 17 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7449-0

Autos n.º : 11.294/09

Ação : OBRIGAÇÃO DE FAZER

Reclamante : LEMOS E MARINHO LTDA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA

Reclamado : TIM CELULAR

Advogados : DRª ARLINDA MORAES BARROS OAB TO 2766, DR TIAGO CEDRAZ OAB DG 23.167

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Indefiro o pedido da parte autora de intimação por hora certa da testemunha, Sr. Crisóstomo Ribeiro Coimbra, por ausência de previsão legal. Intime-se o autor para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias se insite no depoimento da referida testemunha. Em pauta data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 07 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.6036-2

Autos n.º : 12.613/10

Ação : EXECUÇÃO

Reclamante : JANRIER TATIM

Advogado(a): DR. MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN OAB TO 1530

Reclamado : AVELINO PEREIRA NETO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção." Gurupi-TO, 14 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5938-0

Autos n.º : 12.418/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : FWR – COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA

Advogado(a): DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Reclamado(a) : ERCILENE BRITO AGUIAR

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 08 de JULHO de 2010, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0012.2548-5

Autos n.º : 12.390/09

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : ANA SANTANA DE ALCANTARA

Advogado(a): DR. ANTONIO PEREIRA DA SILVA OAB TO 17

Reclamado(a) : TIM CELULAR

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 05 de JULHO de 2010, às 13:15 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5909-7

Autos n.º : 12.444/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante : MARCIO ANTONIO DA COSTA

Advogado(a): DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB TO 2220

Reclamado(a) : KATIELLE RODRIGUES DA SILVA RODOVAL

Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 de JULHO de 2010, às 13:45 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.1012-1

Autos n.º : 12.917/10

Ação : DECLARATÓRIA

Reclamante : FLÁVIA RODRIGUES OLIVEIRA

Advogado(a): DR. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO OAB TO 4044

Reclamado : BRITOS FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial para que o seu pedido de tutela antecipada seja analisado, pois este somente constou como provisório, não tendo a autora o pleiteado também em definitivo, no prazo de 10 (dez) dias." Gurupi-TO, 17 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0008.4517-0

Autos n.º : 11.863/09

Ação : RESTITUIÇÃO DE QUANTIA PAGA

Requerente : WENDER MIRANDA DAMASCENO

ADVOGADO: DR. WALTER VITORINO JUNIOR OAB TO 3655

Requerido: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: DR.SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB TO 4093, DR. CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA OAB ES 8773

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a apresentar contra-razões ao recurso interposto no prazo de 10 (dez) dias (Lei 9.099/95, art. 42, §2).

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0003.0894-1

Autos n.º : 12.773/10

Ação : INDENIZAÇÃO

Reclamante : AMÉRICA DA SILVA PINTO

Advogado(a): DRª JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB TO 1385

Reclamado : BANCO PANAMERICANO

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, adequando corretamente o valor da causa, com fulcro no Enunciado 39 do FONAJE, uma vez que o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido, bem como para que emende o seu pedido de tutela antecipada, pois constou apenas em definitivo, não o tendo requerido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi-TO, 07 de junho de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUIZA DE DIREITO."

PROTOCOLO ÚNICO: 2010.0000.5949-6

Autos n.º : 12.430/10

Ação : COBRANÇA

Reclamante: ANDRE VERZOLA NETO
 Advogado(a): DR. MARDEI OLIVEIRA LEÃO OAB TO 4374
 Reclamado(a) : FLÁVIA FERNANDO RIBEIRO
 Advogado: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 14 de JULHO de 2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação.

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0001.0805-1

Autos n.º : 11.080/09

Ação : COBRANÇA

Reclamante : SANDOVAL AQUINO SILVA FREIRE

Advogado(a): DR. FÁBIO ARAÚJO SILVA

Reclamado : ALESSANDRO GOMES

Advogados : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Defiro o pedido de tentativa de localização de veículo em nome do executado pelo Sistema RENAJUD. Nesta data procedi à verificação no Sistema e não foi localizado nenhum veículo vinculado ao CNPJ do executado. Intime-se o exequente deste despacho e para indicar outro bem penhorável no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção." Gurupi-TO, 19 de maio de 2.010. Maria Celma Louzeiro Tiago _ JUÍZA DE DIREITO."

Vara de Execuções Penais e Tribunal Do Juri

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

1. AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2009.0009.0969-0

Tipificação: ART. 121, CAPUT DO CP

Acusado: ADEVALDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Despacho

"...remarco a audiência de instrução para o dia 30 de agosto de 2010, às 14h00min para audiência de instrução. Cumpra-se. Gurupi-TO, 14 de maio de 2010. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO N. 2006.0009.3773-8

Requerente: Maria de Jesus Pereira Vilanova

Advogado: Drª. Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis OAB/TO 1.998

Requerido: Leondas Alves Vilanova

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: Por todo exposto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, III e VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Não obstante, tais verbas são inexigíveis, vez que se trata da parte beneficiada pela Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO N. 2009.0008.1434-7

Requerente: Cicera Maria Dantas Albuquerque

Advogado: Antonio Jose de Toledo Leme, OABTO 656 e Fhiago D'Ávila S. dos S. Silva, OABTO 4355

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira, OABTO 4311

Despacho: Manifeste-se o autor, em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE N. 2009.0007.3511-0

Requerente: Cia Itaulesing de Arrendamento Mercantil

Advogados: Haika Micheline Amaral Brito, OAB 3785, Nubia Conceição Moreira, OAB 4311 e Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Cicera Maria Dantas Albuquerque

Advogado: Sebastião Moreira da Silva OABTO 4266

Despacho: Considerando a liminar deferida anteriormente à autora nos autos da ação revisional em apenso (2009.0008.1434-7), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por entender que os efeitos da mora contratual estão suspensos. Manifeste-se o autor, em réplica. Prazo: 10 (dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO REVISÃO DE CONTRATO N. 2009.0008.1434-7

Requerente: Cicera Maria Dantas Albuquerque - Auto Posto Pedro Brnca

Advogado: Antonbio Jose de Toledo Leme, OABTO 656 e Thiago D'Ávila S. dos S. Silva, OABTO 4355

Requerido: Banco Itauleasing S/A

Advogado: Nubia Conceição Moreira, OABTO 4311

Despacho: Manifeste-se o autor, em réplica. Prazo: 10(dez) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

AÇÃO DE GUARDA N. 2006.0008.9233-5

Requerente: Raimundo Geraldo de Souza

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1841

Requerido: Edicília Rodrigues de Oliveira

Advogado: Dr. Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

SENTENÇA: Por todo exposto, nos termos do artigo 330, I, do Código de Processo Civil, julgo antecipadamente a lide, para CONCEDER A GUARDA JUDICIAL DE JOSÉ LUIZ DE SOUZA NETO AO SEU PAI, RAIMUNDO GERALDO DE SOUZA. Expeça-se o respectivo termo de compromisso. Encaminhe-se cópia dos presentes autos a Delegacia de Polícia para a devida instauração de Inquérito Policial, nos termos do artigo 133 do Código Penal. As custas processuais e os honorários advocatícios que ora arbitro em R\$500,00

(quinhentos reais) são de responsabilidade da ré mas não exigíveis neste momento porque a parte é beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

APOSTILA

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL N. 2010.0004.6169-3

Requerente: Total Distribuidora S/A

Advogada: Helio Ribeiro Costa Neto OABPE 22203 e Alba Lesley de Azevedo Freitas, OABMA 6893

Requerido: Cicera Maria Dantas Albuquerque e Simão de Albuquerque Silva

Despacho: Não constituído ainda.

Despacho: Intime-se o exequente para o pagamento das custas processuais iniciais.

Prazo: 5(cinco) dias. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2006.0007.1602-2

Requerente: Sebastião Barbosa Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia OAB/TO 1.841

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0007.1602-2, proposta por SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA em favor de JOÃO BARBOSA PEREIRA, onde ao final, foi julgada e DECRETADO por sentença a Interdição definitiva do Requerido JOÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, deficiente surdo mudo, (deficiência mental visível que não se comunica de forma alguma), por ser portador de deficiência mental que impede os atos da vida civil, nascido no dia 02.10.1968 em Goiatins-TO, portador da Identidade n. 900.997 SSPTO, e CTPS n. 1087/00006-TO, filho de ANTONIO PEREIRA e de GUILHERMINA BARBOSA PEREIRA, nomeando Curador definitivo seu irmão SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 28.12.1971 em Goiatins-TO, portador da identidade n. 269.248 SSPTO e CPF n. 758.773.921-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves Pequeno sn Itacajá-TO, limitando-se os limites da curatela aos seguintes termos; a) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interditado. No mais, poderá o curador do interditado praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JOÃO BARBOSA PEREIRA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte, nomeio como seu curador, SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes ao interdito; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do interdito. No mais, poderá praticar como curador da interditada todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão. Edsandra Barbosa da Silva Juíza Substituta. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 23 de junho de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

EDITAL DE INTERDIÇÃO

AÇÃO DE INTERDIÇÃO N. 2008.0007.1603-0

Requerente: Sebastião Barbosa Pereira

Advogado: Dr. Antonio Carneiro Correia, OABTO 1841

Requerido: Maria Amélia Barbosa Pereira

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório Família tramitou os Autos de Ação de Interdição n. 2006.0007.1603-0, proposta por SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA em face de MARIA AMÉLIA BARBOSA PEREIRA, onde ao final a presente Ação foi julgada e DECRETADA por este Juízo, a Interdição definitiva da Requerida MARIA AMÉLIA BARBOSA PEREIRA, brasileira, solteira, brasileira, solteira, deficiente surda muda, (deficiência mental visível que não se comunica de forma alguma), nascida no dia 20.10.1964 em Goiatins-TO, portadora da Identidade n. 900.975 SSPTO, e CTPS n. 1086/00006-TO, filha de ANTONIO PEREIRA (falecido) e de GUILHERMINA BARBOSA PEREIRA, residente e domiciliada na companhia de seu irmão SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido no dia 28.12.1971 em Goiatins-TO, portador da identidade n. 269.248 SSPTO e CPF n. 758.773.921-15, residente e domiciliado à Rua Manoel Alves Pequeno sn Itacajá-TO, a quem lhe foi nomeando Curador definitivo. Limitando-se os limites da curatela aos seguintes termos; a) o curador não poderá por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interditada; b) Os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, o curador poderá praticar todos os demais atos da vida civil. Lavrando-se termo de curatela e intimado-se o curador para assiná-lo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do CPC. SENTENÇA (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARIA AMÉLIA BARBOSA PEREIRA, declarando a sua incapacidade civil absoluta. Por conseguinte,

nomeio como seu curador, SEBASTIÃO BARBOSA PEREIRA, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) o curador não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes à interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curador da interditada todos os demais atos da vida civil. Lavre-se o termo de curatela e intime-se o curador a assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 1.187 e seguintes do Código de Processo Civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cientifique-se o Órgão do Ministerial. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta. E para que ninguém alegue ignorância foi expedido e publicado o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, para que Itacajá, 23 de junho de 2010. Eu Valdeci Tavares de Souza, Escrivão de Família, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível, digitei e subscrevi. Ariostenes Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS: 2010.0004.5838-2 (4593/10)

Ação: Rescisório

Requerente: Construtora Tocantinense de Obras Ltda

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente e seu Advogado intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins -TO no dia 10/08/2010, às 13:30hs, para audiência de conciliação. Tudo conforme despacho de fls. 95 a seguir transcrito: "Designo pois, audiência de conciliação para o dia 10/08/2010, às 13:30 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando o réu ciente de que, não comparecendo, ou não se defendendo, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de junho de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS PENAS N.º: 4.274/10

Natureza: Ação Penal

Denunciado: MARCOS ANTONIO ALVES

Tipificação ART. 330 E 147 DO CPB C/C O ART. 5º, INC. II DA LEI FEDERAL 11.340/06 COMBINADOS ENTRE SI PELO ART. 69, CAPUT, DO CPB.

Objeto: Intimação do Advogado

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

DESPACHO: "Vistos etc, A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o artigo 397, do CPP. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do artigo 399 do mesmo Diploma. Designo o dia 29 de junho de 2010, às 10:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público... A exordial preenche as formalidades do artigo 41 do Código de Processo Penal. A prova testemunhal é pertinente. Motivo pelo qual defiro. Miracema do Tocantins, 22/06/2010 (as)Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito." (Art. 6º prov. 009/08 da CGJ).

Juizado Especial Cível E Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3772/2009 – PROTOCOLO: (2009.0006.3841-7/0)

Requerente: ANTÔNIA BEZERRA DA LUZ

Advogado: Dr. Adão Klepa

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. Tiago Cedraz

INTIMAÇÃO DE PENHORA: " Fica a parte executada intimada da penhora de fls. 40/46. Fica ainda o executado intimado de que poderá apresentar embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da intimação e/ou ciência da penhora. Miracema do Tocantins-TO, 23 de junho de 2010. Eu, Mariângela Graner Pinheiro, Escrevente Judicial, MAT 285042- TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE DEVOLUÇÃO DE PAGAMENTO INDEVIDO, CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, E REPETIÇÃO DE INDÉBITO- AUTOS Nº 3634/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8320-2/0)

Requerente: MARIA JOANA DIAS FARIA

Advogado: Dr. Fábio Alves dos Santos

Requerido: TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: " 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 139/140). 2. Em consequência, tendo a

transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. 3. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). 4. Após o trânsito em julgado, archive-se. 5. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 17 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito."

03 – AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOS Nº 3921/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.7989-6/0)

Requerente: RAINEL BARBOSA ARAÚJO

Advogado: Dr. Ricardo Alves Pereira

Requerido: PAULO CESAR SARDINHA GOMES

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 51/52). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55, Lei nº 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 22 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 3938/2009 – PROTOCOLO: (2009.0009.71167/0)

Requerente: DIELEN VIEIRA TORRES

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: COELGIO SAMARITANO

Advogado: Drª. Almerinda Maria Skeff

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Conforme fl. 32, verifica-se que a parte autora não compareceu a audiência conciliatória, apesar de devidamente intimada como se vê à fl. 30. o advogado da parte requereu o prazo de dez dias para a juntada da licença maternidade, entretanto não o fez, não justificando a ausência da parte autora. Em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 51, I, da Lei 9.099/95, sem resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento das custas que seu pedido dera margem, caso volte a postular novamente sobre o mesmo objeto e contra a mesma pessoa. Certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 23 de junho de 2010. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito".

MIRANORTE

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL N. 935/06

Réu: MARA RÚBIA RODRIGUES NAVES DE MOURA/OUTRO

Advogados: DR.WÁLBER DE ALMEIDA COELHO OAB-GO N 22746

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução e julgamento designada para o dia 22/07/2010, às 16:30, no fórum local desta cidade.

AÇÃO PENAL N. 2010.0003.0514-4 (1342/10)

Réu: CLEITON BARBOSA BORGES

Advogada: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: "Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu Cleiton Barbosa Borges nas penas do art. 33, caput, da L. 11343, e do art. 12 da L. 10826, em concurso material. Com fundamento no art. 5º, XLVI, da Constituição, art. 68 e 59, ambos do Código penal, passo a dosar as penas, individualmente.1. Crime do art. 33 da L. 11343. Fixo a seguinte pena-base: em 7 anos e 6 meses de reclusão. Passando a segunda fase, não se verificou circunstâncias atenuantes. Presente a agravante da reincidência, conforme exposto no item 2.6 e documento à fl. 180. Aumento a pena em um sexto, totalizando 8 anos e 9 meses de reclusão. Na terceira fase, não há causas de diminuição e de aumento. Fixo como definitivo, a pena fixada pelo crime em 8 anos e 9 meses de reclusão. Passo a dosar a pena de multa. Com base nas circunstâncias judiciais já avaliadas, atenuantes e agravantes, causas de diminuição e de aumento, fixo proporcionalmente a pena em 1.000 dias-multa. Considerando a condição financeira do réu, que não demonstra ter, apuro o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato. m face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da natureza hedionda do crime, da quantidade da pena aplicada, aplico o regime inicial para o cumprimento da pena fechado. Não cabe substituição para pena restritiva de direito, já que o tempo da pena ultrapassa o permitido. Da mesma forma, por esse critério, deixo de suspender condicionalmente a pena. . Crime do art. 12 da L. 10826. Fixo a seguinte pena-base: em 1 anos de detenção. Passando a segunda fase, há a circunstância atenuante genérica da confissão voluntária. Presente a agravante da reincidência, conforme exposto no item 2.6 da fundamentação e documento à fl. 180. Dessa forma, mantenho a pena no mínimo cominada abstratamente. Na terceira fase, não há causas de diminuição e de aumento. Fixo como definitivo, a pena fixada pelo crime em 1 ano de detenção. Passo a dosar a pena de multa. Com base nas circunstâncias judiciais já avaliadas, atenuantes e agravantes, causas de diminuição e de aumento, fixo proporcionalmente a pena em 10 dias-multa. aplico o regime inicial para o cumprimento da pena semi-aberto. PENAS SOMADAS DE MULTA: Embora os crimes tenham sido praticados em concurso material, não é possível a soma das penas de reclusão e detenção. A pena de multa resulta em 1.010 dias-multa, sendo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo, do tempo do fato, resultando R\$17.170,00. Deixo de conceder-lhes apelo em liberdade, na forma do art. 594 do Código de Processo Penal, art. 2º, II, parágrafo 3º, da L. 8072/90 e jurisprudência da Excelsa Corte, pelo fato de ter sido preso em flagrante e assim permanecendo, ficando recomendado à Cadeia Pública em que se encontra. Com o trânsito em julgado: 01- Expeçam-se guias de execução de pena; 02- Intime-se o réu para que pague a pena de multa, no valor de R\$17.170,00, no prazo de 10 dias, com fulcro no art. 686 do CPP. Não cumprido no prazo, oficie-se à Procuradoria Geral do Estado para a providência executória, enviando cópia da sentença e da certidão do trânsito em julgado; 03- Comunique-se, via ofício, o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 04- Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 05- Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública; 06- Oficie-se às Varas de

Execuções Penais de Palmas, de Gurupi e de Araguaína, e Corregedoria de Justiça, solicitando vagas para o condenado em estabelecimento penitenciário; e 07- Como critério de orientação quando da execução da pena, deve-se aplicar a regra prevista no art. 2º, parágrafo 2º, da L. 8072/1990, que impôs regime mais severo (progressão da pena em 2/5, cumpridos os demais requisitos). Somente após o cumprimento do crime mais severo, passa ao cumprimento do crime menos severo. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se". Miranorte, 16 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

RICARDO GAGLIARDI, Juiz Substituto da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 2006.0007.4053-5/0, Ação de EMBARGOS DE TERCEIRO, onde figura como Embargantes LÚCIO MOTA MARINO e FRANCINETE ALVES DE SOUZA em desfavor de PAULO ROBERTO PIRES. Que pelo presente, CITA-SE, PAULO ROBERTO PIRES, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho do MM Juiz, exarado às fl. 83. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz Substituto expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente. RICARDO GAGLIARDI Juiz Substituto

NATIVIDADE

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2008.0007.8313-3

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADEVALDO SANTOS PINTO DE CERQUEIRA

Advogados: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/GO 26.894

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do acusado intimados da decisão de fls. 67/69, bem como da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO a ser realizada no dia 05 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 13H30".

PALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 10/10

AUTOS Nº: 2004.0000.2703-4/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ANA KIYO TSUNODA

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80

Requerido: EDITUR TURISMO

Advogado: não constituído

Requerido: EDCAR SOM E ACESSÓRIOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC...P.R.I. Palmas-TO, 18/12/2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.3885-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CIBRAC LTDA – CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, e outros

Requerido: CLÁUDIA VIANA ROSAL DE OLIVEIRA

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Fica a audiência de instrução e julgamento marcada para o dia 28 de setembro de 2010, às 16:00 horas. Fixa-se como ponto controvertido a questão relativa a quem de fato realizou a transação mobiliária. Intimem-se. Palmas-TO, 23/11/2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0000.8568-9/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6952

Requerido: MARLY VIEIRA ALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC...P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2004.0000.8760-6/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LUCIVÂNIA BARBOSA MARINHO

Advogado: Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701, e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação em ambos os efeitos. Já apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas, 24 de fevereiro de 2010. (Ass.) Waldemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2004.0000.9445-9/0 - AÇÃO REINTEGRATÓRIA

Requerente: RAIMUNDO DIAS FILHO

Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

Requerido: MARIA SUELI ARAÚJO DA SILVA

Advogado: Márcio Augusto Monteiro Martins – OAB/TO 1655

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Desse modo, RECEBO a presente apelação, em ambos os efeitos, e determino a subida dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Tocantinense. Palmas, 04 de dezembro de 2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0400-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Fábio de Castro Sousa – OAB/TO 2868

Requerido: SOUZA E FIGUEIREDO LTDA

Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420, e outro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Sendo assim, não conheço dos embargos porquanto não há omissão, obscuridade ou contradição na sentença embargada para legitimar o uso dos declaratórios, ficando, pois, rejeitados. Intime-se. Palmas, 07 de dezembro de 2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2004.0001.0475-6/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: RAFAEL DE OLIVEIRA MACHADO

Advogado: Silson Pereira Amorim – OAB/TO 635/ Christian Zini Amorim – OAB/TO 2404

Requerido: BANCO REAL S/A – ABN AMRO BANK

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2182

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos, verifica-se que o subscritor da petição de fl. 143 requereu a substituição do polo passivo da presente demanda, em face da notificada incorporação do Banco Real S/A. - ABN AMRO BANK pelo Banco Santander. Posteriormente, em petição lançada à fl. 148, apresentou Contra Razões (fls. 149/154) ao recurso de Apelação de fls. 127/137, pleiteou seu recebimento e processamento ao feito, e juntou a documentação que comprova a mencionada incorporação (fls. 155/178), dentre as quais cópia do Diário Oficial Empresarial (fls. 163/178) que se encontra ilegível. Assim, Intime-se a parte Requerida para, em 05 (cinco) dias, apresentar cópia legível da documentação alhures referenciada. Juntada aos autos a sobredita cópia, volvam-me conclusos para novas determinações. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de abril de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0000.1783-5/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: LUCIANA GOMES DE SOUSA PIMENTEL

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Requerido: BANCO GM

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093/ Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Em razão da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269, III). Custas remanescentes pela Autora, se houver; cada parte arcará com os honorários do seu patrono, nos termos do ajuste... P.R.I. Palmas-TO, 09/11/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0000.4371-2/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: JOSÉ PEREIRA PONTES

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

Requerido: ALBERTO SOARES COIMBRA

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido inicial para: a) DECLARAR rescindido o contrato de "cessão de direitos" subscrito pelas partes em 18FEV2005 (fls. 11/2); CONDENAR o Réu na obrigação de pagar o valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) por danos morais causado ao Autor, quantia que será corrigida monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês contados desde a data do evento danoso, ou seja, 18FEV2005 (CC, 406 e 398). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Igualmente, CONDENO o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, 20, § 3º), dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula nº 326). Esclareço, por oportuno, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o pagamento espontâneo da condenação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. P.R.I. Palmas-TO, 28/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0000.5436-6/0 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Requerente: MARLY VIEIRA ALVES

Advogado: Brisola Gomes de Lima – OAB/TO 783-B

Requerido: BANCO ABN AMRO BANK S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte Autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Em consequência, condeno-a ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC, sendo certo que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito e julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da verba honorária, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da Autora, no prazo de (cinco) anos, eis que lhe defiro a assistência judiciária gratuita (Lei 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0000.5439-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: MERCEDES ISABEL RODRIGUES MÃO

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, e outro

Requerido: DINALVA DA SILVA ROCHA e outro

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, JULGO EXTINTO o processo NÚMERO 2005.0000.5439-0/0, ..., sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil."

Transitando em julgado, arquivem-se os autos... Palmas-TO, 28/11/2009. (Ass.) Fabiano G. Marques – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.5440-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MERCEDES ISABEL RODRIGUES MÃO

Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536, e outro

Requerido: DINALVA DA SILVA ROCHA e outro

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, declarando a inexistência do negócio jurídico entre as partes e CONDENAR os requeridos ao pagamento de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), pelo danos morais sofridos, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ato ilícito. Quanto à cautelar de busca e apreensão, restou prejudicada por falta de objeto, pela superveniente falta de interesse processual. Assim, JULGO EXTINTO o processo NÚMERO 2005.0000.5439-0/0, EM APENSO, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno ainda os réus ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, o que faço na forma do artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Transitando em julgado, arquivem-se os autos... Palmas-TO, 28/11/2009. (Ass.) Fabiano G. Marques – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6076-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: GELMIRE LIMA FRANÇA

Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192

Requerido: BANCO ITAÚ S.A

Advogado: Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/RJ 151.056-S, e outros

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, à luz do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e, em consequência, condeno o requerido a pagar ao autor a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente e incidindo juros de 1% a.m., a partir da sentença (Súmula 362 do STJ)...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 27/10/2009. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.6834-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ESPÓLIO DE JAIME CARDOSO DA MATA

Advogado: Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291, e outros

Requerido: PAULO GILBERTO DE L. BRITO

Advogado: Marcelo de Paulo Cypriano – OAB/SP 113.602

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido deduzido na inicial para condenar o Réu ao pagamento dos cheques nºs 410422, no valor de R\$ 1.250,00 e 367854 no valor de R\$ 2.250,00 (fl. 13), corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 1% ao mês... P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7269-0/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235, e outro

Requerido: JOSÉ CELSO CARDOSO SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pela autora pertencente ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC...P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0000.7396-4/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/TO 2352/ Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

Requerido: LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pela parte Autora; honorários advocatícios indevidos...P.R.I. Palmas-TO, 18/11/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9675-1/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MARCELO FREITAS HONORATO e outra

Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875, e outra

Requerido: NOW CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Pelo exposto, julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido, em consequência, condeno a requerida a pagar ao autor a importância de R\$ 49.020,00 (quarenta e nove mil e vinte reais), a título de danos materiais, acrescidos de juros e correção monetária, contados do pagamento.... Intime-se. Palmas-TO, 27/11/2009. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0000.9703-0/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: AMBRÓSIO FILHO LEÃO

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

Requerido: ABN AMRO BANK S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, casso a liminar deferida anteriormente, com base nos artigos 806 e 808, I, ambos do CPC... P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0306-5/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO SAGA LTDA

Advogado: Emerson Mateus Dias – OAB/GO 17617, e outra

Requerido: PATRICK SIMÃO DE OLIVEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante a inércia da parte Autora, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento... Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem

resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI)... P.R.I. Palmas-TO, 18/11/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0329-4/0 - AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIOS

Requerente: ADEMAR VITORASSI

Advogado: Afonso José Leal Barbosa – OAB/TO 2177/ Cléo Feldkircher – OAB/TO 3729

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...A sentença de fls. 82/84 foi publicada no Diário da Justiça sob o nº 2303, circulado em 03/11/09, consoante certidão de fl. 85... Sendo assim, não subsistindo qualquer nulidade agregada à publicação da sentença de fls. 82/84, indefiro o pedido de fls. 86/87. Intime-se. Palmas-TO, 16/12/2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0584-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CHICALÉ E MAZULA LTDA

Advogado: Elizabeth Lacerda Correia – OAB/TO 3018, e outros

Requerido: FLORIVALDO ALTEIRO LEAL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O pagamento das custas judiciais é um dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, cuja ausência impede a angularização da relação jurídica processual... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, IV)... P.R.I. Palmas-TO, 29/11/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0633-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues – OAB/TO 2352/ Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A/Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019-A

Requerido: EUTON DE OLIVEIRA CAVALCANTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante a inércia da parte Autora, restou manifesto o seu desinteresse no processo em comento... Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI)... P.R.I. Palmas-TO, 18/11/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.0677-3/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779

Requerido: GEISA DOS SANTOS DUARTE

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC...P.R.I. Palmas-TO, 16/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.1308-7/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DULCIMAR RODRIGUES PEREIRA

Advogado: Freddy Alejandro Solórzano Antunes

Requerido: ARMAZÉM PARAÍBA (SOCIEDADE IRMÃS CLAUDINO LTDA)

Advogado: Abelardo Moura de Matos

INTIMAÇÃO: "INTIME-SE a parte devedora, via advogado, para efetuar o pagamento da dívida no prazo de 15 dias, esclarecendo que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito (CPC, art. 475-J). Fixo os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 10% sobre o valor da execução, para no caso de pronto e integral pagamento....”

AUTOS Nº: 2005.0001.1329-0/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CÍVEL

Requerente: ÁLVARO CHAVES DE MORAES

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498/ Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO2001

Requerido: Renato Gontijo de Queiroz Cancado Filho

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar, sem resolver o mérito da lide (CPC, art. 267, IV e VI)... P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.1568-3/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA REQUERENTE: SANDRA REGINA SONODA

Advogado: Alessandro Roges Pereira – OAB/TO 2326, e outra

Requerido: FRANCISCO ALVES MENDES, e outros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO este processo cautelar sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil... P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.1676-0/0 - AÇÃO ANULATÓRIA

Requerente: ANTÔNIA NEIDE GUEDES MENDONÇA

Advogado: Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10/ Rubens Dario Lima Câmara – OAB/TO 2807, e outros

Requerido: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA MAIA

Advogado: Rogério Natalino Arruda – OAB/GO 29686, e outra

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, ACOLHO o pedido deduzido na petição inicial e: a) DECLARO a nulidade dos registros feitos com base na procuração falsa, nºs R02-22.216 e R02-22.217; e b) DETERMINO o cancelamento dos referidos registros junto ao Cartório do Registro de Imóveis – CRI desta Comarca... P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.”

AUTOS Nº: 2005.0001.1677-9/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE...

Requerente: MARIA DE FÁTIMA MELO ALBUQUERQUE

Advogado: Antônio Edimar Serpa Benício – OAB/TO 491

Requerido: CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, pelos motivos já aduzidos, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido e declaro a nulidade do título descrito a folha 03 dos presentes autos, e conseqüentemente, a inexistência do débito decorrente deste título... Intime-se. Palmas-TO, 12/11/2009. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraiz – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0001.1864-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOAQUIM JUSTINO NETO
Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: RX CONSTRUTORA LTDA
Advogado: não constituído

Requerido: CONTERPAV – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na petição inicial. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, 269, I)... P.R.I. Palmas-TO, 10/11/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.1849-6/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: A PRESTACIONAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado: Luciana Carla dos Santos Vaz – OAB/GO 18465
Requerido: TREZE IMÓVEIS E TURISMO LTDA
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Destarte, por ser a pretensão buscada pelo autor ao rol de direitos disponíveis, e restando evidenciado o seu desinteresse nos termos acima explicitados, julgo extinto o processo – sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, III, do CPC...P.R.I. Palmas-TO, 24/08/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.1732-0/0 - AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: SERGIO ROBERTO DE ANDRADE
Advogado: João Inácio Neiva OAB/TO 854
Requerido: BRADESCO AUTOR/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado: Walter Ohofugi Junior OAB/TO 392-A; Renado Tadeu Rondina Mandaliti OAB/SP 115.762.

Requerido: RODOBENS ADM. E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.

Advogado: Miguel Boulos OAB/SP 105.667.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...De todo o exposto, julgo: 1º PROCEDENTE – em parte – o pedido de cobrança para condenar a requerida a pagar ao autor: a) a importância correspondente ao consento do caminhão em decorrência do sinistro em questão, cujo valor restou orçado à época em R\$ 49.835,73 (quarenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos), devendo ser corrigido monetariamente pelo índice oficial desde a ocorrência do evento danoso, incidindo juros de mora, a partir da citação, de 1% (um por cento) ao mês após esta data e até o efetivo pagamento; b) a importância correspondente aos lucros cessantes resultantes do sinistro em questão, cujo quantum deverá ser apurado na fase de liquidação de sentença, ficando o autor encarregado de trazer aos autos documentos que efetivamente comprovem o valor que deixou de auferir como lucro líquido, deduzidos todas as despesas com o transporte de cargas. 2º IMPROCEDENTE o pedido de condenação da requerida em danos morais. 3º EXTINTO o processo com resolução do mérito, nos precisos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, condeno, ainda, com fulcro no art. 21, parágrafo único, do CPC, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, levando-se em consideração as diretrizes do art. 20, § 3º, do CPC, corrigidos monetariamente desde o ajuizamento da ação (Súmula nº 14 do STJ)... P. R. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de novembro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0001.2655-3/0 - AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: OSVALDO CONTI
Advogado: Gedeon Batista Pitaluga Júnior – OAB/TO 2116
Requerido: KEILA BARROS MOREIRA
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Isto posto, ACOLHO o pedido deduzido na inicial e: a) DECLARO rescindido o contrato de locação existente entre as partes, e tendo em vista a desocupação conforme certidão de fl. 62-verso; b) CONDENO os Requeridos a pagarem ao Requerente (1) o valor dos aluguéis devidos de 15MAR2005 a 30SET2005 e (2) das três parcelas não adimplidas do termo de acordo de fl. 17, tudo devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, com juros de mora de 1% ao mês... P.R.I. Palmas-TO, 29/10/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.3537-9 – ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Enéas Ribeiro Neto
Requerida: MARA REGINA MELO
Advogado: Cariolano Santos Marinho; Antônio Luiz Coelho; Rodrigo Coelho.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Renove a intimação do autor para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cumprir a determinação contida no item I do despacho de fls. 131. (item 1: "...Junte as autos, no prazo de trinta dias, o autor, por seu advogado, extrato bancário da conta corrente do réu nº 12.142-8, desde o dia 23.08.1999, para possibilitar a análise da evolução da dívida por perito a ser nomeado...)

AUTOS Nº: 2005.0002.3538-7 – CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: MARA REGINA MELO
Advogado: Cariolano Santos Marinho; Antônio Luiz Coelho; Rodrigo Coelho.
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Enéas Ribeiro Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto julgo improcedente o pedido inicial e, por conseqüência, revogo a decisão liminar de fls. 38, extinguindo o feito com análise de seu mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais finais e de honorários advocatícios, fixando estes no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, quantia a ser atualizada pelo

INPC e somar juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar desta sentença.P.R.I. Palmas-TO, 22/02/2010. (Ass.) Keyla Suely Silva da Silva – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.3663-4/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: PAULO CÉZAR XAVIER
Advogado: Elias João Elias Dib – OAB/TO 333-B, e outro
Requerido: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, nos termos dos Arts. 518 e 558, parágrafo único, do Código de Processo Civil, recebo a apelação no efeito devolutivo e a ela atribuo também o efeito suspensivo, determinando o imediato encaminhamento dos autos, com homenagens ao E. Tribunal de Justiça deste Estado... Intimem-se. Palmas-TO, 04 de março de 2010. (Ass.) Waldemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0002.3662-6/0 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413
Requerido: PAULO CÉZAR XAVIER

Advogado: Elias João Elias Dib – OAB/TO 333-B, e outro
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando-se a decisão proferida por este juízo nos autos do processo em apenso,... indefiro o pedido de expedição do mandado de reintegração de posse. Aguarde-se o processamento do recurso apelatório naqueles autos. Após, conclusos. Intimem-se. Palmas-TO, 05 de março de 2010. (Ass.) Waldemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2006.0002.1113-3/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: FORT LAJES LTDA
Advogado: Jesus Fernandes da Fonseca OAB/TO 2112 - B
Requerido: AMERICEL TOCANTINS – CLARO;
Advogado: Murilo Sudré OAB/TO 1.536;

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Defiro o requerimento de fls. 185, para determinar o desentranhamento da peça de defesa de fls. 156/167, com a entrega ao correspondente signatário, mediante Termo nos autos. Por oportuno intime-se a parte autora a fim de que apresente, no prazo legal, sua impugnação. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2005.0002.6424-7/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ANGELA MARIA SILVA ARAÚJO ZACARIAS
Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
Requerido: IRINEU DERLY LANGARO;
Advogado: Amauri Luiz Pissinin OAB/TO 2.095-B
Requerido: BRASIL GRANDE S/A
Advogado: Mamed Francisco Abdalla OAB/TO 1616; André Ricardo Tanganeli OAB/TO 2.315;

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico que o processo se encontra paralisado, sem qualquer manifestação da autora, há mais de 03 (três) anos, sendo que nesse interstício não houve o depósito das parcelas que vinham sendo consignadas em juízo. Assim, intime-se a autora, através de seu patrono, para manifestar-se acerca do interesse no prosseguimento da demanda, devendo, em caso afirmativo, esclarecer se houve a quitação do contrato ou a obtenção da tutela pretendida na via administrativa. Em caso de não atendimento da determinação supra, intime-se a autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, cumprir aludida ordem, sob pena de extinção do processo. Palmas-TO, 30 de novembro de 2009. (Ass.) Nelson Coelho Filho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2005.0002.8812-4/0 - AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: JOSÉ BATISTA SILVA
Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954
Requerido: INSTITUTO ECOLÓGICA – PALMAS/TO
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, REJEITO o pedido deduzido na peça vestibular destes embargos. Em conseqüência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Por isso, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% do valor da execução, com fundamento no § 4º do art. 20 do CPC... Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 29 de outubro de 2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2005.0003.5560-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: FRANCISCO VIEIRA DE ARAÚJO
Advogado: Fernanda Gutierrez Yamamoto OAB/TO 4410-B.
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado: Hélio Brasileiro OAB/TO 1283

Requerido: BANCO SANTANDER BRASIL S.A
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi OAB/TO 2170-B
INTIMAÇÃO: FINALIDADE: intimar o 1º executado: BANCO DO BRASIL S.A para satisfazer o valor da condenação, atualizada no valor de R\$ 9.486,94 (nove mil quatrocentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos), conforme planilha de cálculo juntada às fl. 262.

AUTOS Nº: 2006.0003.3517-7/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S.A
Advogado: Núbia Conceição Moreira; Simony Vieira de Oliveira.
Requerido: ANGELO ADÃO AIRES

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerer o que entenda necessário ao regular prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2006.0003.5929-7/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2.972; Fabiano Ferrari Lenci OAB/TO 3109-A
Requerido: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA;
Advogado: não constituído.
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se a sobredita subscritora, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar o devido instrumento procuratório, bem como tomar as providências necessárias ao regular andamento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se."

AUTOS Nº: 2007.0009.1970-3/0 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Requerente: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/GO 9616/ Sâmara Cavalcante Lima – OAB/GO 26060

Requerido: HÉLIO TEIXEIRA FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Desse modo, HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação, e, por conseguinte, EXTINGO o processo, sem resolução do mérito... Intime-se. Palmas-TO, 18/12/2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2008.0003.8723-8/0 - AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: BUNGE ALIMENTOS S.A

Advogado: Igor Gerard de França – OAB/PI 4463

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Emende-se a inicial adequando-se o valor da causa àquele correspondente ao que se pretende manter em sua posse. Após colhidas as custas e taxas complementares, volvam-me conclusos para análise do pedido liminar. Cumpra-se. Intime-se. Palmas-TO, 07/08/2008. (Ass.) Renata do Nascimento e Silva – Juíza Substituta."

AUTOS Nº: 2008.0003.9142-1/0 - AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: LUCIANA GOMES DE SOUSA PIMENTEL

Advogado: Domingos da Silva Guimarães – OAB/TO 260

Requerido: BANCO GM

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e VI). Custas pela parte Autora; honorários advocatícios indevidos... P.R.I. Palmas-TO, 09/11/2009. (Ass.) Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0001.8825-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: LEDA SELMA LIMA DE OLIVEIRA

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Objetivando a realização da audiência preliminar prevista no artigo 331 do Código de Processo Civil, designo o dia 15 do mês de 09 do ano de 2010, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas-TO, 23/11/2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2009.0004.9111-4/0 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ EMILIO TOMAIN

Advogado: Remilson Aires Cavalcante OAB/TO 1983

Requerido: ROBERTO UBIRAJARA SANTANA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983 - B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Nos termos do art. 67, parágrafo único, da Lei 8.245/1991, defiro o pedido de fls. 36. expeça-se Alvará em nome da parte. Para audiência preliminar, conforme art. 331 do CPC, designo o dia 25/08/2010, às 14h00min. Intimem-se as partes para comparecimento, cientes de que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir. Cumpra-se Palmas-TO, 27/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2009.0006.9581-0/0 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES

Advogado: Maria Diniz Nunes OAB/TO 4446

Embargado: LUIZ CARLOS PRESTES SEIXAS

Embargado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

Advogado: Rogério Beirilo de Souza OAB/TO 1.545

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre os embargos e documentos que acompanham (fls. 49/69). Cumpra-se. Palmas-TO, 18/12/2009. (Ass.) Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.2997-9/0 - AÇÃO SUMÁRIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1983

Requerido: MARCONIO FERREIRA PORTO

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Rito Sumário. Desde já designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2010, às 14h45min...Cite-se... As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de representante com poderes para transigir... Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, 18/06/2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.0127-0/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MOTO LASER CIAL DE SERVIÇOS LTDA - ME

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Sebastião Luís Vieira Machado OAB/TO 1745-B

Requerido: BRASIL TELECON CELULAR S/A

Advogado: Lourdes Tavares de Lima OAB/TO 1.983 - B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Desse modo, não restando caracterizada a verossimilhança das alegações da requerente, o que possibilitaria a concessão, de plano, da providência de antecipação pleiteada, INDEFIRO o pedido de liminar veiculado na petição inicial. Cite-se o requerido, por via postal, para que ofereça resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, 10/05/2010. (Ass.) Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS Nº: 2010.0003.2146-8/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SUELMA GARCIA CESAR

Advogado: Glauton Almeida Rolim OAB/TO 3275.

Requerido: BANCO REAL PALMAS

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Rito Sumário. Desde já designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2010, às 14h00min. Quanto ao pedido de antecipação de tutela, em face da escassa documentação apresentada deixo para apreciá-lo depois da resposta do Requerido. Em face da evidente hipossuficiência do autor, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova a seu favor. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita...Cite-se. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de representante com poderes para transigir... Intimem-se. Cumpra-se Palmas-TO, 18/06/2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.0797-4/0 - AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: JAIRO NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: BANCO BONSUCESSO S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Analisando o pedido, fixo o mesmo dentro do valor atribuído à alçada do RITO SUMÁRIO, conforme disposto no artigo 275, inciso I, do CPC. Intime o autor, para, caso entenda necessário, emende a inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do CPC. Com a providência, já fica intimado para audiência de conciliação, que ocorrerá no dia 27/08/2010, às 15:00 hs. Analisando o pedido de antecipação de tutela relativo à exclusão do nome do Requerente dos órgãos de proteção ao crédito, observo que se encontram presentes os requisitos dispostos no artigo 273, I, do CPC, pois, não há risco de irreversibilidade do provimento, além do fato de que o Requerente apresentou cópias de documentos, que em um primeiro momento dão credibilidade às suas alegações, inclusive boletim de ocorrência datado de 07/08/2009. Portanto, DEFIRO a tutela pleiteada e termino a notificação do Requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias promova a exclusão do nome do Requerente dos órgãos restritivos de crédito, em relação à dívida ora impugnada, sob pena de multa diária de R\$ 250,00 (duzentos reais), até o limite de 30 dias, reversíveis ao autor. Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Em face da evidente hipossuficiência do autor, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do CDC, inverto o ônus da prova a seu favor. Com as providências anteriores, CITE-SE o Requerido, ficando, desde logo, advertido de que, em não havendo conciliação, após as providências do §§ 4º e 5º do art. 277 do CPC, deverá oferecer, se desejar, defesa escrita ou oral, tal como previsto no art. 278 do mesmo diploma legal. As partes deverão comparecer pessoalmente à audiência designada, ou através de representante com poderes para transigir. Esclareço que a ausência do Requerido na Audiência de Conciliação, ou a falta de sua contestação no momento oportuno, poderá ocasionar a revelia, com o consequente reconhecimento, como verdadeiros, dos fatos alegados pelo Requerente... Palmas-TO, 14/06/2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.1483-5/0 - INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: GRISSON E CIA LTDA - ME

Advogado: Hugo Moura OAB/TO 3083

Requerido: IMOBILIÁRIA REAL

INTIMAÇÃO: DESPACHO/ AUDIENCIA: "Compulsando os autos verifica-se a necessidade de realizar audiência de justificação prévia, nos termos do art. 928, caput, segunda parte, do Código de Processo Civil. Sendo assim, DESIGNO PARA O DIA 15/07/2010, às 14h00min, a realização da audiência em questão. Notifiquem-se as partes, ficando, desde logo, advertidas de que, deverão fazer-se acompanhar por suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação..." Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. (Ass.) Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036 DA CGJ

AUTOS Nº: 2004.0000.9676-1/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: ABEL GONÇALVES DE PAIVA FILHO

Advogado: Arthur Oscar Thomaz de Cerqueira – OAB/TO 1606

Requerido: JÚNIOR OLAVA DA CUNHA e outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 49,40 (Quarenta e nove reais e quarenta centavos). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2004.0001.0412-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: ILTON PEREIRA LIMA

Advogado: Hugo Marinho – OAB/TO 2066

Requerido: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO

Advogado: Márcio Ferreira Lins – OAB/TO 2587

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.2710-5 - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: ILTON PEREIRA LIMA

Advogados: Hugo Marinho – OAB/TO 2066

Requerido: ORLANDO BARBOSA DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos). Palmas, 11/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.3754-2/0 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: PEDRO MÁRIO VIEIRA e outra

Advogado: Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034

Requerido: GERALDO ANTÔNIO JACOB

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 85,00 (Oitenta e cinco reais). Palmas, 11/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.5239-8/0 - AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: PAMAGRIL – COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA

Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/GO 10927, e outro

Requerido: FRANCISCO GONZAGA REIS

Advogado: Carlos Roberto Dias Noleto – OAB/TO 906, e outra

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora compareça em Cartório a fim de pegar o alvará para levantamento do valor depositado pelo requerido, conforme acordado às fls. 116. Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.5412-9/0 - AÇÃO CAUTELAR

Requerente: LEILA DE FÁTIMA LANCHONI ALVES
 Advogado: João Roberto Alves Beritti – OAB/SP 148314
 Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 31,80 (Trinta e um reais e oitenta centavos). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.5444-7/0 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

Requerente: VANILDA RODRIGUES LEITE
 Advogado: Enéas Ribeiro Neto – OAB/TO 1434
 Requerido: BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA
 Advogado: Luís Cláudio Garcia de Almeida – OAB/RJ 81820

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 29,80 (Vinte e nove reais e oitenta centavos). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.5456-0/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
 Advogado: Alexandre Iunes Machado – OAB/GO 17275; Meire A. Castro Lopes – OAB/TO 3716, e outros
 Requerido: LUÍS CÉSAR DA SILVA
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 32,81 (Trinta e dois reais e oitenta e um centavos). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.7697-1/0 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: DBC AUTO POSTO LTDA
 Advogado: Nara Radiana Rodrigues da Silva – OAB/TO 3454
 Requerido: MECÂNICA INSTALADORA TOCANTINS LTDA
 Advogado: José Pedro da Silva – OAB/TO 486

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 73,21 (Setenta e três reais e vinte e um centavos). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.8707-8/0 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

Requerente: M. K. S. ABRÃO MUDANÇAS
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498
 Requerido: IDF EMEDINA DE ALMEIDA FERNANDES TOCANTINENSE
 Advogado: José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 57,80 (Cinquenta e sete reais e oitenta centavos). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2005.0000.9270-5/0 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA DA GUIA RODRIGUES CORREIA
 Advogado: Clóvis Teixeira Lopes – OAB/TO 875, e outra
 Requerido: BANCO DO BRASIL
 Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086, e outro

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida, no prazo legal, promova o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 70,80 (Setenta reais e oitenta centavos). Palmas, 14/06/2010.

AUTOS Nº: 2009.0005.1651-6/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: PAULO DE ASSIS CAMPELO MARQUES
 Advogado: Cristiene Pereira Silva OAB/GO 21768
 Requerido: BRASIL TELECON S/A.

Advogado: Bethânia Rodrigues Paranhos OAB/ TO 4126-B
 INTIMAÇÃO: AUDIENCIA: Ficam as partes devidamente intimadas da audiência de conciliação designada para o dia 21/09/2010, às 14h30min.

AUTOS Nº: 2009.0006.5679-2/0 – MONITÓRIA

Requerente: M.C.M.DOS SANTOS - ME
 Advogado: Célia Rena Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros de Assunção Nascimento OAB/TO 1188
 Requerido: LUANA PEREIRA DUARTE ALMEIDA.
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento da locomoção a fim de dar cumprimento a mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0011.7322-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Simony V. de Oliveira – OAB/TO 4093; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311
 Requerido: MC SOUZA ME
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento da locomoção a fim de dar cumprimento a mandado de citação.

AUTOS Nº: 2009.0011.8220-3/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: INOVATEC CONSTRUTORA LTDA
 Advogado: Túlio Jorge Chegury
 Requerido: ROMULO JOSÉ DOS SANTOS;
 Requerido: VALDOMIRO ANTÔNIO DE CASTILHOS
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento da locomoção a fim de dar cumprimento a mandado de citação/intimação

AUTOS Nº: 2010.0002.4709-8/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA S.A
 Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350, e outros
 Requerido: KLAYTON CAMPOS FERNANDES
 Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 44, diga a parte autora, no prazo legal. Palmas, 15/06/2010.

AUTOS Nº: 2010.0003.7019-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: VALDIVINO TUNDELO DE CARVALHO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promovo o requerente o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça a fim de dar cumprimento a locomoção do Oficial de Justiça. Palmas, 18/06/2010.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC: (INTIMAÇÕES CONFORME O PROVIMENTO 006/90,003/00 E 036/02 DA CGJ-TO)

01. AUTOS NO: 0800/1999

Ação: Revisão
 Requerente: PLASCOL Plantações, Saneamento e Construções Ltda.
 Advogado(a): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti, Dr. Fábio Wazilewski
 Requerido: Banco Bradesco

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, bem como seus assistentes técnicos, a comparecerem a Perícia Contábil designada para o dia 05 de julho de 2010, das 09 às 10 horas, no escritório profissional na Quadra 103 Sul, Rua SO 07, Lote 39, Sala 05, Palmas/TO.

02. AUTOS NO: 2009.0009.0092-8

Ação: Declaratória
 Requerente: Rosilene da Silva Santana
 Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros
 Requerido: Natura Cosméticos S/A

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo e Dr. Eduardo Luiz Brock
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

03. AUTOS NO: 2009.0006.0135-1

Ação: Obrigação de Fazer
 Requerente: Pereira Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado(a): Dra. Rita de Cássia Valtimo Rocha, Dr. Clóvis Teixeira Lopes e outros
 Requerido: Brasil Telecom Fixa

Advogado(a): Dr. Rogério Gomes Coelho e Dr. Josué Pereira de Amorim
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

04. AUTOS NO: 2010.0000.0193-5

Ação: Repetição de Indébito
 Requerente: José Sales Maciel
 Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki
 Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)

Advogado(a): Dr. Antônio Pimentel Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

05. AUTOS NO: 2010.0000.0201-0

Ação: Reparação
 Requerente: Milton Saraiva de Sousa
 Advogado(a): Dr. Messias Geraldo Pontes
 Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. André Guedes, Dra. Bethânia Rodrigues Paranhos Infante e outros
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

06. AUTOS NO: 2010.0002.0228-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Volkswagen S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Usiane Lima de Sousa Rabelo

Advogado(a): Defensor Público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

07. AUTOS NO: 2006.0004.0262-1

Ação: Indenização
 Requerente: Sharmoon Comércio de Confecções e Acessórios Ltda.
 Advogado(a): Dr. Willians Alencar Coelho
 Requerido: Calçados Imonna Ltda e Banco Sudameris Brasil S/A.

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

08. AUTOS NO: 2009.0002.0294-5

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil
 Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira
 Requerido: Delma Odete Ribeiro

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e Dra. Doralice Costa Queiroz

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

09. AUTOS NO: 2010.0000.0348-2

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou materiais

Requerente: Danyllo Santiago de Carvalho

Advogado(a): Dr. Christian Zini Amorim e Dr. Silson Pereira Amorim

Requerido: Unibanco Seguros S/A e Autovia Veículos Peças e Serviços Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior, Dr. Victor José Petraroli Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

10. AUTOS NO: 2009.0011.0884-5

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Requerente: Servcar LTDA.

Advogado(a): Dr. Alonzo de Souza Pinheiro e Dra. Ana Paula Rodrigues Pereira

Requerido: Integressis Automação Ltda.

Advogado(a): Dr. Júlio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. AUTOS NO: 2008.0007.0887-5

Ação: Monitoria

Requerente: PROFIT Distribuidora de Produtos Profissionais Ltda.

Advogado(a): Dr. Maurício Aparecido Cresóstomo

Requerido: Maria Xavier de Oliveira

Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

12. AUTOS NO: 2009.0011.0914-0

Ação: Declaratória

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado(a): Dra. Elaine Ayres Barros

Requerido: Lojas Riachuelo S/A

Advogado(a): Dr. Thiago Perez Rodrigues

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

13. AUTOS NO: 2009.0012.1059-3

Ação: Revisional

Requerente: Marizardo Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. José Laerte de Almeida e Dr. Rafael Wilson de Mello Lopes

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

14. AUTOS NO: 2009.0005.1139-5

Ação: Ordinária

Requerente: Rafael Aparecido Leite Gomes

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: Celtins

Advogado(a): Dr. Sérgio Fontana e Dr. André Ribeiro Cavalcante

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

15. AUTOS NO: 2009.0005.1285-5

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Banco Pine S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Melo Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

16. AUTOS NO: 2009.0010.1673-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ana Cleide da Silva dos Santos

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Andrade Confeções

Advogado(a): Dr. José Manuel Jordão Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

17. AUTOS NO: 2009.0006.1944-7

Ação: Cancelamento

Requerente: Valtemir B. Neves

Advogado(a): Dr. Irineu Derli Langaro

Requerido: Valadares Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Paulo Antônio Rossi Júnior

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

18. AUTOS NO: 2009.0006.2042-9

Ação: Declaratória

Requerente: Marcel Henrique Barros

Advogado(a): Dr. Virgílio Ricardo Coelho Meirelles

Requerido: Atlântico Fundos de Investimento

Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

19. AUTOS NO: 2009.0006.2126-3

Ação: Reparação de Danos Morais e/ou materiais

Requerente: Lindberg Fernandez da Silva

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rogeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

20. AUTOS NO: 2010.0003.2153-0

Ação: Cautelar de Arresto

Requerente: Maria de Fátima do Nascimento Confessor

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares de Oliveira

Requerido: José Rodrigues Pugas

Advogado(a): Dr. Josiran Barreira Bezerra

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

21. AUTOS NO: 2009.0012.2166-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Regiane Guimarães Santos

Advogado(a): Dr. Sinvaldo Conceição Neves e Dr. Renato Godinho

Requerido: Grande Rio

Advogado(a): Dr. Anenor Ferreira Silva

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

22. AUTOS NO: 2009.0006.2191-3

Ação: Declaratória

Requerente: Luzenir Poli Coutinho da Silveira

Advogado(a): Dra. Isabella Faustino Alves

Requerido: Eudira Maria Rosa

Advogado(a): Dr. Eder Barbosa de Sousa

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

23. AUTOS NO: 2009.0004.2207-4

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda.

Advogado(a): Dr. Alessandro Roges Pereira

Requerido: Água Azul Poços Artesianos Ltda.

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, especificar as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

24. AUTOS NO: 2009.0009.2304-9

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Wneyler Divino Gonçalves Silva

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Itaú S/A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

25. AUTOS NO: 2009.0009.2355-3

Ação: Declaratória

Requerente: Luiz dos Santos

Advogado(a): Dr. Vinicius Pinheiro Marques

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dra. Raquel Caldas Theodoro Delgado

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

26. AUTOS NO: 2008.0003.2561-5

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira Oliveira

Requerido: Elilton Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Gil Pinheiro e Dr. Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

27. AUTOS NO: 2009.0011.3037-9

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Alberto Carvalho Cunha

Advogado(a): Dr. Vézio Azevedo Cunha

Requerido: Use Móveis para Escritório Ltda e Conceito Comercial de Moveis para Escritório Ltda

Advogado(a): Dr. Raimundo Costa Parrião Júnior e Dr. Anizon Correia Peres

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

28. AUTOS NO: 2009.0008.3333-3

Ação: Declaratória

Requerente: Antônio César Pereira da Conceição

Advogado(a): Dr. Silson Pereira Amorim e Dra. Christian Zini Amorim

Requerido: Net Campinas Ltda.

Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

29. AUTOS NO: 2009.0008.3347-3

Ação: Declaratória

Requerente: Durval Florêncio de Carvalho Filho

Advogado(a): Dr. Germino Moretti

Requerido: Banco Panamericano

Advogado(a): Dra. Anette Riveros, Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

30. AUTOS NO: 2009.0008.3431-3

Ação: Declaratória

Requerente: CCM – Construtora Centro Minas Ltda.

Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves Moreira e Dr. Ricardo Haag

Requerido: Boainain Indústria e Comércio Ltda.

Advogado(a): Dra. Eliana Ribeiro Correia

Requerido: Banco Safra S/A

Advogado(a): Dr. Murilo Macedo Lobo, Dr. Raoni Sales de Barros e Dr. Fábio Santana Nascimento

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

31. AUTOS NO: 2009.0012.3443-3

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Simony Maria Nunes dos Santos

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

32. AUTOS NO: 2009.0008.3468-2

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Rita de Cássia Motta Freire Carvalho

Advogado(a): Dr. Francisco José Sousa Borges

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

33. AUTOS NO: 2009.0012.3478-6

Ação: Repetição de Indébito

Requerente: Luis Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki

Requerido: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo

Advogado(a): Dr. Antônio Pimentel Neto

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

34. AUTOS NO: 2009.0008.3610-3

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: João Ribeiro Mirando Filho

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

35. AUTOS NO: 2009.0008.3616-2

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Sérgio Ferraz Lisboa

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros.

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

36. AUTOS NO: 2009.0008.3622-7

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Pedro José Pereira de Souza

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães, Dr. Samuel Lima Lins e outros.

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira e Dra. Núbia Conceição Moreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

37. AUTOS NO: 2009.0009.3893-3

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Verissimo e Neves Ltda

Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Banco HSBC

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior, Dra. Ângela Issa Haonat e Dr. Tiago Sousa Mendes

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

38. AUTOS NO: 2009.0009.3903-4

Ação: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: Nilza Ledo Neves

Advogado(a): Dra. Simone de Oliveira Freitas

Requerido: Banco HSBC S/A

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

39. AUTOS NO: 2009.0005.3908-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Luis Chaves do Vale

Advogado(a): Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

40. AUTOS NO: 2008.0010.5435-6

Ação: Cobrança

Requerente: MGA Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

Requerido: Geraldo da Luz Xavier

Advogado(a): Dr. Rivadávia Barros

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça para cumprimento do mandado.

41. AUTOS NO: 2009.0004.9486-5

Ação: Monitoria

Requerente: Nilza Ledo Neves

Advogado(a): Dra. Simone Oliveira Freitas

Requerido: HSBC Bank Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Lázaro José Gomes Junior

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição de fl. 48.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

42. AUTOS NO: 2009.0012.0907-2

Ação: Cautelar

Requerente: CRAF – Comércio de Distribuição e Transporte de Alimentos Ltda.

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho

Requerido: Vieira e Paz Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista o princípio da cartularidade dos títulos de crédito, determino que se intime a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos os títulos originais em que se baseia a presente ação, sob pena de indeferimento da exordial.

43. AUTOS NO: 2010.0001.4542-2

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)

Advogado(a): Dr. Antônio Pimentel Neto

Requerido: Luis Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório o preparo do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

44. AUTOS NO: 2010.0001.7923-8

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária

Requerente: Pedro Iran Pereira do Espírito Santo (PIPES)

Advogado(a): Dr. Antônio Pimentel Neto

Requerido: José Sales Maciel

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguarde-se em cartório o preparo do feito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 022/ 2010 (AUDIÊNCIAS 2010)

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2010.0004.0679-0 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: ARUZAN TAVARES DA SILVA

ADVOGADO(A): EMMANUEL RODRIGO ROSA ROCHA

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA

ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "PROC. Nº 2010.0004.0679-0 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de setembro de 2010, às 14h30min. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência Judiciária. Int. Palmas, 07 de junho de 2010. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AUTOS Nº: 2009.0004.9341-9 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JEAN CARLOS CARVALHO
 ADVOGADO(A): CHRISTIAN ZINI AMORIM
 REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
 ADVOGADO(A): MARCIA CAETANO DE ARAÚJO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 108: Processo nº 2009.0004.9341-9 Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de agosto de 2010, às 14h00min. Int. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito*.

3. AUTOS Nº: 2008.0011.1201-1 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ANTONIA PORFÍRIO BORGES E ESIO ALVES BORGES
 ADVOGADO(A): MARIA DE JESUS DA COSTA E SILVA
 REQUERIDO(A): VENEZA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 ADVOGADO(A): ATUAL CORRÊA GUIMARAES
 1º LITISDENUNCIADO(A): COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS
 ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS, PEDRO ROBERTO ROMÃO
 2º LITISDENUNCIADO(A): L.R.C SILVESTRE
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO:

4. AUTOS Nº: 2008.0003.6135-2 AÇÃO RESSARCIMENTO

REQUERENTE: BR EMPREENDIMENTOS LTDA-ME
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO(A): JOÃO CLAUDIO C. MORAIS E JOÃO CLAUDIO CABRAL DE MORAIS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 62: "(...) reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 24 de agosto de 2010 às 14h00min. Proceda-se a intimação das partes".

5. AUTOS Nº: 2009.0011.8485-1 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: RENATO SOARES DE SOUSA MEDEIROS
 ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 33: " (...) reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 24 de agosto de 2010 às 17h00 min. Proceda a intimação das partes.
 INTIMAÇÃO: FLS. 32 "Manifeste-se o requerente sobre a devolução da correspondência, indicando novo endereço da requerida".

6. AUTOS Nº: 2009.0012.1060-7 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ADELCO AUGUSTO SOARES
 ADVOGADO(A): JUSLEY CAETANO DA SILVA
 REQUERIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 28: (...) reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 24 de agosto de 2010 às 15h00min. Proceda a intimação das partes. INTIMAÇÃO: FLS 28: "Manifeste-se o requerente sobre a certidão do oficial de justiça, indicando novo endereço da requerida".

7. AUTOS Nº: 2005.0000.7620-3 AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DIEGO GIOVANNI DE MELO SILVA
 ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): IDEAL TECIDOS LTDA
 ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 78: "(...)reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 14 de setembro de 2010 às 16h00min. Proceda a intimação das partes.

8. AUTOS Nº: 2008.0008.6752-3 AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA E TONILDA DE FATIMA LARA OLIVEIRA
 ADVOGADO(A): ENIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): RENATA MENDES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO(A): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 198: "(...)reputou-se de bom alvitre redesignar a continuação da presente audiência para o dia 17 de agosto de 2010 às 14h00min.

9. AUTOS Nº: 2008.0004.7293-6 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: RAUL CORREA RIBEIRO
 ADVOGADO(A): ANA PAULA CAVALCANTE, HEBER RENATO DE PAULA PIRES
 REQUERIDO(A): JUSSARA MARQUES SITA
 ADVOGADO(A): GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS E MÁRCIA AYRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 197: "(...)reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 31 de agosto de 2010 às 14h00min.

10. AUTOS Nº: 2007.0008.6622-7 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: KEYLA SOARES SIQUEIRA
 ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA
 REQUERIDO(A): EMPRESA HELIOS COLETIVOS E CARGAS
 ADVOGADO(A): RODOLPHO CÉSAR FERREIRA DE ARAUJO LIMA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. "(...)reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 05 de agosto de 2010 às 14h00min.

11. AUTOS Nº: 2009.0009.5949-3 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: DOMINGOS DE PAULA REIS
 ADVOGADO(A): JOSE ANTONIO ALVES TEIXEIRA
 1º REQUERIDO(A): TRANSUL TRANSP LTDA
 ADVOGADO(A): MARCOS TADEU ANNUNCIATO
 2º REQUERIDO(A):BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
 ADVOGADO(A):CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 405: "(...) Em razão do movimento grevista e do não comparecimento do requerente e seu advogado, visando não prejudicar o deslinde da ação reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 18 de agosto de 2010 às 17h00min. Os advogados das requeridas presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação do requerente. Na mesma oportunidade foi deferido pelo M.M. Juiz prazo previsto no artigo 327 do CPC para que a requerida (Transul) se manifeste sob a preliminar arguida na contestação da seguradora Bradesco AUTO/RE companhia de seguros".

12. AUTOS Nº: 2010.0002.2748-8 AÇÃO GILFRAN JORGE DA SILVA

REQUERENTE: GILFRAN JORGE DA SILVA
 ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 35 "PROC. Nº 2010.0002.2748-8 Para realização da audiência, designo o dia 25 de agosto de 2010, às 17:00 horas. Cite-se a instituição requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 26 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

13. AUTOS Nº: 2010.0003.6912-6 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 59 "PROC. Nº 2010.0003.6912-6 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de setembro de 2010, às 14:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

14. AUTOS Nº: 2010.0003.2520-0 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOÃO NUNES BARBOSA
 ADVOGADO(A): LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO
 REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 97: "PROC. Nº 2010.0003.2520-0 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de setembro de 2010, às 15:00 horas. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

15. AUTOS Nº: 2010.0003.0263-3 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: WANDERSON DOS SANTOS MORAIS
 ADVOGADO(A): SERGIO RIBEIRO SOARES
 REQUERIDO(A): AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 70: "PROC Nº 2010.0003.0263-3 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 15 de setembro de 2010, às 16:00 horas. Cite-se a Requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 01 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

16. AUTOS Nº: 2010.0003.6889-8 AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: DOMINGOS CORSINO DE SOUSA
 ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 35: "PROC Nº 2010.0003.6889-8 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 25 de agosto de 2010, às 15:00 horas. Cite-se o Requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 28 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

17. AUTOS Nº: 2010.0003.9303-5 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ANTONIO CARVALHO GOMES
 ADVOGADO(A): SERGIO RIBEIRO SOARES
 REQUERIDO(A): CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 38: "PROC Nº 2010.0003.9303-5 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 14 de setembro de 2010, às 15:00 horas. Cite-se a Requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 31 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito

18. AUTOS Nº: 2010.0002.2750-0 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: CLEITON RODRIGUES DA SILVA
 ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. PROC Nº 2010.0002.2750-0 Para realização da audiência, designo o dia 25 de agosto de 2010, às 16:00 horas. Cite-se a instituição requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária. Int. Palmas, 26 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

19. AUTOS Nº: 2008.0002.0486-9 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: ROBSON LEAL BORGES E GRACIA MARIA REIS VIEIRA BORGES
 ADVOGADO(A): PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
 1º REQUERIDO(A): HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR
 ADVOGADO(A): HENRIQUE JOSE AUERSWALD JUNIOR
 2º REQUERIDO(A): AGROPASTORIL CATARINENSE LTDA
 ADVOGADO(A): JOSIRAN BARREIRA BEZERRA

INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 90: "(...) Em razão do movimento grevista e do não comparecimento da segunda requerida e seu advogado, visando não prejudicar o deslinde da ação reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 18 de 2010 às 16h00min. O requerente, seu advogado e o primeiro requerido presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação da segunda requerida (Agropastoril)".

20. AUTOS Nº: 2010.0004.5347-0 AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE ARI DE BRITO MARINHO
 ADVOGADO(A): DOMINGOS CORREIRA DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 18 "Proc. nº 2010.0004.5347-0 Para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de setembro de 2010, às 14h00min. Cite-se a requerida com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 09 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

21. AUTOS Nº: 2010.0004.0682-0 AÇÃO REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: ALBINO ALVES RODRIGUES
 ADVOGADO(A): KARINE KURYLO CAMARA
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 33 "PROC. Nº 2010.0004.0682-0 O requerente em sua inicial postula antecipação de tutela de forma genérica. Não há pedido certo a ser apreciado. Assim, para realização da audiência de conciliação, designo o dia 22 de setembro de 2010, às 16h00min. Cite-se o requerido com as advertências constantes dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 10 de junho de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

22. AUTOS Nº: 2009.0004.9429-6 AÇÃO USUCUPIÃO

REQUERENTE: VANDERLAN DE SOUZA PARRIÃO
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 REQUERIDO(A): EDMILSON DANTAS E MARIA ISABEL A. AZEVEDO DANTAS
 ADVOGADO(A): TRAJANO ROCHA AIRES DA SILVA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS 185: "Em razão do movimento grevista e do não comparecimento dos requeridos que postulam o adiamento da audiência conforme petição de fls. 181/184, visando não prejudicar o deslinde da ação reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 26 de agosto de 2010 às 14h00min. O requerente, seu advogado e testemunhas presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação do requerido e das testemunhas José Maria Ribeiro e Selman Arruda Alencar".

23. AUTOS Nº: 2004.0000.5970-0 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: DIANARI RODRIGUES LIMA
 ADVOGADO(A): KEILA MUNIZ BARROS
 REQUERIDO(A): SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS 154: "Em razão do movimento grevista e do não comparecimento das partes e seus advogados, visando não prejudicar o deslinde da ação reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 01 de setembro de 2010 às 14h00min. Requerente e representante legal da requerida deverão ser intimados para prestar depoimento pessoal".

24. AUTOS Nº: 2005.0001.5184-1 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DAURA MONTEIRO DE MOURA
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS 441: "(...) Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento pessoal sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 12 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

25. AUTOS Nº: 2005.0001.5184-1 AÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DAURA MONTEIRO DE MOURA
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: "Providencie a parte requerida (Investico) o encaminhamento da Carta precatória".

26. AUTOS Nº: 2006.0002.1122-2 AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JOSE FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA
 REQUERIDO(A): JORNAL PRIMEIRA PÁGINA
 ADVOGADO(A): KELLEN C. SOARES PEDREIRA DO VALE E MAURO MAIA DE ARAÚJO JÚNIOR
 INTIMAÇÃO: DESPACHO FLS. 165: "Em razão do movimento grevista e do não comparecimento da parte requerida e seu advogado, visando não prejudicar o deslinde da ação reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 19 de agosto de 2010 às 14h00min. O requerente e sua advogada presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação da requerida".

27. AUTOS Nº: 2008.0010.1117-7 AÇÃO RESOLUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: SEGISLEY COELHO DA ROCHA
 ADVOGADO(A): VINICIUS PINHEIRO MARQUES
 REQUERIDO(A): UNIVERSITARIO RESTAURANTE INDUSTRIA, COMERCIO E AGROPECUARIA LTDA
 ADVOGADO(A): POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO 47: "Em razão do movimento grevista e do não comparecimento da parte requerida e seu advogado, visando não prejudicar o deslinde da ação, sob risco de alegação de cerceamento de defesa, reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 03 de agosto de 2010 às 17h00min. O requerente e seu advogado presentes neste ato saem intimados. Proceda-se a intimação da requerida e seu advogado".

28. AUTOS Nº: 2007.0007.4510-1 AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE: JOSE DE JESUS LIMA
 ADVOGADO(A): ROBERTO LACERDA CORREIA E DANTON BRITO NETO
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): OSMARINO JOSÉ DE MELO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO 77: "processo nº 2007.0007.4510-1 Para ter lugar a audiência preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 03 de agosto de 2010, às 15h00min. Int. Palmas, 22 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

29. AUTOS Nº: 2005.0001.5183-3 AÇÃO ORDINARIA

REQUERENTE: WILSON PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(A): EDER BARBOSA DE SOUSA
 REQUERIDO(A): INVESTICO S/A
 ADVOGADO(A): CRISTIANE GABANA
 INTIMAÇÃO: DESPACHO 253: "(...) em decorrência do movimento grevista reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 04 de agosto de 2010, às 14h00min. Requerentes e requerido deverão ser intimados a comparecer para prestar depoimento sob pena de confissão (artigo 342 do Código de Processo Civil). Int. Palmas, 12 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

30. AUTOS Nº: 2010.0001.1393-8 AÇÃO COBRANÇA

REQUERENTE: MARYELLE FERREIRA GARCIA FELICISSIMO
 ADVOGADO(A): LOURDES TAVARES DE LIMA
 REQUERIDO(A): MARCIA SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO(A): NÃO CONSTITUIDO
 INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 34: "(...) Em razão do movimento grevista que culminou no não cumprimento do despacho de fls. 33 reputou-se de bom alvitre redesignar a presente audiência para o dia 24 de agosto de 2010 às 16h00min. Proceda-se a intimação das partes".

31. AUTOS Nº: 2008.0003.1887-2 AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: JOSE RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): VIRGILIO R. C. MEIRELLES
 REQUERIDO(A): JOSE DIMAS BERNARDO LEITE E MARIA DA PAZ MOTA LEITE
 ADVOGADO(A): DEFENSOR PUBLICO
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA 131/135: "(...) Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação possessória em apreço. Declaro que os requeridos, quando da edificação o fizeram de boa-fé uma vez que não se conhecia com precisão as divisas dos imóveis. Determino que os requeridos promovam a desocupação voluntária da área no prazo de 15 (quinze) dias, levando, às suas expensas, a edificação sob pena de o serem feito pelo requerente que poderá cobrar-lhes ao depois, as despesas. Expeça-se mandado para notificação dos requeridos e/ou eventuais ocupantes. Condene os requeridos ao pagamento dos honorários do advogado do requerente que ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o critério preconizado no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sendo os requeridos beneficiários da assistência judiciária gratuita este verba poderá ser executada na hipótese de, dentro do prazo prescricional, ocorrer modificação na situação econômica dos demandados que afaste a condição de hipossuficientes (artigo 12 da Lei 1060/50). Não há que se falar em pagamento da Taxa Judiciária, custas ou despesas processuais por serem os vencidos beneficiários da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Palmas, 26 de maio de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

32. AUTOS Nº: 2005.0003.4537-9 AÇÃO ORDINARIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: LUIS OTAVIO DE QUEIROZ FRAZ
 ADVOGADO(A): HELIO MIRANDA
 REQUERIDO(A): GLAYDON JOSÉ DE FREITAS E MARIA COTINHA BEZERRA
 ADVOGADO(A): MEIRE A. CASTRO LOPES E MAURICIO KRAEMER UGHINI
 INTIMAÇÃO: DECISÃO DE FLS. 447/449: "(...) Do alegado caráter protelatório dos embargos Entendo que não ostentaram este caráter os embargos. Como ventilado linhas acima, o tema é conflitante, não são poucas as vezes em que os profissionais do direito se atropalham quando tentam extremar carência e condições da ação da análise do mérito das questões postas em juízo e assim. Como assentado alhures não se pode atribuir ao recurso o condão de protelação. Remeta-se, a propósito, que eventual efeito protelatório aqui prejudicaria os próprios embargantes que acabam esperando mais tempo para ver a matéria devolvida ao tribunal através de recurso de apelação. Face ao exposto, rejeito totalmente os embargos declaratórios de fls. 414/435, mantendo incólume a decisão recorrida. Int. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito".

5ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

AUTOS Nº 114/02

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: CIÁVEL COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA
 Advogado: Ataul Correa Guimarães
 Requerido: LEONDINZ GOMES
 Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: Nos termos do art. 686, V do CPC, INTIMO a parte exequente para trazer aos autos o documento plausível sobre a existência ou não de ônus do imóvel a ser leiloado, no prazo legal.

AUTOS Nº 916/03

Ação: REVISIONAL
 Requerente: LUIZA RIBEIRO DE ABREU ADRIAN
 Advogado: Bolívar Camelo
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: " Nomeio como perito para atuar no presente feito o senhor Luiz da Silva (currículo anexo), o qual deverá emitir laudo contábil conforme as determinações das fls. 781 deste autos. As partes, se quiserem, poderão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Fixo provisoriamente os honorários do perito em R\$ 1.000,00 devendo a autora depositar, desde já, R\$ 500,00 a título de antecipação, e o restante quando da juntada a estes autos do laudo técnico. Consignado o valor, libere-se imediatamente ao perito. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias para a apresentação do laudo, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez), desde que devidamente fundamentada a necessidade pelo Sr. Perito. Caso o perito queira ter vista dos autos, fica autorizado a tanto, podendo requerer diretamente à Sra. Escrivã. Apresentado o laudo, venham-me conclusos. Palmas, 19 de maio de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

AUTOS Nº 2004.0001.0405-5

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: INTERTRAINER DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL S/C LTDA

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi

1º Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Josué Pereira Amorim

2º Requerido: EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A

Advogado: Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: "Disponível o relatório por se tratar de decisão interlocutória. Os recursos interpostos tanto pela autora quanto a primeira requerida, Brasil Telecom S/A, são próprios e tempestivos. Recebo-os, em seu duplo efeito, face o que dispõe o art. 520, caput do CPC. Encaminhem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, porquanto a autora, bem como ambos requeridos já apresentaram sua contra-razões. Palmas, 02 de fevereiro de 2010. ass. Zacarias Leonardo-Juiz de Direito em substituição"

AUTOS Nº 2007.0009.2911-3

Ação: MONITÓRIA

Requerente: JOÃO LUCIO DE CARVALHO

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes

Requerido: ANICETO CARLOS LARANJEIRA NETO

Advogado: Roseliane Pereira Amaral e Messias Geraldo Pontes

INTIMAÇÃO: INTIMO as partes autora e requerida para providenciarem, no prazo de 05 dias, o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça a fim de ser expedidos os mandados de intimação das testemunhas.

AUTOS Nº 2008.0008.1929-4

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: OSVALDO GONZAGA SOARES

Advogado: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: INVESTCO S/A

Advogado: Cristiane Gabana

INTIMAÇÃO: Ao requerido para no prazo de lei apresentar as contra-razões ao recurso ao recurso de apelação.

AUTOS Nº 2009.0001.4755-3

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO

Requerente: LUIS BENVINDO DE OLIVEIRA

Advogado: Tarcio Fernandes de Lima

Requerido: CLARO S/A

Advogado: Maria Tereza Borges de Oliveira Mello

INTIMAÇÃO: Ao requerido para no prazo de lei apresentar as contra-razões ao recurso ao recurso de adesivo.

AUTOS Nº 2010.0000.0548-5

Ação: REVISIONAL

Requerente: VERA TEREZINHA DA SILVA

Advogado: Kenia Mara Ferreira Matos

Requerido: BANCO VOKSWAGEN S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: CERTIFICO que, não foi possível a realização da audiência de conciliação em razão da greve dos serventuários da justiça, por esse motivo, e, atendendo à determinação verbal do MM. Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, REMARCO A AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO para o dia 17 de novembro de 2010, às 14 horas. Nada mais me cumpria certificar. O referido é verdade e dou fé. Palmas, 31 de maio de 2010. Wanessa Balduino Pontes Rocha- Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2010.0003.7015-9

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARCELINO FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado: Marcelo de Souza Toledo Silva

Requerido: CONFECÇÕES ALMEIDA (MARIA JOSÉ DE SOUSA ALMEIDA)

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Defiro a assistência judiciária, salvo procedente. (...) a) expedição de ofício ao SERASA e ao SPC para retirem o nome do autor de seus cadastros e também não incluam seu nome, em virtude da relação posta inicial, até ulterior deliberação deste juízo: CITAÇÃO da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 25/11/2010, às 16:00 horas (...). Palmas, 01 de junho de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0003.9433-3

Ação: REVISIONAL

Requerente: RANILTON PERES DE SOUZA

Advogado: Simone de Oliveira Freitas

Requerido: BV FINANCEIRA S/A-Credito, Financiamento e Investimento

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Por todo exposto, indefiro a liminar e determino a citação da requerida para que tome conhecimento de todos os termos da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 01/12/2010, às 14 horas (...). Palmas, 10 de maio de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

AUTOS Nº 2010.0004.5617-7

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: OB E EB REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA

Advogado: Kleccia Kalthiane Mota Costa

Requerido: BRASIL TELECOM CELULAR S/A

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: " (...) Pelo exposto, defiro a liminar, a fim de determinar: a) a requerida que não suspenda os serviços prestados a requerente tampouco inclua seu nome em cadastros restritivos de crédito em virtude da relação travada nesta demanda. b) a requerente em contrapartida deve proceder a consignação do valor de R\$ 306,43, uma vez que tal valor é incontroverso, sendo a contraprestação mínima por hora, a ser depositada em conta a disposição deste juízo, dentro do prazo de 3 dias; c) CITAÇÃO da requerida para que tome conhecimento do inteiro teor da demanda e, querendo, apresente contestação em audiência de conciliação que desde já designo para o dia 30/11/2010, às 16:00 horas (...). Palmas, 04 de junho de 2010. ass. Lauro Maia- juiz de Direito"

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2009.0001.3895-3/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Iderlande Cabral da Silva

Advogado: Dr. Rivadavia Vitoriano de Barros Garcao OAB-TO 1803

Intimação: Para, nos termos do art. 396-A § 2º do CP, apresentar defesa escrita, no prazo legal, referente aos autos em epígrafe. Palmas - TO, 23 de junho de 2010. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito.

3ª Vara Criminal**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES - N.º 26/2010****1. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.0846-4/0**

Réu.....: Geraldo Wellington de Oliveira Mota e outro

Tipificação.....: Artigo 171, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 299, "caput", todos do CP

Advogado.....: Dr. Bernardino de Abreu Neto, OAB/TO 4232 e Dr. Afonso Leal Barbosa, OAB/TO 2177

Intimação.....: Despacho: "Conforme precedentes, a renúncia do mandado só se aperfeiçoa com a notificação inequívoca do mandante. Não havendo prova da mencionada providência, deixo de acolher o pedido formulado pelo patrono do acusado Geovan Venâncio da Silva às fls. 410. Com efeito, enquanto o mandante não for notificado e durante o prazo de dez dias após o cumprimento daquele ato, incumbe ao advogado representá-lo em juízo, com todas as responsabilidades inerentes à profissão, ex vi do art. 45 do CPC, aplicado "por analogia". Intime-se. Palmas, 22.06.2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

2. AÇÃO PENAL N.º : 2006.0004.2033-6/0

Réu.....: Ronald Rocha Ferreira e outros

Tipificação.....: Artigo 288, 171, caput c/c art. 69 e 298, todos do CP

Advogado.....: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO n.º 1746

Intimação.....: Despacho: "Defiro o pedido formulado às fls. 729, facultando-se a disponibilização da famigerada fita VHS mediante termo. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, para o patrono dos acusados- Ronald, Zoraidionor e Edem- tenha acesso ao teor da gravação contida naquele meio de prova e informe qual o trecho a ser delimitado para eventual digitalização. Palmas, 22.06.2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza, Juiz de Direito Substituto.

3. AÇÃO PENAL N.º : 2009.0000.0846-4/0

Réu.....: Geraldo Wellington de Oliveira Mota e outro

Tipificação.....: Artigo 171, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 299, "caput", todos do CP

Advogado.....: Dr. Bernardino de Abreu Neto, OAB/TO 4232 e Dr. Afonso Leal Barbosa, OAB/TO 2177

Intimação.....: Despacho "A despeito das reiteradas tentativas infrutíferas de se ouvir a testemunha nominada no anverso, sou compelido a determinar a expedição de nova carta precatória de inquirição para evitar nulidade decorrente do cerceamento de defesa. Cumpra-se, intimando-se as partes. Palma/TO, 17.06.2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RUBENI OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.01.1982 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Simão Almeida de Sousa e Joana Dalva Lopes de Oliveira, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0003.3572-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Rubeni Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.01.1982 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Simão Almeida de Sousa e Joana Dalva Lopes de Oliveira e outros, narrando o seguinte: 1º Fato: na madrugada do dia 22 para 23 de novembro de 2003, durante o repouso noturno, Rubeni e dois adolescentes, mediante ajuste de condutas, pularam o muro da residência de Alberto de Deus Teles, situada em Taquaruçu, nesta Capital, de onde subtraíram duas bicicletas de cor verde. 2º Fato: Pouco tempo depois, na mesma noite, usando a mesma forma de execução, Rubeni e os adolescentes subtraíram para si uma outra bicicleta de cor vermelha, que se encontrava numa residência próxima a uma oficina de carros, na saída de Taquaruçu para Taquaralto. 3º Fato: Rubeni e os adolescentes venderam duas das bicicletas furtadas para Ronnivon, que pagou R\$ 20,00 por elas, com o conhecimento de que se tratavam de produto de crime. 4º Fato: Posteriormente, Ronnivon vendeu uma das bicicletas para Antônio Francisco, pelo valor de R\$ 10,00, sabendo este que se cuidava de

produto de origem ilícita. 5º Fato: a terceira bicicleta foi vendida por Rubeni e pelos adolescentes para Joaquim Neto, que sabia que se tratava de produto de crime. Pediu-se a condenação de Rubeni nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, c/c art. 71, "caput", ambos do CP, e dos demais acusados nas penas do art. 180, "caput", do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Rubeni Oliveira da Silva nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 71 (duas vezes), ambos do CP. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão e trinta e cinco (35) dias-multa, cujo valor arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento de um quarto (1/4) das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) Registre-se. Intimem-se. Em seguida, proceda-se na forma prevista na Portaria n.º 04/2009 deste juízo, no tocante ao acusado Joaquim. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor RUBENI OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.01.1982 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Simão Almeida de Sousa e Joana Dalva Lopes de Oliveira, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2006.0003.3572-0/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Rubeni Oliveira da Silva, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 26.01.1982 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Simão Almeida de Sousa e Joana Dalva Lopes de Oliveira e outros, narrando o seguinte: 1º Fato: na madrugada do dia 22 para 23 de novembro de 2003, durante o repouso noturno, Rubeni e dois adolescentes, mediante ajuste de condutas, pularam o muro da residência de Alberto de Deus Teles, situada em Taquaruçu, nesta Capital, de onde subtraíram duas bicicletas de cor verde. 2º Fato: Pouco tempo depois, na mesma noite, usando a mesma forma de execução, Rubeni e os adolescentes subtraíram para si uma outra bicicleta de cor vermelha, que se encontrava numa residência próxima a uma oficina de carros, na saída de Taquaruçu para Taquaralto. 3º Fato: Rubeni e os adolescentes venderam duas das bicicletas furtadas para Ronnison, que pagou R\$ 20,00 por elas, com o conhecimento de que se tratavam de produto de crime. 4º Fato: Posteriormente, Ronnison vendeu uma das bicicletas para Antônio Francisco, pelo valor de R\$ 10,00, sabendo este que se cuidava de produto de origem ilícita. 5º Fato: a terceira bicicleta foi vendida por Rubeni e pelos adolescentes para Joaquim Neto, que sabia que se tratava de produto de crime. Pediu-se a condenação de Rubeni nas penas do art. 155, §§ 1º e 4º, inciso IV, c/c art. 71, "caput", ambos do CP, e dos demais acusados nas penas do art. 180, "caput", do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar o acusado Rubeni Oliveira da Silva nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 71 (duas vezes), ambos do CP. (...) PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva em dois (2) anos e onze (11) meses de reclusão e trinta e cinco (35) dias-multa, cujo valor arbitro no importe mínimo. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base, determino que a sanção seja cumprida inicialmente em regime aberto, no local a ser definido pelo juízo da execução. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento de um quarto (1/4) das custas processuais. Eventual isenção será decidida na fase da execução. (...) Registre-se. Intimem-se. Em seguida, proceda-se na forma prevista na Portaria n.º 04/2009 deste juízo, no tocante ao acusado Joaquim. Palmas/TO, 03 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor EDIMAR CAMPOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vendedor, nascido aos 26.09.1982 em Colinas do Tocantins/TO, filho de Laudelino Olindo de Oliveira e Ana Peixoto de Campos Oliveira, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2009.0000.1095-7/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Edimar Campos de Oliveira e Vanderly Campos de Oliveira, qualificados na fl. 02, narrando o seguinte: 1º Fato: no dia 08 de janeiro de 2006, em frente à residência situada na Quadra 607 Norte, nesta cidade, Edimar injuriou a vítima Deusanilde Pereira da Silva, agredindo-a fisicamente com socos e cintadas. 2º Fato: na mesma ocasião, ambos os acusados ameaçaram de morte a ofendida e os filhos desta. Pediu-se a condenação dos acusados nas penas do art. 147 do Código Penal, e de Edimar, também, do art. 140, § 2º, do Código Penal. (...) Ressalte-se que já transcorreu o prazo decadencial para o oferecimento da queixa, sem que se tenha notícia de seu ajuizamento. De outra banda, verifico que a suposta ameaça foi alcançada pela prescrição, considerando a pena cominada ao crime (um a seis meses de detenção), e o tempo decorrido entre o fato e o recebimento da denúncia (v. art. 109, inciso VI, do Código Penal). Diante do exposto: a) rejeito a denúncia relativamente ao crime de injúria real, com fundamento no art. 395, inciso II, do Código Penal; b) absolvo sumariamente os acusados Edimar Campos de Oliveira e Vanderly Campos de Oliveira, com fundamento no art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, e no art. 397, inciso IV, do Código de Processo Penal, relativamente ao crime de ameaça. Intimem-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJUS e no art. 3º da Lei 11.971/2009 e, por fim, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 15 de junho de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0006.2258-1/0

Ação: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: J. C. P. DE O.

Advogado: DR. PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTRO

Réu: C. A. DA C. J.

DESPACHO: " Compulsando os autos, verifico que se faz necessária prévia justificação para a análise do pleito antecipatório, motivo pelo qual designo audiência para o dia 25.06.2010, às 15:00 horas, devendo a autora apresentar, no máximo, 2 testemunhas. Cite-se e intime-se o réu para comparecer a audiência, em que poderá intervir, desde que o faça patrocinado por advogado. O prazo para contestar de cinco dias contar-se-á a partir da intimação da decisão que apreciar a medida liminar. Cumpra-se em regime de urgência e plantão. Pls., 23junho2010. (ass) ECGomes – Juíza de Direito Substituta".

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2005.0001.1322-2/0

Ação INTERDIÇÃO

Interditante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditado DIVINA RIBEIRO DE ECENSO

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de DIVINA RIBEIRO DE ECENSO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 917.237 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declarada pela sentença de fls. 59/61, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário Estadual, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de DIVINA RIBEIRO DE ACENSO, brasileira, solteira, nascida em 23.12.1969, filha de Alexandre Ribeiro de Acenso e Doroteia Reis, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curadora, sob compromisso, a Sra. MARIA DA GLÓRIA SOARES ALVES PUGAS. Prestado compromisso, a curadora estará desde logo, apta ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 14 de abril de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dez (23.06.2010). Eu Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando a 2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS 2.961/03

Ação INTERDIÇÃO

Interditante O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Interditado IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA

EMANUELA DA CUNHA GOMES, Juíza de Direito Substituta, auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Palmas - TO., no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivânia em epígrafe, se processou os autos supra a INTERDIÇÃO de IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.677 SSP-TO, residente e domiciliada em Palmas - TO, declara pela sentença de fls. 61/63, em razão de deficiência mental, incapacitando-a para a vida independente e para o trabalho, conforme decisão que segue: "(...) Desta forma, tendo em vista o laudo pericial de fls. 44/45, firmado por médico vinculado ao INSS, corroborado pela impressão pessoal colhida no interrogatório, decreto a interdição de IVANILDE RIBEIRO GLÓRIA, brasileira, solteira, portadora do RG nº 277.677 SSP/TO, nascida em 28.09.1973, filha de João Alves Glória e Ortência Ribeiro Pinto Glória, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II do Código Civil e, de acordo com o que dispõe o parágrafo único do artigo 1.183 do CPC, nomeio-lhe curador, sob compromisso, o seu tio CAETANO RIBEIRO PINTO, qualificado à fl. 04. Prestado compromisso, o curador estará desde logo, apto ao exercício pleno da curatela, pois a dispensa da especialização da hipoteca legal. Expeça-se mandado para registro de sentença no ofício competente, devendo, ainda ser publicada no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC). Sem custas. P.R.I. Tome-se-lhe compromisso. Palmas-TO, 29 de janeiro de 2010. NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito." E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dez (23.06.2010). Eu, Escrevente Judicial que o digitei e subscrevi. EMANUELA DA CUNHA GOMES Juíza de Direito Substituta Auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

(Assistência Judiciária)

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO ANULATÓRIA, Autos n.º 2005.0000.8315-3, ajuizada por MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA e ELISABETE

DE FÁTIMA CALVO MANZANO em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do requerido, GABRIEL TADEU DE ARAGÃO, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade nº 125.343 – SJSP/TO, inscrito no CPF nº 171.172.244-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez (14/06/2010), na Escrivânia da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da Conceição Miranda, Escrevente, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - JUIZ DE DIREITO -

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS
(Assistência Judiciária)

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a AÇÃO ANULATÓRIA, Autos nº 2005.0000.8315-3, ajuizada por MARCOS ALBERTO MANZANO CORREA E ELISABETE DE FÁTIMA CALVO MANZANO em cujo feito foi requerida e deferida a CITAÇÃO do requerido, EVERALDO DA GLÓRIA TORRES, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Cédula de Identidade nº 299.429-2ª via - SJSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 374.809.441-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação, para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e dez (14/06/2010), na Escrivânia da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, Simone Maria da Conceição Miranda, Escrevente, que digitei. Sandalo Bueno do Nascimento - JUIZ DE DIREITO -

4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES
BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 07/2010.

AUTOS Nº. 2008.0003.1847-3/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: LEONARDO AMORIM SOARES
ADVOGADO: MARCELO SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo para o dia 01/07/2010 às 17:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência designada. Defiro o requerido pelo MP à fl. 120. Providencie-se. Palmas – TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.00001.1362-8/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: FRANCISCO ALVES ROLIM
REQUERIDO: ROBERTO DORNELLES
ADVOGADO:

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de justificação para o dia 29/06/2010. às 14:00 horas, devendo-se observar os termos do despacho já proferido à fl. 23. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0009.7226-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: MATHEUS FELLIPP LOPES MULLER
REQUERENTE: ALEXANDRINA LOPES DA COSTA MULLER
DEFENSOR PÚBLICO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 23/09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0008.9059-2/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE ANTONIO CARLOS SOUSA PONTES REP. POR SEU INVENTARIANTE DEUZIRENE ALVES PONTES
DEFENSOR PÚBLICO:

REQUERIDO: UNITINS – FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS
ADVOGADO: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS
DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 22/09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0002.8513-3/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: CESAR AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADOS: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 21/09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0001.9846-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: SILVESTRE VITA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: FRANCISCO ALBERTO ALBUQUERQUE
REQUERIDO: DETRAN - TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 13/09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas- TO, 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0010.1376-7/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: IRANILDE GOMES DOS SANTOS MEDEIROS
ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MALAGOLE
REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.8394-3/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: TELMA LUCIA BATISTA
ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO, RUBENS DARIO LIMA CAMARA, LUANA GOMES COELHO CAMARA

LITSCONSORTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADODO TOCANTINS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 15/09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0002.8734-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: MARINA BARBOSA BOA VENTURA
ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 14/09/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0002.5753-0/0

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
REQUERENTE: ERLAN GOMES CARVALHO
ADVOGADO: FÁBIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Tendo em vista a ocorrência da Greve dos Servidores da Justiça de 1ª Instância, a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou arguição de nulidades, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 20/08/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO 26/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0008.1524-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA
REQUERENTE: DEROCY RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO: EDMAR NOGUEIRA DA COSTA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03/08/2010, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Intime-se. Cumprase. Palmas, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 1552/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO: PETERSEN COM VAR MAT CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO:
SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, nota-se que à existência de autos apensos a presente execução; sendo que, se verifica tratar de embargos de terceiro, promovidos por Terceira interessada, contudo, deixo de conhecer dos mesmos, visto que entendo prejudicados. Sem custas. Sem honorários,

frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providencie-se as devidas baixas. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, bem como o dos embargos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0007.9590/0

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: CORACI MENDES GONÇALVES

ADVOGADO: VINICIUS PINHEIRO MARQUES

EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, nota-se que à existência de autos apensos a presente execução; sendo que, se verifica tratar de embargos de terceiro, promovidos por Terceira interessada, contudo, deixo de conhecer dos mesmos, visto que entendo prejudicados. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providencie-se as devidas baixas. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, bem como o dos embargos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito". "Posto Isto, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço e decreto a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação, e consequência, julgo extinta com resolução de mérito, a presente Execução Fiscal. Compulsando o caderno processual, nota-se que à existência de autos apensos a presente execução; sendo que, se verifica tratar de embargos de terceiro, promovidos por Terceira interessada, contudo, deixo de conhecer dos mesmos, visto que entendo prejudicados. Sem custas. Sem honorários, frente ausência de citação. Havendo constrição em bens, relativamente ao presente processo, providencie-se as devidas baixas. Junte-se cópia desta sentença nos autos em apenso. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos, bem como o dos embargos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 23 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.2365-7/0

AÇÃO: REGISTRO/RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUIRENTE: CLEIDE PEREIRA DE CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: "Designo audiência de justificação para o dia 28/09/2010, às 16:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da mesma. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0003.9039-9/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUIRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ANDRÉ MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: LEILA CRISTINA FERREIRA BARROS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Informe a parte requerente a fim de que esta informe a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias acerca de efetivação ou não de acordo no presente feito a fim de que possa ser o mesmo devidamente extinto. Palmas – TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0006.9683-8/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE NOME EM DOCUMENTO

REQUIRENTE: LEONOR BARROS

ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA, ELINE REGINA ARRUDA

REQUERIDO:

ADVOGADO:

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a fim de que esta no prazo de 05 (cinco) dias de forneça a este Juízo o endereço de todos os interessados arrolados no presente feito a fim de que possa se efetivada a devida citação dos mesmos. Palmas –TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0002.1653-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE

REQUIRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: JOAQUIM ALBERTO MORA LEITÃO

ADVOGADO:

LITISCONSORTE: ESPÓLIO DE CRISTIANO XAVIER LUSTOSA Sra. ELIZANGELA MARIA DE OLIVEIRA

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente a fim de que esta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, dando integral cumprimento ao despacho de fl. 66, verso, sob pena de extinção. Palmas – TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0003.3465-0/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUIRENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: VALTER BORGES

ADVOGADO:

DESPACHO: "Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 16/08/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0003.3520-7/0

AÇÃO: AÇÃO POPULAR

REQUERENTE: MARCOS ALVES DIAS PIMENTEL

ADVOGADO: FRANCISCO DELIANE E SILVA

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS DO MUN. DE

PALMAS- SAMUEL BRAGA BONILHA

ADVOGADO: PROCURADORIA GERL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo MP às fls. 48/49. Providencie-se, inclusive com as devidas anotações na autuação e distribuição. Palmas, 12 de Fevereiro de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0009.3928-0/0

AÇÃO: REGISTRO/ RETIFICAÇÃO DE ÓBITO

REQUERENTE: ELENILVA GOMES DE CARVALHO

DEFENSOR PÚBLICO: JOSE ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE ILTON DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Defiro o requerido pelo Parque Estadual na cota ministerial retro, concedendo à parte requerente o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Intime-se. Desde já designo audiência de justificação para o dia 28/09/2010, às 14:00 horas. Providencie-se o necessário pra a realização da mesma. Cumpra-se. Palmas/TO, 28 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0007.7919-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MUNICIPIO DE SANDOLANDIA -TO

ADVOGADO: MARCELO AZEVEDO DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 16/08/2010 às 16:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0006.2488-8/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MACIEL CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 16/08/2010 às 15:00 horas. Providencie-se o necessário pra a realização da audiência redesignada. Palmas –TO, 16/05/210. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0006.5125-1/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: RURALBRAS COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS

AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA, ANTONIO LUIZ BANDEIRA JUNIOR

REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTDO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

LITISCONSORTE: PEDRO WUILSON PEREIRA AQUINO

DESPACHO: "Defiro o pedido de denunciação da lide formulada nos autos às fls. 75/78. Cite-se o litisdenunciado no endereço constante às fls. 78, dos autos. Providencie-se as devidas anotações na distribuição e autuação. Intime-se. Palmas, 24 de Maio de 2010. Flávia afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0002.2732-1/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS /OU MATERIAIS

REQUERENTE: IVANEIDE DO NASCIMENTO ALVES

REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTDO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Verifica-se que a inicial não fora subscrita pelo causidico que ora peticiona. Desta forma, determino que se faça a intimação do mesmo para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar a regularização deste ocorrido, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0010.1243-2/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim sendo, ante a todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL, e de consequente, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Digesto Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o pagamento estabelecido, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de junho de 2010. Flávia afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0000.7141-7/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANITNS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

TOCANTINS)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA APARECIDA GOMES BISPO DOS REIS

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

DESPACHO: "Ouçá-se a parte agravada, no prazo de 10 dias, conforme determina o artigo 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, volva-me concluso. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, em 11 de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0010.1211-4/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Assim sendo, ante a todo exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS PLEITEADOS NA INICIAL, e de consequente, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Digesto Processual Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando o pagamento estabelecido, nos termos do artigo 12, da Lei 1060/50. Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie-se as devidas baixas e arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 11 de junho de 2010. Flávia afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2009.0000.7143-3/0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS (TRIBUNAL DE JUSTIÇA)

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ADVOGADO: JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

DECISÃO: "Ex positis, julgo improcedente o presente incidente, mantendo em R\$ 100,00 (cem reais), o valor atribuído à Ação Ordinária apensa. Sem custas por se tratar a parte impugnante da Fazenda Pública Estadual. Sem condenação em honorários advocatícios (RSTJ 26/425, RT 478/196, 501/142, 599/92 JTA 47/169, RF 253/340). Não sendo interposto recurso voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, e arquivem-se os autos, mantendo-se em apenso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, em 11 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0008.1642-2/0

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

REQUERENTE: SEBASTIANA BARROS DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Para audiência de conciliação e/ou saneamento do Processo designo o dia 19/08/2010, às 15:00 horas. Providencie-se o necessário para realização da mesma. Cumpra-se. Palmas, 19 de Maio de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0003.9039-9/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ANDRE MARTINS DOS SANTOS

REQUERIDO: LEILA CRISTINA FERREIRA BARROS MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO:

DESPACHO: "Informe parte requerente a fim de que esta informe a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias acerca de efetivação ou não de acordo no presente feito a fim de que possa ser o mesmo devidamente extinto. Palmas-TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0003.9068-2/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: AGOSTINHO PEREIRA COSTA

REQUERIDO: ZILDA PEREIRA DA COSTA

ADVOGADO:

DESPACHO: "Informe a parte requerente a fim de que esta informe a este Juízo no prazo de 05 (cinco) dias acerca de efetivação ou não de acordo no presente feito a fim de que possa ser o mesmo devidamente extinto. Palmas – TO, 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 4230/03

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: ALTIVO DE SOUSA JUNIOR E ANTONIA NEIDE FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO: CICERO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO

REQUERIDO: EMPRESA PIPES DE NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE AQUARIO DE CARGAS

ADVOGADO: RAULINO SALES SOBRINHO

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: SÁVIO GOMES ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: ANDREIA LUCAS SENA DE CASTRO

REQUERIDO: IRINEU MENDES DE MIRANDA

ADVOGADO: CESAR AUGUSTO SILVA MORAIS

REQUERENTE: ANTONIO FIRME FERREIRA DE SOUZA

DEFENSOR PÚBLICO: CURADOR -JOSE ABADIA DE CARVALHO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2008.0002.3859-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ROSANE EDUARDO SILVA VILAS BOAS

ADVOGADO: CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO, JOSE ATILA DE SOUSA POVOA

REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 17 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.6625-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0008.7496-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS- SINTEC

ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0007.8304-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSE ELOI MATOS

REQUERENTE: DALVA BARBOSA DE MATOS

ADVOGADO: SUELENE FERREIRA DE SOUZA BARBOSA

REQUERIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 17 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0000.7526-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HENRIQUE MOREIRA DE CASTRO FILHO

REQUERENTE: ROGÉRIO BARBOSA COSTA

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUZA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.6629-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARLI AIRES DE MOURA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0003.6626-7 /0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISMAEL DIAS PEREIRA

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: "Recebo o Recurso por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões ao recurso no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2006.0008.3890-0/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: VALENTINA PEREIRA PINTO

ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Como consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, bem como, ainda, nos seus §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora, condeno, ainda, a mesma nos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), contudo, fica a cobrança dos mesmos condicionado ao que prescreve o artigo 12

da Lei nº 1.060/50. Publique-se.; Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 28/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2005.0003.4466-6/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS
REQUERENTE: ANTONIO ATAIDES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: VERA LUCIA THOMA ISOMURA, DILMA DE LIMA, MARCELO WALACE DE LIMA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Recebo o recurso apresentado por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte apelada a fim de apresentar contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste Juízo. Palmas, 09/04/ 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2004.0000.4323-40

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E COSNTRUÇÕES
ADVOGADO: PRISCILA BRANDT PRESTE, SANDRO GILBERT MARTINS, SANDRO VICENTINI
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: Recebo o Recurso de fls. 237/243, por próprio e tempestivo, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Apresentadas ou não, as contra-razões, certifique-se, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as homenagens deste Juízo. Determino, ainda, à escritania, o cumprimento do despacho de fls. 236. Cumpra-se. Palmas, 16 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2005.0001.6893-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: EMFOL- EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA
ADVOGADO: AMANDA SIQUEIRA REIS, VIVIANE TONELLI DE FARIA
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
REQUERIDO: CIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS – MINERATINS
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU
REQUERIDO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA
ADVOGADO:

SENTENÇA: Isto posto, e com base em tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, JULGO PARCIAMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da parte autora, para tão somente suspender a decisão do então Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, que anulou a certame licitatório MINERATINS nº 004/2001 e, com fundamento no artigo 269, inciso 1º do Código de Processo Civil, extingo o presente feito com resolução de mérito. Custas rateadas entre as partes no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada uma; devendo os requeridos, a título de reembolso, restituir ao requerente, posto que este adiantara as mesmas. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus patronos. Fica a parte requerente desde já advertida do prazo previsto no art. 806 do Código de Processo Civil, para intentar a ação principal. Cumpra-se o que fora determinada no último parágrafo do despacho de fls. 781. Após o Trânsito em julgado desta sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de Abril de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0006.2210-90

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: JOSE AMILTON LIMA DE AMORIM
ADVOGADO: TULIO DIAS ANTONIO, ALINE GRACIELE DE BRITO GUEDES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Ante o exposto, e com fulcro nos artigos 295, inciso II, c.c. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, em virtude da ilegitimidade passiva ad causam. Condeno o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Concluído, a cobrança dos mesmos fica condicionado ao que prescreve o artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Não sendo interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado da presente sentença, providencie-se as baixas devidas e arquivem-se os autos com as cauteladas de origem. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- TO, em 02 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 223/03

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA C/ PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO
REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
REQUERIDO: AYLSON FÉLIX
ADVOGADO:
DESPACHO: “Desde já, fica deferido o pedido de fl. 65, devendo a parte requerente providenciar os pagamentos devidos e os meios para efetivação da diligência; sendo que, havendo ocupantes na área o Sr. Oficial de Justiça deverá notificar os mesmos para desocupação do local no prazo de 10 (dez) dias para o devido cumprimento da sentença proferida por este Juízo, com a consequente demolição das obras efetivadas irregularmente. Intime-se. Palmas –TO, 12/11/2009. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2005.0003.7235-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
REQUERENTE: ALTAIRES LOURENÇO
ADVOGADO: SINARA MORAIS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 10/08/2010 às 14:00 horas. Providencie-se o

necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2005.0001.7981-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
REQUERENTE: HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO ROSA GILBERT, FABRICIO MENDONÇA DE FARIA.
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Em razão da Greve dos Servidores de 1ª Instância e a fim de se evitar qualquer prejuízo às partes ou ocorrência de nulidades, em razão de tal situação, entendo por bem em redesignar audiência para o dia 19/08/2010 às 16:00 horas. Providencie-se o necessário para a realização da audiência redesignada. Palmas – TO, 19/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2004.0000.0836-6/0

AÇÃO: APOSENTADORIA
REQUERENTE: MARIA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO: ADRIANA SILVA, MICHELLE J. CAIXETA DE ALBERNAZ
REQUERIDO: IPERTINS - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Defiro o requerido à fl. 187 devendo a Escritania providenciar a entrega de tais dados, ao Igeprev caso estejam disponíveis nos autos. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Palmas, 04/02/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2006.0006.0429-1/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: MB DESIGN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS.
IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
IMPETRADO: MB ESCRITORIOS INTELIGENTES LTDA
ADVOGADO:
SENTENÇA: Como consequência, com fundamento no art. 267, inciso III, bem como, ainda, nos seus §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, determino, ainda, que após o trânsito em julgado da presente, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pela parte autora, condeno, ainda, a mesma nos honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas- TO 27/05/2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2010.0002.2982-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: FLÁVIO HENRIQUE DE SOUSA RIBEIRO
ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUSA FILHO
IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SENTENÇA: “Posto isto, com base no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, e artigo 10, da Lei 12.016/09, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e JUGO EXTINTO O efeito sem resolução de mérito, determinando que, após o trânsito em julgado da presente sentença, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Tendo em vista o conteúdo da inicial formulada pelo causídico do Impetrante e supedâneo no que prescreve o artigo 40 do Código de Processo Penal, remeta-se cópia dos autos ao Representante do Ministério Público competente para as providências cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de Março de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2008.0000.9534-2/0

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: FLORACI RESPLANDES TORRES
ADVOGADO: RICARDO ALVES RODRIGUES
REQUERIDO: MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADO: ALOISIO A. BOLERK
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 18 de Outubro de 2010, às 14:00 horas. As partes poderão se fazer representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir (art. 331, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0008.6645-6/0

AÇÃO: ANULATÓRIA
REQUERENTE: MARLEDES JOSE HILARIO (RM BATERIA)
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES, CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
REQUEIRO: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DECISÃO: “Primeiramente, é imperioso apontar que, a bem de a parte autora ter recolhido a diferença das custas e taxas judiciárias, ela deixou de proceder à emenda da inicial, quanto ao valor da causa; sendo que, contudo, hei por bem, com espeque nos princípios da economia e celeridade processuais, dar por sanado tal vício; posto que, recolhida a diferença, não gera qualquer prejuízo material ou processual ao feito em tela. Quanto ao novo pedido de reconsideração (fls. 175/177) da decisão de fls. 151/152, por não vislumbrar qualquer fato novo que elida a convicção deste juízo, mantenho a mesma pelos seus próprios fundamentos. Cumpra-se o despacho de fls. 174. Intime-se. Palmas, 10 de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito”.

AUTOS Nº. 2007.0010.7612-2/0

AÇÃO: ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS LTDA.

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: "Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para o fim de anular o Auto de Infração nº 2007/000373, e de consequente extinguir o processo com resolução de mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Em obediência à disciplina estabelecida no CPC, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3 e 4º, do mesmo diploma legal, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Decorrido o prazo de recurso voluntário, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 475 e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas de estilo, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, em 15 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2007.0010.8996-8 /0

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADODO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS

ADVOGADO: LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

DECISÃO: "Diante do exposto e do que mais dos autos conta, na sabedoria dos arts. 258 e segs. do Código de Processo Civil, acolho a Impugnação ao Valor da Causa apresentada pelo Estado do Tocantins e fixo o valor da questão em R\$ 44.602,53 (quarenta e quatro mil seiscientos e dois reais e cinquenta e três centavos). As eventuais custas processuais ficam a cargo da autora - impugnada, mas, sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 15 de junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

AUTOS Nº. 2010.0004.5484-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: JACKELINE FIGUEIREDO NEVES

ADVOGADO: ANDERSON DA SILVA MARCELINO

IMPETRADO: ATO DIRETOR DA FACULDADE DE CIENCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

ADVOGADO:

IMPETRADO: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA – EADCON

ADVOGADO:

DESPACHO: "Considerando o lapso de tempo existente entre o protocolo da ação no juízo originário, datada de 12 de abril de 2010, e a conclusão dos autos a esta magistrada, 09 de Junho de 2010; considerando que a parte autora pugna por liminar, com base no fato de que necessita da malfadada transferência de instituição; considerando que a outra sorte, ao menos a liminar tenha perdido sua finalidade; e, por fim, que o próprio objeto do presente mandado de segurança pode ter se perdido. Intime-se a parte autora, a fim de que a mesma, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifeste acerca do seu interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas, 11 de Junho de 2010. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito".

PALMEIRÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os Autos de Curatela, Autos nº 259/05, requerido por Irene Pereira Bento e interditando Gerson Bento de Souza e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 01/12/2009, foi decretada a interdição de Gerson Bento de Souza Sobrinho, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/05/1980, filho de Luiz Carlos Bento de Souza Ferreira e de Maria Tavares dos Santos, sendo nomeado seu curador a Sra. Irene Pereira Bento, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.051.935 SSP-To e CPF nº 217.919.881-72, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Sentença/Dispositivo: "Perante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do requerido Gerson Bento de Souza, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora Irene Pereira Bento, qualificada nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no CARTÓRIO de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

EDITAL DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania Cível tramita os autos de Curatela, nº 2006.0009.6239-2, requerido por Gilberto Gomes Machado e interditando Carlos Donizete Gomes e por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, datada de 12/01/10, foi decretada a interdição de Carlos Donizete Gomes, brasileiro, solteiro, nascido aos 29/07/1964, filha de Antonio Gomes Machado e de Luzia Rosa de Jesus, sendo nomeado seu curador o Sr. Gilberto Gomes Machado, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF nº 875.816.391-34, para que possa gerir e representar o interditando, junto ao INSS e para os demais efeitos da vida civil. Sentença/Dispositivo: "Perante o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição plena do requerido Carlos Donizete Gomes, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo, com art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curador Gilberto Gomes Machado, qualificado nos autos, Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade do curador, constituindo-se o "múnus" já assumido pelo requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditando. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e do art. 9º do Código Civil, cotejado com o art. 3º da Lei 1060/50, inscreva-se a presente no CARTÓRIO de registro Civil e publique-se no órgão oficial. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva o curador o termo de compromisso (Art. 93, § único da Lei 6015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que proferida, independentemente do trânsito em julgado. Oficie-se ao Tribunal Regional eleitoral do Distrito Federal para que seja procedida a suspensão dos direitos políticos do interditando, conforme o art. 15,II da Constituição federal. Custa pela requerente, na totalidade das devidas. Todavia, tendo em vista a gratuidade de justiça deferida, suspendo a exigibilidade das custas, pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, seja o feito arquivado, sem baixa haja vista a necessidade de prestação de contas a cada biênio". Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, sendo essa a primeira vez, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-To, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2010, no Cartório de Família. Janete do Rocio Ferreira, Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito Substituto.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº281/99

Acusado: VIONESIO JOSÉ ROCHA MESSIAS

NATUREZA: TENTATIVA DE HOMICÍDIO

ADVOGADO: DR. FRANCIELITON RIBEIRO DOS SANTOS DE ALBERNAZ

DESPACHO: INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS, INFORMEM AS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NA SESSÃO DO TRIBUNAL DO JÚRI

01. AUTOS Nº. 2007.0002.6144-9/0.

Ação : Ordinária de Cobrança

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-Sintrans-TO.

Advogado: Elisandra J. Carmelin OAB/TO-3412 e Marco Túlio A. Costa OAB/MG 46855.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos de Albernaz OAB/TO 2607.

ATO ORDINÁRIO: "Em cumprimento ao provimento nº 036/2002, da CGJ/TJTO capítulo II seção II art. 2.3.23. Encaminho os autos a parte requerente para, se manifestar sobre a manifestação da parte requerida pelo prazo de 10 (dez) dias. Palmeirópolis, 22 de junho de 2010. Amarelido Nunes-Escrevente Judicial Cível.

02. AUTOS Nº. 2007.0010.6913-4/0.

Ação : Ordinária.

Requerente: Sidney Ferreira de Souza.

Advogados: Dr. Marcos G. Oliveira OAB/TO 1810 e Dra. Flavia S. Mendanha OAB/TO 2.788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

DESPACHO: "Tendo em vista a greve dos serventuários da Justiça.. Redesigno audiência para o dia 27/10/2010, às 10:00 horas. Palmeirópolis, 14 de abril de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

03. AUTOS Nº. 2007.0010.6917-7/0.

Ação : Ordinária.

Requerente: Osvaldo Tavares de Medeiros.

Advogados: Dr. Marcos G. Oliveira OAB/TO 1810 e Dra. Flavia S. Mendanha OAB/TO 2.788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

DESPACHO: "Tendo em vista a greve dos serventuários da Justiça.. Redesigno audiência para o dia 27/10/2010, às 13:00 horas. Palmeirópolis, 14 de abril de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

04. AUTOS Nº. 2007.0010.6922-3/0.

Ação : Ordinária.

Requerente: Edna Gonçalves Taveira.

Advogados: Dr. Marcos G. Oliveira OAB/TO 1810 e Dra. Flavia S. Mendanha OAB/TO 2.788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

DESPACHO: "Tendo em vista a greve dos serventuários da Justiça.. Redesigno audiência para o dia 27/10/2010, às 14:00 horas. Palmeirópolis, 14 de abril de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

05. AUTOS Nº. 2007.0010.9650-6/0.

Ação : Ordinária.

Requerente: André Miguel Ribeiro dos Santos.

Advogados: Dr. Marcos G. Oliveira OAB/TO 1810 e Dra. Flavia S. Mendanha OAB/TO 2.788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

DESPACHO: "Tendo em vista a greve dos serventuários da Justiça.. Redesigno audiência para o dia 27/10/2010, às 17:00 horas. Palmeirópolis, 14 de abril de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

06. AUTOS Nº. 2007.0010.6914-2/0.

Ação : Ordinária.

Requerente: Adão Rodrigues de Souza.

Advogados: Dr. Marcos G. Oliveira OAB/TO 1810 e Dra. Flavia S. Mendanha OAB/TO 2.788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

DESPACHO: "Tendo em vista a greve dos serventuários da Justiça.. Redesigno audiência para o dia 27/10/2010, às 08:00 horas. Palmeirópolis, 14 de abril de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

07. AUTOS Nº. 2007.0010.9657-3/0.

Ação : Ordinária.

Requerente: Edna Gonçalves Taveira.

Advogados: Dr. Marcos G. Oliveira OAB/TO 1810 e Dra. Flavia S. Mendanha OAB/TO 2.788.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Dr. Willian de Borba OAB/TO 2.604

DESPACHO: "Tendo em vista a greve dos serventuários da Justiça.. Redesigno audiência para o dia 27/10/2010, às 09:00 horas. Palmeirópolis, 14 de abril de 2010. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz substituto".

PARAÍSO

1ª Vara Cível

EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIA: Processos nºs: 2.852/2000, 2.937/2001 e 4.271/2003; Natureza da Ação: Ações de Execuções Fiscais; Exequirente Credor: ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL; Procurador do Exequirente: Dr. Ivanês Ribeiro Campos – Procurador do Estado do Tocantins; EXECUTADO(S)/ DEVEDOR(ES): Empresa – JAIR BRITO TEIXEIRA e seu sócio – Jair Brito Teixeira; Valor da Dívida: R\$ 668.615,72 (seiscentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quinze reais e setenta e dois centavos); Advogado do Executado/devedor: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item nº 01 - Uma (01) área de terreno urbano, constituída pelo Lote nº 16 (dezesseis), da Quadra nº 07 (sete), do Loteamento Setor Leste, com área de 286,00m², situada na Av. Bernardo Sayão, nº 1.010, Centro – Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis de Paraíso do Tocantins - TO., no Livro nº 2-F, às fls. 131, R-02 da Matrícula sob o nº de Ordem 1.608, em data de 04 de abril de 1.986, em nome do sócio e executado – Jair Brito Teixeira; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Onze (11) metros de frente para a Av. Bernardo Sayão; Trinta e dois (32) metros pela lado direito limitando com o Lote nº 15; Vinte (20) metros pelo lado esquerdo, limitando com o Lote nº 01; Dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50) de fundo, limitando com o Lote nº 02 (dois); BENFEITORIAS: Possui uma edificação com dois (02) andares, totalizando 726,00m² de construções, com seguintes divisões: a) – O térreo, possui uma (01) sala contínua e um (01) banheiro, totalizando 286,00m² (duzentos e oitenta e seis metros quadrados), de área construída; b) – O 1º andar, possui seis (06) salas, com um banheiro em cada sala, totalizando 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), de área construída; c) – O 2º andar, possui seis (06) salas, com um banheiro em cada sala, totalizando 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), de área construída; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel urbano, com todas as suas benfeitorias existentes, constantes na letras nºs: A, B e C, avaliado em R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), com avaliação feita em 04 de janeiro de 2.006; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins - TO (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 02 de AGOSTO de 2.010 e 13 de AGOSTO de 2.010, sempre às 13h:30m, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel urbano a ser praceado; b) Não sendo encontrados o devedor/executado e sua esposa, para intimações pessoais, por mandados, ficam todos executados e esposa, desde logo intimados das PRAÇAS, por meio deste Edital; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel urbano em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) Não existem recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praceado; ÔNUS: Com existência de ônus, mas junto ao Exequirente/credor, conforme a seguir: AVERBAÇÕES: R-06-M-1.608 em data de 26/03/2001, Registrado um Auto de penhora, tendo como Exequirente – Fazenda Pública Estadual; R-07-M-1.608 em data de 26/03/2001, Registrado um Auto de Penhora, referente ao Processo de Execução Fiscal nº 2.937/2001, tendo como Exequirente – Fazenda Pública Estadual. INTIMANDOS: Ficam INTIMADOS, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) – A empresa executada: JAIR BRITO TEIXEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.143.990/0001-17, na pessoa de seu sócio: Jair Brito Teixeira, com sede à Av. Bernardo Sayão, nº 1.010 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO. CEP: 77.600-000. b) – O sócio da empresa, a pessoa física e executado - JAIR BRITO TEIXEIRA – CPF nº 039.870.861-49, e esposa - SUELI DA PAIXÃO LIMA TEIXEIRA, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Av. Bernardo Sayão, nº 1.010 – Setor Centro - Paraíso do

Tocantins – TO; c) - O Advogado dos executados – Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, brasileiro, advogado com escritório profissional na Rua Barão do Rio Branco, nº 1.264, Centro – Paraíso do Tocantins – TO; d) – E, o Exequirente/credor – ESTADO DO TOCANTINS – FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, pessoa jurídica de direito público, neste ato, por seu Procurador e Coordenador da Procuradoria Fiscal e Tributária do Estado – Dr. IVANÊS RIBEIRO CAMPOS – Procurador do Estado do Tocantins, com endereço na Procuradoria Geral do Estado do Tocantins, com sede à Praça dos Girassóis, s/nº - Esplanada das Secretarias, Centro – em Palmas – TO. CEP: 77.054-010. BEM COMO, para juntar aos autos, os cálculos atualizados de seus créditos; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar – Centro - Edifício do Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte e dois (22) dias do mês de junho (01) do ano de dois mil e dez (2.010). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

AUTOS Nº 2006.0003.6240-9/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequirente.: Vitally Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda .

Adv. Exequirente.: Dr. Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior - OAB/SP nº 220.674 .

Executados : Luciano Camargo Vergutz e Arsênia Maria Vergutz .

Adv. Executado: Drª. Ana Paula Cavalcante - OAB/TO nº 2.688 .

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUIRENTE e EXECUTADOS), dos LEILÕES, redesignados para os dias 02/08/2.010 e 13/08/2.010, às 13h:30m (1º e 2º leilões, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em bens de propriedade dos executados – Luciano Camargo Vergutz e Arsênia Maria Vergutz, conforme a seguir: Marca/Modelo: VW – GOL GL; Ano Fab/Modelo: 1987/1988; Cor: Cinza; Placa: IBC-6260; Chassi: 9BWZZZ30ZHT124504, avaliado em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). BEM COMO, ficam intimados também, dos Despachos Judiciais de fls. 133 e 135 dos autos, que seguem transcritos a seguir: 1º) - DESPACHO de fls. 133: 1. – Intime-se da nova avaliação do bem penhorado veículo de f. 111 dos autos, os executados, por sua advogada de f. 44 dos autos, com urgência urgentíssima; 2. – Após cumprido o item 1 deste despacho, designo leilões do bem penhorado e f. 111 dos autos ..., devendo publicar-se editais no DJTO e Jornal de grande circulação por duas vezes, na forma do art. 232, III, do CPC (Observação: se o valor/avaliação dos bens penhorados for inferior a 60 – sessenta – vezes o valor do salário mínimo, será dispensada a publicação dos editais, ex vi do § 3º, art. 686, CPC) e intimando-se o devedor e esposa – se casado – por mandado e no edital: 3. – Intimem-se advogados das partes e, inclusive, ao ADVOGADO do Exequirente a juntar aos autos, a conta atualizada de seu crédito; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, aos 28 de janeiro de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. 2º) - DESPACHO de fls. 135: 1. – Cumpra-se o despacho de f. 133, em seu ITEM 1 (intimação da avaliação), com urgência; 2. – Redesigno PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados, para os dias 02 e 13 de AGOSTO de 2010, às 13:30 horas, devendo cumprir-se, no mais, o inteiro teor do DESPACHO de f. 133 dos autos, devendo publicar-se os editais (CPC, art. 232, III) respectivos; 3. – Intimem-se devedor e seu advogado e credor exequirente e seu advogado das praças/leilões, pessoalmente e no próprio edital; 4. – Intime(m)-se e Cumpra-se. Paraíso do Tocantins – TO, 17 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS Nº 2006.0003.6240-9/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequirente.: Vitally Indústria de Aparelhos para Ginástica Ltda .

Adv. Exequirente.: Dr. Luiz Sérgio Ribeiro Corrêa Júnior - OAB/SP nº 220.674 .

Executados : Luciano Camargo Vergutz e Arsênia Maria Vergutz .

Adv. Executado: Drª. Ana Paula Cavalcante - OAB/TO nº 2.688 .

INTIMAÇÃO: Intimar a advogada dos EXECUTADOS – Drª. Ana Paula Cavalcante – OAB/TO nº 2.688, da avaliação do veículo penhorado: Marca/Modelo: VW – GOL GL; Ano Fab/Modelo: 1987/1988; Cor: Cinza; Placa: IBC-6260; Chassi: 9BWZZZ30ZHT124504, de propriedade dos executados, no valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Conforme Laudo de avaliação de fls. 111 dos autos.

AUTOS Nº 2005.0001.2190-0/0 .

Ação de Execução de Título Extrajudicial .

Exequirente....: Bunge Fertilizantes S/A .

Adv. Exequirente.: Dr. Irazon Carlos Aires Júnior - OAB/TO nº 2.426

Executado.: Valmir Casagrande .

Adv. Executado...: Drª. Viviane de Melo Almeida – OAB/MT nº 6.762 e/ou Dr. David Celson Ferreira de Lima - OAB/MT nº 11.092.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes (EXEQUIRENTE e EXECUTADO) dos LEILÕES, designados para os dias 03/08/2.010 e 16/08/2.010, às 13h:30m (1º e 2º leilão, respectivamente), No Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO), em bens móveis de propriedade do executado – Valmir Casagrande, conforme a seguir: Item nº 01) – Uma (01) colheitadeira SLC - 6200, nº de Série B417690; Cor: verde; Ano fabricação e modelo: 1.987, em bom estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais); Item nº 02) – Uma (01) plantadeira, da marca: Semeato; Modelo: SG-19D; Cor: vermelha; Ano fabricação e modelo: 1.998, em bom estado de conservação. Ficando avaliada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); AVALIAÇÃO GERAL: Ficam, os referidos bens, constantes dos itens nºs 01 e 02, avaliados no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do DESPACHO JUDICIAL de fls. 124 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados e avaliados, para os dias 03 e 16-AGOSTO-2010, às 13:30 horas (1º e 2º, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, aos devedores/executados, bem como aos advogados das partes; 2. – Publiquem-se os editais em Jornal de grande circulação por duas (2) vezes e no Diário da Justiça; 3. – Determine que se proceda à REMOÇÃO dos bens penhorados, ao depósito público, para melhor observação pelos pretenso interessados lançadores, nomeando depositário dos mesmos a DEPOSITÁRIA PÚBLICA da Comarca, correndo as despesas pela exequirente; 4. – Conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação do(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); 5. – Intimem-se e cumpra-se, integral e

urgentemente. Paraíso do Tocantins - TO, aos 19 de maio de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

AUTOS Nº: 2010.0001.0866-7/0 .

AÇÃO MONITÓRIA .

Requerente...: EDILSON APARECIDO PIMENTA .

Requerido.: Dr. Marco Aurélio Magalhães Carvalho Coelho – OAB/MG nº 105.237.

Requerido.: ELI MARQUES DE LIMA .

Adv. Requerido.: Dr. Osvaldo da Silva Batista - OAB/GO nº 8.441 e/ou Dr. Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO nº 11.184.

INTIMAÇÃO: Intimar os Advogados da parte (REQUERIDA), do inteiro teor do DESPACHO de fls. 147,º dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. - Diga o réu (ELI MARQUES LIMA), por seu advogado (f. 26) sobre a CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS de f. 54/70 e 71/146 dos autos, em CINCO (05) DIAS: 2. - Int. e após, cls. urgentemente. Paraíso do Tocantins – TO, aos 01 de junho de 2.010. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

2ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL

1ª publicação

O Doutor William Tríglio da Silva, MMª Juiz, substituto na 2ª Vara Cível de Paraíso do Tocantins, TO, na forma da lei, etc... FAZ SABER, que por este juízo e cartório se processaram uma ação de Interdição Civil, tombada sob o nº2007.0003.9626-3, requerida por José Bezerra da Silva, face a Luiz Bezerra de Souza, que às fls 34/36, do o requerente A José Bezerra da Silva, como seu curador, nos termos da sentença cujo teor final é o seguinte. "...Desse modo, e por todo o exposto, julgo procedente o pedido para decretar a interdição, declarando a incapacidade civil absoluta de Luiz Bezerra de Souza e nomeio como curador o seu pai José Bezerra da Silva, produzindo desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773, do Código Civil Brasileiro. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no artigo 919 do CPC (prestação de contas). Cumpra-se o disposto nos arts. 1.184 do CPC procedendo-se a inscrição desta sentença no registro de pessoas naturais. Dispensada a publicação pela imprensa local. Publicada pelo Órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias, constando os nomes da interditanda e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. Fica o curador dispensado de prestar garantia nos termos do art. 1190, do CPC em razão de sua idoneidade reconhecida pelo próprio interditando, como consta dos autos. Sem custas e honorários, em razão de ser beneficiário da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, arquivar-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso, 09 de dezembro de 2009. (a) William Tríglio da Silva, Juiz substituto.". E para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente que será publicado como determinado na sentença supra. Dado e passado nesta cidade e comarca em 23 de junho de 2010. Eu Maria Lucinete Alves de Souza), escreví digitei e imprimi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz Substituto

AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, por seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) PROC 2009.0009.6495-0- ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Jany Martins Barros

Advogada: Sara Tatiana Lopes de S. Silva, OAB/TO-3231

Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 23/25, cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido independentemente de posterior prestação de contas. Conste – se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Avara deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome da requerente Jany Martins Barros. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17/06/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz Substituto".

02) 2009.0007.1095-9 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Neilon Aparecido de Sousa

Advogada: Drª Sara Tatiana Lopes de Souza Silva, OAB/TO-3231

Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 23/25, cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido independentemente de posterior prestação de contas. Conste – se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Avara deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Neilon Aparecido de Souza Jany Martins Barros. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17/06/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz Substituto".

03) PROC N. 2009.0007.1093-2 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Junior Ribeiro de Castro

Advogado: Sara Tatiana Lopes de S. Silva, OAB/TO3231

Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 23/25, cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido independentemente de posterior prestação de contas. Conste – se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Avara deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Junior Ribeiro de Castro. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17/06/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz Substituto".

04) PROC 2009.0008.1586-6 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Vicente Gomes Abreu

Advogada: Sara Tatiana Lopes de S. Silva, OAB/TO 3231

Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 23/25, cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido independentemente de posterior prestação de contas. Conste – se no alvará

que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Avara deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Vicente Gomes Abreu. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17/06/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz Substituto".

05) PROC 2009.0007.1096-7 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: José Lucas da Silva

Advogada: Sara Tatiana Lopes de S. Silva, OAB/TO3231

Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 23/25, cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido independentemente de posterior prestação de contas. Conste – se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Avara deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente José Lucas da Silva. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17/06/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz Substituto".

06) PROC 2009.0008.7069-7 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Francisco Gomes de Abreu

Advogado: Dr. Vera Lucia Pontes, OAB/TO-2081

Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 23/25, cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido independentemente de posterior prestação de contas. Conste – se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Avara deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Francisco Gomes de Abreu. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17/06/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz Substituto".

07) PROC. 2009.0008.7070-0 – ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Elvis Oliveira Rosa

Advogado: Dr. Vera Lucia Pontes

Fica a advogada do autor intimada da sentença de fls. 23/25, cujo final é o seguinte: "Diante de todo o exposto Defiro o pedido inicial e determino a expedição do alvará pretendido independentemente de posterior prestação de contas. Conste – se no alvará que a escritura deve ser lavrada após o devido recolhimento do ITBI. O Avara deverá se fazer acompanhar de cópias da petição inicial, do contrato de compromisso de compra e venda e desta sentença, para possibilitar sua transferência e escrituração para o nome do requerente Elvis Oliveira Rosa. PRIC. Paraíso do Tocantins, 17/06/2010. (a) William Tríglio da Silva, Juiz Substituto".

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte REQUERENTE, abaixo identificada, através de seu procurador intimada do ato processual abaixo:

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6854-4

Requerente: CARLOS JACINTO MOREIRA DA SILVA

Advogado: Dr(a). Rogério Magno de Macedo Mendonça – OAB-TO 4087

Requerido(a): SIQ DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA

Advogado:

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "Tendo em vista a paralisação dos serventários da Justiça, a audiência designada não foi realizada. Ante ao exposto remarco a presente para o dia 26/08/2010, às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 25/05/2010. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2009.0008.6906-0

Requerente: FABIOLA MORAES CARVALHO

Advogado: Dr(a). Eudes Romar Veloso de Moraes Santos – OAB-TO 4336

Requerido(a): CITY LAR e BRITANIA PHILCO

Advogado:

INTIMAÇÃO: TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/08/2010, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 25/05/2010. Tânia Maria Alves de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

01) AUTOS Nº 2008.0011.1596-7

Ação: Indenização Por Danos Morais

Requerente: Juracy Viana Santana Martins

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30 B

Requerido: Calçados Marte Ltda

Advogado: Lúcio Flávio Moraes de Azevedo – OAB-RS 75.247

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 64º: Intime-se a requerente para, caso queira, no prazo de 10(dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

02) AUTOS Nº 2009.00006.1330-9

Ação: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: O Município de Paranã – Tocantins

Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB-TO 2308-TO

Advogada: Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB-TO 4056

Requerido: Genilza de Moura Sousa

Requerido: Carlos Pereira de Sousa
 Requerido: Elizária Alves Lourenço
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB-GO 21470 / OAB-TO 4368-A
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 37vº: Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir. Escoado o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público.

03) AUTOS Nº 2009.0011.2101-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado: Abel Cardoso de Souza Neto – OAB-TO 4156
 Requerido: Wellington Sousa Pereira
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 27vº: Intime-se o requerente do teor da certidão de fls. 26, bem como para informar no prazo de 10 (dez) dias, o endereço do requerido ou requerer o que julgar de direito.

04) AUTOS Nº 2009.0001.6309-5

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: João dos Reis Pereira
 Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – OAB-TO 171
 Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB-TO 3.493
 Requerido: Emsa – Empresa Sul Americana de Montagens S/A
 Advogado: Vanderlei Caires P. Júnior – OAB-GO 27.127
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 71vº: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestarem sobre a proposta de honorários periciais de fls. 70.

05) AUTOS Nº 2009.0004.1871-9

Ação: Indenização Por Danos Morais
 Requerente: Luzia da Costa Madureira
 Requerente: Marineide Ferreira de Menezes
 Requerente: Sandra Marisa Circuncisão
 Requerente: Gardênia Benevides Magalhães
 Requerente: Maria Lillian da Costa Quintanilha
 Advogada: Mirian Bezerra Gerais e Silva – OAB-TO 175-B
 Requerido: Município de Paranã – Tocantins
 Advogado: José Augusto Bezerra Lopes – OAB-TO 2308-TO
 Advogada: Vilma Alves de Souza Bezerra – OAB-TO 4056
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 56vº: Intimem-se os requerentes para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnarem a contestação.

06) AUTOS Nº 2009.0008.1197-6

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Clementino Inácio Barbosa
 Advogada: América Bezerra Gerais e Menezes – OAB-GO 21470
 Requerido: José Benevaldo Lemos Barbosa
 Advogado não constituído
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 09: Isto posto, proceda-se a nova intimação da causídica para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual de seu constituinte, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

07) AUTOS Nº 2009.0008.1179-8

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Eduardo Henrique Soares Ribeiro
 Requerente: Vera de CASTRO Fonseca Ribeiro
 Advogado: Rodrigo Fonseca Ribeiro – OAB-GO 19322
 Requerido: Alicério Luiz Corrêa
 Advogado: João Rodrigues Fraga – OAB-GO 6.766
 INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 84vº: Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir.

PEDRO AFONSO

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 014/2010

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CONSIDERANDO o pedido de fechamento do Fórum por dois dias solicitado pela empresa Acauá, que está realizando a reforma das instalações físicas do Fórum desta comarca.

CONSIDERANDO que tal solicitação visa resguardar a integridade física dos servidores e demais usuários dos serviços forenses, em razão de perigo de acidentes advindos das obras a serem realizadas no corredor central.

CONSIDERANDO que os serviços a serem realizados nos dias solicitados serão na parte elétrica do prédio.

RESOLVE:

Artigo 1º PARALISAR os serviços forenses nos dias 25 e 28 do mês de junho de 2010.

Artigo 2º SUSPENDER os prazos processuais nas varas desta Comarca pelo período acima informado.

§ 1º Durante o horário de expediente dos dias em que não haverá funcionamento do Fórum cada Magistrado e respectivo titular da serventia responderá por suas atribuições em regime de sobreaviso.

§ 2º referente ao final de semana que intermediará os dias que não haverá expediente, vigorará o regime de plantão da Portaria nº 001/2010.

§ 3º os dias não trabalhados serão repostos em dias posteriores após o término das obras.

Artigo 3º ENCAMINHE cópia desta à Presidência, Corregedoria, Ministério Público, Defensoria, Polícias Militar e Civil, OAB Subseção Pedro Afonso.

Esta Portaria entra em vigor na data da Publicação.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, no Gabinete do Juízo, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22/06/2010).

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira
 Juíza de Direito

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº *2009.0012.6012-4/0**

Ação: Exceção de Incompetência Absoluta
 Requerente: Agropecuária Lusan Ltda - ME
 ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93546
 Requerido: Banco John Deere S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria OAB/TO 1.705-B
 Intimação às partes e seu patrono
 Sentença: "Isto posto, de acordo com o artigo 308 c/c o art. 267, IV do Código de Processo Civil, deixo de acolher a exceção de incompetência deste juízo de Pedro Afonso-TO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e condeno ainda, o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Decorrido o prazo para recurso, o que o cartório certificará, voltem conclusos os autos nº 2006.0010.0686-0/0 para ulteriores deliberações, ficando os mesmos suspensos até o transitio em julgado da presente decisão. Fixo o valor da causa em R\$3.000,00 (três mil reais). Proceda-se o cálculo das custas iniciais e finais e intime-se para pagamento, conforme Provimento da CGJ-TO nº 05/09. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2009.0012.6015-9/0**

Ação: Exceção de Incompetência Absoluta
 Requerente: Agropecuária Lusan Ltda - ME
 ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero OAB/SP 93546
 Requerido: Banco John Deere S/A
 Advogado: Almir Sousa de Faria OAB/TO 1.705-B
 Intimação às partes e seus patronos
 Sentença: "Isto posto, de acordo com o artigo 308 c/c o art. 267, IV do Código de Processo Civil, deixo de acolher a exceção de incompetência deste juízo de Pedro Afonso-TO e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO e condeno ainda, o excipiente ao pagamento das custas resultantes do incidente e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa. Decorrido o prazo para recurso, o que o cartório certificará, voltem conclusos os autos nº 2009.0001.0609-1/0 para ulteriores deliberações, ficando os mesmos suspensos até o transitio em julgado da presente decisão. Fixo o valor da causa em R\$3.000,00 (três mil reais). Proceda-se o cálculo das custas iniciais e finais e intime-se para pagamento, conforme Provimento da CGJ-TO nº 05/09. Cumpra-se. Intime-se. Pedro Afonso, 16 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº *2008.0001.6953-2/0 META 03 DO CNJ**

Ação: Execução de Sentença
 Requerente: LORENA PECLAT BARBOSA
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906
 Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
 Advogado: EVALDO BASTOS RAMALHO JUNIOR OAB/GO 18029
 Intimação à parte autora e seu patrono
 DESPACHO: "...Com ou sem êxito, INTIME-SE A EXEQUENTE para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso, 15 de junho de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito."

AUTOS Nº 2009.0002.3564-9/0.

AÇÃO: DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: ANA MARIA BRANQUINHO E OUTROS
 ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO – OAB/TO 1334-A
 NEWTON CESAR DA SILVA LOPES – OAB/PA 11.703
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TOCANTINS
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906
 MARCELIA AGUIAR BARROS KISE – OAB/TO 4039
 ELTON VALDIR SCHMITZ – OAB/TO 4364
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se os advogados dos acordantes para manifestar no prazo de 10 (dez) dias, se concordam com os pedidos de fls. 318, 339, 345, 348, 354, 360, 372, 381, 385, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 06 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.4584-7/0.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 REQUERENTE: SEBASTIANA MOREIRA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS – OAB/TO 3138
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS
 DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir a inicial com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme dicção do art. 283, do CPC, sob pena de indeferimento e baixa na distribuição. E no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas judiciais ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, conforme

Provimento do CGJ-TO 05/09...Pedro Afonso, 07 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0003.7373-5/0..

AÇÃO: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

REQUERENTE:CELIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB/TO 2.309-A

REQUERIDO:MARIA JOSÉ GUIMARÃES E MARICÉIA PEREIRA GUIMARÃES DE OLIVEIRA

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “Cuida-se de pedido de adjudicação compulsória onde o requerente requer assistência judiciária temporária, informando que tem condições financeiras para custear as despesas do processo. Todavia, compulsando os autos nº 2010.0003.7373-5/0 observa-se que o requerente adquiriu um imóvel no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), é não juntou comprovante de renda mesmo sendo aposentado, é patrocinado por advogado particular e não pela Douta Defensora Pública. Assim, o requerido não faz jus, ainda que temporário, ao benefício da gratuidade processual. Desta forma, intime-se para recolhimento das custas, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de baixa na distribuição...Pedro Afonso, 05 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2009.0011.5275-5/0..

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO DE BENS

REQUERENTE:CENTRAL DISCRIBUIDOR ATACADISTA E LOGÍSTICA LTDA – ME

ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO – OAB/TO 2.643

REQUERIDO:ELESNANDES FERREIRA QUIROZ

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 60, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 06 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0007.2259-2/0..

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE:JOSÉ DE MELO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO: MARIA NERES NOGUEIRA BARBOSA – OAB/TO 576

REQUERIDO:ESPÓLIO DOMINGOS BARBOSA DA COSTA e MARIA JOSÉ DE MELO COSTA

SENTENÇA: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta com fundamento no art. 269, I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido em com fundamento nos arts. 1031 do mesmo diploma legal,HOMOLOGO por sentença o formal de partilha de fls. 56/57. Expeça-se a Carta de Adjudicação em nome do requerente, isso após o pagamento dos impostos “causa mortis” (caso ainda não tenha sido pago) que dera incidir sobre o monte partível cumulativamente, face a transmissão do quinhão hereditário.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após formalidade legais, arquite-se...Pedro Afonso, 31 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0002.6339-3/0..

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE:LUIZ YONETO YOSHIDA, REPRESENTADO NA PESSOA DE MASSATO MIURA

ADVOGADO: JOAO DE DEUS ALVES MARTINS - OAB/TO 792-B

REQUERIDO:ESPÓLIO DE ACETIDES GONÇALVES BENÍCIO

DEFENSORA PÚBLICA: TEREZA DE MARIA BONFIM NUNES – OAB/TO 250-A

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “(...) A Sr. Escrivã para desentranhamento das fls. 129/166 e autuação como Habilitação de crédito nos termos do art. 1.017 do CPC. Após a autuação intime-se o subscritor da peça para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento das custas, e adequar nos termos do art. 1.017 § 1º do Código de Processo Civil, sob pena de extinção e arquivamento...Pedro Afonso, 06 de abril de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2010.0003.3700-3/0...

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: JOSÉ WELLINGTON MARTINS TOM BELARMINO

ADVOGADOS: HERBERT BRITO BARBOSA – OAB/TO 14

JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA – OAB/TO 897 A

SUELLEN STER BATISTA – OAB/TO 3454

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “ Por todo o exposto, nos termos dos artigos 273 e 461, ambos do Código de Processo Civil, DEFIRO OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, determinando a suspensão da rejeição das contas do Autor referentes aos anos de 2002, 2005, 2006 e 2007 até o deslinde da presente demanda ou ordem judicial em contrário... Pedro Afonso, 19 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2006.0009.9628-9/0...

AÇÃO: DECLARATÓRIA DEMARCATÓRIA DE ÁREA, C/C RESTITUIÇÃO DE TERRENO INVADIDO E TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO SIPAÚBA

ADVOGADO: ILDEFONSO RIBEIRO RODRIGUES NETO – OAB/TO 372

REQUERIDOS: EDSON PULGAS E TEMOSILIO PULGAS NETO

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “ Isto posto, dou-me incompetente para julgar a presente demanda e declino a competência para a Comarca de Itacajá – TO... Pedro Afonso, 28 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0002.5582-0/0...

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, MORAIS, PESSOAL, CAUSADOEM ACIDENTE DE VEÍCULO

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO AQUINO MENDES REP. P/ CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO MARTINS SANTANA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Em razão da natureza da causa, deve reger-se-á pelo procedimento sumário, nos termos do artigo 275, inciso II, letra “d”, do Código de Processo

Civil; Audiência conciliatória para o da 30/09/2010 às 14:00 horas; Nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, intime-se o autor e cite-se o réu,no endereço de fls. 78, via carta precatória, com a advertência do parágrafo 2º do mesmo artigo. Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2008.0002.5581-1/0...

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL

REQUERENTE: CARLOS AUGUSTO AQUINO MENDES REP. P/ CARLOS ALBERTO PEREIRA MENDES

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

REQUERIDO: LUIZ ALBERTO MARTINS SANTANA

DESPACHO: INTIMAÇÃO – “Intime-se o autor para no prazo de 10 (dez) dias manifestar e requerer o que direito e dar andamento ao feito, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso, 10 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0010.6788-3/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE:NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA

ADVOGADO:FERNANDO JOSÉ BONATTO – OAB/PR 25.698

VIVIAN LAMBERT AZZOLINI – OAB/PR 39.598

JANAY GARCIA - OAB/TO 3959

JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA – OAB/TO 3595B

REQUERIDO:JOÃO PASQUALE POSSA

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO JULGO PROCEDENTE a ação monitoria, com base no art. 1.102.c, § 3º do CPC, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da petição inicial em R\$ 24.294,03 (vinte e quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e três centavos), valor este que deverá ser corrigido monetariamente até o efetivo pagamento, bem como condenado o requerido ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores serem corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899, de 08.04.1981. Tendo em vista que contra a presente decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado da presente decisão para sua execução. Desta forma, intime-se o devedor para, no prazo da lei, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra o devedor solvente...Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº 2007.0005.3330-9/0..

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE:CALTINS – CALCÁRIO TOCANTINS LTDA

ADVOGADO:CELSO SERAFIM JUNIOR – OAB/SP 191.857

DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/SP 173.606

ANDRÉ DELMITO SAAB – OAB/SP 255.596

REQUERIDO:ANTONIO IGNÁCIO BARBOSA FILHO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO – OAB/TO 906

DECISÃO: INTIMAÇÃO – “ISTO POSTO rejeito os embargos ofertados (CPC, art. 1.102.c, § 3º), e julgo procedente a ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial consistente, nos termos constantes da petição inicial em R\$ 27.770,33 (vinte e sete mil setecentos e setenta reais e trinta e três centavos), bem como condenando a requerida ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) sobre de condenação, devendo os valores ser corrigidos monetariamente na forma da Lei 6.899, de 08.04.1981. Tendo em vista que contra a presente decisão cabe apenas AGRAVO, que não tem efeito suspensivo, desnecessário aguardar-se o trânsito em julgado da presente decisão para sua execução. Desta forma, intime-se o devedor para, no prazo da lei, pagar, prosseguindo-se na forma da execução contra o devedor solvente...Pedro Afonso, 11 de maio de 2010. Ass. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

PEIXE

Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL PUBLICADO NO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 2331 DE (14/12/2009)

AUTOS: 592/94

Artigo 121 § 2º, I (motivo torpe), IV (tornou impossível a defesa da vítima) e 211, c/c o artigo 69 todos do código penal.

Réu: MARIO JOSÉ PARREIRA

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com o prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que, nos autos abaixo epigrafado FICA INTIMADO DA SENTANÇA o Réu, MARIO JOSÉ PARREIRA, “vulgo Nena”, brasileiro,lavrador,nascido aos 03/08/1965, natural de Pontalina/GO, filho de José Emidio Parreira e Balbina Antonia da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada nos autos de nº 592/94, cuja parte final a seguir transcrita de fls. 575/579... ISTO POSTO, em submissão soberana do Tribunal do Júri popular, declaro por sentença procedente, a denuncia CONDENO o réu Mario José Parreira, nas penas do art.121,§ 2º, inciso I e IV, observando que conforme ata as partes requereram não fosse quesitada a ocultação de cadáver, artigo 211 do CP, por estar a mesma prescrita.... Desta forma fixo-lhe a pena em 16 (dezesseis) anos. Ante a confissão espontânea, diminuo ainda a pena em 2 (dois) anos e 06 meses, tornando-a definitiva em 14 (quatorze) anos em regime fechado, a ser cumprido no centro de Reeducação Social * Luiz do Amanhã. Com referencia a infração descrita no artigo 211, declaro a sua prescrição em decorrência da decisão confirmatória de pronuncia já ter completado mais de 12 (doze) anos....Bem como da alteração da sentença de fls. 575/579. Alterada às 584/585. A seguir transcrita: Vistos, Foi proferida na sessão do Tribunal do Júri a sentença condenatória de fls. 575/579 onde consta seguinte dispositivo: “(...) Desta forma fixo-lhe a pena em 16 (dezesseis) anos. Ante a confissão espontânea, diminuo ainda a pena em 2 (dois) anos e 06 meses,

tornando-a definitiva em 14 (catorze) anos em regime fechado, a ser cumprida no centro de Reeducação Social " Luz do Amanhã". (...) Verifico que ocorreu erro material ao torna em definitivo a pena do réu. Não há nenhuma previsão no Código de processo Penal que defere ao juiz alterar a sentença de ofício quando constatado que houve inexatidões matérias, ou lhe retificar erros de cálculos. O Código de processo Penal prescreve em seu artigo 3º A lei processual penal admitirá interpretação extensiva e aplicação analógica, bem como o suplemento dos princípios gerais do direito. Necessário que utilize analogia para corrigir a inexatidão material constada na sentença. O código de processo civil em seu artigo 463 do código de processo civil prescreve: Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la: I para corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões matérias, ou lhe retificar erros de cálculos; (...) Assim, altero a sentença que passa a seguinte redação: " (...) Desta forma fixo-lhe a pena base em 16 (dezesseis) anos. Ante a confissão espontânea, diminuo ainda a pena em 2 (dois) anos e 06 (seis) meses, tornando-a definitiva em 13(treze) anos e 6 (seis) meses em regime fechado, a ser cumprido no Centro de Reeducação Social " Luiz do Amanhã". (...) No mais, persiste a sentença tal como está lançada. retifique o registro da sentença, anotando-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 12 de novembro de 2009 (ass) Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira- Juiz de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to., aos onze 10 dias do mês de Junho do ano de 2010. Eu Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo- Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi. DRª CIBELE MARIA BELLEZZIA Juíza de Direita

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 48

EXPENP Nº. 2010.0003.4525-1/0.

Reeducando: GILSON RIBEIRO MACENO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES - OAB/TO 2308.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Designo audiência Admonitória para o dia 13 de agosto de 2010, a partir das 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 23/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 50

EXPENP nº. 2010.0003.4524-3/0.

Reeducando: JAILTON PEREIRA DE MOURA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. NADIM EH HAGE - OAB/TO 19B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Designo audiência Admonitória para o dia 13 de agosto de 2010, a partir das 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 23/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 51

EXPENP Nº. 2009.0003.3015-3/0.

Reeducando: JOÃO ANTONIO DE SOUZA.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRª. JOCREANE DE SOUZA MAYA - OAB/TO 2443.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Designo audiência Admonitória para o dia 13 de agosto de 2010, a partir das 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 23/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 52

Reeducando: HONEI MARTINS VELOSO.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DRª. FRANCIELITON R. DOS SANTOS DE ALBERNAZ - OAB/TO 2.607.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Designo audiência Admonitória para o dia 13 de agosto de 2010, a partir das 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 23/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 53

EXPENP nº. 2010.0003.4522-7/0.

Reeducando: RAIMUNDO NETO PIMENTEL.

Fica a parte abaixo identificada, intimado dos atos que segue:

Advogado (a)s:

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA- OAB/TO 129B.

Fica o defensor intimado por todo conteúdo do despacho a seguir transcrito: "Vistos, Designo audiência Admonitória para o dia 13 de agosto de 2010, a partir das 08:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 16/06/2010. (as) Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Peixe, 23/06/2010. Rosirene Vilagelim Beleza-Escrevente.

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/2010

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 1.177/04

REQUERENTE: NILO ROBERTO VIEIRA

ADVOGADOS: DR. EDER MENDONÇA DE ABREU – OAB/TO 1087 e MÁRCIA

MENDONÇA DE ABREU ALVES – AOAB/TO 2051

REQUERIDO: FUNRAS CENTRIAS ELÉTRICAS S/A

ADVOGADOS: DR. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES -OAB/MT 4683 e MILTON MARTINS MELLO – OAB/MT 3811

INTIMAÇÃO do autor para pagamento das custas processuais conforme sentença de fls. 148/153: "Vistos etc. (...) as custas e despesas processuais deverão ser pagas no prazo de 10 dias, caso contrário, expeça-se certidão de Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria do Estado e anote-se na Distribuição. Peixe/TO, 17/09/2009.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0004.4548-5

REQUERENTE: WEDSON DIAS DE FARIAS

ADVOGADOS: DRª. FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4231

REQUERIDO: OI BRASIL TELECOM

ADVOGADOS: Não consta

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 23/25, de que foi deferida a tutela antecipada, bem como para pagamento das custas processuais, no prazo de 10 dias, conforme decisão de fls. 23 a 25: "Vistos etc. (...) indefiro a assistência judiciária (...) cumpra-se os atos, após o pagamento das custas e despesas processuais, sob pena de baixa na distribuição. Peixe/TO, 18/06/2010.

AÇÃO MODIFICAÇÃO DE GUARDA Nº 2008.0007.6534-8

REQUERENTE: RENATO RODRIGUES MUNIZ

ADVOGADOS: DR. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN OAB/TO 91-A

REQUERIDO: FERNANDA BENTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DR. WALACE PIMENTEL – OAB/TO 1999-B

INTIMAÇÃO/PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA de fls. 114/115, assim transcrita:

"Vistos. (...) Diante do exposto, julgo com resolução do mérito improcedente o pedido de mudança de guarda do menor D.O.M., devendo o mesmo permanecer na guarda da requerida e genitora, Fernanda Bento de Oliveira, tudo nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Condene o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art. 20 §4º do CPC, além do pagamento de custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Peixe, 17/06/2010.

AÇÃO EXONERAÇÃO ALIMENTOS Nº 2010.0004.4554-0

REQUERENTE: LUIZ ROBERTO DRESCH

ADVOGADO: DR. HUGO R RICARDO PARO OAB/TO 4015 e IVONETE FERREIRA

CRUZ PARO OAB/TO 2072

REQUERIDOS: WAGNER ROBERTO DRESCH e ALEXANDRO LUIZ DRESCH

ADVOGADO: Não consta

INTIMAÇÃO/DECISÃO de fls. 26/27, assim transcrita: "Vistos. (...) Pelo exposto, declino da competência para o processo e julgamento da presente ação em favor do MM. Juízo de Família da Comarca do local da residência dos alimentandos, para onde os autos devem ser remetidos, com baixa de estilo. Intime-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2010.

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 2009.0003.2643-1

REQUERENTE: ORLANDO CARLOS FIRMINO

ADVOGADO: Dr. CLEBER ROBSON DA SILVA OAB/TO 4289-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO do Procurador do Autor para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a alegação de coisa julgada referente às fls. 40/42.

AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 2010.0003.4518-9

REQUERENTES: SUELI GOMES DO ESPÍRITO SANTO e REGINALDO LUIZ DOS SANTOS

ADVOGADO: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 16, "Vistos. Considerando que o pedido é consensual, as partes devem comparecer espontaneamente em Juízo, acompanhadas do Advogado, condicionado a presença do Juiz e do Representante do Ministério Público, bem como de aviso prévio de 3 (três) dias, a fim de que a Escrivania possa agendar a audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2010.

AÇÃO DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 2010.0003.2542-7

REQUERENTES: JOÃO MOURA DA SILVA e NELSENA ARAÚJO REIS DA SILVA

ADVOGADO: DRS. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308-B e VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO/DESPACHO de fls. 17, "Vistos. Considerando que o pedido é consensual, as partes devem comparecer espontaneamente em Juízo, acompanhadas do Advogado, condicionado a presença do Juiz e do Representante do Ministério Público, bem como de aviso prévio de 3 (três) dias, a fim de que a Escrivania possa agendar a audiência. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe, 17/06/2010.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO -(COM PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido JOACI RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, casado, profissão ignorada, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Direito Litigioso sob nº 2010.0002.2461-6, requerido por MARIA SALVADORA MIRANDA, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada na Av. Don Alano, Qd. 14, Lote 16, Vila São José, Peixe-TO, bem como fica por este meio INTIMADO a comparecer à audiência designada para o dia 07 de junho de 2011, às 13:30 horas, no Edifício do Fórum de Peixe-TO, oportunidade em que não havendo conciliação, poderá o requerido contestar, por intermédio de Advogado, passando em seguida a oitiva de testemunhas e prolação de sentença. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Defiro a assistência Judiciária. Designo audiência de reconciliação e conciliação (conversão de rito) para o dia 07/06/2011 às 13:30 horas. Cite-se e intime-se o Requerido, via Edital, e intime-se a Requerente a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e testemunhas (no máximo de três), independentemente de prévio depósito de rol, importando a ausência deste em extinção e arquivamento do processo e daquele em confissão e revelia. Na audiência, se não houver acordo, poderá a requerida contestar, desde que o faça por intermédio de Advogado, passando-se, em seguida, à oitiva das testemunhas e à prolação da sentença. (...) Peixe, 17/06/2010 (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 17 de junho de 2010 Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce-Escrivã, subscrevi e digitei. (Ass) Drª Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7652-1

AÇÃO: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas - OAB/TO. Nº 29479
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo a autora recolher as custas iniciais ou apresentar declaração de hipossuficiência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7650-5

AÇÃO: Pensão por Morte
Requerente: Ferdinan Barbosa Ribeiro
Advogado: Dr. Pedro Lustosa do Amaral Hidas - OAB/TO. Nº 29479
Dr. Ricardo Carlos Andrade- OAB/TO nº 29480
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo a autora recolher as custas iniciais ou apresentar declaração de hipossuficiência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7653-0

AÇÃO: Pensão por Morte
Requerente: Ana Rosa Rodrigues dos Santos
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro - OAB/TO. Nº 229901
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para emendar a inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo a autora recolher as custas iniciais ou apresentar declaração de hipossuficiência.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0002.2456-8

AÇÃO: Cautelar de Produção Antecipada de Provas c/c Pedido de Despacho Liminar
Requerente: Dionizio da Silva Rios
Advogado: Dr. Daniel Souza Matias- OAB/TO. nº 222
Requerido: José Cardeal dos Santos
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimado na pessoa de seu advogado acima citado, para manifestar acerca do despacho de fls. 22, bem como da resposta e documentos juntados às fls. 16 e seguintes.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INSTRUÇÃO NORMATIVA

ORDEM DE SERVIÇO 1/2010

Define os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício pela Escrivania, sob a supervisão do juiz, para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal, e dá outras instruções.

O Dr. Gerson Fernandes Azevedo, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível de Porto Nacional, **PRETENDENDO** a racionalização e a simplificação da atividade judicial, de modo a reservar ao juiz, sempre que possível, somente a função de decidir; levando em conta que os atos meramente ordinatórios independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessários (CR/88, art. 93, XIV; CPC, art. 162, § 4º; Provimento CGJ/TO nº 036/2002);

CONSIDERANDO a necessidade de enumerar, ainda que de forma exemplificativa, os atos que podem ser praticados de ofício pela Escrivania;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar providências para implantar medidas condizentes a alcançar a almejada celeridade na entrega da prestação jurisdicional;

RESOLVE editar Ordem de Serviço nos seguintes termos:

Capítulo I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Ordem de Serviço define os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício pela Escrivania, sob supervisão do juiz, para a efetividade do disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º O ato ordinatório será praticado de ofício pela Escrivania, consoante a observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Ordem de Serviço.

Art. 3º A prática dos atos ordinatórios será certificada nos autos, podendo ser revistos de ofício pelo juiz ou a requerimento das partes.

Parágrafo único. Os atos ordinatórios praticados pela Escrivania poderão ser reunidos em pauta única para serem publicados no Diário da Justiça, preferencialmente uma vez por semana.

Art. 4º O juízo de admissibilidade da petição inicial fica reservado ao juiz, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 6º desta Instrução de Serviço.

Art. 5º Os processos com pedido de liminar (cautelar e antecipação de tutela) serão conclusos imediatamente após a chegada em Escrivania e as decisões neles proferidas

terão cumprimento prioritário, bem como os processos em que for parte pessoa idosa ou portadora de doença grave.

Capítulo II - ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA PETIÇÃO INICIAL.

Art. 6º A Escrivania intimará o autor para:

- I - fornecer cópias da inicial em número suficiente para citação da parte ré;
- II - subscrever a petição inicial, quando apócrifa;
- III - efetuar o preparo do processo, quando a inicial não vier acompanhada do comprovante do recolhimento das custas ou quando o valor recolhido é inferior ao devido;
- IV - apresentar o instrumento do mandato conferido ao advogado, ressalvada a hipótese de protesto expresso pela juntada da procuração em 15 dias (CPC, 37);
- V - indicar o valor da causa.

Art. 7º Constatada divergência entre o nome da parte contido na petição inicial e o contido no termo de autuação em decorrência de equívoco, a escrivania remeterá o processo à distribuição para retificação dos dados.

Capítulo III - ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA RESPOSTA DO RÉU

Art. 8º No processo de conhecimento, apresentada a contestação e documentos que a instrui, a Escrivania intimará o autor para manifestação no prazo de 10 dias.

Art. 9º Havendo reconvenção, a Escrivania intimará o autor/reconvindo, na pessoa do seu advogado, para contestar, no prazo de 15 dias, ressalvada a hipótese de pedido liminar.

Art. 10. Apresentada contestação à reconvenção, a Escrivania intimará o réu/reconvinte para manifestação no prazo de 10 dias.

Art. 11. Apresentada exceção de incompetência relativa, a Escrivania certificará a suspensão do processo (CPC, 306) e intimará o excepto para manifestação no prazo de 10 dias.

Art. 12. Instaurado o incidente de impugnação ao valor da causa por meio de petição autônoma, a Escrivania intimará o impugnado para manifestação em 5 dias.

Capítulo IV - ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA PROVA

Art. 13. Sempre que uma das partes juntar documento, a parte contrária deverá ser intimada para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias (art. 398 CPC).

Art. 14. Vencido o prazo fixado pelo juiz sem que o perito tenha apresentado o laudo, a Escrivania deve providenciar sua intimação para que o faça em 24 horas ou justifique o atraso.

Art. 15. Apresentado o laudo pelo perito do Juízo, a Escrivania intimará as partes para a entrega dos pareceres de seus assistentes técnicos no prazo comum de 10 (dez) dias (art. 433, parágrafo único, CPC).

Art. 16. Recebidas as respostas de ofícios relativos às diligências determinadas pelo juiz, a Escrivania intimará as partes para manifestação no prazo comum de 5 dias.

Capítulo V - ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA FRUSTRAÇÃO DO ATO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Art. 17. Certificada a negativa da diligência citatória e intimatória, a Escrivania intimará a parte interessada para manifestação em 5 (cinco) dias, sobre a certidão que atestou a ocorrência.

§ 1º Se a parte interessada informar elemento novo que permita a implementação da diligência frustrada, a Escrivania providenciará o cumprimento, independentemente de despacho, desde que haja tempo hábil para a renovação do ato.

§ 2º Na hipótese de nova frustração, a parte interessada será intimada a se manifestar e, após, os autos serão conclusos ao juiz.

Capítulo VI - ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DA RENÚNCIA AO MANDATO JUDICIAL

Art. 18. Não havendo comprovação de que o mandante foi cientificado da renúncia ao mandato judicial, a Escrivania intimará o advogado para, no prazo de 5 dias, fazer a respectiva prova.

Parágrafo único. Findo o prazo de 5 dias sem a prova da ciência da renúncia ao mandato judicial, a Escrivania intimará o mandante para regularizar, no prazo de 10 dias, a sua representação, pena de extinção do processo ou seguimento à sua revelia (CPC, 265, § 2º).

Capítulo VII - DA CARGA E VISTA DOS AUTOS

Art. 19. A Escrivania concederá vista, independentemente de prévia autorização do juiz:

- I - ao advogado habilitado com procuração pelo prazo que lhe competir falar nos autos (art. 40, III, CPC) ou pelo prazo de até 5 dias (art. 40, II, CPC);
- II - ao Ministério Público e ao perito pelo prazo legal ou judicial.

Art. 20. A vista de autos depende de prévia autorização do juiz quando:

- I - o advogado requeira prazo superior ao previsto no art. 18, inciso I, desta Instrução de Serviço;
- II - o requerimento de vista for solicitado por estagiário regularmente inscrito na OAB;
- III - não houver procuração outorgada ao requerente;
- IV - existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrendo circunstância relevante que justifique a sua permanência no cartório (Lei nº 8.906/94, art. 7º, § 1º, item 2);
- V - o prazo for comum às partes;
- VI - o processo estiver findo ou arquivado.

Art. 21. Findo o prazo da carga ou da vista, a Escrivania deve intimar quem os detenha para devolução em vinte e quatro horas.

Art. 22. A Escrivania apresentará, mensalmente, ao juiz relação dos processos não devolvidos para a adoção das providências pertinentes.

Art. 23. Quando o procurador constituído tiver vista do processo em cartório, será intimado pela escrivania, que colherá a sua assinatura no termo; havendo recusa, certificará nos autos o fato.

Capítulo VIII - DO EXPEDIENTE DO JUÍZO

Art. 24. O expediente do Juízo será assinado exclusivamente pelo Escrivão ou seu substituto.

Parágrafo único. Compreende-se por expediente do Juízo as correspondências, ofícios, certidões, mandados e cartas emitidos pela Escrivania.

Art. 25. É vedado à Escrivania subscrever com exclusividade:

- I - os mandados para cumprimento de liminar (cautelar ou tutela antecipada);
- II - os ofícios e alvarás para levantamento de depósito;
- III - os mandados de busca e apreensão, penhora, remoção, arresto, sequestro e depósito;
- IV - as cartas precatórias;
- V - os ofícios dirigidos a outro juiz, a membro de Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, comandantes de unidades militares das Forças Armadas;
- VI - os editais;
- VII - os atos processuais onde há necessidade da assinatura pessoal do juiz, pelo alcance e repercussão jurídica da medida.

Art. 26. O Escrivão fiscalizará mensalmente o cumprimento dos mandados e ofícios não devolvidos dentro do prazo legal ou judicial, oficiando à Central de Mandados para advertir o oficial de justiça responsável para cumprir o mandado ou justificar o atraso em 5 (cinco) dias, certificando nos autos no caso de descumprimento.

§ 1º Os mandados relativos à intimação de audiências deverão estar devolvidos, pelo menos, até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada.

§ 2º No procedimento sumário, não tendo o mandado de citação sido devolvido até 10 (dez) dias antes da audiência de conciliação (art. 277 CPC), a Escrivania oficiará à Central de Mandados para advertir o oficial de justiça responsável para cumprir o mandado ou justificar o atraso em 5 (cinco) dias, certificando nos autos no caso de descumprimento.

§ 3º Os mandados que não se referirem a audiências serão devolvidos e juntados aos autos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, ressalvado o prazo expressamente determinado em lei ou fixado pela autoridade judiciária.

Art. 27. Fica a critério exclusivo do juiz a concessão do caráter de urgência para o cumprimento dos mandados.

Art. 28. Certificada a não comprovação da publicação do edital no jornal local, quando determinado pelo juiz, a Escrivania intimará a parte interessada para, no prazo de 5 dias, fazer a respectiva prova ou justificar a não publicação.

Art. 29. Quando a Escrivania identificar que a qualificação e o endereço do citando ou intimando não está suficientemente claro, intimará a parte interessada para completá-lo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 30. Ocorrendo erro ou omissão evidente de elemento indispensável na publicação efetuada, far-se-á a sua renovação, independentemente de despacho ou de reclamação da parte.

Art. 31. Fica a Escrivania autorizada a abrir as correspondências endereçadas ao Juízo, desde que não haja ressalva de "reservado", "confidencial", ou equivalente.

Capítulo IX - DAS CARTAS PRECATÓRIAS

Art. 32. Expedida carta precatória, o interessado será intimado, na pessoa do advogado, para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde a carta lhe será entregue para encaminhamento.

§ 1º A parte interessada deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar ao Juízo deprecante que efetuou o pagamento e a distribuição no Juízo deprecado.

§ 2º Na ausência de comprovação da distribuição, o interessado será intimado para que o faça, em 5 dias.

Art. 33. Transcorrido o prazo fixado para o cumprimento da carta precatória, a Escrivania deverá expedir e-mail ou ofício ao Chefe de Escrivania do Juízo deprecado solicitando informações.

Parágrafo único. Não tendo sido fixado prazo para o cumprimento da carta precatória, a solicitação de informações ao Juízo deprecado deve ser a cada 2 (dois) meses.

Art. 34. Na precatória recebida sem o pagamento, quando for o caso, das custas e/ou despesas, a Escrivania solicitará, por e-mail ou ofício, à Escrivania do Juízo deprecante que, no prazo de 30 dias, adote as providências necessárias ao respectivo preparo.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem o preparo, a carta precatória será desde logo devolvida ao Juízo deprecante independentemente de cumprimento.

Art. 35. Das solicitações e comunicações encaminhadas pelo Juízo deprecado, a parte interessada será intimada para manifestação em 5 dias.

Parágrafo único. Havendo repetição na solicitação e na comunicação os autos serão conclusos.

Art. 36. Quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, a Escrivania remeterá a carta à Comarca própria, informando ao Juízo deprecante (art. 204 CPC).

Art. 37. Em caso de frustração do ato deprecado em virtude da inconsistência dos dados constantes da carta, a Escrivania oficiará ao Chefe de Escrivania do Juízo deprecante solicitando a correção das informações.

Parágrafo único. Não havendo resposta em 60 dias, a precatória será devolvida à origem.

Art. 38. Após o cumprimento, a carta precatória será devolvida à origem, independentemente de despacho, providenciando-se a baixa, inclusive na distribuição.

Art. 39. Retornando a carta precatória sem cumprimento, o interessado será intimado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias.

Capítulo X - ATOS ORDINATÓRIOS NO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA

Art. 40. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias desde a data do trânsito em julgado da sentença condenatória de obrigação de pagar quantia certa, a Escrivania intimará o exequente para requerer o cumprimento e apresentar o demonstrativo atualizado do débito acrescido do percentual de 10% (dez por cento) e do valor das custas de sucumbência, bem como para, querendo, indicar bens do executado passíveis de penhora.

§ 1º Se o devedor for revel, o prazo referido neste artigo tem início com a intimação do devedor para cumprir espontaneamente o julgado.

§ 2º Caso o exequente não requeira a execução no prazo de 6 (seis) meses, a Escrivania remeterá os autos para arquivo, independentemente de despacho.

§ 3º Os autos poderão ser desarquivados pela Escrivania a qualquer tempo, mediante requerimento do credor e pagamento das custas respectivas, para o fim previsto no caput.

Art. 41. Requerida a execução na forma do artigo antecedente, a Escrivania expedirá mandado de penhora e avaliação.

§ 1º Do auto de penhora e avaliação a Escrivania intimará o executado, na pessoa de seu advogado, ou pessoalmente (se revel), para oferecer, querendo, impugnação de que trata o art. 475-L do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º Se o oficial de justiça certificar a inviabilidade de efetuar a avaliação, a Escrivania fará os autos conclusos ao juiz.

Art. 42. Apresentada a impugnação ao cumprimento da sentença, havendo preliminares e/ou juntada de documentos, a Escrivania intimará o exequente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Capítulo XI - ATOS ORDINATÓRIOS NA EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Art. 43. Nas execuções de título extrajudicial para entrega de coisa, de obrigação de fazer e por quantia certa, a Escrivania, independente de despacho, determinará ao exequente que, no prazo de 10 dias, emende a inicial apresentando:

- I - o título que fundamenta a execução;
- II - na execução por quantia certa contra devedor solvente, o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação;
- III - a prova de que se verificou a condição ou ocorreu o termo (art. 572 do CPC);
- IV - na execução de duplicata sem aceite, a comprovação da entrega da mercadoria ou da prestação de serviço.

Art. 44. A Escrivania intimará o exequente para, no prazo de 10 dias, providenciar o preparo do processo quando a inicial vier desacompanhada do comprovante do pagamento das custas processuais e da taxa judiciária.

Art. 45. Não encontrado o devedor para a citação, com ou sem a realização do arresto, o exequente será intimado para manifestação, no prazo de 10 dias.

§ 1º Se o exequente indicar outro endereço, deverá ser expedido novo mandado de citação, penhora e avaliação para cumprimento pelo oficial de justiça.

§ 2º Requerendo o credor, dentro de 10 (dez) dias, contados da data em que foi intimado do ato ordinatório a que se refere o caput, a citação por edital do devedor, a Escrivania providenciará a citação, fixando o prazo do edital em 20 dias.

Art. 46. Se o oficial de justiça citar o devedor, mas não encontrar bens penhoráveis, a Escrivania intimará o exequente para manifestação no prazo de 5 dias.

Parágrafo único. Do mandado constará a advertência do prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (CPC, 738).

Art. 47. Indicando o executado bem à penhora, a Escrivania intimará o exequente para manifestação em 5 dias.

Parágrafo único. Se a indicação de bem à penhora não vier acompanhada de prova de propriedade do bem e, quando for o caso, da certidão negativa de ônus, a Escrivania intimará, antes, o executado para fazê-lo em 5 dias.

Art. 48. Aceita a nomeação pelo exequente do bem indicado à penhora, a Escrivania lavrará o termo e, caso ocorra a expressa anuência do exequente, deixará os bens sob depósito nas mãos do próprio executado.

§1º A Escrivania providenciará a intimação do executado do termo de penhora, na pessoa de seu advogado, ou, não o tendo, pessoalmente (CPC, 652, § 4º; 659, § 5º).

§ 2º No caso de a penhora recair sobre bens imóveis, será lavrada certidão de inteiro teor do ato, para fins de averbação no ofício imobiliário pelo credor (CPC, 659, § 4º).

Art. 49. Se o executado for casado, qualquer que seja o regime de bens, e a penhora recair sobre imóveis, o cônjuge será intimado para manifestação (CPC, 655, § 2º), no prazo de 10 dias.

Art. 50. Realizada a penhora e não apresentados os embargos do devedor ou sendo estes rejeitados, a Escrivania encaminhará o bem à avaliação, salvo as hipóteses do art. 684 do Código de Processo Civil.

Art. 51. Realizada a avaliação, a Escrivania intimará as partes para manifestação em 5 dias.

Art. 52. Se o exequente não concordar com o valor estimado ao bem pelo executado ou se houver impugnação à avaliação oficial, a Escrivania fará conclusão dos autos.

Art. 53. Atualizados o débito exequendo e a avaliação, a Escrivania intimará o exequente para manifestar o seu interesse quanto, sucessivamente: a) à adjudicação dos bens penhorados; b) à alienação por iniciativa particular; c) à alienação em hasta pública, mediante indicação de leiloeiro, ressalvado o previsto no art. 704 do CPC.

Art. 54. Na hipótese de existir, em face do bem, senhoria direito, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, a Escrivania os cientificará por mandado ou por carta com Aviso de Recebimento – AR, até no prazo de 10 (dez) antes da adjudicação ou alienação do bem (CPC, 698).

Art. 55. Se o executado ou terceiro, a qualquer tempo após a citação e antes da arrematação ou adjudicação dos bens eventualmente penhorados, realizar o depósito do valor executado procurando remir a execução, a Escrivania intimará o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 56. Não havendo arrematação na praça/leilão por ausência de licitantes, a Escrivania intimará o exequente para manifestação sobre a praça/leilão negativo, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 57. Se o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida, a Escrivania intimará o exequente para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 58. Apresentada impugnação aos embargos pelo exequente, havendo preliminares e/ou juntada de documentos, a Escrivania intimará o embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 59. Suspenso o processo por convenção das partes ou a requerimento do credor, findo o prazo fixado pelo juiz, a Escrivania, independentemente de despacho, intimará o exequente para manifestação em 5 dias.

Capítulo XII - ATOS ORDINATÓRIOS NA EXECUÇÃO FISCAL

Art. 60. Nos casos de devedor pessoa física e/ou de citação de empresa na pessoa de seu representante legal, a citação será feita mediante carta com aviso de recebimento em mão própria, salvo a hipótese em que for expressamente requerida a citação por oficial de justiça.

Art. 61. Nos casos de não-localização da parte executada e/ou no endereço indicado na exordial, promova a Escrivania busca do paradeiro pelo sistema Infoseg do Ministério da Justiça e Siel da Justiça Eleitoral, renovando-se o ato.

§ 1º Se infrutífera a diligência acima, promova-se a intimação do exequente para indicar novo endereço no prazo de 30 dias.

§ 2º Indicado novo endereço pelo exequente, proceda-se à citação pela via postal, na forma prevista no art. 39, caput desta instrução.

§ 3º Requerida pela Fazenda a expedição de ofício para localização do(a) executado(a) e/ou de bens em seu nome ao Cartório de Imóveis ou ao Detran, promova a Escrivania a intimação do exequente para tomar tais providências com base no art. 615-A, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Não atendidas as determinações supra, proceda-se a suspensão do feito por um ano e posterior arquivamento sem baixa (art. 40, §§ 1º a 3º, da Lei nº 6.830/80).

Art. 62. Requerida a citação editalícia e comprovadas as diligências realizadas pelo exequente, proceda-se à confecção e publicação do edital, reunindo-se quinzenal ou mensalmente os processos de cada exequente em um único ato, com vistas à diminuição dos custos.

§ 1º Para os fins do caput deste artigo, considera-se o exequente desincumbido de seu ônus de comprovar as diligências realizadas mediante a apresentação, em se tratando de pessoa física, de pelo menos extratos do CPF e o RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados), e, no caso de pessoa jurídica, extratos do RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores), do CNPJ e de certidão da Junta Comercial, dispensada esta última quando a pessoa jurídica se encontre inapta na base de dados do CNPJ.

§ 2º Havendo requerimento de citação editalícia, desacompanhado da documentação apta, promova a Escrivania a suspensão do feito por um ano e posterior arquivamento sem baixa (art. 40, §§ 1º a 3º, da Lei n. 6.830/80).

§ 3º Realizada a citação por edital e não havendo manifestação do executado no prazo de 30 dias, intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente, no prazo de 10 (dez) dias e, verificada a inércia, promova a Escrivania a suspensão do feito por um ano e posterior arquivamento sem baixa (art. 40, §§ 1º a 3º, da Lei nº 6.830/80).

Art. 63. Requerida alguma providência constritiva sem a devida qualificação do executado, promova a Escrivania a intimação do exequente para trazê-la no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de se aplicar a parte final do § 2º do artigo anterior.

Art. 64. Decorrido in albis o prazo para diligências, suspenda-se o feito nos termos do art. 40 da LEF, de logo ciente o credor.

Art. 65. Realizada a citação, se for oposta exceção de pré-executividade, providencie a Escrivania a intimação do excepto para respondê-la no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 66. Se houver pagamento, depósito, arresto, penhora ou nomeação à penhora, proceda a Escrivania com a intimação do exequente para dizer sobre a regularidade e/ou suficiência, em 10 (dez) dias, de logo se advertindo que, em caso de recusa dos bens nomeados, deve o exequente precisar os bens que pretende penhorar.

§ 1º Acerca do termo de penhora, promova a Escrivania a intimação do executado, e também, do seu cônjuge, se a construção recair sobre imóvel.

§ 2º Se a indicação de bem à penhora não vier acompanhada de prova de propriedade do bem e, quando for o caso, da certidão negativa de ônus, a Escrivania intimará, antes, o executado para fazê-lo em 10 (dez) dias (art. 656, § 1º, do CPC).

§ 3º A Escrivania promoverá a intimação do terceiro que prestar garantia (art. 19 da Lei nº 6.830/80).

Art. 67. Aceita a nomeação pelo exequente do bem indicado à penhora, a Escrivania lavrará o termo, deixando os bens sob depósito nas mãos do próprio executado, salvo se houver requerimento em outro sentido pela Fazenda Pública, nos termos do art. 11, § 3º, da Lei nº 6.830/80.

Art. 68. Realizada a penhora e não apresentados embargos pelo executado ou sendo estes rejeitados, não havendo sido apresentada avaliação, na forma do art. 13 da Lei nº 6.830/80, a Escrivania encaminhará o bem à avaliação, salvo as hipóteses do art. 684 do Código de Processo Civil.

Art. 69. Realizada a avaliação, a Escrivania intimará as partes para manifestação em 5 (cinco) dias.

Art. 70. Nos processos que pendem exclusivamente de realização de praça/leilão, já atualizados o débito exequendo e a avaliação, a Escrivania promoverá a conclusão dos autos para que seja nomeado leiloeiro.

Parágrafo único. Acerca das datas para o leilão, a serem designadas após o decurso in albis do prazo para embargos ou se estes forem julgados improcedentes, promova a Escrivania a intimação das partes, mediante publicação, mandado ou vista dos autos, e dos terceiros interessados, mediante edital (art. 12, da Lei nº 6.830/80).

Art. 71. Se o executado ou terceiro, a qualquer tempo após a citação e antes da arrematação ou adjudicação dos bens eventualmente penhorados, realizar o depósito do valor executado procurando remir a execução, a Escrivania intimará o exequente para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 72. Não havendo arrematação na praça/leilão por ausência de licitantes, a Escrivania intimará o exequente para manifestação sobre a praça/leilão negativo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 73. Se o valor dos bens arrematados ou adjudicados for insuficiente para a quitação da dívida, a Escrivania intimará o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 74. Apresentada impugnação aos embargos pelo exequente, havendo preliminares e/ou juntada de documentos, a Escrivania intimará o embargante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 75. Requerida a suspensão do feito com base no art. 265 do CPC e art. 151, VI, do CTN, fica autorizada por no prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, devendo a Escrivania promover a conclusão dos autos na hipótese de requerimento por prazo superior ao referido.

Parágrafo único. Suspenso o processo por convenção das partes ou a requerimento do credor, findo o prazo fixado pelo juiz, a Escrivania, independentemente de despacho, intimará o exequente para manifestação em 5 (cinco) dias.

Capítulo XIII - ATOS ORDINATÓRIOS EM FACE DO RECURSO

Art. 76. Interposto recurso, a Escrivania certificará sobre a tempestividade e o preparo e, caso positivo, intimará de imediato a parte contrária para respondê-lo no prazo legal, se for o caso, com atenção ao disposto no art. 188 do CPC se a recorrida for a Fazenda Pública. Em seguida, fará conclusão do processo para exame de admissibilidade.

Art. 77. Retornando os autos da segunda instância, a Escrivania intimará às partes para requerer o que entenderem de direito, no prazo comum de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Se as partes, intimadas, não requererem a execução do julgado os autos serão arquivados.

Art. 78. Se pender apenas o recolhimento de custas, a Escrivania intimará o devedor através do Diário da Justiça para fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, informando o valor devido.

Parágrafo único. Se não recolhido o valor do tributo, expedirá certidão de débito e remeterá à Fazenda Pública Estadual para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, arquivando-se o feito em seguida.

Capítulo XIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79. Somente por determinação judicial serão desentranhadas peças e documentos dos autos, ainda que de processos findos.

Art. 80. Concedida suspensão do processo e decorrido o prazo definido pela lei ou pelo juiz, a parte deverá ser intimada, na pessoa do advogado, para dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção.

Art. 81. Independe de despacho a concessão da suspensão do feito se requerida conjuntamente pelas partes pelo prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 82. Requerida a desistência da ação, e tendo decorrido o prazo de resposta, a Escrivania intimará a parte ré, por seu advogado, ou pessoalmente, para dizer se aceita o pedido de desistência, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 83. A Escrivania fica autorizada a renumerar as folhas dos autos sempre que nelas detectar erro, bastando o servidor certificar a ocorrência.

Art. 84. Havendo desentranhamento de quaisquer peças encartadas nos autos, ao invés de se proceder à respectiva renumeração, será colocada em lugar delas uma única folha, com a seguinte nota: "As folhas ___ a ___ foram desentranhadas em cumprimento ao (à) despacho/decisão de fl(s). ___".

Art. 85. A Escrivania zelará pela abertura automática, independentemente de despacho do juiz, de novo volume de autos a cada 200 (duzentas) folhas, certificando-se o quanto baste. Admite-se, todavia, a excepcional extrapolação desse limite quando for necessária e imprescindível à preservação da integralidade de uma determinada peça processual.

Art. 86. Deverá ser expressamente mencionado, por ocasião da prática das diligências supra, que a elas se procede por ordem do juiz, com base nesta Ordem de Serviço, cujo número deverá constar do ato.

Art. 87. Todas as movimentações dos processos serão anotadas no sistema de controle processual eletrônico (SPROC), assim como a localização dos autos.

Art. 88. As normas versadas nesta Ordem de Serviço entram em vigor a partir da presente data, devendo ser divulgada mediante sua fixação na Escrivania e no átrio do prédio deste Juízo, sem prejuízo de sua publicação no Diário Oficial.

ENCAMINHE-SE cópia deste ato à Presidência e à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para conhecimento e eventual censura.

CIENTIFIQUEM-SE o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB atuantes nesta comarca.

Porto Nacional, 22 de junho de 2010.

GERSON FERNANDES AZEVEDO
Juiz Substituto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 041/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6093 - 4.

Ação: RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE.....

Requerente: MARILISA GOMES CURY.

ADVOGADO: Dr. Leonardo do Couto Santos Filho - OAB/TO: 1858.

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 09: "I – Promova o Requerente a regularização da sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento do mandado. Prazo: 15 (quinze) dias (CPC, 31). Pena: extinção do processo. Porto Nacional/TO, 18 de junho de 2010.

02. AUTOS/AÇÃO: 5022/96.

Ação: EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Afonso de Souza - OAB/GO: 14155.

Requerido: MARIA CELIA FERREIRA TARTUCE e OUTROS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "Que foi designada a data de 05 de agosto de 2010 às 16h00min, para primeira praça e a segunda para o dia 16 de agosto de 2010 às 16h00min, na sede desta Comarca de Porto Nacional/TO.

03. AUTOS/AÇÃO: 8122/05.

Ação: MANUTENÇA DE POSSE

Requerente: JOSÉ PINTPO DE CIRQUEIRA e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Luciano Ayres da Silva - OAB/: 62-A.

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LIRA e OUTROS.

ADVOGADO: Dr. Clairton Lucio Fernandes. OAB/TO: 1308 e Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para comparecer perante este juízo Fórum de Porto Nacional/TO, na sala das audiências da 1ª Vara Cível, no dia 14 de setembro de 2010 às 13h30min, para audiência de instrução e julgamento.

03. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.6002-0.

Ação: Carta Precatória. Oriunda Justiça Federal.

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

ADVOGADO: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz - OAB/TO:11753.

Requerido: ALBANO DIAS PEREIRA FILHO e OUTROS.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: para providenciar o pagamento das custas iniciais da referida Carta Precatória, no valor de R\$: 167,40 (cento e sessenta e sete reais e quarenta centavos).

04. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.9199 - 1.

Ação: REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: MARIA HELENA REINERT AMORIM e Outros.

ADVOGADO: Dr. Bernardino de Abreu Neto - OAB/TO: 4232.

Requerido: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA GAMERO.

ADVOGADO: Dr. Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento. OAB/TO: 1188.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS 163: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerido, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 22 de junho de 2010.

05. AUTOS/AÇÃO: 2010.0005.5418 - 7.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR.

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A.

ADVOGADO: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE: 894-B.

Requerido: THIAGO MARTINS ALMEIDA.

ADVOGADO: Não tem.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "para providenciar o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça, no valor de R\$: 192,00 (cento e noventa e dois reais), devendo ser depositado no Cartório Distribuidor desta Comarca de Porto Nacional/TO.

06. AUTOS/AÇÃO: 7821 / 04.

Ação: ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: EMSA – EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS.

ADVOGADO: Dr. José Rinaldo Vieira Ramos - OAB/GO: 3297.

Requerido: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL / TO.

ADVOGADO: Dr. Rafael Ferrarezi. OAB/TO: 2942-B.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: "I – Recebo o recurso de apelação interposto pelo Requerente, nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). II – Vista ao Apelado para as contra-razões. III – Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça – TO. Intimem-se. Porto Nacional – TO, 22 de junho de 2010.

07. AUTOS/AÇÃO: 6787 / 02.

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.

Requerente: SILVINO CORREA BITTENCOURT.

ADVOGADO: Dr. Mário Antônio Silva Camargos - OAB/TO: 37-B.

Requerido: MANOEL PRIMO ALVES.

ADVOGADO: Dr. Eduardo Bernardes. OAB/GO: 10168.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES DO DESPACHO EM AUDIENCIA: "Tomo a ausência das partes como pedido de desistência da prova testemunhal que hoje deveria ser produzida. Cobre-se a precatória de fl. 120 e, após a devolução, façam-se os autos conclusos para sentença.

08. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1692-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 17275

REQUERIDO: AILTON LOPES DA C. FILHO

ADVOGADO: Drª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Ante o exposto, INDEFIRO o cumprimento da sentença. Certifique-se o trânsito em julgado e, após, arquivem-se os autos. Intimem-se. Porto Nacional, 24 de novembro de 2010.

09. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6514-2 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO – COLEGIO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: CELIA REGINA VIEIRA PINHEIRO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Sobre a penhora de numerário via Bacenjud, digam as partes em 15 dias (CPC, 475-J, § 1º). II- Após, conclusos. Porto Nacional, 3 de janeiro de 2010.

10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1679-9-COBRAÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima– OAB/TO 1962

REQUERIDO: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2010.

11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1867-6-REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: DIBENS LEASING S/A

ADVOGADO: Drª. Renata S. Borges -OAB/GO 21143

REQUERIDO: PAULO CELSO TEIXEIRA MOURAO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a certidão retro. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2010.

12. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.7627-1-REVISIONAL DE ALUGUÉIS

REQUERENTE: WEIDMA FERREIRA LIMA E OUTRA

ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: DISMOBRAS – Importação, Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda – CITY LAR

ADVOGADO: Dr. Fernando Biral de Freitas – OAB/SP 176.019

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-Intime-se a parte condenada, exclusivamente pelo Diário de Justiça, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional, 14 de dezembro de 2010.

13. AUTOS/AÇÃO: 2008.0001.2778-3-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Drª. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: DEJAVAL PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo em face do pagamento do débito (CPC, art. 794, I). Pagas as custas pendentes, proceda-se com a liberação do (s) eventual (ais) bem (ns) constritados(s) e desentranhamento, se o caso. Transitada em julgado e pagas as despesas, se houver, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 20 de janeiro de 2010.

14. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.9868-0-BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA

ADVOGADO: Drª. Maria Raquel Belculline Silveira – OAB/SP 160.487

REQUERIDO: RUI FERNANDES SERTÃO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por ausência de pressuposto processual, sem resolução do mérito (CPC, arts. 267, inciso III). Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

15. AUTOS/AÇÃO: 2008.0002.5913-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE: ALCIONE PINTO DE CERQUEIRA & FILHOS LTDA-ME

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE MELO ALVES

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias comprovar nos autos a citação editalícia nos termos do art. 232, inc. III, CPC. Porto Nacional, 5 de fevereiro de 2010.

16. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.8280-5 – MONITÓRIA

REQUERENTE: DJALMA MATOS MAIA

ADVOGADO: Dr. Amaranto Teodoro Maia – OAB/TO 2242

REQUERIDO: CLESIO GABRIEL DE CAMPOS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Sobre a restrição do veículo, diga a exequente em 05 (cinco) dias. Porto Nacional, 01 de fevereiro de 2010.

17. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.3970-9 – OBRIGAÇÃO DE FAZER , COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MONICA DE OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: Drª. Leticia Cristina Machado Cavalcante – OAB/GO 21.930

REQUERIDO: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional S/A

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, art. 267, § 1º, CPC. Porto Nacional, 21 de janeiro de 2010.

18. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3172-0 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: THELIO LEONARDO PEREIRA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Isto posto, ACOLHO O PEDIDO de busca e apreensão em alienação fiduciária em garantia e DECLARO consolidadas a propriedade e a posse nas mãos do AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, do veículo FIAT/PALIO, ano /fabricação 2006/2006, cor branca, chassi 9BD17146762599525, placa HCS-4784, o que faço amparado no Decreto-Lei nº 911/69. Em consequência, resolvo o mérito da lide (art. 269, I, CPC). Poderá o autor vender a terceiros o bem objeto da propriedade fiduciária independentemente de leilão, hasta pública ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, devendo aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes da realização da garantia, entregando ao devedor o saldo, se houver, acompanhado do demonstrativo da operação realizada, sendo que por disposição legal não poderá ficar com o bem como forma de pagamento. Condeno o requerido nas custas do processo e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Transitada em julgado, a)encaminhe-se ao DETRAN cópia desta decisão, que valerá como título hábil para a transferência do certificado de propriedade, sob a advertência de que o autor, por disposição legal, não poderá permanecer com o bem; b)levantar-se o depósito do bem apreendido em favor do autor. Advirta-se que o réu, apesar da revelia, para verificar a existência de eventual saldo credor em seu favor. Cumpridos os itens acima e pagas as despesas, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Porto Nacional, 29 de março de 2010.

19. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0717-3 – BUSCA E APREENSÃO PELO DEC-LEI 911/69

REQUERENTE: AYMORE, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: MARIA RENATA NICOLIELO MAIA GIATTI

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 29 de janeiro de 2010.

20. AUTOS/AÇÃO: 2008.0000.0377-4 – ANULATÓRIA DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: Drª. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO 3785

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS – SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA –

PROCON DO TOCANTINS – NUCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Procurador Geral de Justiça

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "... Por Isto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III). Custas pela autora; honorários advocatícios indevidos. Porto Nacional, 8 de março de 2010.

21. AUTOS/AÇÃO: 2008.0004.1687-4 – BUSCA E APREENSÃO PELO DEC. -Lei 911/69

REQUERENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Alexandre Iunes Machado – OAB/TO 4110-A

REQUERIDO: ANISIO ANTUNIS DE SOUZA

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-Tendo em vista que o réu ainda não foi citado, defiro o pedido de substituição da parte autora pelo cessionário do crédito, nos termos do § 1º do art. 42 do CPC e 286 do Código Civil. Anote-se na distribuição. II- Defiro o pedido de bloqueio junto ao Detran, via sistema Renajud. III- Desentranhe-se a declaração de renda e bens do requerido juntada em fls. 42/55 e arquivem-se em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. IV- Providencie o novo requerente, no prazo de 15 dias, pena de extinção do feito por abandono: a) a juntada do contrato de alienação fiduciária que embasa o presente feito; b)requiera o que entender de direito, visto que nem o réu ou o veículo foram encontrados. Intime-se. Porto Nacional, 22 de março de 2010.

22. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0883-7 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO: Dr. Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

REQUERIDO: JOSE THADEU ESTEVES DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I-Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, §1º, CPC). Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

23. AUTOS/AÇÃO: 2008.0003.3784-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: SILDOMAR SANTAREM PEREIRA COSTA

ADVOGADO: Drª. Kenia Martins Pimenta Fernandes

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por desistência da parte autora, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII; c/c art. 158, parágrafo único). Custas já recolhidas. Sem honorários. Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos originais, mediante substituição por cópias às expensas da parte desistente. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24 de novembro de 2009.

24. AUTOS/AÇÃO: 2007.0004.5984-2 – BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A

REQUERIDO: L T DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, requerendo o que for de direito, sob pena de ser decretada sua extinção (art. 267, § 1º, CPC). Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

25. AUTOS/AÇÃO: 2009.0012.6643-2 – EMBARGOS A EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

EMBARGANTE: ADAIL PINTO CIRQUEIRA

ADVOGADO: Drª. Adalene Gomes Cerqueira Simões- OAB/TO 3783

EMBARGADO: PAULO MARTINS COSTA e seu Procurador

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Decido. A transação é uma das formas de extinção das obrigações e de litígios, mediante concessões mútuas (CC, 840). Em face da autocomposição da lide, homologo o acordo e DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do mérito (CPC, art. 269,III). Sem honorários, nos termos do acordo. Custas remanescentes pelas partes, na proporção de 50% para cada uma (CPC, 26, § 2º). Tendo havido renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, pagas as custas, se houver, arquivem-se o processo. Porto Nacional, 29 de março de 2010.

26. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3051-7-EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PAULO MARTINS COSTA e seu Procurador

ADVOGADO: Dr. Murillo Duarte Porfírio di Oliveira- OAB/TO 4348-B

REQUERIDO: ADAIL PINTO CERQUEIRA

ADVOGADO: Drª. Adalene Gomes Cerqueira Simões- OAB/TO 3783

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por isto, HOMOLOGO o ajuste das partes e DECLARO EXTINTO o processo executivo, com resolução do mérito (CPC, arts. 794, II; c/c art. 795). Sem honorários, nos termos do acordo. Custas pelas partes, na proporção de 50% para cada uma (CPC, 26, § 2º). Tendo havido renúncia ao prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e, pagas as custas, se houver, arquivem-se o processo. Porto Nacional, 29 de março de 2010.

27. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0889-6-CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes- OAB/TO 3393

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO-AYMORE FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: SENTENÇA/DISPOSITIVO: "...Por todo o exposto, REJEITO O PEDIDO da parte autora, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Outrossim, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC. Ressalto, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhora das condições financeiras da autora, no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiário da assistência judiciária (Lei nº 1.060/50, arts. 3º, 11 e 12). Encaminhe-se cópia à relatora do agravo de instrumento nº 8.590/08 no e. TJ/TO. Corrija-se a distribuição, fazendo constar no polo passivo da lide a empresa AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Não havendo recurso arquivem-se os autos. Porto Nacional, 17 de fevereiro de 2010.

28. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1663-2-COBRANÇA

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A

ADVOGADO: Dr. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962

REQUERIDO: FLAVIO CUNHA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "Fl. 29-v. Tendo em vista o tempo transcorrido, intime-se a parte autora para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Porto Nacional, 22 de fevereiro de 2010.

29. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.3144-2-COBRANÇA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: EVANGELISTA JOAQUIM DE MEDEIROS

ADVOGADO: Dr. Fabiela Aparecida de Assis Vangelatos Lima-OAB/TO 1962

REQUERIDO: ROBERT KELLER

ADVOGADO: Drª. Patrícia Wensko

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "I-Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II- Após, conclusos para saneamento, com urgência. III- Intimem-se. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

30. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9564-5- EMBARGOS DE TERCEIROS

REQUERENTE: LUIS DE SOUSA PIRES
 ADVOGADO: Dr. Gil Pinheiro-OAB/TO 1994
 REQUERIDO: AUTO POSTO NACIONAL E DOMINGOS MOREIRA GUIMARAES
 ADVOGADO: não tem
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO este processo por ausência de documento indispensável à propositura da ação, com fundamento (CPC, arts. 283, 284 e 295, VI). Custas pela requerente. Honorários advocatícios indevidos. Decorrido o trintídio sem o pagamento das custas, que por se tratar de taxa de serviço tem natureza tributária, expeça-se certidão de dívida contendo os seguintes dados (Lei Estadual nº 1.288/2001, art. 63): a) o nome e/ou CPF/CNPJ do devedor; b) o valor do débito e a data de consolidação; c) a menção de que se trata de custas judiciais de sucumbências (Lei Estadual nº 1.286/2001); d) os dados do processo. Em seguida, encaminhe-se a certidão e cópia deste ato à Diretoria de Gestão de Créditos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) para cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa, se for o caso. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Porto Nacional, 24 de março de 2010.

31. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.1506-5- REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: SERGIO OSSAMU IKEJIRI
 ADVOGADO: Dr. Paulo Monteiro – OAB/TO 1800
 REQUERIDO: ZILDA PINTO MAGALHAES
 ADVOGADO: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Digam as partes se ainda pretendem produzir outras provas, indicando com objetividade os fatos que pretendem demonstrar (CPC, art. 332). Prazo: 10 (dez) dias. II-Após, conclusos para saneamento, com urgência. III-Intimem-se. Porto Nacional, 12 de fevereiro de 2010.

32. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0126-3- REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
 ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Martins – OAB/TO 4110-A
 REQUERIDO: BRENO MARIO AIRES DA S. FILHO
 ADVOGADO: Dr. Emanuel Medeiros A. Filho – OAB/GO 24.318
 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DO AUTOR: DESPACHO: "I- Sobre a contestação (fls. 42/46), manifeste-se a parte autora (CPC, 326/327), em 10 (dez) dias. II - Após, conclusos. Intime-se. Porto Nacional, 18 de fevereiro de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**PROCESSO Nº: 7737/04 – AÇÃO MONITÓRIA**

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S/A
 REQUERIDO: ROBSON ALVES JAPIASSU-ME
 FINALIDADE: CITAÇÃO de ROBSON ALVES JAPIASSU-ME, CGC Nº 86.972.643/0001-12, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar ou entregar a coisa vindicada – caso em que estará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102c, § 1º) – ou ainda oferecer embargos. ADVERTÊNCIA: Não sendo cumprida a obrigação ou não havendo embargos, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial (CPC, art. 1.102.c). ANEXO: cópias de inicial DESPACHO: "Proceda-se com citação editalícia". Porto Nacional / TO, 2 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM Nº 040/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0005.6061-6

Requerente: Fernando Iberê Nascimento Junior
 ADVOGADO(A): GERMIRO MORETTI
 Requerido: Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Loteamento Porteira
 DESPACHO: I – Encaminhe-se o revolver encontrado durante a diligência de reintegração de posse à Delegacia de Polícia desta Cidade, solicitando a abertura de inquérito a fim de apurar eventual delito de posse irregular de arma de fogo (CPP, 40). Remeta-se, também, cópia deste ato, da inicial e das fls. 108/14. II – Aguarde-se o decurso de prazo para resposta. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 22 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

02- REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0007.3225-1

Requerente: Maurílio Pereira dos Santos e outra
 ADVOGADO(A): PEDRO D BIAZOTTO, AIRTON A SCHUTZ
 Requerido: Estado do Tocantins
 DESPACHO: Sobre o pedido e documentos de fls. 57/73, diga o requerente em 5 dias (CPC, 398). Após, cls com urgência. PN, 21JUN2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

03- 5.597/03

Requerente: Porto Real Atacadista S/A
 ADVOGADO(A): FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA
 Requerido: Araildes Pinto de Almeida
 DESPACHO: I – Tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). II – acaso resulte infrutífera a diligência acima referida, expeça-se ofício ao DETRAN, via sistema RENAJUD, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome da parte devedora e o bloqueio da transferência. III – restando ainda impago o débito, oficie-se à RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por sua agência mais próxima, solicitando cópia das três últimas declarações de renda e bens da parte executada e do seu representante legal, a qual deverá ser arquivada em pasta própria a ser disponibilizada somente às partes, face a natureza sigilosa de que se reveste, mediante certidão nos autos. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 14 de junho de 2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

04- REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2010.0005.4278-2

Requerente: Dibenz Leasing S/A Arrendamento Mercantil
 ADVOGADO(A): NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA, SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA
 Requerido: Glauco de Sousa Araújo
 DESPACHO: Sobre o pleito de fl. 39, diga o requerente em 5 dias. PN, 21JUN2010. Gerson Fernandes Azevedo – Juiz Substituto.

05- COBRANÇA Nº 5.870/03

Requerente: RN Miranda - ME
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Requerido: JW Construtora Ltda
 ADVOGADO(A): TOMAZ DE AQUINO PETRAGLIA, WILSON DE SOUZA PEREIRA
 DESPACHO: Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelo para apresentar as contrarrazões. Porto Nacional, 12 de abril de 2010. Marcelo Eliseu Rostirrola – Juiz Substituto.

06- DECLARATÓRIA Nº 6.069/04

Requerente: RN Miranda - ME
 ADVOGADO(A): ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA
 Requerido: Vilmar de Sousa Pereira e JW Construtora Ltda
 ADVOGADO(A): WILSON DE SOUZA PEREIRA, ALEZANDRE SOUTO, TOMAZ DE AQUINO PETRAGLIA, ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, ante a ausência de provas do que foi alegado na inicial. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do valor da causa. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais, vez que lhe defiro a gratuidade da justiça. P.R.I. Porto Nacional, 19 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07- DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 2005.0003.8685-7

Requerente: Melquiades de Sousa e Silva
 ADVOGADO(A): JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA PARENTE, GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
 Requerido: Nilson Gomes Aires
 ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO, IHERING ROCHA LIMA, LUIZ ANTÔNIO MONTEIRO MAIA
 SENTENÇA: Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III e seu parágrafo 1º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/05. Custas pela requerente. P.R.I. Porto Nacional, 16 de dezembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

08- COBRANÇA Nº 2005.0001.1449-0

Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 Requerido: Hamilton Franco Martins
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar o requerido ao pagamento, em favor do requerente, os valores cobrados. Ao saldo devedor apurado, na data da propositura da ação, incidirá a atualização prevista na Tabela definida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, não capitalizados. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, inclusive reembolso daquelas já dispendidas antecipadamente pelo autor, e honorários advocatícios, estes fixados em 15% por cento do valor do débito, atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 30 de abril de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09- REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2005.0001.3952-3

Requerente: Investco S/A
 ADVOGADO(A): CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE, FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZEVEDO, LUDIMYLLA MELO CARVALHO
 Requeridos: Humberto Raimundo Alvarenga e outra
 ADVOGADO(A): CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO
 SENTENÇA: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para reintegrar a autora na posse dos imóveis descritos na inicial, mantendo, agora em definitivo, a liminar antes concedida. Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor dado à causa. P.R.I. Porto Nacional, 14 de outubro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10- COBRANÇA Nº 6.339/04

Requerente: Banco do Brasil S/A
 ADVOGADO(A): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL, ANTÔNIO DOS REIS CALÇADO JÚNIOR
 Requeridos: LG Engenharia Construções e Comércio Ltda e outros
 ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO MARQUES
 DESPACHO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos posso extrair, JULGO PROCEDENTES os pedidos insertos na inicial, e o faço para condenar os requeridos a pagarem, em solidariedade, ao autor, o valor de R\$25.007,36. A partir da propositura da ação, o valor deve ser corrigido pela tabela emitida pela E. Corregedoria-Geral de Justiça, mais juros de 1% ao mês, estes incidentes a partir da citação (art. 406, da lei nº 10.406/2002, c.c. o art. 161, §1º da Lei nº 5.172/66). Condeno os requeridos ao pagamento das custas processuais e taxa judiciária, inclusive, reembolso, mais honorários advocatícios, estes ora fixados em 15% do valor da causa, atualizado. P.R.I. Porto Nacional, 30 de novembro de 2009. José Maria Lima – Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 3262/10 (2010.0005.6014-4)**

ACUSADO: LUIZ FERREIRA SOBRINHO
 ADVOGADO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA - OAB/TO 402/A (402-B)
 FICA INTIMADO O ADVOGADO DE DEFESA, DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA - OAB/TO 402/A (402-B), DO SEGUINTE:
 => Decisão, transcrita a seguir: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em desfavor de LUIZ FERREIRA SOBRINHO, atribuindo-lhe a prática de crimes tipificados

no art. 121, § 2º, inciso I e IV, por duas vezes, c.c. artigo 69, ambos do Código Penal. Em consonância com a redação dada pela Lei 11719/2008 aos arts. 396 e 396-A do CPP, o denunciado foi devidamente citado às fls. 65-verso, para responder, por escrito, à presente acusação. Ao apresentar a peça defensiva, arguiu preliminarmente a sua inocência, por insuficiência de provas em relação a materialidade e autoria. Sendo assim, para o douto defensor constituído não há justa causa para a propositura da presente ação penal. Pois bem. Da análise da preliminar arguida, nota-se que a prova da materialidade em relação aos crimes relatados e indícios mínimos de autoria suficientes para o recebimento da denúncia. Ainda, verifica-se que o argumento por ele exposto se confunde com a matéria de mérito, sendo que o melhor é a realização da instrução para que só após, a sentença, se manifestar sobre ele. Não há nada a ser saneado nesta fase. Sendo assim, determino o prosseguimento do feito, designando audiência de instrução para o dia 22 de julho de 2010, às 13 horas. Intimem-se. Requisite-se. Para as testemunhas residentes fora da comarca, expeçam-se cartas precatórias. Porto Nacional/TO, 23 de junho de 2010. Alessandro Hofmann T. Mendes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal." ==> Que foram expedidas, nesta data, cartas precatórias às comarca de PALMAS/TO para a oitiva das testemunhas, arroladas pela defesa, Cléia Antônia Araújo Carvalho Panta, Ariel Pereira Cavalcante, e para GOIÂNIA/GO, para a oitiva das testemunhas, arroladas pela defesa, Claudivina Ferreira da Silva Souza e Simone Pereira.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

AUTOS Nº: 2007.0001.1959-6

Espécie: Execução de Alimentos

Exequente: M.M.P. e outra representadas por ADILA DA SILVA MONTEIRO PARENTE

Executado: MANOEL BONFIM RIBEIRO PARENTE

Advogado(s): CLAIRTON LÚCIO FERNANDES - OAB/TO-1308

SENTENÇA : Homologo, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de extinção do feito de Is. 41, motivo pelo qual JULGO EXTINTO o processo com fundamento no artigo 794, I do CPC. Com o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Porto Nacional, 08 de junho de 2010.

EDITAL DE CITAÇÃO DE ALBERTO TRISTÃO DE AZEVEDO- (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). ALBERTO TRISTÃO DE AZEVEDO, brasileiro, casado, armador, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Divórcio, autos nº 2010.0001.9209-9, que lhe move WILMA SOARES NOGUEIRA AZEVEDO. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de junho de dois mil e dez (23.06.2010) Eu . (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - (PRAZO DE 20 DIAS) JUSTIÇA GRATUITA

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional/TO, INTIMA o requerente OZIAS DE OLIVEIRA GOMES, brasileira, solteira, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, DO DESPACHO proferido nos autos nº2007.0004.6169-3 – Ação de Interdição e Curatela, de GILFRÁSIO DE OLIVEIRA GOMES, PARA NO PRAZO DE 48(QUARENTA E OITO) HORAS, MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Comarca de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e três dias do mês de junho do ano dois mil e dez (26.01.2010). Eu, . Escrivã, subscrevi.

TAGUATINGA **2ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 2008.0005.4313-2

AÇÃO: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE C/C BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: A. A.H, representado por sua genitora, Mirian Alves Araújo,

ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaguá e Lago – OAB/TO- nº 2409

REQUERIDO: Onelice Alves da Cruz

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa– OAB/TO nº1.857-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para ciência da decisão de fls.208/209, a seguir transcrita: "(...) Ante o exposto, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 1425/06

AÇÃO: HABILITAÇÃO

REQUERENTE: BLH. Comercial Agrícola Ltda

ADVOGADO: Dr. Rafael Martelli D' Agostini – OAB/BA nº20.370 e outros

REQUERIDO: Onelice Alves da Cruz

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1.857-A

INTIMAÇÃO do advogado da requerida do despacho de fls.21/22, a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, intime-se a inventariante para que apresente recibos de quitação dos

pagamentos, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser reconhecida a condição do Autor como credor do espólio e, conseqüentemente, deferida sua habilitação. Após, cumprida ou não a diligência, abra-se vistas ao representante do Ministério Público, conforme determinado no despacho de fls.20. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.0008.4269-3

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: A. A.H, representado por sua genitora, Mirian Alves Araújo,

ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaguá e Lago – OAB/TO- nº 2409

REQUERIDO: Elio Holnik

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa– OAB/TO nº1.857-A

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para ciência da sentença de fls.108/111, a seguir transcrita: "(...) Ante todo o exposto, declaro nulos todos os contratos de arrendamentos rurais celebrados pela inventariante, bem como pela genitora do herdeiro Alexandre Alves Holnik. Qualquer valor devido aos herdeiros deverá ser apurado ao término do inventário, respondendo pelas dívidas cada quinhão. Ante todo o exposto, sendo declarado nulo o ato jurídico que embasa o petitum deste processo, um dos requisitos de validade da ação resta prejudicado – a possibilidade jurídica – não restando outra opção a não ser julgado extinto o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil brasileiro. Face ao valor pleiteado na exordial, indefiro o pedido de justiça gratuita ao autor, devendo as custas processuais serem suportadas por ele e honorários advocatícios no importe de R\$1.000,00 (mil reais). P.R.I. Cumpra-se."

AUTOS Nº 2008.0011.0448-5

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: E.O.P, representado por sua genitora Rosimeire Souza Passos,

ADVOGADO: Dr. Nalo Rocha Barbosa– OAB/TO nº1.857-A

REQUERIDO: Joilson Amancio Porto

ADVOGADO: Dr. José Luiz F. Barbosa.– OAB/GO- nº 27.395

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para ciência da sentença de fls.42/43, a seguir transcrita: "(...) Diante do exposto, e não vislumbrando prejuízo imensurável à menor, homologo o acordo de fls.20/21 para que produza seus efeitos legais e, conseqüentemente, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10%(dez por cento) sobre o valor da demanda, suportados por ambas as partes (exequente/executado), conforme determina o artigo 26, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. À contadoria para atualização do cálculo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

AUTOS Nº 1371/06

AÇÃO: Abertura de Inventário

INVENTARIANTE: Chirley de Lourdes C. França e outro

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce – OAB/TO- nº 1316-A

INVENTARIADO: Espólio de Waldemar Carlos de França

ADVOGADO: Dr. Elcio Paranaguá Lago– OAB/TO nº2.409

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para ciência do despacho de fls.755, a seguir transcrito: "R.H. Diante do pedido de prorrogação do prazo de validade do Alvará Judicial (fl.752) realizado pela inventariante, concedo vistas dos autos ao "parquet" para que, no prazo legal manifeste-se. Taguatinga/TO, 17/06/2010. Antônio Dantas de O. Júnior. Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA **Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N.º 2009.0009.6281-8 (2669/09)

Natureza: Reintegração de Posse c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerentes: VILMAR RIBEIRO DE CARVALHO e outros

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos – OAB/TO N. 2137

Requerido: VICENTE DE PAULO OSMARINI

Advogado: Dra. Adriana A. Bevilacqua – OAB/TO nº 510-A e Ana Carolina Fiod da Silveira – OAB/TO nº 2.969-B

OBJETO: Intimem-se as partes para conhecimento do acréscimo de honorários periciais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), conforme expediente de fl. 66 encaminhado pelo Perito Rafael Odebrecht Massaro, valor referente a honorários e deslocamento da perícia técnica nos lotes 23 e 18 do Loteamento Rio Perdida, Gleba 9, em Lizarda/TO, designada para o dia 30 de junho de 2010 (30/06/2010), às 10:00 horas (ponto de referência para encontro: Povoado da Mansinha).

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0007.7880-6 N.º ANTIGO 194/95 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual

DENUNCIADOS: PEDRO FERREIRA PIRES

Advogado: Dr. Raimundo Arruda Bucar OAB-TO 743-B

INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Raimundo Arruda Bucar, advogado do denunciado, intimado da sentença, cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, considerando a não ocorrência de outras causas interruptivas da prescrição e acolhendo a promoção ministerial, nos termos do art. 61 do Código de Processo Penal, em sintonia com os arts. 107, inc. IV e 109 do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do denunciado PEDRO FERREIRA PIRES, em razão do advento da prescrição da pretensão punitiva. DETERMINO o encaminhamento da arma apreendida (auto de Exibição e Apreensão de fls. 17) à Secretaria Estadual de Segurança Pública para destruição. Transitada em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE os presentes autos, observando-se as comunicações e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, em 12 de março de 2008. (a) Lílian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Titular da Comarca.

AUTOS Nº 2008.0008.1125-0/0 Nº ANTIGO 474/01 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: LEONIDAS DE SOUZA LIMA
Advogado: Dr. Adão Klepa
INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adão Klepa, advogado do denunciado, intimado da SENTENÇA DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto, com fulcro no artigo 109, inciso V, c.c. os artigos 110, e 107, inciso IV do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LEONIDAS DE SOUZA LIMA. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Tocantínia, 21 de maio de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

AUTOS Nº 2008.0008.1102-1/0 Nº ANTIGO 626/06 – AÇÃO PENAL

AUTOR: Ministério Público Estadual
DENUNCIADOS: HIDELEBRANDO AIRES DA SILVA
Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima
INTIMAÇÃO: Fica o Dra. Annette Diane Riveros Lima, advogada do denunciado, intimado da SENTENÇA DE ABSOLUTÓRIA cujo dispositivo final a seguir transcrito: "... Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para, com espeque no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, ABSOLVER HIDELEBRANDO AIRES DA SILVA, devidamente qualificado, da sanção contida no artigo 302, caput, da Lei nº 9.503/97. PRI. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se. Tocantínia, 22 de abril de 2010. (a) RENATA DO NASCIMENTO E SILVA – Juíza de Direito.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**AUTOS Nº 148/2001**

Ação – ALIMENTOS
Requerente – P.V.E.A., rep. por E.V.E.
Advogado- MINISTÉRIO PÚBLICO
Requerido- J.J.R.A.

Advogado- RANIERY ANTÔNIO R. DE MIRANDA OAB/TO 4.018
FINALIDADE – INTIMAR a genitora do requerente E.V.E., brasileira, solteira, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC, 267, III). Despacho: "...Pelo exposto, que seja intimada a parte requerente por edital para que se manifeste quanto ao seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº 2010.01.6947-0/0(94/10)**

AÇÃO- BUSCA E APREENSÃO
Requerente- BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado- ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSO OAB/TO 4.220
Requerido- JUNIOR DE OLIVEIRA SOUSA
INTIMAÇÃO da parte autora para se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, fl. 59-v, nos autos acima mencionados.

AUTOS Nº 2009.02.2627-5/0 (170/09)

AÇÃO- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
Exequente- JULIANA LOPES DA SILVA
Advogado- ANGELLY BERNARDO DE SOUSA OAB/TO 2508
Executado- SEBASTIÃO ARAÚJO LIMA
Advogada- RICARDO HIRAN PELISSARI RIZZO OAB/TO 1829 e ANDRÉ LUIS FONTANELA OAB/TO 2910
INTIMAÇÃO da parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, falar sobre a nomeação de bens à penhora, constante às fls. 27 dos autos. Caso recuse os bens indicados a penhora deve indicar bens passíveis de penhora em nome da parte requerida.

AUTOS Nº 2008.04.4650-1/0 (316/08)

AÇÃO- GUARDA
Requerente- H.S.O.C. e I.G.S.O.
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
Requerido- I.S.R.
Advogada- DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO OAB/TO 2460 e OUTRO
INTIMAÇÃO das partes da r sentença: "...O acordo deve ser homologado, pois atende aos interesses da incapaz. Defiro os benefícios da justiça gratuita. – POSTO ISSO, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO. Acolho o parecer do Ministério Público e, em consequência, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 93/97. – Junte-se cópia da presente sentença nos autos em apenso nº 2008.0006.8165-9/0 e nº 2008.0006.3275-5/0, arquivando-os. – Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado, e devidamente certificado nos autos, arquivem-se.- Cumpra-se."

AUTOS Nº 2009.1.0130-8/0(119/09)

AÇÃO- PREVIDENCIÁRIA
Requerente- CARMOSINA CABRAL DOS SANTOS
Advogado- SAMUEL FERREIRA BALDO OAB-TO 1689
Requerido- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Procuradora- BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO Matrícula 1612262
INTIMAÇÃO das partes da r sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial, para condenar o requerido a pagar, mensalmente, o

benefício de aposentadoria rural à requerente, no valor de 01 (um) salário mínimo, inclusive 13º salário, a partir da data da entrada do requerimento administrativo (Lei nº 8.213/91, art. 49, II), que ocorreu em 05/12/2007. -As parcelas vencidas devem ser acrescidas de correção monetária desde o ajuizamento (Lei nº 6.899/81, art. 1º, § 2º e Súmula nº 148 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça), e de juros de mora desde a citação (CC, arts. 405 e 406 e Súmula nº 204 do Superior Tribunal de Justiça) a serem pagas nos moldes do artigo 100, parágrafo 3º, da Constituição da República vigente. - Condeno também o requerido a pagar, a título de sucumbência, as despesas processuais (Súmula nº 178 do Superior Tribunal de Justiça) e os honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, correspondente às parcelas vencidas até a prolação desta sentença, nos termos do parágrafo 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil e da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. – Ressalta-se, por fim, que esta sentença não está sujeita ao duplo grau de jurisdição(CPC, art. 475,§ 2º). -Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis, 11 de junho de 2010-Nilson Afonso da Silva- Juiz de Direito."

AUTOS Nº 574/2001

AÇÃO- ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente- ÉDEN EVANGELISTA MARCARENHA DOS SANTOS
Advogado- GENILSON HUGO POSSOLINE OAB/TO 1781-A
Requerido- BANCO DO BRASIL S.A
Advogado- RUDOLF SCHAITL OAB/TO 163-B
INTIMAÇÃO das partes da r sentença: "Ante o depósito do valor devido cumprindo voluntariamente o pagamento, determino a expedição de alvará judicial a favor dos requerentes, julgando extinto o feito com finsas no art. 794, I do CPC. – Custas conforme já decidido. – PRI archive-se."

AUTOS- 2010.01.6972-0/0 (118/10)

AÇÃO – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
Requerente- NELITO JOSÉ DA SILVA e LECIONINA MARIA RODRIGUES DA SILVA
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para comparecer neste juízo no dia 24/08/2010, as 13:30 horas, para oitiva dos pais biológico da menor, nos autos acima mencionados.

AUTOS Nº 386/2005

AÇÃO- EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA
Requerente- SIDNES DE OLIVEIRA PENA
Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
Requerido- WILLIAN CARLOS GIGLIO MIRA e OUTRA
INTIMAÇÃO da parte autora para efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória enviada à comarca de Estreito-MA, no valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos autos acima mencionados. O boleto para pagamento se encontra nesta Escrivania.

AUTOS Nº 214/2005

AÇÃO- CAUTELAR DE SEQUESTRO
Requerente- SIDNES DE OLIVEIRA PENA
Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732
Requerido- WILLIAN CARLOS GIGLIO MIRA e OUTRA
Advogado- ANDRÉ LUIS FONTANELLA OAB/TO 2910
INTIMAÇÃO da parte autora para efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória enviada à comarca de Estreito-MA, no valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos autos acima mencionados. O boleto para pagamento se encontra nesta Escrivania.

AUTOS Nº 96/95

AÇÃO- EMBARGOS DE TERCEIROS
Requerente- SIDNES DE OLIVEIRA PENA
Advogado- AROLDO SANTOS OAB/MA 3.978
Requerido- WILLIAN CARLOS GIGLIO MIRA e OUTRA
Advogado- SEBASTIÃO ALVES MENDONÇA FILHO OAB/TO 409
INTIMAÇÃO da parte autora para efetuar o pagamento das custas referentes à carta precatória enviada à comarca de Estreito-MA, no valor de R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos autos acima mencionados. O boleto para pagamento se encontra nesta Escrivania.

AUTOS- 517/2004

AÇÃO – GUARDA
Requerentes- J.S.R.M.
Advogado- JERYCÉIA ALVES CHAVES OAB/TO 2.143
Requerido- R.M.S.
INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se inerte. - Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. – Publique-se. Registre-se. Intimem-se. – Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS- 200/2005

AÇÃO – GUARDA
Requerentes- A.M.
Advogado- ALINY COSTA SILVA OAB/TO 2127
Requerida- K.B.A.
Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A e OUTRA
INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se inerte. - Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo

Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS- 422/2002

AÇÃO – DIVÓRCIO CONTENCIOSO

Requerentes- A.T.S.

Advogado- RENATO JÁCOMO OAB/TO 185-A

Requerido- I.R.S.

INTIMAÇÃO DAS PARTES da r sentença a seguir: "...A parte autora foi intimada para manifestar interesse no prosseguimento do feito e ficou-se inerte. - Esta situação caracteriza o abandono da causa, acarretando a extinção do feito sem resolução do mérito, conforme preconiza o artigo 267, III, do Código de Processo Civil. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Custas se houver, pela parte requerente. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se."

AUTOS Nº 2006.05.9986-7/0 (463/06)

AÇÃO- CIVIL PÚBLICA

Requerente- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido- MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado- GIOVANI MOURA RODRIGUES OAB/TO 732

Requerido- ESTADO DO TOCANTINS

Procurador- JOÃO ROSA JUNIOR

INTIMAÇÃO das partes da r sentença: "...POSTO ISSO, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito com fulcro no art. 267, VI, CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Após o trânsito em julgado e devidamente certificado nos autos, arquivem-se ".

XAMBIOÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 – COBRANÇA – 2008.0010.9519-2/0**

REQUERENTE: ANTONIA RESPLANDES DE ABREU

Advogada: Pollyana Lopes Assunção- Defensora Pública

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues – OAB/TO 2148

DESPACHO: "Redesigno audiência preliminar para o dia 15 DE JULHO DE 2010 ÀS 10H30MIN. Intimem-se.Cumpra-se. Em 21/06/2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

02 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0008.3122-7/0

REQUERENTE: LUISA OLANDA OLIVEIRA

Advogado: Dr. Raimundo Fidélis Oliveira Barros OAB/TO 2274

REQUERIDO: ,MUNICÍPIO DE XAMBIOA

Advogada: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

DESPACHO: " Redesigno audiência preliminar par ao dia 15 DE JULHO DE 2010 ÀS 11H00MIN. Xambioá – TO, 21 de Junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

03 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0008.3074-3/0

REQUERENTE: LUCIMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADA: Dr .Orlando Rodrigues Pinto OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADA: Dra. Karlane Peereira Rodrigeus– OAB/TO 2148

DESPACHO: " Redesigno audiência preliminar par ao dia 15 DE JULHO DE 2010 ÀS 10H00MIN.. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá – TO, 31 de Junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz substituto".

04 – AÇÃO COBRANÇA – 2008.0010.9523-0

REQUERENTE: MARIA IRIS DA LUZ CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Raimundo Fidelis Oliveira Barros – OAB/TO 2274

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: Dra. Karlane Pereira Rodrigues – OAB/TO 2148.

DESPACHO: " Redesigno audiência preliminar para o dia 15 DE JULHO DE 2010 ÀS 11H30MIN. Intimem-se. Cumpra-se. Xam. 21/06/10 (as) Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

05- AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0010.9491-9

REQUERENTE: ELIENE DO NASCIMENTO BARROS

ADVOGADO: Dr. Orlando Rodrigues Pinto – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: Dra. Karlane Pereira Rodrigues OAB/TO 2148

DESPACHO: " Redesigno audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 DE JULHO DE 2010 ÀS 09H00MIN.Intimem-se. Cumpra-se. Em 21/06/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini-Juiz Substituto..

WANDERLÂNDIA**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0005.1029-5**

Acusado: Pedro Labanco Júnior

Advogado: Pedro Labanco Júnior (OAB/SP 106.825)

DESPACHO DE FLS. 14 - "I - Cumpra-se na forma deprecada. II - Designo o dia 30/06/2010, às 15:15 horas, para a oitiva das testemunhas. III - Comunique-se ao Juízo Deprecante mediante ofício. IV - Intimem-se." FICA O ADVOGADO INTIMADO ATRAVÉS

DO PRESENTE ATO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

AUTOS N. 2009.0013.2484-0

Acusado: Sérgio Roberto Ferrari Trovo

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes (OAB/TO 955)

Despacho de fls. 62 - "I - Designo o dia 30/06/2010, às 10 horas, para o interrogatório do acusado. II - Comunique-se ao Juízo deprecante mediante ofício. III - Intimem-se." FICA O ADVOGADO INTIMADO ATRAVÉS DESTA ATO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO.

AUTOS N. 2010.0000.3541-4

Acusado: Osvaldo Ferrari Trovo e outros

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes (OAB/TO 955)

Despacho de fls. 56-v - "R.H. Ao cartório judicial, para que designe data, a fim de ouvir as pessoas descritas na carta precatória, ressalvada aquela já inquirida." FICA O ADVOGADO INTIMADO ATRAVÉS DESTA ATO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO OSVALDO FERRARI TROVO, MARCO ANTONIO DE ALMEIDA TROVO E PAULO CÉSAR DE ALMEIDA TROVO, DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 10:15 HORAS.

AUTOS N. 2010.0000.5366-8 (268/02)

Acusado: Cilson de Lima

Advogados: Álvaro Santos da Silva (OAB/TO 2022) e Antonio Rodrigues Rocha (OAB/TO 397-A)

FICAM OS ADVOGADOS INTIMADOS ATRAVÉS DESTA ATO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 30/06/2010, ÀS 09 HORAS.

AUTOS N. 2010.0000.5383-8

Acusado: José Adilson dos Santos

Advogado: Osvaldo Flausino Júnior

DESPACHO DE FLS. 343 - "I - Designo o dia 05/07/2010, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia na defesa preliminar, o acusado e seu defensor. Caso as testemunhas não residam nesta Comarca, expeça-se carta precatória para respectiva oitiva, dando-se conhecimento ao defensor do réu. III - Ciência ao Ministério Público. IV - Cumpra-se". FICA O ADVOGADO INTIMADO ATRAVÉS DESTA ATO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

AUTOS N. 2010.0005.1002-3

Acusado: André Pereira da Silva

Testemunha de acusação: Cláudio Virgínio

Advogado: Jeocarlos dos Santos Guimarães (OAB/TO 2128)

DESPACHO DE FLS. 35 - "I - Cumpra-se na forma deprecada. II - Designo o dia 30/06/2010, às 15 horas, para oitiva das testemunhas. III - Comunique-se ao Juízo deprecante mediante ofício. Intimem-se". FICA O ADVOGADO INTIMADO ATRAVÉS DESTA ATO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS.

AUTOS N. 2010.0000.5383-8

Acusado: José Adilson dos Santos

Advogado: Osvaldo Flausino Júnior (OAB/SP 145.063)

DESPACHO DE FLS. 343 - "I - Designo o dia 05/07/2010, às 14 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. II - Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia na defesa preliminar, o acusado e seu defensor. Caso as testemunhas não residam nesta Comarca, expeça-se carta precatória para respectiva oitiva, dando-se conhecimento ao defensor do réu. III - Ciência ao Ministério Público. IV - Cumpra-se". FICA O ADVOGADO INTIMADO ATRAVÉS DESTA ATO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**ESTADO DE MINAS GERAIS****COMARCA DE UBERLÂNDIA****10ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO 20(VINTE) DIAS**

Processo nº 702.960.160.340. FAZ SABER que por parte de Ronaldo Fonseca Zica, foi proposta Ação de Execução em face de Espólio de Elzo Naves e Outros, tendo sido realizada penhora sobre o bem de matrícula nº 08-M-1-000, Livro 2H/RG, as fls. 130, a seguir decripto "484.00.00 há "(quatrocentos e oitenta e quatro hectares, zero zero ares e zero zero centiares) de uma área remanescente do lote nº 59, do loteamento Três Barreiras, 3ª etapa, fls. 03, situada neste município, com área de 929.88.61 há(novecentos e vinte e nove hectares, oitenta e oito ares e sessenta e um centiares), com os limites e confrontações seguintes: começam no marco 01, cravado a margem esquerda do Rio Escuro; daí segue confrontando com o mesmo loteamento com os seguintes rumos e distâncias: 48º00'40" e distancia de 1.220,28 metros ao marco 02: 48º 00' SE, e distancia de 446,00 metros ao marco 03:58º 00' SE", e distancia de 1.488,00 metros, ao marco 04:26º 22' 00, e distancia de 1.069,52 metros, ao marco 06 cravado à margem direita do córrego cipó; daí, por este abaixo até o rio Escuro, e daí pelo rio Escuro acima até o ponto de partida. Assim, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público e de costume, onde INTIMA os herdeiros Walquiria de Lourdes Naves Oliveira e Elzo Vellozo Naves sobre a penhora supra, bem como para, querendo, opor embargos em 10(dez) dias. Dado e passado neste cidade de Uberlândia, aos 24 de fevereiro de 2010. Eu Julie Faria Smith, escritã judicial em substituição, o digitei.

Dra. Marli Rodrigues da Silva
Juiza de Direito

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

FERNANDO FERRARIN RUIZ

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS

ÂNGELA MARIA MOURA REBOUÇAS

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br